



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 67

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de abril de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério do Turismo	99
Ministério dos Transportes	99
Tribunal de Contas da União	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	105

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.607, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Altera o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.331.

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

....." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Brasília, 4 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Aguinaldo Ribeiro

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.717, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério dos Transportes: um DAS 102.5; cinco DAS 101.4; quatro DAS 101.3; três DAS 101.2; e treze DAS 102.1; e

II - do Ministério dos Transportes para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 102.4; dois DAS 102.3; e três DAS 102.2.

Art. 3º O cargo em comissão remanejado do Ministério dos Transportes para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, é o especificado no Anexo IV.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado dos Transportes fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 5º O Ministro de Estado dos Transportes poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o inciso V do caput do art. 1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008; e

II - o Decreto nº 4.721, de 5 de junho de 2003.

Brasília, 4 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Miriam Belchior

ANEXO I

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério dos Transportes, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

II - marinha mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas; e

III - participação na coordenação dos transportes aeroviários e serviços portuários.

Parágrafo único. As áreas de competências atribuídas nos incisos I e II do caput compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;

AVISO

CIRCULOU EM 4/4/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 66-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

V - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério dos Transportes tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos; e
2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Política Nacional de Transportes:

1. Departamento de Planejamento de Transportes; e
2. Departamento de Informações em Transportes;

b) Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes:

1. Departamento de Programas de Transportes Terrestres;
2. Departamento de Programas de Transportes Aquaviários; e
3. Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Estratégico; e

c) Secretaria de Fomento para Ações de Transportes:

1. Departamento da Marinha Mercante; e
2. Departamento de Concessões;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
2. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e
3. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

b) empresa pública:

1. VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e

c) sociedade de economia mista: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR; e

IV - órgão colegiado: Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado dos Transportes

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VIII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos socioambientais no âmbito do Ministério;

IX - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério; e

X - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de organização e modernização administrativa, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

III - promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria-Executiva;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à corregedoria;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; e

VI - supervisionar as entidades vinculadas ao Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, e de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade e Finanças.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Organização e Modernização Administrativa, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I do **caput** e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos, programas e atividades da sua área de competência, submetendo-os à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, que não foram prestadas ou aprovadas;

VII - processar as tomadas de contas especiais em curso, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER; e

VIII - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive as referentes a pessoal e encargos sociais, devendo proceder ao levantamento dos valores a serem liquidados e executados, atestando sua exatidão, e promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e disponibilização dos recursos necessários.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I do **caput**, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de acompanhamento e execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - acompanhar, por meio de relatórios gerenciais, a execução orçamentária, financeira e contábil, encaminhando relatórios mensais ao Secretário-Executivo;

V - monitorar e promover a avaliação de demandas de recursos orçamentários, submetendo-as à aprovação do Secretário-Executivo;

VI - planejar e controlar as atividades relacionadas com o programa de dispêndios globais, subsidiando os processos de alocação e de gestão de recursos públicos e realimentando as atividades de planejamento e orçamento federais;

VII - supervisionar e monitorar a análise e a avaliação do comportamento das despesas programadas, propondo medidas necessárias para as correções das eventuais distorções identificadas; e

VIII - promover estudos propondo medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária do Ministério.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério, na forma do regimento interno;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - exercer a coordenação jurídica da área finalística dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado, e, conforme dispuser o regimento interno, as demais autoridades do Ministério, no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e



VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

- a) os textos de edital de licitação, e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Política Nacional de Transportes compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Transportes, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes - CONIT, e monitorar e avaliar a sua execução;

II - promover a articulação das políticas de transportes do Governo federal com as diversas esferas de governo e setor privado, com vistas a compatibilizar políticas, aperfeiçoar os mecanismos de descentralização e otimizar a alocação de recursos;

III - orientar as agências reguladoras do setor de transportes para o cumprimento das diretrizes políticas do Ministério;

IV - desenvolver o planejamento estratégico do setor de transportes, abrangendo todos os subsectores e modais, consolidando o Plano Nacional de Logística e Transportes - PNLT, sistematizando e fortalecendo o processo de planejamento setorial;

V - estabelecer critérios e propor prioridades de investimentos em infraestrutura de transportes, considerando as particularidades regionais do País e os vetores logísticos da espacialização do território nacional preconizados no PNLT;

VI - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VII - promover e coordenar a produção e disseminação de dados e informações técnicas necessárias ao planejamento da Política Nacional de Transportes, em articulação com os órgãos vinculados ao Ministério;

VIII - supervisionar, orientar e monitorar, junto aos órgãos vinculados ao Ministério, as ações e projetos necessários ao cumprimento da Política Nacional de Transportes;

IX - formular as diretrizes da política para prestação de serviços de transportes;

X - fomentar a política de capacitação de recursos humanos para o planejamento de transportes;

XI - assessorar o Ministério nas questões internacionais afins e correlatas com a Política Nacional de Transportes; e

XII - assessorar técnica e administrativamente o CONIT.

Art. 9º Ao Departamento de Planejamento de Transportes compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a Política Nacional de Transportes;

II - orientar e promover estudos e pesquisas necessários ao processo de planejamento e avaliação da Política Nacional de Transportes, considerando o impacto ambiental, as peculiaridades regionais e os vetores logísticos de espacialização do Território Nacional, preconizados no PNLT, e a integração da infraestrutura do Sistema Nacional de Viação com os sistemas viários dos países da América do Sul;

III - orientar e coordenar a implementação do planejamento estratégico do setor de transportes, contemplando inclusive a multimodalidade e a integração modal;

IV - coordenar a consolidação dos planos estratégicos do setor de transportes, monitorando a sua evolução e o seu desempenho operacional, submetendo-os a decisão superior;

V - desenvolver e acompanhar atividades voltadas à proposição do Plano Plurianual de Investimentos para o setor transportes; e

VI - auxiliar a Secretaria de Política Nacional de Transportes no suporte técnico e administrativo ao CONIT.

Art. 10. Ao Departamento de Informações de Transportes compete:

I - orientar, implementar e avaliar as atividades de coleta e processamento de dados, análise estatística, elaboração de indicadores e divulgação de informações de transportes e de setores intervenientes necessários ao processo de consolidação do Plano Nacional de Logística e Transportes;

II - orientar, implementar e avaliar a manutenção e a atualização da coleta de dados, das estatísticas e indicadores de transportes relevantes para o processo de planejamento da Política Nacional de Transportes de curto, médio e longo prazo;

III - promover o desenvolvimento e a manutenção do repositório de dados georreferenciados e metadados para o planejamento de transportes, de maneira compartilhada entre o Ministério e seus órgãos vinculados;

IV - integrar os sistemas de informações geográficas e os de informações gerenciais ao planejamento de transportes;

V - planejar e implementar a estratégia de aperfeiçoamento e ampliação dos dados, das estatísticas e dos indicadores de transportes; e

VI - orientar e coordenar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de sistemas de modelagem de transportes e à avaliação econômico-financeira de projetos de infraestrutura de transportes.

Art. 11. À Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes compete:

I - coordenar e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação;

II - monitorar e avaliar projetos e empreendimentos do Plano Plurianual de Investimentos - PPA do setor transportes;

III - disponibilizar informações que permitam avaliar o desempenho dos programas do PPA do setor transportes;

IV - avaliar o desempenho dos programas do PPA do setor transportes; e

V - coordenar sistema de informações gerenciais visando manter o acompanhamento dos programas, projetos e ações do PPA do setor transportes.

Art. 12. Ao Departamento de Programas de Transportes Terrestres compete:

I - auxiliar a elaboração de proposição orçamentária e do PPA, referente ao subsector de transportes terrestres;

II - monitorar a implementação dos programas e principais ações do PPA, no subsector de transportes terrestres; e

III - coletar informações que permitam o acompanhamento dos principais empreendimentos em execução na infraestrutura de transportes terrestres.

Art. 13. Ao Departamento de Programas de Transportes Aquaviários compete:

I - auxiliar a elaboração de proposição orçamentária e do PPA, referente ao subsector de transportes aquaviários;

II - monitorar a implementação dos programas e principais ações do PPA, subsector de transportes aquaviários; e

III - coletar informações que permitam o acompanhamento dos principais empreendimentos em execução na infraestrutura de transportes aquaviários.

Art. 14. Ao Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Estratégico compete:

I - sistematizar a coleta, o armazenamento, a produção e a distribuição de informações sobre as principais ações em execução no âmbito do Ministério;

II - disponibilizar informações que permitam avaliar o desempenho dos programas do PPA no âmbito do Ministério; e

III - desenvolver e divulgar ações institucionais necessárias à evolução do setor transportes.

Art. 15. À Secretaria de Fomento para Ações de Transportes compete:

I - participar da elaboração e supervisionar a implantação das políticas e diretrizes para a captação de recursos para o setor de transportes;

II - prospectar e desenvolver fontes de financiamento para o setor de transportes;

III - coordenar, supervisionar e auxiliar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Federal de Financiamentos Internacionais no âmbito do Ministério;

IV - articular as políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimento do setor de transportes;

V - participar da elaboração e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria naval;

VI - participar da formulação da política de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM;

VII - supervisionar a execução das receitas vinculadas ao FMM e dos financiamentos concedidos para o setor de transportes;

VIII - implantar e supervisionar a política e diretrizes de concessão no setor de transportes;

IX - estabelecer as diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias;

X - avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes para aprovação do Ministro; e

XI - coordenar e supervisionar as atividades inerentes à concessão, autorização e permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes.

Art. 16. Ao Departamento da Marinha Mercante compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre a marinha mercante e a indústria naval;

II - auxiliar na prospecção e desenvolvimento de fontes de recursos para o fomento da marinha mercante e da indústria naval;

III - subsidiar a Secretaria de Fomento para as Ações de Transporte na implantação e supervisão da política de aplicação dos recursos do FMM;

IV - monitorar a liberação ou recebimento de recursos junto aos agentes financeiros, relativos aos contratos de financiamento do FMM;

V - monitorar a execução de convênios, firmados com agentes financeiros do FMM;

VI - supervisionar a execução orçamentária, financeira e física dos recursos no âmbito do FMM;

VII - prover assistência técnica e administrativa ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM;

VIII - analisar e emitir parecer técnico sobre projetos a serem desenvolvidos e implantados com recursos do FMM;

IX - acompanhar a arrecadação e a aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e das demais receitas do FMM; e

X - monitorar e avaliar os projetos financiados pelo FMM.

Art. 17. Ao Departamento de Concessões compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes;

II - auxiliar na prospecção e desenvolvimento de fontes de recursos para o fomento do transporte terrestre e aquaviário;

III - subsidiar a Secretaria Fomento para as Ações de Transporte na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes;

IV - analisar e submeter à Secretaria Fomento para as Ações de Transporte os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras;

V - analisar e submeter à Secretaria os instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes encaminhados pelos Estados;

VI - monitorar as atividades inerentes à concessão de exploração e de prestação de serviços de transportes;

VII - analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e

VIII - prospectar oportunidades de concessão em transportes.

Seção III Do Órgão Colegiado

Art. 18. Ao CDFMM compete exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTESSeção I
Do Secretário-Executivo

Art. 19. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério; e

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva.

Seção II
Dos Secretários e dos demais Dirigentes

Art. 20. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 21. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir,

coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos seus dirigentes, observadas as disposições deste Decreto.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

UNIDADES	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS FG/FCT	Divisão			
	5	Assessor Especial do Ministro	102.5	Coordenação	1	Chefe	101.2
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	Divisão	3	Coordenador	101.3
	4	Assessor do Ministro	102.4	Serviço	6	Chefe	101.2
	5	Assessor Técnico	102.3		3	Chefe	101.1
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	101.5	Coordenação-Geral de Modernização e Organização	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4		6	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4	Serviço	4	Chefe	101.1
Divisão	3	Chefe	101.2				
Serviço	4	Chefe	101.1	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2	Subsecretário	101.5
Assessoria Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4		2	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Serviço	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	5	Chefe	101.1		1	Chefe	101.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	4	Chefe	101.2
Assessoria de Eventos e Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	101.4	Serviço	7	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Assessoria Socioambiental	1	Chefe de Assessoria	101.4	Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	4	Chefe	101.1
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assessor	102.4	Divisão	4	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	6	Chefe	101.1
	1	Gerente de Projeto	101.4	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor jurídico	101.5
Corregedoria	1	Corregedor	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	2	Chefe	101.1		5	Assistente	102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	6	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
	61		FG-1	Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Transportes	1	Coordenador-Geral	101.4
	68		FG-2	Divisão	2	Chefe	101.2
	85		FG-3	Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5	Divisão	1	Assistente	102.2
	1	Assessor	102.4		2	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1	SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES	1	Secretário	101.6
Coordenação	4	Coordenador	101.3		2	Assessor	102.4
Divisão	8	Chefe	101.2	Serviço	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	9	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Integração	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3		2	Chefe	101.2
Divisão	7	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	1	Diretor	101.5
Serviço	11	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Assistente	102.2
					2	Coordenador	101.3
				Coordenação-Geral de Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	2	Coordenador	101.3



DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES EM TRANSPORTES	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Informação, Estatística e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Coordenação Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Sistemas de Informações Georreferenciadas	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
SECRETARIA DE GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSPORTES	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 1	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 2	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 3	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTES TERRESTRES	1	Diretor	101.5
	4	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Programação e Captação para o Desenvolvimento de Transportes	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
Coordenação Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE	3	Gerente de Projeto	101.4
	6	Assistente	102.2
	9	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Coordenação Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Chefe	101.2
	1	Coordenador	101.3
Coordenação Divisão	1	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	3	15,84	3	15,84
DAS 101.5	4,25	11	46,75	11	46,75
DAS 101.4	3,23	36	116,28	41	132,43
DAS 101.3	1,91	28	53,48	32	61,12
DAS 101.2	1,27	64	81,28	67	85,09
DAS 101.1	1,00	76	76,00	76	76,00

DAS 102.5	4,25	5	21,25	6	25,50
DAS 102.4	3,23	15	48,45	13	41,99
DAS 102.3	1,91	8	15,28	6	11,46
DAS 102.2	1,27	36	45,72	33	41,91
DAS 102.1	1,00	31	31,00	44	44,00
SUBTOTAL 1		314	556,73	333	587,49
FG-1	0,20	61	12,20	61	12,20
FG-2	0,15	68	10,20	68	10,20
FG-3	0,12	85	10,20	85	10,20
SUBTOTAL 2		214	32,60	214	32,60
TOTAL 1+2		528	589,33	547	620,09

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SEGE/MP P/ MT (a)		DO MT P/ SEGE/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,23	5	16,15	-	-
DAS 101.3	1,91	4	7,64	-	-
DAS 101.2	1,27	3	3,81	-	-
DAS 102.5	4,25	1	4,25	-	-
DAS 102.4	3,23	-	-	2	6,46
DAS 102.3	1,91	-	-	2	3,82
DAS 102.2	1,27	-	-	3	3,81
DAS 102.1	1,00	13	13,00	-	-
TOTAL		26	44,85	7	14,09
TOTAL DO REMANEJAMENTO (a-b)				19	30,76

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SECRETARIA DE GESTÃO

PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

POR FORÇA DO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	1	4,25
TOTAL		1	4,25

DECRETO Nº 7.718, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a incorporação do Hospital Cristo Redentor S.A. e do Hospital Fêmina S.A. pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 178 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica autorizada a incorporação pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. do Hospital Cristo Redentor S.A. e do Hospital Fêmina S.A., sociedades anônimas sediadas na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e controladas pela União.

Art. 2ª A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e os administradores dos Hospitais de que trata o art. 1º, sob a coordenação do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., adotarão as providências necessárias para a incorporação de que trata este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior



DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 37.013.845,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 37.013.845,00 (trinta e sete milhões, treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							37.013.845
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							37.013.845
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							37.013.845
			F	1	1	90	0	100	37.013.845
TOTAL - FISCAL									37.013.845
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.013.845

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							37.013.845
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							37.013.845
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							37.013.845
			F	1	1	90	0	100	37.013.845
TOTAL - FISCAL									37.013.845
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.013.845

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 117, de 4 de abril de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.803, de 2010 (nº 219/03 no Senado Federal), que "Altera o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo ao seguinte dispositivo:

Art.2º

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Razão do veto

"Nos termos do art. 8º, **caput**, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a entrada em vigor imediata somente deve ser adotada em se tratando de normas de pequena repercussão, o que não é o caso do presente Projeto de Lei.

Assim, de modo a garantir tempo hábil para que os destinatários da norma examinem o conteúdo e estudem os efeitos da alteração legislativa, o veto à cláusula de vigência faz com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 118, de 4 de abril de 2012. Encaminhamento ao Senado Fedal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Nº 119, de 4 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Transferência Indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A., concessionária de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia

Nº 120, de 4 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Nº 121, de 4 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que Outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Nº 122, de 4 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que Renova a concessão outorgada à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 123, de 4 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de abril de 2012

Entidade: AR IN RESULT

CNPJ: 07.003.506/0001-01

Processo Nº: 00100.000101/2012-02

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/36), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR IN RESULT, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência para a autorização de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos administrativos em vigor.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e para autorizar a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio:

I - ao Secretário Executivo, para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excluídas as hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo;

II - ao Secretário Nacional de Juventude, no âmbito da Unidade Gestora 110.235, para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - ao Secretário de Administração e aos Secretários Nacionais dos órgãos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, para os contratos afetos à respectiva área de atuação, com valores inferiores a R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As competências delegadas neste artigo, para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderão ser subdelegadas, desde que observadas as disposições constantes do art. 2º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 ABRIL DE 2012 (*)

Publica a relação final das instituições candidatas HABILITADAS - QUADRO DE VAGAS POR CATEGORIA e relação de instituições NÃO HABILITADAS para a Assembleia de Eleição da Representação da Sociedade Civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o biênio 2012/2013.



Art. 1º - A MESA DIRETORA DO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE - CONJUVE, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que criou o CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, no Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, no Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, de 23 de setembro de 2005, e na deliberação da Comissão Eleitoral do CONJUVE, em cumprimento ao disposto no Art. 25 da RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 23/01/2012, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 09/02/2012, torna pública a relação das instituições candidatas HABILITADAS, QUADRO DE VAGAS POR CATEGORIA FINAL e relação das instituições candidatas NÃO HABILITADAS para a Assembleia de Eleição da Representação da Sociedade Civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o biênio 2012/2013, que se realizará no dia 12 de abril de 2012, em Brasília.

Art. 2º - Somente estarão credenciadas para a Assembleia os/as representantes das instituições habilitadas mediante apresentação de documento oficial com fotografia, respeitando os limites de idade, conforme artigos 11 e 14 da referida RESOLUÇÃO Nº 03/2012, podendo, em caso de troca de representante, ser apresentado procuração particular com firma reconhecida em nome do novo representante.

Art. 3º - Conforme Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 03/2012, a Assembleia de Eleição de Representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2012/2013, ocorrerá no dia 12 de abril de 2012, das 9h às 18h, com horário de credenciamento das 9h às 12h, imprerivelmente.

GABRIEL MEDINA DE TOLEDO
Presidente
ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES
Vice-Presidente
Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Juventude
FRANCISDO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário Executivo

1. Relação Final das instituições HABILITADAS:

1.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional:

N.º	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	CUCA DA UNE - INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA	ARTÍSTICAS E CULTURAIS	RAFAEL DOS SANTOS BARREIRA
02	CONTAG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA	DO CAMPO	MARIA ELENICE ANASTÁCIO
03	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL	DO CAMPO	MARIA JOSANA DE LIMA
04	PASTORAL DA JUVENTUDE RURAL	DO CAMPO	ANTÔNIO LAÉCIO VIEIRA
05	UNE	ESTUDANTIS	MARIA DAS NEVES DE SÁ MACEDO FILHA
06	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS - ANPG	ESTUDANTIS	ELISANGELA LIZARDO DE OLIVEIRA
07	UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES	ESTUDANTIS	MANUELA BRAGA MENDES
08	NAÇÃO HIP HOP BRASIL	HIP HOP	ROBERTO DANIEL CARDOSO LANDIM
09	CONAJE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS EMPRESÁRIOS	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	VICTOR PARENTE PONTE
10	UNICAFES	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	JACIONOR ANGELO PERTILLE
11	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	CAMILLA BARRETO CASCEMIRO DE OLIVEIRA
12	UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - UBM	JOVENS FEMINISTAS	PAULA COSTA REGO FALBO
13	CMB - CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL	JOVENS FEMINISTAS	CAROLINA TEIXEIRA ALENCAR
14	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES NEGRAS (CONEN)	JOVENS NEGROS E NEGRAS	DANILO DE SOUZA MORAIS
15	UNEGRO	JOVENS NEGROS E NEGRAS	GIOVANNY KLEY SILVA TRINDADE
16	CNAB - CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO	JOVENS NEGROS E NEGRAS	ANTÔNIO LUIS ANTUNES DA ROSA
17	APNS - AGENTES DE PASTORAL NEGROS	JOVENS NEGROS E NEGRAS	HENRIQUE BARBOSA PINTO
18	COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS	JOVENS NEGROS E NEGRAS	GUILHERME DANTAS NOGUEIRA
19	COLETIVO NACIONAL DE JUVENTUDE ENEGRECER	JOVENS NEGROS E NEGRAS	LÉDISSON GERALDO DOS SANTOS JUNIO
20	ACBANTU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO BANTU	JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	SIDNEY DE ARGOLO SILVA
21	MONABANTU	JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	JULIANA GOULART NOGUEIRA
22	APOINME - ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NE, MG, E ES.	JUVENTUDE INDÍGENA	ANTONIO FERNANDES DE JESUS VIEIRA
23	COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA	JUVENTUDE INDÍGENA	DÉLIO FIRMO ALVES
24	ABGLT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	JUVENTUDE LGBT	ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
25	UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	MEIO AMBIENTE	WINDER OLIVEIRA GARCIA
26	REDE DE JUVENTUDE PELO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - REJUMA	MEIO AMBIENTE	THIAGO ALEXANDRE MORAES
27	OBRA KOLPING DO BRASIL	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	ERICK DE SOUZA ÁVILA
28	CONAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	MARCEONE RODRIGUES OLIVEIRA
29	VISÃO MUNDIAL	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	EDGLEISON VIEIRA RODRIGUES
30	CENTRAL DOS MOVIMENTOS POPULARES - CMP	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	JOSÉ CRISTIAANO LIMA PEREIRA

31	Juventude PMDB Nacional	POLÍTICO PARTIDÁRIO	LUCIANO MIRANDA SALGADO
32	JUVENTUDE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JEFFERSON FERREIRA LIMA
33	UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	ANDRÉ PEREIRA REINERT TOKARSKI
34	JUVENTUDE PROGRESSISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	SEM INDICAÇÃO
35	JUVENTUDE SOCIALISTA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JOELMA DE MORAIS SANTOS
36	JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	SÉRGIO CARDOSO EMILIANO
37	JUVENTUDE PÁTRIA LIVRE	POLÍTICO PARTIDÁRIO	PEDRO DE CAMPOS PEREIRA
38	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB JOVEM	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JANDERSON ROSA LOUVORES
39	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CRISTÃS DE MOÇOS	RELIGIOSOS	ARCILON ALVES DA ROCHA JÚNIOR
40	PASTORAL DA JUVENTUDE	RELIGIOSOS	FELIPE DA SILVA FREITAS
41	ALIANÇA BÍBLICA UNIVERSITÁRIA DO BRASIL	RELIGIOSOS	PEDRO FORNACIARI GRABOIS
42	JUNTA DE MOCIDADE DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA - JUMOC	RELIGIOSOS	DIEGO JULIANO BRAVIM
43	CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	EDER PEREIRA DA SILVA
44	CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	ROSANA SOUZA DE DEUS
45	CTB - CENTRAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	PAULO VIVNICIUS SANTOS DA SILVA
46	UGT - UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL
47	FORÇA SINDICAL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	EMERSON SILVA GOMES

1.2. Fóruns e Redes da Juventude:

N.º	NOME	CADEIRA
01	ABL - ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS	DANIELLE DA SILVA SANTA BRÍGIDA
02	FORUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA - FONAJUNE	GLEIDSON ALVES PANTOJA
03	REDE DE JOVENS DO NORDESTE	IANARA SILVA EVANGELISTA
04	REJU - REDE ECUMENICA DA JUVENTUDE	TATIANA FÁTIMA RIBEIRO
05	REDE FALE	MORGANA LICKTENELD BOOSTEL
06	REDE NACIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS VIVENDO COM HIV/AIDS	JOSÉ RAYAN DAMIÃO DE OLIVEIRA
07	REDE NACIONAL DE JOVENS COMUNICADORES	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS
08	FBOMS	PEDRO PICCOLO CONTESINI

1.3. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

N.º	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO	CULTURA	IARA CASSANO SANTOS
02	CONFETAM - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	CULTURA	JOÃO GABRIEL GUIMARÃES BUONAVITA
03	ONG VISIBILIDADE LGBT	CULTURA	PHAMELA ROBERTA VARRANDAS GODOY
04	GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL - GAI	CULTURA	FABIO DE MELO MANHÃES
05	INSTITUTO IMAGEM E CIDADANIA	CULTURA	MARJORIE DE ALMEIDA BOTELHO
06	CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	SILVIA DE CASTRO REZENDE
07	AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO	EDUCAÇÃO	GABRIEL DI PIERRO SIQUEIRA
08	ESCOLA DE FORMAÇÃO QUILOMBO DOS PALMARES - EQUIP	EDUCAÇÃO	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

09	FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO	AÉRCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
10	UNIÃO MARISTA DO BRASIL - UMBRASIL	EDUCAÇÃO	RAQUEL PULITA ANDRADE SILVA
11	CORSA - CIDADANIA, ORGULHO, RESPEITO, SOLIDARIEDADE E AMOR	EDUCAÇÃO	FÁBIO HENRIQUE MA-NOEL GUIMARÃES ANDRADE
12	INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO	EDUCAÇÃO	DIÓGENES MICHEL CHAGAS DE JESUS
13	CEMJ - CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	EUZÉBIO JORGE SILVEIRA DE SOUSA
14	CBDU - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL
15	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
16	INSTITUTO JUVENTUDE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	FRANCISCO EDGLEI ALEXANDRE CESARIO
17	INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONOMICAS - IBASE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	PATRÍCIA LÂNES ARAUJO DE SOUZA
18	POLIS INSTITUTO DE ESTUDOS FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	GERSON SERGIO BRANDÃO SAMPAIO
19	CASA DA JUVENTUDE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	MARCELO ANTONIO LEMOS
20	ISER	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	DIEGO SANTOS FRANCISCO
21	ESCOLA DE GENTE - COMUNICAÇÃO EM INCLUSÃO	JOVENS COM DEFICIÊNCIA	CLAUDIA MAIA TAVARES
22	CAMPE - CENTRO DE APOIO A MÃES DE PORTADORES DE EFICIÊNCIA	JOVENS COM DEFICIÊNCIA	ANTONIO PAULO SOUSA DE ALMEIDA
23	VIRAÇÃO	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	IONARA TALITA PEREIRA DA SILVA
24	INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GÉSIO TASSIO DA SILVA PASSOS
25	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMANDO O FUTURO	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	JOSÉ AUGUSTO PEIXOTO NETO
26	UNIVERSIDADE DA JUVENTUDE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	ALESSANDRO LUFTY PONCE DE LEON
27	CIVITAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE CIDADANIA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	GILVAN DAVID DE SOUSA
28	ARACATI - AGÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	FABIANA MAYUME KURIKI
29	INSTITUTO JUVENTUDE CONTEMPORÂNEA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	DAVID BARROS ARAÚJO
30	ASSOCIAÇÃO RAÍZES DA TRADIÇÃO	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	ANA PAULA MENDES GOMES
31	CEERT - CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES	RAÇA E ETNIA	ELOÁ KÁTIA COELHO
32	GELEDES INSTITUTO DA MULHER NEGRA	RAÇA E ETNIA	ELIDA MIRANDA DOS SANTOS
33	FRANCISCO DE ASSIS EDUCAÇÃO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS	RAÇA E ETNIA	DANILO ROSA DE LIMA
34	CEDAPS - CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	FRANSERGIO GOULART DE OLIVEIRA DA SILVA
35	GRUPO DIGNIDADE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA (RAFAELLY WIEST)
36	ASSOCIAÇÃO FRIDA KAHLO	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ROBERTA GUILHERME DE MELO
37	APV - ASSOCIAÇÃO DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
38	REDE PAULISTA DE CONTROLE SOCIAL DA TUBERCULOSE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	RODRIGO PIERRE DE FREITAS
39	CANTO JOVEM	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOBRINHO
40	GRAB	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	DEDIANE SOUZA (JOSÉ BATISTA DE SOUZA)
41	ACEPEUB - ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA UNIDADE BRASILEIRA	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ELIANE APARECIDA VIEIRA DA MACENA
42	CEPAC - CENTRO PARANAENSE DE CIDADANIA	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ALBERTO ALEXANDRE SHIMITZ II
43	CONSELHO NACIONAL DA OAB	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	RUY JOÃO RIBEIRO JUNIOR
44	VIVA RIO	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	ANA CLARA TELLES CAVALCANTE DE SOUZA
45	ÁGERE - COOPERAÇÃO EM ADVOCACY	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	IRADJ ROBERTO EGHRAIRI

46	COMUNIDADE DE EMPREENDEDORES DE SONHOS	TRABALHO E RENDA	JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
47	FASER	TRABALHO E RENDA	MARCOS ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA
48	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	TRABALHO E RENDA	MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR
49	SERTA - SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	TRABALHO E RENDA	GERMANO DE BARROS FERREIRA
50	INSTITUTO ALIANÇA	TRABALHO E RENDA	REBECA RIBAS BULHOSA
51	CONTAC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO	TRABALHO E RENDA	THIARA NASCIMENTO DA CRUZ
52	INSTITUTO SOCIAL AMBIENTAL ARAÇA MIRIM	TRABALHO E RENDA	MARILIA NASCIMENTO PINTO

1.4. Relação Final - Quadro de vagas por Categoria

1.4.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de Atuação Nacional:

Cadeira	Vagas	Habilitados
1. ARTISTICAS E CULTURAIS	1	1
2. DO CAMPO	2	3
3. ESTUDANTIS	3	3
4. HIP HOP	1	1
5. JOVENS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES	1	3
6. JOVENS FEMINISTAS	2	2
7. JOVENS NEGROS E NEGRAS	2	6
8. JUVENTUDE LGBT	1	1
9. RELIGIOSO	2	4
10. JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	1	2
11. TRABALHADORES URBANOS	3	5
12. POLÍTICO-PARTIDÁRIO	2	8
13. MOVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADIA	1	4
14. JUVENTUDE INDÍGENA	1	2
15. MEIO AMBIENTE	1	2
TOTAL	24	47

1.4.2. Fóruns e Redes de Juventude:

Cadeira	Vagas	Habilitados
FÓRUNS E REDES	4	8

1.4.3. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

Cadeira	Vagas	Habilitados
1. CULTURA	1	5
2. EDUCAÇÃO	1	7
3. ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	1	3
4. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	1	5
5. JOVENS COM DEFICIENCIA	1	2
6. MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	3
7. PARTICIPAÇÃO JUVENIL	1	4
8. RAÇA/ETNIA	1	3
9. SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	1	9
10. SEGURANÇA PÚBLICA/DIREITOS HUMANOS	1	3
11. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	1	1
12. TRABALHO E RENDA	1	7
TOTAL	12	52

2. Relação Final das instituições NÃO HABILITADAS

2.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional:

N.º	NOME	CADEIRA	MOTIVO
01	MOVIMENTO LUTA PELA TERRA - MLT	DO CAMPO	NÃO ENVIOU RECURSO

2.2. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

N.º	NOME	CADEIRA	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL	CULTURA	NÃO ENVIOU RECURSO
02	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUSEOLOGIA	CULTURA	NÃO ENVIOU RECURSO
03	CENTRO DE CULTURA E ESTUDOS EDSON LUÍS	EDUCAÇÃO	APRESENTOU RECURSO FORA DO PRAZO
04	INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR UNIPOP	EDUCAÇÃO	NÃO ENVIOU RECURSO
05	INSTITUO CONTATO	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	NÃO ENVIOU RECURSO
06	FLACSO - BRASIL	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	NÃO ENVIOU RECURSO
07	CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARÉ	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	APRESENTOU RECURSO FORA DO PRAZO
08	IPJ - INSTITUTO PAULISTA DE JUVENTUDE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	RECURSO INDEFERIDO



09	INSTITUTO VIA BR	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	APRESENTOU RECURSO FORA DO PRAZO
10	MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	NÃO ENVIOU RECURSO
11	ÓRGÃO MUNICIPAL DE ATIBAIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	NÃO ENVIOU RECURSO
12	CENARAB - CENTRO NACIONAL DE AFRICANIDADE E RESISTÊNCIA	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	NÃO ENVIOU RECURSO
13	ASSOCIACAO RET ARAGUAIA	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	NÃO ENVIOU RECURSO
14	ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROJETO LEGAL	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	RECURSO INDEFERIDO
15	ACREDITAR - CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	TRABALHO E RENDA	RECURSO INDEFERIDO
16	IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL	TRABALHO E RENDA	RECURSO INDEFERIDO
17	CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS SINDICAIS E DO TRABALHO	TRABALHO E RENDA	APRESENTOU RECURSO FORA DO PRAZO
18	FUNDAÇÃO SANTA SARA KALI	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS	NÃO ENVIOU RECURSO

19	INSTITUTO PAULINE RECHSTUL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	RECURSO INDEFERIDO
20	CIRANDA - CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RECURSO INDEFERIDO

2.3. Candidaturas não habilitadas por terem sido enviadas fora do prazo ou enviada por correio eletrônico:

N.º	NOME	CATEGORIA
01	UNIÃO DOS JOVENS E ESTUDANTES DO BRASIL	ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE
02	CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA	ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE
03	FORUM NACIONAL DE MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES JUVENIS	MOVIMENTOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DA JUVENTUDE DE ATUAÇÃO NACIONAL

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 65, de 3/4/2012, Seção 1, pág. 110, com incorreção no original.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

“É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento.”

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital e bens de informática e de telecomunicações sem produção nacional equivalente e sobre o Comitê de Análise de Ex-tarifários - CAEx.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando a necessidade de estimular o investimento produtivo e disciplinar o processo de redução das alíquotas do Imposto de Importação de bens de capital, de informática e de telecomunicações, sem produção nacional equivalente, resolve:

Art. 1º A redução da alíquota do Imposto de Importação de bens de capital, de informática e de telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional equivalente, assinalados na Tarifa Externa Comum (TEC) como BK ou BIT, poderá ser concedida na condição de Ex-tarifário, em conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput não será aplicável para "bens usados" ou "sistemas integrados".

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do Imposto de Importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º A CAMEX publicará, até o final de cada trimestre, Resolução contendo a relação de Ex-tarifários aprovados.

Parágrafo único. Com vistas a proporcionar maior previsibilidade aos investimentos, as resoluções referidas neste artigo terão vigência de até 2 (dois) anos e deverão observar os compromissos estabelecidos no âmbito do Mercosul.

Art. 3º Os pleitos de redução do Imposto de Importação para bens de capital, de informática e de telecomunicações deverão ser dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apresentados em 2 (duas) vias ao Protocolo Geral desse Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, andar térreo, Brasília (DF), CEP 70.053-900, e por meio eletrônico, em PDF, no endereço sdp.ex-tarifário@mdic.gov.br, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentados por empresa brasileira ou associação de classe, não se admitindo a utilização de fax, telegrama ou semelhantes;

II - Referir-se a um único produto ainda que sob a forma de unidade funcional ou combinação de máquinas, como disposto no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - SH;

III - Estar acompanhados de tradução, quando não escritos no idioma português; e

IV - Ser instruído por formulário preenchido conforme o modelo do Anexo desta Resolução, acompanhado de literatura técnica e/ou catálogos originais e respectivas traduções sobre o objeto do pedido.

Art. 4º Após exame preliminar da documentação, a Secretaria do Desenvolvimento da Produção deverá encaminhar processo contendo 1 (uma) via original do pleito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para o exame de classificação tarifária e de adequação da nomenclatura.

§ 1º O encaminhamento a que se refere este artigo deverá ser realizado tão logo esteja concluído o exame de toda a documentação exigida, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do dia de protocolização do pleito.

§ 2º Os pedidos de renovação de Ex-tarifários não necessitarão de novo exame por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que mantida a redação anteriormente publicada, mantendo-se os outros procedimentos de análise estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil apresentará à Secretaria de Desenvolvimento da Produção, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da documentação, a avaliação do pleito, informando:

a) a classificação fiscal do Ex-tarifário e a respectiva proposta de descrição; ou,

b) na impossibilidade de classificação, os respectivos motivos.

§ 4º Na ocorrência da alínea (b) do §3º acima, para continuidade da análise do pleito, o requerente deverá atender às exigências formuladas, que deverão ser encaminhadas à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, que as repassará à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Na situação de que trata o parágrafo anterior, o prazo de até 30 (trinta) dias de que trata o §3º deste artigo será contado a partir do recebimento pela Secretaria da Receita Federal das informações complementares apresentadas.

§ 6º Quando as informações requeridas não forem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será devolvido à Secretaria de Desenvolvimento da Produção para fins de arquivamento, por se considerar que houve desistência do pleito.

Art. 5º A análise dos pleitos de que trata esta Resolução será realizada pelo Comitê de Análise de Ex-tarifários (CAEx), instituído no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP), que o presidirá, da Secretaria Executiva da CAMEX e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e levará em conta em sua recomendação final, além da inexistência de produção nacional equivalente, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Diretrizes do PBM - Plano Brasil Maior;

b) Política para o desenvolvimento da produção do setor a que pertence a entidade ou empresa solicitante;

c) Absorção de novas tecnologias;

d) Investimento em melhoria de infraestrutura; e,

e) Conteúdo de equipamentos nacionais no total dos projetos.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Análise de Ex-tarifários (CAEx) verificar a inexistência de produção nacional. Para isso poderá se valer das seguintes alternativas, isoladas ou complementarmente:

I - Atestado ou declaração de comprovação de inexistência de produção nacional, para o produto solicitado, emitido por entidade idônea e qualificada para emitir documentos desta natureza;

II - Consultas aos fabricantes nacionais de bens de capital, informática e telecomunicações, ou às suas entidades representativas, estabelecendo prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a resposta e alertando aos interessados que, na ausência de manifestação, poderá ser considerado atendido o requisito de inexistência de produção nacional;

III - Mecanismo de consulta pública;

IV - Laudo técnico elaborado por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica;

V - Consulta ao Banco de Dados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sobre a produção nacional do bem.

Art. 7º O CAEx encaminhará à Secretaria Executiva da CAMEX, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência às reuniões do Comitê Executivo de Gestão (GECEX), as recomendações para a concessão de Ex-tarifários, acompanhadas de proposta de Resolução CAMEX.

Art. 8º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se, no que couber, aos pleitos que se encontrem em tramitação na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

Formulário para apresentação de pleito de Ex-tarifário

Local e Data.

Ao
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, andar Térreo
Brasília - DF - CEP: 70.053-900

Assunto: Redução do Imposto de Importação - Regime dos Ex-tarifário

Prezados Senhores:

A (nome da Empresa ou Entidade), nos termos da Resolução nº 17, de 03 de Abril de 2012, da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), vem solicitar a essa Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP a redução do imposto de importação na forma de Ex-tarifário, para o produto sem produção nacional equivalente abaixo descrito.

Obs.: Os pleitos de redução do imposto de importação para bens de capital, de informática e de telecomunicações, deverão ser dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; apresentados em 2 (duas) vias e por meio eletrônico, em PDF, entregues no Protocolo Geral, desse Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, andar térreo, Brasília - DF, CEP 70.053-900. Os documentos que instruírem o pleito de redução tarifária, não escritos no idioma português, deverão estar acompanhados de tradução (não sendo necessária ser juramentada).

I - Da entidade de classe ou empresa:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Pessoa de contato (representante);
- Endereço (endereço, Bairro, Cidade, UF, CEP);
- Telefone;
- Fax;
- e-mail;
- e-mail do Responsável;
- Setores de atuação e principais produtos;
- Eventuais exportações geradas pelo projeto apresentado.

Obs.: Se a pessoa de contato não for um funcionário da empresa anexar procuração específica para pleitos desta natureza.

II - Dos produtos:

Obs.: Cada requerimento deve se referir a um único produto, em papel timbrado da empresa requerente, não se admitindo pedido por meio de fax, telegrama ou semelhantes. No caso de a entidade de classe ou a empresa pretender mais de um produto, deve solicitar em requerimentos separados.

- Código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): (que entende ser classificado o produto.)
- Sugestão de descrição para o produto: (utilizando o padrão da NCM, sem incluir marca comercial, modelo ou tipo de equipamento ou procedência do mesmo.);
- Especificações técnicas detalhadas, descrição do funcionamento e informações adicionais: (tudo aquilo que se julgar necessário para a análise do pleito, acompanhado de catálogos técnicos originais e/ou literatura técnica pertinente.);
- Os documentos que instruírem o pleito de redução tarifária, não escritos no idioma português, deverão estar acompanhados de tradução;
- Quando o bem se apresentar em um único corpo e possuir mais de uma função, detalhar a função principal e as demais funções;
- Quando o bem se apresentar em vários corpos, especificar a função do conjunto, bem assim a função de cada corpo e como tais corpos estão integrados, observado o disposto no subitem anterior.

III - Da previsão de importação:

- Previsão do valor FOB unitário do produto em US\$;
- Quantidade de produtos a serem importados;
- Previsão de chegada em portos brasileiros;
- País de origem da Importação.

IV - Dos investimentos:

- Objetivos específicos do projeto: (especialmente os vinculados ao aumento das exportações, à substituição de importações, ao aumento da oferta de produtos ao mercado interno, aos ganhos de competitividade, aos avanços tecnológicos e à melhoria da infra-estrutura e dos serviços. Sempre que possível quantificar os objetivos mencionados neste item);
- Descrever a forma pela qual o projeto será realizado (implantação, expansão, reestruturação, etc.);

- Indicar os principais ganhos de produtividade e qualidade a serem obtidos com a realização do projeto, assim como inovações tecnológicas a serem incorporadas;

- Investimentos totais em bens importados, em dólares dos Estados Unidos (US\$) e em reais (R\$); (FOB x Quantidade de produtos a serem importados)

- Investimentos em obras, instalações e bens nacionais, em dólares dos Estados Unidos (US\$) e em reais (R\$);

- Investimentos globais vinculados ao pleito, em dólares dos Estados Unidos (US\$) e em reais (R\$);

V - Outras informações Relevantes

Relacionar outras informações que justifiquem o mérito e a relevância econômica do pleito.

ANEXOS: (citar a relação de documentos que acompanham o processo)

Atenciosamente,

PESSOA RESPONSÁVEL / CARGO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Altera para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
9030.89.90	Ex 016 - Máquinas automáticas para teste e seleção de bobinas capacitivas em alta tensão (V _{máx} = 10kV DC), com capacidade de verificação de curtos-circuitos, capacitância, condutibilidade das placas, condições de carga e descarga e falhas de processo decorrentes de fendas, fissuras e partículas indesejáveis, compostas de esteira transportadora para acoplamento à máquinas de bobinagem de capacitores, prensa, estação de teste e sistema de rejeição de bobinas defeituosas

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º. A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de julho de 2012, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	75.000 toneladas

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 dias, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	145.000 toneladas
	Ex 001 - Chapas grossas de aço carbono, laminadas a quente, com espessuras variando de 29mm a 33mm, largura de 1.800mm a 1.825mm e comprimento de 12.250mm a 12.450mm, conforme norma DNV OS F101 de Outubro 2010 e grau 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, segundo as normas NACE - TM 0284 e NACE - TM 0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC (Hydrogen-Induced Cracking) e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC (Sulfide Stress Cracking).	

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 2917.36.00 e 7208.51.00, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***".

Art. 4º A alíquota correspondente ao código NCM 7307.91.00 constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "***".

Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Fixa diretrizes para a utilização do Seguro de Crédito à Exportação, nas operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas, com garantia da União, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no caput do art. 3º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, e no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar as seguintes diretrizes para a utilização do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nas operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME, com garantia da União, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE:



I - Serão contempladas as MPME que possuam, concomitantemente, faturamento bruto anual de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e exportações anuais de até US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ambos relativos ao exercício anterior ao da apresentação da proposta de operação dessas empresas.

II - A garantia da União poderá ser concedida para operações na fase pré-embarque encadeadas com operações na fase pós-embarque ou para operações na fase pós-embarque.

III - Os financiamentos de operações na fase pré-embarque poderão ser encadeados com os financiamentos de operações na fase pós-embarque, inclusive com o PROEX/Financiamento.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogada a Resolução CAMEX nº 70, de 04 de novembro de 2008.

FERNANDO DA MATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre as garantias aceitas pelo Banco do Brasil S. A. para a concessão de financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Para a concessão de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX que ampare exportações de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) realizadas por empresas com faturamento anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), o Banco do Brasil S.A. fica autorizado a aceitar outras garantias admitidas em lei além das relacionadas no art. 4º da Resolução nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, inclusive quando apresentadas pelo próprio exportador.

§ 1º As garantias constituídas pelo exportador deverão ser suficientes para garantir o integral retorno dos valores financiados e dos respectivos juros.

§ 2º O Tesouro Nacional poderá exercer direitos de regresso contra o exportador em caso de inadimplemento pelo importador estrangeiro.

Art. 2º Caberá ao Banco do Brasil S.A. proceder à análise de crédito e das garantias prestadas pelo exportador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Subdelega competência à autoridade que menciona, para autorizar a concessão de diárias e passagens.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 51, de 23 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a competência para autorizar, no âmbito dos órgãos de que trata o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, a concessão de diárias e passagens aos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YOLE MENDONÇA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 31, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do RBAC nº 21.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da citada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 60800.103672/2011-43, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de abril de 2012, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Flyer Indústria Aeronáutica Ltda. e nos termos da Nota Técnica nº 59/2011/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária, até 30 de junho de 2014, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), Emenda nº 01, para as aeronaves dos modelos RV-7, RV-7a e RV-10 que sejam fabricadas pela referida Empresa e que tenham a sua fabricação finalizada e evidenciada à ANAC dentro desse prazo.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Empresa, conforme declarado em sua petição, com vistas a prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito objeto desta isenção e satisfazer ao caráter educativo da construção amadora.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 32, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresarial de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.003733/2012-82, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de abril de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresarial POTÊNCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.384.591/0001-27, com sede social em Paracatu (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RETEIFICAÇÃO

Na portaria nº 605, publicada no Diário Oficial da União nº 66, seção 1, página 16, de 4 de abril de 2012, **onde se lê**: "de 3 de março de 2012", **leia-se**: "de 3 de abril de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 608 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado DEEP CONSTRUCTOR (9PCU) - RJ; e

Nº 609 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SEVEN OCEANS (9POS) - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e resolve:

Nº 614 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Procomp II (SSYZ), em Aral Moreira (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 615 - Inscrever o aeródromo Aeroagrícola Solo (SWDI), em Paranapanema (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 616 - Inscrever o aeródromo Fazenda Primavera (SIRA), em Setubinha (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 617 - Inscrever o aeródromo Fazenda Tosana (SSTY), em Cabo Frio (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 618 - Inscrever o aeródromo Fazenda Espírito Santo (SNWX), em Campo Grande (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 619 - 1º Inscrever o aeródromo Fazenda Lagoa Serena (SIQZ), em Teixeira de Freitas (PI); validade de 10 (dez) anos;

Nº 620 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vaca Branca (SSJB), em Naviraí (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 621 - Inscrever o aeródromo Mineração Caraíba (SNDZ), em Nova Xavantina (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 622 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Esperança (SI-NH), em Novo Horizonte do Sul (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 623 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Lageado (SSBX), em Coxim (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 624 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Procomp I (SSZH), em Tacuru (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 625 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Recanto Feliz (SDRF), em Rio Claro (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 626 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Celeiro (SSCJ), em Rio Brilhante (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 627 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda das Represas (SDRA), em São Miguel Arcanjo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 628 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Ada (SILA), em Jateí (MS); validade de 10 (dez) anos.

Nº 629 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São João (SING), em Nova Granada (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 630 - Renovar a inscrição do aeródromo Nascimento I (SDNI), em Cotia (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 631 - Inscrever o heliponto Corporate Plaza Business Center (SWGK), em Fortaleza (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 632 - Inscrever o heliponto SINHOZINHO MACEDO (SNVG), em Teresina (PI); validade de 10 (dez) anos;

Nº 633 - Renovar a inscrição do heliponto Coqueiral (SJPY), em Porto Seguro (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 634 - Renovar a inscrição do heliponto RS Morizono (SJOL), em Barueri (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 635 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Guara-piranga Golf (SJPB), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 636 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Imigrantes (SDEY), em Diadema (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 637 - Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria 540/SIA, de 23 março de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 59, seção 1, página 7, de 26 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - código OACI: SJGQ;

(...)

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 607, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar no 120-002, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art.18-A da Resolução no30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução no162, de 20 de julho de 2010, e considerando o teor dos processos no 60800.179150/2011-12 e nº 00065.021362/2012-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar no 120-001, Revisão A (IS no 120-001A), intitulada "Orientações gerais para a implantação dos programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil".

Parágrafo Único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 273, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o

disposto no art. 1º incisos I, XX e XXI, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 1.031, de 22 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.008138/2010-15, resolve

Art. 1º Fixar meta global de desempenho institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o 3º ciclo de avaliação, período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, de acordo com o desempenho do nível médio global, equivalente a setenta pontos, medido pelo esforço na realização das metas intermediárias pactuadas pelas equipes de trabalho das Unidades de avaliação.

Art. 2º O resultado da avaliação no alcance da meta de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA, da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPG-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria Ministerial nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.015176/2011-05, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do acompanhamento dos Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes dos subprogramas de monitoramento e exploratório em Carnes (Bovina, Suína, de Aves e Equina), em Leite, Ovos, Mel e Pescado do exercício de 2011, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa, em conformidade com a Instrução Normativa nº 24, de 09 de Agosto de 2011.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo MAPA para detectar as possíveis causas que ocasionaram a detecção de resíduos/contaminantes acima dos limites máximos de tolerância permitidos pela legislação.

Art. 3º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/2011, com base nas violações detectadas pelo programa, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas de utilização de produtos de uso veterinário, a fim de mitigar o risco da ocorrência de resíduos/contaminantes em produtos de origem animal.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I**QUADRO GERAL DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES (BOVINA, DE AVES, SUÍNA E EQUINA), EM LEITE, MEL, OVOS PESCADO E AVESTRUZ NO EXERCÍCIO DE 2011**

ESPÉCIE	TIPO DE ANÁLISE	ANÁLISES CONCLUÍDAS	NÚMERO DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS CONFORMES
BOVINA (VIVO)	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Urina): DES, Zeranol. Hexestrol, Dienestrol e Trembolona	487	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Urina): Salbutamol e Clenbuterol	485	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	972	--	--	100%
BOVINA (ABATIDO)	ORGANOFOSFORADOS (Músculo): Pirimifos Ethil, Metidation, Pirimifos - Methyl, Metamidofos, Parathion, Acefato, Diazinon, Azinfos Metil, Azinfos Ethil, Clorpirifos Methyl e Mevinfos	166	--	--	100%
	PESTICIDAS, ORGANOCOLORADOS E PCBs (Gordura): Aldrin, Alfa-HCH, HCB, Dieldrin, Heptaclor, Heptaclorepóxido, Cis Clordane, Trans Clordane, pp'-DDT, pp'-DDE, op'-DDT, pp'-DDD, PCB 101, PCB 118, PCB 138, PCB 153, PCB 180 e Mirex	204	--	--	100%
	CARBAMATOS (Músculo): Aldicarb, Carbofuran, Propoxur, Metomil, Carbaril e Oxamil	168	--	--	100%
	PIRETROIDES (Gordura): Gama Cialotrina, Deltametrina, Fenvalerato, Ciflutrina e Lambda Cialotrina	198	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Rim): Tetraciclina, Eritromicina, Neomicina, Penicilina V, Cefazolina, Doxiciclina, Estreptomicina, Gentamicina, Lincomicina, Amicacina, Tilmicosina, Ampicilina, Clortetraciclina, Oxaciclina, Tobramicina, Kanamicina, Espectinomina, Tilosina, Higromicina, Oxitetraclina, Dihidroestreptomicina, Clindamicina e Penicilina G	512	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Músculo): Cloranfenicol	166	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Músculo): Florfenicol	88	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - QUINOLONAS / FLUORQUINOLONAS (Músculo) - Ácido Oxolinico, Ácido Nalidixico, Flumequina, Enrofloxacina, Ciprofloxacina, Sarafloxacina e Difloxacina	193	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS (Fígado) - Sulfaclopiridazina, Sulfadoxina, Sulfamerazina, Sulfadiazina, Sulfametoxazol, Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfaguinoxalina e Sulfadimetoxina	301	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - METABOLITOS DOS NITROFURANOS (Músculo): Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaladona - AMOZ e Nitrofurantoina - AHD	198	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - TETRACICLINAS (Músculo): Tetraciclina, Oxitetraclina, Clortetraciclina e Doxiciclina	195	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS (Músculo): Albendazol	193	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS (Músculo): Dimetridazol, Ronidazol e Metronidazol	302	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS - AVERMECTINAS (Fígado): Abamectina, Doramectina, Eprinomectina, Ivermectina e Moxidectina	301	06	1,99%	98,01%
	ANTIPARASITÁRIOS - AVERMECTINAS (Músculo): Abamectina, Doramectina, Eprinomectina, Ivermectina e Moxidectina	301	--	--	100%
	ANTICOCCIDIANOS (Fígado): Monensina	190	--	--	100%
	ANTIINFLAMATORIOS NÃO HORMONAIS (Músculo): Flunixin Meglumina	197	--	--	100%
	SEDATIVOS (Rim): Acepromazina e Clorpromazina	192	--	--	100%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS (Rim): Arsênio, Cádmio e Chumbo	590	03	0,51%	99,49%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS (Músculo)*: Arsênio, Cádmio e Chumbo	34	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Urina): DES, Zeranol. Hexestrol, Dienestrol e Trembolona	1540	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Fígado): DES e Zeranol	202	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE - TIREOSTÁTICOS (Músculo): Tiouracil, Metiltiouracil, Propiltiouracil e Tapazol	181	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Fígado): Boldenona	195	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Fígado): Salbutamol e Clenbuterol	508	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Músculo): Ractopamina	10	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	7325	09	0,12%	99,88%
BOVINA (LEITE)	ANTIMICROBIANOS*: Cloranfenicol e Trimetoprim	83	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS**: Cefotiofur, Cloxacilina, Penicilina V, Sulfadiazina, Sulfaclopiridazina, Ácido Nalidixico, Clortetraciclina, Flumequina, Sulfadoxina, Sulfamerazina, Sulfatiazol, Sulfadimetoxina, Penicilina G, Ácido Oxolinico, Tetraciclina, Oxitetraclina, Sulfametazina, Sulfametoxazol, Sulfaguinoxalina, Doxiciclina, Enrofloxacina, Ciprofloxacina, Sarafloxacina, Difloxacina e Oxaciclina	73	--	--	100%



	PESTICIDAS, ORGANOCLORADOS E PCBs: Dieldrin, DDT e Metabolitos, Endrin, Heptacloro, Metoxiclor, Alfa - HCH, PCB's, HCB (Hexaclorobenzeno), Mirex, Lindane e Clordane	00	--	--	--
	CARBAMATOS: Carbaril, Carbofuran, Metomil, Propoxur, Aldicarb, Oxamil e Metiocarb	84	--	--	
	PIRETROIDES: Fenvalerato, Lambda Cialotrina, Gama Cialotrina, Cipermetrina, Permetrina e Ciflutrina	05	--	--	100%
	ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifos Methyl, Metidation, Parathion, Pirimifos - Methyl, Metamidofos, Azinfos Ethil, Acefato, Diazinon, Clorpirifos Ethil, Pirimifos Ethil, Azinfos Metil e Mevinfos	87	--	--	100%
	MICOTOXINAS: Aflatoxina M1	152	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS - AVERMECTINAS: Abamectina, Doramectina, Eprinomectina, Ivermectina e Moxidectina	152	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS: Albendazol	76	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	712	--	--	100%
	PESTICIDAS, ORGANOCLORADOS E PCBs (Gordura): Aldrin, Alfa-HCH, HCB, Dieldrin, Heptaclor, Heptacloropóxido, Cis Clordane, Trans Clordane, pp'-DDT, pp'-DDE, op'-DDT, pp'-DDD, PCB 101, PCB 118, PCB 138, PCB 153, PCB 180 e Mirex	60	--	--	100%
	PIRETROIDES (Gordura): Gama Cialotrina, Deltametrina, Fenvalerato, Ciflutrina e Lambda Cialotrina	75	--	--	100%
SUÍNA	ANTIMICROBIANOS (Rim): Tetraciclina, Eritromicina, Neomicina, Penicilina V, Cefazolina, Doxiciclina, Estreptomicina, Gentamicina, Lincomicina, Amicacina, Tilmicosina, Ampicilina, Clortetraciclina, Oxaciclina, Tobramicina, Kanamicina, Espectinomina, Tilosina, Higromicina, Oxitetraciclina, Dihidroestreptomicina, Clindamicina e Penicilina G	510	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Músculo): Cloranfenicol	76	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Músculo): Florfenicol	60	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - TETRACICLINAS (Músculo): Tetraciclina, Oxitetraciclina, Clortetraciclina e Doxiciclina	60	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS (Fígado) - Sulfaclopiridazina, Sulfadoxina, Sulfamerazina, Sulfadiazina, Sulfametoxazol, Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfaguinoxalina e Sulfadimetoxina	305	03	0,98%	99,02%
	ANTIMICROBIANOS - METABOLITOS DOS NITROFURANOS (Músculo): Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Nitrofurantoina - AHD	75	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS (Músculo): Dimetridazol	76	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS (Músculo): Albendazol	77	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS - AVERMECTINAS (Fígado): Abamectina, Doramectina, Eprinomectina, Ivermectina e Moxidectina	520	--	--	100%
	SEDATIVOS (Rim): Acepromazina e Clorpromazina	75	--	--	100%
	MICOTOXINAS (Fígado): Aflatoxina B1 e Ocratoxina A - OTA	30	--	--	100%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS (Rim): Arsênio, Cádmio e Chumbo	307	01	0,33%	99,63%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Fígado): DES e Zeranól	75	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE - TIROESTÁTICOS (Urina): Tiouracil, Metiltiouracil, Propiltiouracil e Tapazol	60	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Urina): Hexestrol, Dienes-trol, Etisterona, Metilboldenona, Metenolona, Beta Boldenona, Noretandrolona e Zeranól	62	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Fígado): Salbutamol e Clenbuterol	75	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Urina): Ractopamina	116	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	2694	04	0,15%	99,85%
EQUINA	PESTICIDAS, ORGANOCLORADOS E PCBs (Gordura): Aldrin, Alfa-HCH, HCB, Dieldrin, Heptaclor, Heptacloropóxido, Cis Clordane, Trans Clordane, pp'-DDT, pp'-DDE, op'-DDT, pp'-DDD, PCB 101, PCB 118, PCB 138, PCB 153, PCB 180 e Mirex	30	--	--	100%
	PIRETROIDES (Gordura): Gama Cialotrina, Deltametrina, Fenvalerato, Ciflutrina e Lambda Cialotrina	30	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Rim): Tetraciclina, Eritromicina, Neomicina, Penicilina V, Cefazolina, Doxiciclina, Estreptomicina, Gentamicina, Lincomicina, Amicacina, Tilmicosina, Ampicilina, Clortetraciclina, Oxaciclina, Tobramicina, Kanamicina, Espectinomina, Tilosina, Higromicina, Oxitetraciclina, Dihidroestreptomicina, Clindamicina e Penicilina G	30	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Músculo): Cloranfenicol	30	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS (Fígado) - Sulfaclopiridazina, Sulfadoxina, Sulfamerazina, Sulfadiazina, Sulfametoxazol, Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfaguinoxalina e Sulfadimetoxina	41	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - METABOLITOS DOS NITROFURANOS (Músculo): Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Nitrofurantoina - AHD	30	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS - AVERMECTINAS (Fígado): Abamectina, Doramectina, Eprinomectina, Ivermectina e Moxidectina	60	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS (Músculo): Dimetridazol	31	--	--	100%
	SEDATIVOS (Rim): Acepromazina e Clorpromazina	31	--	--	100%
	ANTIINFLAMATORIOS NÃO HORMONAIS (Músculo): Flunixin Meglumina	00	--	--	--
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS (Rim ou Músculo): Cádmio e Chumbo	60	02	3,33%	96,66%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Fígado): DES e Zeranól	30	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Urina): Hexestrol, Dienes-trol, Etisterona, Metilboldenona, Metenolona, Beta Boldenona, Noretandrolona e Zeranól	30	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Urina): Boldenona	32	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Fígado): Salbutamol e Clenbuterol	30	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	495	02	0,40%	99,60%
AVES	PESTICIDAS, ORGANOCLORADOS E PCBs (Gordura): Aldrin, Alfa-HCH, HCB, Dieldrin, Heptaclor, Heptacloropóxido, Cis Clordane, Trans Clordane, pp'-DDT, pp'-DDE, op'-DDT, pp'-DDD, PCB 101, PCB 118, PCB 138, PCB 153, PCB 180 e Mirex	60	--	--	100%
	PIRETROIDES (Gordura): Gama Cialotrina, Deltametrina, Fenvalerato, Ciflutrina e Lambda Cialotrina	75	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS (Rim): Tetraciclina, Eritromicina, Neomicina, Penicilina V, Cefazolina, Doxiciclina, Estreptomicina, Gentamicina, Lincomicina, Amicacina, Tilmicosina, Ampicilina, Clortetraciclina, Oxaciclina, Tobramicina, Kanamicina, Espectinomina, Tilosina, Higromicina, Oxitetraciclina, Dihidroestreptomicina, Clindamicina e Penicilina G	486	01	0,21%	99,79%
	ANTIMICROBIANOS (Músculo): Cloranfenicol	79	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS (Fígado) - Sulfaclopiridazina, Sulfadoxina, Sulfamerazina, Sulfadiazina, Sulfametoxazol, Sulfatiazol, Sulfametazina, Sulfaguinoxalina e Sulfadimetoxina	510	01	0,20%	99,80%
	ANTIMICROBIANOS - METABOLITOS DOS NITROFURANOS (Músculo): Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Nitrofurantoina - AHD	2254	01	0,04%	99,96%
	ANTIMICROBIANOS - QUINOLONAS / FLUORQUINOLONAS (Músculo) - Ácido Oxolínico, Ácido Nalidixico, Flumequina, Enrofloxacina, Ciprofloxacina, Sarafloxacina e Difloxacina	116	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS (Músculo): Dimetridazol	75	--	--	100%
	ANTIPARASITÁRIOS - AVERMECTINAS (Fígado): Abamectina, Doramectina, Eprinomectina, Ivermectina e Moxidectina	117	--	--	100%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS (Rim ou Músculo): Arsênio, Cádmio e Chumbo	532	--	--	100%
	ANTICOCCIDIANOS (Músculo): Amprólio, Clopidol, Diclazuril, Diaveridina e Robenidina	10	--	--	100%
	ANTICOCCIDIANOS (Músculo): Narasina, Salinomicina, Lasalocida, Monensina e Maduramicina	11	--	--	100%



	ANTICOCCIDIANOS (Fígado): Etopabato	75	--	--	100%
	ANTICOCCIDIANOS (Músculo): Nicarbazina	510	02	0,39%	99,61%
	ANTICOCCIDIANOS (Músculo): Trimetoprim	09	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Fígado): Salbutamol e Clembuterol	75	--	--	100%
	BETAGONISTAS (Músculo): Ractopamina	11	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE (Fígado): DES e Zeranol	75	--	--	100%
	MICOTOXINAS (Fígado): Aflatoxina B1 e Ocratoxina A - OTA	31	--	--	100%
AVES (OVOS)	TOTAL DA ESPÉCIE	5111	05	0,01%	99,99%
	ANTIMICROBIANOS: Cloranfenicol	75	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfame-tazina, Sulfadiazina, Sulfaguinoxalina, Sulfametoxazol e Sulfadimetoxina	75	--	--	100%
	ANTICOCCIDIANOS: Lasalocida	31	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - FLUORQUINOLONAS*: Enrofloxacina e Ciprofloxacina	30	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS: Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Nitrofurantoina - AHD	100	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	311	--	--	100%
VO	PESCADO DE CULTI-PESTICIDAS, ORGANOCLORADOS E PCBs: Endrin, Heptacloro, Alfa -HCH, Mirex, Beta - HCH e Delta-HCH	60	--	--	100%
	HPAs: Benzo(A)Antraceno, Benzo(A)Pireno, Benzo(B)Fluoranteno, Benzo(G,H,I)Perileno, Benzo(K)Fluoranteno, Criseno e Dibenzeno(A,H)An-traceno	61	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - AFENICÓIS***: Cloranfenicol, Florfenicol e Tianfenicol	77	01	1,30%	98,70%
	ANTIMICROBIANOS - TETRACICLINAS: Clortetraciclina, Oxi-tetraciclina e Tetraciclina	79	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - QUINOLONAS / FLUORQUINOLONAS: Ácido Nalidixico, Ácido Oxolinico, Ciprofloxacina, Difloxacino, Enroflo-xacina, Flumequina e Sarafloxacina	64	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS: Sulfadimetoxina, Sul-fametazina e Sulfatiazol	79	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - METABÓLITOS DE NITROFURANOS: Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Ni-trofurantoina - AHD	75	--	--	100%
	CORANTES: Verde Malaquita	76	--	--	100%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Mercúrio, Arsênio, Cádmio e Chumbo	146	--	--	100%
	SUBST. DE AÇÃO ANABOLIZANTE: Dietilestilbestrol	79	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	796	01	0,13%	99,87%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Mercúrio, Arsênio, Cádmio e Chum-bo	28	--	--	100%
	CORANTES: Verde Malaquita	70	--	--	100%
VO	ANTIMICROBIANOS - AFENICÓIS***: Cloranfenicol, Florfenicol e Tianfenicol	46	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS: Sulfadimetoxina, Sul-fametazina e Sulfatiazol	77	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS: Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Ni-trofurantoina - AHD	04	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	225	--	--	100%
	HPAs: Benzo(A)Antraceno, Benzo(A)Pireno, Benzo(B)Fluoranteno, Benzo(G,H,I)Perileno, Benzo(K)Fluoranteno, Criseno e Dibenzeno(A,H)An-traceno	61	--	--	100%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Mercúrio, Arsênio, Cádmio e Chumbo	244	21	8,61%	91,39%
	TOTAL DA ESPÉCIE	305	21	6,89%	93,11%
RA	PESCADO DE CAPTU-MEL	30	--	--	100%
	COMPOSTOS HALOGENADOS E ORGANOCLORADOS: Aldrin, Alfa-endosulfan, 4,4-DDE, 4,4-DDD, 4,4 DDT, Dodecacloro, Endrin, Tetradifona, Lindane, Vinclozolina, Heptacloro, Alfa-HCH e Beta-HCH	34	--	--	100%
	CARBAMATOS E PIRETRÓIDES: Carbofuran, Carbaril, Perme-trinas, Ciflutrina, Fenpropatrina, Deltametrina e Amitraz	45	--	--	100%
	ORGANOFOSFORADOS: Clorpirifós, Dimetoato, Dissulfoton, Pa-rationa, Fenamifós, Terbufós e Profenofós	45	--	--	100%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS: Arsênio, Cádmio e Chumbo	15	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - TETRACICLINAS: Clortetraciclina, Oxi-tetraciclina, Tetraciclina, e Doxiciclina	23	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS: Estreptomicina	38	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS: Cloranfenicol	10	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS: Tilosina	12	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS: Eritromicina	19	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS: Sulfatiazol, Sulfame-tazina e Sulfadimetoxina	38	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS: Nitrofurazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Ni-trofurantoina - AHD	309	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE	6	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS: Nitro-furazona - SEM, Furazolidona - AOZ, Furaltadona - AMOZ e Nitrofurantoina - AHD	6	--	--	100%
	ANTIMICROBIANOS: Cloranfenicol	12	--	--	100%
	TOTAL DA ESPÉCIE				
TOTAL GERAL		19.267	42	0,22%	99,78%

*O escopo analítico do PNCRC/2011 foi readequado com a sua ampliação de escopo durante o exercício de 2011 visto a disponibilidade de novos métodos analíticos validados.
**Os resultados do grupo consideram também as análises de Tetraciclina (Tetraciclina, Oxitetraciclina e Clortetraciclina) realizadas em separado antes da criação deste grupo.
***Os resultados do grupo consideram também as análises de Cloranfenicol e Florfenicol realizadas em separado antes da validação do método de análise de Tianfenicol e criação deste grupo.

ANEXO II

QUADRO GERAL DAS 42 AMOSTRAS NÃO CONFORMES EVIDENCIADAS NO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES NO EXERCICIO DE 2011

DETALHAMENTO DAS 42 NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS NO PNCRC/2011						
ESPÉCIE	GRUPO DE SUBSTÂNCIAS MONITORADAS	NÚMERO DE AMOSTRAS NÃO CONFOR-MES	MATRIZ	MES	AMOSTRAS NÃO CONFOR- FERÊNCIA	VALORES ENCONTRADOS (µg/Kg ou L)
					LMR/TMC/LM-DR (µg /Kg ou L)	
BOVINA (ABATIDO)	ANTIPARASITÁRIOS - AVERMECTINAS	06	Fígado	Abamectina (01)	100	256,60
				Ivermectina (05)	100	123,78 / 116,41 / 428,35 / 154,35 / 190,32
SUÍNA	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	03	Rim	Cádmio (03)	1000	1249,18 / 9999,99 / 2535,70
				Cádmio (01)	1000	2232
AVES	ANTIMICROBIANOS - SULFONAMIDAS	03	Fígado	Sulfametazina (3)	100	2068,50 / 316 / 780
				Sulfaquinoxalina (01)	100	9999,99
	ANTIMICROBIANOS - TETRACICLINAS	01	Rim	Doxiciclina (01)	600	2269,50



	ANTIMICROBIANOS - METABÓLITOS DOS NITROFURANOS	01	Músculo	Semicarbazida (01)	1	1,33
	ANTICOCIDIANOS	02	Músculo	Nicarbazina (02)	200	736,66 / 475
EQUINA	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	02	Músculo	Arsênio (01)	55	80,87
				Cádmio (01)	200	359,79
PESCADO DE CULTIVO	ANTIMICROBIANOS - AFENICÓIS	01	Músculo	Cloranfenicol (01)	0,3	75,61
PESCADO DE CAPTURA	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	21	Músculo	Arsênio (18)	#1000	1365,30 / 1365 / 6274,30 / 1446,80 / 4692 / 5833,33 / 2170,94 / 1414,71 / 2156,60 / 3123,08 / 1815,55 / 1241,20 / 1498,68 / 1495,60 / 1900,66 / 1298,74 / 1333,57 / 1902,16
				Cádmio (02)	100	151,56 / 187,63
				Mercurio (01)	1000	1875,51

LMR - Limite Máximo de Resíduo

TMC - Teor Máximo de Contaminante

LMDR - Limite Mínimo de Desempenho Requerido

Método analítico não realizava a especiação do Arsênio em suas frações orgânica (não nociva) e inorgânica (nociva), estando o risco relativo superestimado.

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE ABRIL DE 2012

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21042.000083/2009-67, resolve:

Art. 1º Credenciar o Del Duca & Del Duca Laboratório de Análises Veterinária Ltda., CNPJ nº 10.448.366/0001-81, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1166, Centro, CEP 96.400-020, Bage/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

At. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 53, de 21 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 140, de 23 de julho de 1999, Seção 1, pag.: 23 e Portaria nº 202, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 223, de 22 de novembro de 2011, Seção 1, pá.: 9.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.001055/2012-61, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa FORNAROLLI CIÊNCIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 08.817.448/0001-04, localizada na Rua José Domingos de Oliveira, 636 - Jardim Alpes, no município de Londrina/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.004197/2011-08, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa DECISÃO PESQUISA AGROPECUÁRIA S/S LTDA, CNPJ nº 13.562.290/0001-09, localizada na Estrada Municipal Ribeirão Jacutinga, Lote B2, km 2,1 - Água do Jacutinga, no município de Iporã/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE MARÇO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como o art.12 c/c o caput o art.16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, DRA. LUCIA HELENA RAPP PY-DANIEL, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), a realizar coleta e remessa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "LEVANTAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA DO BAIXO RIO XINGU: estudo da biodiversidade de peixes, decápodos e moluscos com dados sobre estrutura trófica, genética populacional e análise físico-química e de produção primária", Processo CNPq nº 001303/2011-2, em cooperação com o DR. MARK SABAJ PÉREZ, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Academy of Natural Sciences of Philadelphia, EUA, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Mark Henry Sabaj Pérez	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA
John Graham Lundberg	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA
Nathan Keller Lujan	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Kirk Owen Winemiller	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Katherine Anne Roach	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Maria Cristina Sabaj Pérez	Norte-americana	Friends' Central School, New York, EUA

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 61, de 28-3-2012, Seção 1, pag. 10, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE MARÇO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como o art.12 c/c o caput o art.16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, Dra. VALQUÍRIA FERREIRA DUTRA, contraparte brasileira, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, a realizar, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudos em Gesneriaceae visando a preencher lacunas no conhecimento da Biodiversidade Brasileira", Processo CNPq nº 000745/2012-0, em cooperação com o Dr. ALAIN PHILIPPE CHAUTEMS, contraparte estrangeira, e com MATHIEU PERRET, ambos naturais da Suíça, vinculados ao Conservatoire et Jardin Botaniques de La Ville de Genève, Suíça.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 63, de 30-3-2012, Seção 1, pag. 5, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Delega competência ao Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, para assinar acordos de cooperação técnica, não envolvendo repasse de recursos financeiros, com instituições voltadas para atividades relacionadas com o monitoramento e alertas de desastres naturais, com vistas à troca de informações técnicas, elaboração conjunta de diagnósticos e ao aprimoramento das atividades do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, assinar acordos de cooperação técnica, não envolvendo repasse de recursos financeiros, com instituições voltadas a atividades relacionadas com o monitoramento e alertas de desastres naturais, com vistas à troca de informações técnicas, elaboração conjunta de diagnósticos e ao aprimoramento das atividades do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, sendo admitida a subdelegação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 18, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no segundo trimestre de 2012, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Atividades que contribuem para a geração do conhecimento: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação, quando associados à inovação; desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços; protótipo e prototipagem; engenharia básica (concepção e definição dos parâmetros ainda desconhecidos para detalhamento de projetos - engenharia não rotineira); absorção de tecnologia.

I.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0%;

I.2. Para os projetos aderentes à Linha 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP-1,0%.

II. Atividades que utilizam e/ou aprimoram o conhecimento: compra e adaptação de tecnologia (inclusive assistência técnica); aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de P&D; desenho industrial; planta piloto (scale-up); comercialização pioneira.

II.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1, 2 e 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0%.

III. Atividades que dão suporte à utilização do conhecimento: implantação de sistemas de controle de qualidade; metrologia, normalização, regulamentação técnica e validação de conformidade (inspeção, ensaios, certificação e demais processos de autorização); pré-investimento (estudos de viabilidade, estudos de mercado, planos de negócios, planos de marketing e prospecção tecnológica); modelos de negócios inovadores.

III.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+0,5%;

III.2. Para os projetos aderentes à Linha 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+2,5%.

IV. Atividades que dão continuidade à geração de novos conhecimentos e desenvolvem novas capacidades produtivas: primeira unidade industrial.

IV.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+4,5%;

IV.2. Para os projetos aderentes à Linha 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+6,0%.

V. Atividades que viabilizam a absorção de novas competências tecnológicas: incorporação, fusão ou joint venture.

V.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+6,5%;

V.2. Os projetos aderentes à Linha 3, financiados à taxa de TJLP+7,5%, não serão objeto de equalização de encargos financeiros.

VI - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, se enquadrem no âmbito do FUNTELL, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações considerará que o custo financeiro de captação da FINEP nesta fonte é de TR, e não TJLP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Presidente da Câmara

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Azevedo Antunes - A Saga do Manganês" para "Dr. Antunes".

06-0301 - Dr. Antunes
Processo: 01580.036286/2006-44
Proponente: Cinefor Cinema e Informação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.506.920/0001-68

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0345 - Tanta
Processo: 01580.030791/2011-42
Proponente: Vitrine Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.620.976/0001-83

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 410.178,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 389.669,10

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18.521-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 389.669,10 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0365 - Xamã
Processo: 01580.033732/2010-45
Proponente: Amberg Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.667.859,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 7.230-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 7.232-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.334.466,33

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 7.231-1

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0265 - Marina e o Tempo

Processo: 01580.025045/2011-37

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.294.923,31

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.793-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.795-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.794-1

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes

ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0174 - A Luneta do Tempo

Processo: 01580.002652/2003-44

Proponente: Focus Films Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.167.381/0001-11

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

05-0237 - O Senhor do Labirinto

Processo: 01580.032535/2005-41

Proponente: Tibet Filme Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.660.748/0001-46

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

06-0114 - O Auto do Lampião no Além

Processo: 01580.013580/2006-88

Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 10.505.568/0001-18

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0425 - O Desafio

Processo: 01580.042424/2008-96

Proponente: Radiante Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.376.263/0001-25

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0479 - C.U.B.A.

Processo: 01580.043359/2007-35

Proponente: AIA Comunicações Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.267.762/0001-35

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

08-0288 - Sérgio Rodrigues - O Criador do Móvel Moderno

Brasileiro

Processo: 01580.029963/2008-30

Proponente: Lumen Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 35.794.023/0001-08

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0543 - Cauby - Começaria Tudo Outra Vez

Processo: 01580.047620/2008-57

Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.399.272/0001-30

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

10-0032 - Amazônia - A Última Fronteira

Processo: 01580.005213/2010-97

Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:



I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01421.000231/2012-77.
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o PARQUE EÓLICO UNIÃO DOS VENTOS 8.

Arqueólogo Coordenador: Pedro Alzair da Costa Júnior.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
02 - Processo nº. 01421.000230/2012-22.
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o PARQUE EÓLICO UNIÃO DOS VENTOS 7.

Arqueólogo Coordenador: Pedro Alzair da Costa Júnior.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
03 - Processo nº. 01450.005270/2012-13.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção nas Áreas do "PROJETO CAPACITAÇÃO DOS CORREDORES PAULISTA, CENTRO E NORDESTE".

Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Municípios de Tambaú, Mogi Mirim, Sales Oliveira, Cravinhos, Aramina, São Simão e Casa Branca, Estado de São Paulo; Santo Amaro e Candeias, Estado da Bahia; Araguari, , Uberlândia, Campos Altos, Bambuí, Iguatama, Carmo do Cajuru, Divinópolis e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
04 - Processo nº. 01450.005271/2012-68.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção nas Áreas do TERMINAL PORTO NACIONAL E PÁTIO IMPERATRIZ.

Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins; e Divinópolis, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
05 - Processo nº. 01402.000257/2012-43.
Projeto: Levantamento Sistemático Prospectivo e Educação Patrimonial do COMPLEXO EÓLICO DELTA.

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei - FCCR.
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
06 - Processo nº. 01402.000258/2012-43.
Projeto: Levantamento Sistemático Prospectivo e Educação Patrimonial na Linha de Transmissão 138Kv do COMPLEXO EÓLICO DELTA.

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei - FCCR.
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
07 - Processo nº. 01514.005240/2011-34.
Projeto: Avaliação Arqueológica do PARQUE ESTADUAL SERRA DO ROLA MOÇA.

Arqueólogos Coordenadores: Rogério Tobias Júnior e Flávia Maria da Mata Reis.

Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima, Brumadinho e Ibirité, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

08 - Processo nº. 01514.004025/2010-35.

Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico e Programa de educação Patrimonial na Área do "Projeto ESTRADA DE LIGAÇÃO DE VÂRZEA DO LOPES E MIGUEL BURNIER COM ESTRADA DA VALE".

Arqueólogos Coordenadores: Tiago Moreira Alves e Ana Carolina R. Cunha.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire (CAALE).

Área de Abrangência: Municípios de Nova Itabirito e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

09 - Processo nº. 01423.000449/2011-21.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do empreendimento MINHA CASA MINHA VIDA 2.

Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan.

Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour.

Área de Abrangência: Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

10 - Processo nº. 01514.002121/2011-20.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva, Salvamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na UNIDADE DE FERTILIZANTES NITROGENADO V.

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire (CAALE).

Área de Abrangência: Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

11 - Processo nº. 01514.001219/2012-41.

Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área Sob Intervenção do Empreendimento de MINERO - METALÚRGICA SABINÓPOLIS LTDA.

Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.

Área de Abrangência: Município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

12 - Processo nº. 01514.001142/2012-17.

Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área Sob Intervenção da LAVRA DE MINÉRIO DE FERRO ITAZUL.

Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.

Área de Abrangência: Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

13 - Processo nº. 01514.004275/2011-56.

Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área Sob Intervenção da PCH CLAYTON FERREIRA.

Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.

Área de Abrangência: Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

14 - Processo nº. 01514.000224/2006-98.

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área da BARRAGEM NORTE DA MINA BRUCUTU.

Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC/Minas.

Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Rio Baixo e Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (três) meses.

15 - Processo nº. 01512.001701/2011-10.

Projeto: Arqueologia Preventiva e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 230KV ATLÂNTICA - OSÓRIO.

Arqueólogos Coordenadores: Fabrício José Nazari Vicroski e Vera Lúcia Trommer Thaddeu.

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo.

Área de Abrangência: Municípios de Balneário Pinhal, , Cidreira, Osório e Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 09 (nove) meses.

16 - Processo nº. 01421.000200/2012-16.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV PARAÍSO-AÇU II C3 E M9OSSORÓ II-AÇU C2.

Arqueóloga Coordenadora: Lucia J. C. Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - UFRN.

Área de Abrangência: Municípios de Santa Cruz, Lajes Pin-

tadas, Campo Redondo, Currais Novos, Cerro Cora, Lagoa Nova e Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses.

17 - Processo nº. 01421.000202/2012-13.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV JOÃO CÂMARA-EXTREMOZ C1 E SECCIONAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV CAMPINA GRANDE-NATAL III C3/SE EXTREMOZ.

Arqueóloga Coordenadora: Lucia J. C. Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - UFRN.

Área de Abrangência: Municípios de Parazinho, João Câmara, Touros, Pureza, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses.

18 - Processo nº. 01502.000354/2012-16.

Projeto: Programa de Prospecção e Levantamento Arqueológico nas Áreas de Intervenção do SISTEMA FORTIFICADO DO MORRO DE SÃO PAULO.

Arqueólogos Coordenadores: Mozart Martins de Araújo Júnior e Cláudio César de Souza e Silva.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB.

Área de Abrangência: Município de Cairu, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

19 - Processo nº. 01551.000123/2012-19.

Projeto: Programa de Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pelo SETOR HABITACIONAL VILLE DE MONTAGNE II - RA XVIII, JARDIM BOTÂNICO.

Arqueólogos Coordenadores: Edilson Teixeira de Souza e Manoel Gustavo Souto Maior de Lima.

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga.

Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

20 - Processo nº. 01551.000080/2012-71.

Projeto: Monitoramento e Resgate do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pelo CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, TAGUATINGA/DF.

Arqueólogos Coordenadores: Edilson Teixeira de Souza e Manoel Gustavo Souto Maior de Lima.

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga.

Área de Abrangência: Região Administrativa de Taguatinga, Brasília, Distrito Federal.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01510.000361/2011-20.

Projeto: Levantamento Arqueológico para a IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA SCT-283, CHAPECÓ - PAIAL/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Municípios de Chapecó e Paial, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

02 - Processo nº. 01510.000887/2011-18.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA LAGOA DE FORA.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

03 - Processo nº. 01510.000658/2011-95.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE SAIBRO ESTIVA DOS PREGOS.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

04 - Processo nº. 01510.001321/2011-03.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva nas ÁREAS MINERADAS DA MINA 4.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

05 - Processo nº. 01510.000886/2011-65.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA LAGOA DE FORA V.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

06 - Processo nº. 01510.000661/2011-17.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE TURFA TRÊS COQUEIROS I.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).

Área de Abrangência: Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
07 - Processo nº. 01496.000811/2011-18.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) RAMAL PARANGABA - MUCURIBE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
08 - Processo nº. 01506.002850/2008-80.
Projeto: Gestão do Patrimônio Cultural na Área do TERMINAL PORTUÁRIO EMBRAPORT (Fase de Monitoramento).
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campinas.
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
09 - Processo nº. 01516.001777/2007-29.
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH DIVISA.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González.

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Município de Sapezal e Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
10 - Processo nº. 01516.001792/2007-77.
Projeto: Programa de Patrimônio Cultural da PCH PARANATININGA II (Arqueologia colaborativa - Fase 2).
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González.

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia Museu Casa Dom Aquino.
Área de Abrangência: Município de Campinópolis, Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
11 - Processo nº. 01402.000397/2011-31.
Projeto: Prospecção Arqueológica em Área de Construção da PONTE LIGANDO SANTA FILOMENA/PI E ALTO PARNAÍBA/MA.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses Lage.

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia Pré-Histórica - NAP/UFPI.
Área de Abrangência: Município de Santa Filomen, Estado do Piauí e Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
12 - Processo nº. 01500.005383/2010-14.
Projeto: Monitoramento do Patrimônio Arqueológico, Construção de Edifício Comercial à Rua do Lavradio/RJ.
Arqueólogo Coordenador: Tania Andrade Lima.
Apoio Institucional: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
13 - Processo nº. 01500.001294/2009-65.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas para o Traçado de Construção da LT da SE de FURNAS PARA O COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU.
Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira.
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de Abrangência: Municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
14 - Processo nº 01500.000259/2007-67.
Projeto: Acompanhamento, Prospecção Arqueológica para a Construção e Montagem do PORTO DO AÇU.
Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira.
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
15 - Processo nº. 01508.000019/2007-92.
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Salvamento Arqueológico na Área do Canteiro de Obras, Áreas de Empréstimo, Bota-Fora e Área do Reservatório da UHE Mauá e Programa de Educação Patrimonial.
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Extremo Sul Catarinense - Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas.
Área de Abrangência: Municípios de Tibagi, Telêmaco Borba, Curiúva e Ortigueira, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
16 - Processo nº. 01502.001887/2011-26.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da USINA TERMELETRICA BARRA DO ROCHA I.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueológica e Paleontologia - UNEB.
Área de Abrangência: Municípios de Barra do Rocha, Ubaitaba e Ubatã, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

17 - Processo nº. 01502.001647/2011-12.
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico da ADUTORA DO SÃO FRANCISCO.
Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dorea Cândia Soares e Nadja Freire Dorea Soares.
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas.

Área de Abrangência: Municípios de Guanambi, Malhada, Palmas de Monte Alto, Candiba, Iuiú, Matina e Pindaí, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses.
18 - Processo nº. 01492.000359/2010-35.
Projeto: Arqueologia Preventiva na área do PROJETO CRISTALINO, CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS.
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis.
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá.
Área de Abrangência: Municípios de Cristalino, Curionópolis e Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01512.001161/2011-74.
Projeto: Arqueologia e História Indígena do Pampa: Estudo das Populações Pré-Coloniais na Bacia Hidrográfica da Laguna dos Patos e Lagoa Mirim.
Arqueólogo Coordenador: Rafael Guedes Milheira.
Instituição Executora: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Pelotas (LE-PAARQ/UFPP).

Área de Abrangência: Municípios de Pelotas, Rio Grande, Arroio do Padre, Canguçu, Jaguarão, Pedro Osório, São Lourenço, Capão do Leão e Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO IV

01 - Processo nº. 01492.000134/2005-11.
Projeto: Programa de Estudos Arqueológicos em PORTO TROMBETAS.
Instituição Executora: Museu Paraense Emílio Goeldi.
Arqueólogo Coordenador: Vera Lúcia Guapindaia.
Área de Abrangência: Município de Porto Trombetas, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 039, de 28/12/2011 (D.O.U de 29/12/2011), Anexo I, Seção I, Projetos 11, onde se lê "Prazo de Validade: 12 (doze) meses", leia-se "Prazo de Validade: 02 (dois) meses".

Na Portaria nº. 039, de 28/12/2011 (D.O.U de 29/12/2011), Anexo I, Seção I, Projeto 14, DESCONSIDERAR TODA A IN-FORMAÇÃO.

Na Portaria nº. 09, de 17/03/2011, (D.O.U de 18/03/2011), Anexo III, Seção I, Projeto 01, onde se lê "Município de Arraial do Cabo", leia-se "Município de Arraial do Cabo e Angra dos Reis (Ilha Grande)".

Na Portaria nº. 03, de 07/02/2012, (D.O.U de 08/02/2012), Anexo I, Seção I, Projeto 03, DESCONSIDERAR TODA INFORMAÇÃO.

Na Portaria nº. 016, de 13/05/2011 (D.O.U de 16/05/2012), Anexo I, Seção I, Projeto 06, onde se lê "Denise Maria Cavalcante Gomes", leia-se "Claide de Paula Moraes".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 0659 - Projeto: O CANGAÇO
Sollun Promoções e Produções Artísticas e Culturais Ltda - me

CNPJ/CPF: 00.511.174/0001-19
Processo: 01400.003985/20-12
SP - Limeira
Valor do Apoio R\$: 561.510,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, para levar à população da região sul do Brasil uma parte da cultura nordestina através da representação do movimento do "Cangaço".

12 0554 - A VIDA COLORIDA DE YARA
ACT - Associação Cultural Tripuí
CNPJ/CPF: 65.174.401/0001-03
Processo: 01400.002747/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 189.250,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a trajetória e a obra da artista plástica radicada em Belo Horizonte Yara Tupynambá.

12 0103 - AMSTERDAM
ENGADY CINE VIDEO - EDSON SOARES DO NASCIMENTO ME

CNPJ/CPF: 07.077.834/0001-44
Processo: 01400.000059/20-12
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 493.001,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um média metragem de 65 minutos, sobre o período da dominação holandesa, os conflitos da época e o sonho de um homem em construir uma grande metrópole na costa nordestina.

12 0976 - O Diário de Amanda
Gabriela Franco Berger
CNPJ/CPF: 001.394.690-01
Processo: 01400.004941/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 92.222,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um filme de 15 minutos, sobre a luta de um pai pelo direito ao exercício da paternidade, a separação de casais e as consequências disto na relação com seus filhos.

12 0660 - Webdoc graffiti
Giovanni Francischelli
CNPJ/CPF: 314.474.188-40
Processo: 01400.003987/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 44.680,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário interativo na web, que pretende apresentar os desdobramentos da arte do graffiti na cidade de São Paulo.

12 0973 - IMBASSAÍ - Cultura e Sustentabilidade
Voice Vídeo Produção Ltda ME
CNPJ/CPF: 26.454.587/0001-00
Processo: 01400.004938/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 601.467,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um site e um documentário sobre cultura e sustentabilidade na Costa do Dendê e Costa do Cacaú.

11 14756 - Adelzon Alves, o amigo da madrugada
Clube dos Compositores do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil

CNPJ/CPF: 29.550.936/0001-78
Processo: 01400.050914/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 90.054,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 15 minutos, sobre a história e obra do radialista Adelzon Alves e sua luta pelo verdadeiro samba de raiz.

12 0656 - Amor de Lixo
Leandro Daros
CNPJ/CPF: 510.288.670-34
Processo: 01400.003982/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 122.645,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de filme de 20 minutos, sobre o nascimento e o desenrolar de uma história de amor, cujo elemento catalisador é a separação e coleta do lixo seletivo numa cidade do interior.

12 0657 - O Homem Que Bebia Fumo
Associação Boiacá - Instituto Cultural
CNPJ/CPF: 08.453.956/0001-50
Processo: 01400.003983/20-12
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 192.800,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um média metragem de até 30 minutos, sobre a excomunhão do primeiro donatário da capitania do Espírito Santo, Vasco Fernandes Coutinho.

11 14580 - Chuva de poema
Regina Coeli Moraes Renno ME
CNPJ/CPF: 07.337.685/0001-05
Processo: 01400.042124/20-11
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 418.502,90



Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário/ficção de 70 minutos, sobre o momento em que o poema Triste Horizonte, do Carlos Drummond de Andrade, foi lançado de um teco-teco sobre a cidade de BH na década de 70.

11 11547 - 7º Festival Cine Favela de Cinema
ASSOCIACAO CULTURAL ARTISTICA DE HELIOPO-
LIS E SACOMA

CNPJ/CPF: 06.373.008/0001-80
Processo: 01400.036281/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 550.864,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Realização da 7ª edição do festival, nas Comunidades de Paraisópolis, Cidade Tiradentes e Heliópolis e em unidades do SESC/SP, em setembro de 2012.

12 0284 - Networked Hack Lab
Quod Projetos Culturais e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 12.387.079/0001-34

Processo: 01400.002360/20-12
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 733.870,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Realização de palestras, mostras comentadas e workshops, sobre a democratização dos meios de comunicação, pelo desenvol-
vimento e distribuição de softwares livres, de maio a dezembro de 2012.

ANEXO II

11 14612 - 3K
Felipe de Barros Scaldini
CNPJ/CPF: 064.740.156-83
Processo: 01400.042159/20-11

MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 268.610,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Produção e distribuição do jogo eletrônico para computador

"3K", que trás uma temática que permite uma reflexão sobre sus-
tentabilidade e consumo.

11 14571 - Escola Engenho
Mariana Porto de Queiroz
CNPJ/CPF: 804.422.263-49

Processo: 01400.042115/20-11
PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 84.027,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Proposta de formação continuada em audiovisual para 20
crianças entre 07 e 12 anos, do Engenho do Meio, Sítio das Palmeiras
e Roda de Fogo, periferia do Recife.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos
I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados
a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista,
respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de
novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13285 - SETTING CINÉTICO: a tecnologia e o circo
como facilitadores da criatividade e inovação

Organização para o Desenvolvimento da Motricidade
Humana Motricio

CNPJ/CPF: 06.255.280/0001-65
Processo: 01400.040607/20-11

PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 2.957.760,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Setting Cinético, tem como alvo estabelecer vín-
culo entre cultura e indústria, enfatizando os processos criativos que
são acionados sempre que as pessoas têm contato com a cultura no
ambiente de trabalho, especialmente com as artes performáticas e o
cinema. Serão contempladas 9 temporadas de 3 dias cada, totalizando
intervenção, totalizando 27 espetáculos. Com saída dos produtos:
Livro, Documentário, Setting Cinético itinerante (Circo) e Vídeo ins-
titucional do processo inovador.

12 0440 - Earth Meets Sky
Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.002434/20-12

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 608.323,67

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Esta proposta contempla a montagem do espetáculo Earth
Meets Sky (nome provisório) realizado pelos grupos Linhas Aéreas,
Solos de Vento e Circo Mínimo em parceria com profissionais es-
trangeiros (da Austrália e Canadá) e sob a direção de Mark Bromilow.
Também está prevista uma temporada de 16 apresentações em teatro
na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)

11 5044 - Pedro e o Choro Digital
Design Próprio Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96
Processo: 01400.020724/20-11

PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 197.940,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

Desenvolver um CD-ROM da obra "Pedro e o Choro" de
Simone Cit e Roberto Gnattali, lançada em 2009 em formato de livro
impresso, com CD áudio em anexo com 15 obras representativas do
choro. A obra será digitalizada em formato de e-book, ganhando
conteúdo suplementar com orientações didáticas e atividades para
serem desenvolvidas em sala de aula. Serão realizados workshops
com os autores em quatro capitais brasileiras.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9816 - Olho vivo de Xangô - A fotografia de Luiz
Fernando Borges da Fonseca

DILUVIO FILMES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. -
ME

CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07
Processo: 01400.034761/20-11

RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 291.500,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

"Olho vivo de Xangô. A fotografia de Luiz Fernando Borges
da Fonseca" expõe 200 fotografias, em diálogo com a música, pro-
jeções de cinema e filmes super 8mm, luz e cenários elaborados por
Luiz. Uma exposição em formato multimídia que traz um retrato do
movimento cultural alternativo das décadas de 1960 a 1980, que
atravessou diversas linguagens artísticas do cenário da vanguarda
brasileira.

11 13145 - Exposição O Morar Paulistano
Sociedade Amigos do Museu Paulista da USP - SAMPÁ

CNPJ/CPF: 00.973.142/0001-35
Processo: 01400.040442/20-11

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 443.575,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto da exposição "O morar paulistano" contempla a
produção, montagem e realização de uma exposição de arte, que
durante 08 meses ocupará um espaço de 600 m2, onde serão exibidos
mobiliário, pintura, fotografias, objetos de decoração, indumentária,
acessórios pessoais, instrumentos de trabalho, material publicitário,
entre outras tipologias de acervo do Museu associadas à produção do
espaço doméstico na cidade de São Paulo entre o período de 1870 e
2009.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 12382 - AREIA E SEUS MUSEUS - OFICINA DE
SALVAGUARDA E RESTAURAÇÃO

Associação dos Amigos de Areia - AMAR
CNPJ/CPF: 05.291.396/0001-97

Processo: 01400.039070/20-11
PB - Areia

Valor do Apoio R\$: 589.610,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Desenvolvimento de ações tendo como objetivo a imple-
mentação dos museus da cidade de Areia na Paraíba - Museu Casa de
Pedro Américo, Museu do Brejo Paraibano e Museu Regional de
Areia. 1. Ampliação das condições de funcionamento da Oficina de
Salvaguarda e Restauração do Museu Regional de Areia; 2. Ca-
pacitação dos jovens da comunidade em salvaguarda e restauração de
acervos; 3. Recuperação de peças do acervo dos museus da cidade de
Areia e outros bens móveis de interesse histórico.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)
12 0619 - BANDEIRAS DE MINAS
EDITORÁ VEGA LTDA.

CNPJ/CPF: 11.544.191/0001-79
Processo: 01400.003915/20-12

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 197.976,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

EDITAR UM LIVRO EM QUATRO CORES, TAMANHO
MODELO ATLAS, APRESENTANDO AS BANDEIRAS REPRE-
SENTATIVAS DE CADA UM DOS 853 MUNICÍPIOS MINEIROS.
ACOMPANHA CADA BANDEIRA, TEXTO SOBRE OS ASPEC-
TOS CULTURAIS E HISTÓRICOS QUE JUSTIFICARAM SUA
TRANSFORMAÇÃO EM SÍMBOLO REPRESENTATIVO, ALÉM
DE OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE AS RES-
PECTIVAS CIDADES.

12 0209 - Diálogos sobre Gestão Cultural
CEMEC - CENTRO DE ESTUDOS DE MÍDIA,
ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA

CNPJ/CPF: 13.538.105/0001-40
Processo: 01400.000213/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 424.064,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Diálogos sobre Gestão Cultural" tem como ob-
jetivo produzir um livro (impresso e digital) a partir de artigos e
textos desenvolvidos por estudiosos e especialistas em gestão cultural
e realizar um encontro aberto, transmitido pela internet, para debates
acerca dos conteúdos desenvolvidos no livro.

12 0200 - Brasil: Design & Fotografia
CMF PRODUcoes CULTURAIS E

CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09

Processo: 01400.000202/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 576.902,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se da publicação de um livro de fotografias em 2 vo-
lumes sobre o design brasileiro no Brasil e no mundo. Este será o
primeiro volume de uma coleção dedicada aos grandes nomes do
design brasileiro que alcançaram projeções internacionais sob o olhar
de importantes fotógrafos

11 13137 - Justa palavra - vida e obra do jornalista Carlos
Castello Branco

Lucat Canto Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.255.129/0001-76

Processo: 01400.040434/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 261.544,80
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a concepção, edição, publicação e distri-
buição de 3.000 unidades do Livro "Justa palavra - vida e obra do
jornalista Carlos Castello Branco". Com autoria de Carlos Marchi,
será elaborada uma biografia do maior cronista político da História do
Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 0710 - 1ª Mostra da Cultura Gaúcha
EMERSON JOAO MAICA

CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26
Processo: 01400.004079/20-12

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 148.700,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Semana Farroupilha é uma data muito especial na cultura
gaúcha, data em que o povo gaúcho relembra sua historia através de
sua cultura. A 1ª Mostra da Cultura Gaúcha quer valorizar e qualificar
ainda mais este momento, promovendo durante toda a Semana Far-
roupilha na cidade de Três Passos e para toda a Região Celeiro do
Rio Grande do Sul, diversas apresentações e espetáculos vindos de
todo o estado, apresentando a cultura tradicionalista do Rio Grande
do Sul.

11 12359 - Circuito Minas Sertanejo

Fábio Emidio Fonseca
CNPJ/CPF: 012.798.426-79

Processo: 01400.039040/20-11
MG - Curvelo

Valor do Apoio R\$: 455.000,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Realização de shows com dupla sertaneja, cumprindo um
circuito de 08 cidades do Norte de Minas Gerais. A dupla sertaneja
contratada irá se aventurar na estrada, cumprindo um trajeto que
contemplará as cidades de Curvelo, Morro da Garça, Buenópolis,
Engenheiro Navarro, Inimutaba, Presidente Juscelino, Gouveia e Dia-
mantina prometendo muita animação e divertimento, ao som do me-
lhor do sertanejo. Será um show por cidade, totalizando 08 shows.

11 14865 - 40 anos dos Festivais Nativistas do RS

Tabla Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09

Processo: 01400.051045/20-11
RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 124.480,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Resgatar a memória da música nativista e tradicionalista,
produzida nestes últimos 40 anos de festivais ocorridos no Estado
Realizar exposição itinerante em 38 cidades do RS, onde ocorrem os
festivais , mostrando o resultado da pesquisa "Memorial dos Festi-
vais" através da exposição de 40 banners. Haverá também o prêmio
e troféu para a música de melhor tema social de cada festival par-
ticipante.

11 14869 - RIO STREET FEST

NKV Produções Artísticas e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.871.523/0001-15

Processo: 01400.051071/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.305.695,00
Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

RIO STREET FEST é um festival que reúne atrações na-
cionais e internacionais de teatro de rua , performances, dança ,
música , circo e artes visuais em quatro dias de evento. O evento
começará pela manhã, com uma programação mais voltada para o
público infantil, terá uma programação mista durante a tarde, atraindo

crianças, jovens e adultos e terminará à noite, com programação voltada para o público jovem e adulto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 13840 - Prêmio Ceará Design e Sustentabilidade 2012 - nome provisório

Instituto Cor da Cultura

CNPJ/CPF: 06.243.011/0001-89

Processo: 01400.041257/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 284.389,80

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a criação de um vetor de incentivo a difusão e democratização do design como forma de propor criações mais sustentáveis. A pauta da sustentabilidade é irreversível. Aproveitando a visibilidade, o respeito e a atratividade que a Casa Cor Ceará exerce sobre profissionais, o Prêmio Ceará Design e Sustentabilidade 2012, tem potencial para estimular a criação e o debate em torno deste tema, influenciando positivamente os envolvidos

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 12558 - SOMA

MAIS SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 11.076.339/0001-98

Processo: 01400.039364/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.414.000,00

Prazo de Captação: 05/04/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Soma é um projeto multimídia, especializado em música, arte e cultura independente que tem o compromisso de divulgar a produção artística brasileira, ampliar o acesso a cultura e democratizar a informação de forma gratuita. O projeto prevê ampliar a circulação e o alcance da revista Soma, distribuída gratuitamente há quatro anos, através do aumento da tiragem da publicação e da criação de um novo portal on-line.

PORTARIA N 189, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 5895 - O Papagaio e o Macaco (ou a Venda do Jô)

José Camilo Leles

CNPJ/CPF: 207.393.467-68

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) Termo de Registro: 00371

Data do Registro: 08/06/2000

Prazo de Validade: 02/02/2014

Nome da Embarcação: ASTRO BARRACUDA

Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A - CIC/CGC: 42487983000182

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

2) Termo de Pré-Registro: 30815

Data do Registro: 02/12/2010

Prazo de Validade: 29/02/2012

Nome da Embarcação: LOCAR LHXVIII

Identificação do Casco: SS01-017

Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e

Transportes Intermodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

3) Termo de Pré-Registro: 30770

Data do Registro: 20/08/2010

Nome da Embarcação: 1858

Identificação do Casco: 1858

Proprietário/ Armador: Servi-Porto Serviços Portuários Ltda - CIC/CGC: 12097762000137

Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB

Data do Cancelamento: 07/02/2012

4) Termo de Registro: 01592

Data do Registro: 02/02/2012

Prazo de Validade: 02/02/2015

Nome da Embarcação: ATINS

Proprietário/ Armador: Servi-Porto Serviços Portuários Ltda - CIC/CGC: 12097762000137

Motivo: inclusão da embarcação no REB

5) Termo de Pré-Registro: 30711

Data do Registro: 13/04/2010

Prazo de Validade: 30/04/2012

Nome da Embarcação: al-015

Identificação do Casco: al-015

Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore - CIC/CGC: 13534284000148

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

6) Termo de Pré-Registro: 30594

Data do Registro: 03/03/2009

Nome da Embarcação: C353

Identificação do Casco: C353

Proprietário/ Armador: Vale S/A - CIC/CGC: 33592510000154

Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB

Data do Cancelamento: 07/02/2012

7) Termo de Registro: 01044

Data do Registro: 14/08/2011

Prazo de Validade: 07/02/2015

Nome da Embarcação: N ALMEIDA VII

Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 00649990000193

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

8) Termo de Registro: 01015

Data do Registro: 25/09/2008

Prazo de Validade: 06/02/2015

Nome da Embarcação: RIO PORT I

Proprietário/ Armador: N e N Navegação e Logística Ltda - IC/CGC: 04766923000100

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

9) Termo de Registro: 30960

Data do Registro: 08/02/2012

Prazo de Validade: 17/06/2012

Nome da Embarcação: WS-131

Identificação do Casco: WS-131

Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A - CIC/CGC: 08376900000140

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

10) Termo de Pré-Registro: 30961

Data do Registro: 08/02/2012

Prazo de Validade: 09/06/2012

Nome da Embarcação: EP01

Identificação do Casco: EP01

Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro - CIC/CGC: 02709449000159

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

11) Termo de Pré-Registro: 30962

Data do Registro: 08/02/2012

Prazo de Validade: 17/06/2012

Nome da Embarcação: WS-128

Identificação do Casco: WS-128

Proprietário/ Armador: Wilson, Sons Offshore S/A - CIC/CGC: 08376900000140

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

12) Termo de Registro: 01593

Data do Registro: 08/02/2012

Prazo de Validade: 08/02/2015

Nome da Embarcação: BR-IX

Proprietário/ Armador: Francis José Chehuan & Cia Ltda - CIC/CGC: 04819181000133

Motivo: inclusão da embarcação no REB

13) Termo de Pré-Registro: 30541

Data do Registro: 15/12/2008

Nome da Embarcação: M199

Identificação do Casco: M199

Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro - CIC/CGC: 02709449000159

Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB

Data do Cancelamento: 09/02/2012

14) Termo de Registro: 01594

Data do Registro: 09/02/2012

Prazo de Validade: 09/02/2015

Nome da Embarcação: BR-IX

Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro - CIC/CGC: 02709449000159

Motivo: inclusão da embarcação no REB

15) Termo de Pré-Registro: 30963

Data do Registro: 10/02/2012

Prazo de Validade: 07/06/2012

Nome da Embarcação: 04-2011

Identificação do Casco: 04-2011

Proprietário/ Armador: Agência Marítima e Transporte Lu-mar Ltda-me - CIC/CGC: 05435165000100

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

16) Termo de Pré-Registro: 30895

Data do Registro: 02/08/2011

Prazo de Validade: 25/05/2012

Nome da Embarcação: CBP3 01

Identificação do Casco: CBP3 01

Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A - CIC/CGC: 09296166000171

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

17) Termo de Pré-Registro: 30896

Data do Registro: 03/08/2011

Prazo de Validade: 25/05/2012

Nome da Embarcação: CBP3 02

Identificação do Casco: CBP3 02

Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A - CIC/CGC: 09296166000171

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

18) Termo de Pré-Registro: 30897

Data do Registro: 03/08/2011

Prazo de Validade: 25/05/2012

Nome da Embarcação: CBP3 03

Identificação do Casco: CBP3 03

Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A - CIC/CGC: 09296166000171

Motivo: averbação de Pré-registro no REB

19) Termo de Pré-Registro: 30362

Data do Registro: 30/01/2007

Nome da Embarcação: BAIA DE SÃO JOSÉ I

Identificação do Casco: 1787

Proprietário/ Armador: Servi-Porto Serviços Portuários Ltda - CIC/CGC: 12097762000137

Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB

Data do Cancelamento: 10/02/2012

20) Termo de Registro: 01595

Data do Registro: 10/02/2012

Prazo de Validade: 10/02/2015

Nome da Embarcação: SEXTANS

Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135

Motivo: inclusão da embarcação no REB

21) Termo de Registro: 01596

Data do Registro: 10/02/2012

Prazo de Validade: 10/02/2015

Nome da Embarcação: BAIA DE SÃO JOSÉ I

Proprietário/ Armador: Servi-Porto Serviços Portuários Ltda - CIC/CGC: 12097762000137

Motivo: inclusão da embarcação no REB

22) Termo de Registro: 00345

Data do Registro: 09/02/2000

Prazo de Validade: 10/02/2015

Nome da Embarcação: N S LORETO

Proprietário/ Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A - CIC/CGC: 42487991000129

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

23) Termo de Registro: 00809

Data do Registro: 10/01/2006

Prazo de Validade: 10/02/2015

Nome da Embarcação: GEONISIO BARROSO

Proprietário/ Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A - CIC/CGC: 42487991000129

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

24) Termo de Registro: 00810

Data do Registro: 10/01/2006

Prazo de Validade: 10/02/2015

Nome da Embarcação: YVAB BARETTO

Proprietário/ Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A - CIC/CGC: 42487991000129

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

25) Termo de Registro: 00811

Data do Registro: 10/01/2006

Prazo de Validade: 10/02/2015

Nome da Embarcação: HAROLDO RAMOS

Proprietário/ Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A - CIC/CGC: 42487991000129

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

26) Termo de Registro: 01001

Data do Registro: 28/08/2008

Prazo de Validade: 13/02/2015

Nome da Embarcação: MCS-01

Proprietário/ Armador: MCS Engenharia, Comércio e Representações Ltda - CIC/CGC: 40213167000155

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

27) Termo de Registro: 00157

Data do Registro: 10/10/1997

Prazo de Validade: 01/03/2013

Nome da Embarcação: LOG-IN RIO

Armador/ Afretador: Log-in Logística Intermodal S/A - CIC/CGC: 42278291000124

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

28) Termo de Registro: 00156

Data do Registro: 10/10/1997

Prazo de Validade: 23/01/2013

Nome da Embarcação: LOG-IN SANTOS

Armador/ Afretador: Log-in Logística Intermodal S/A - CIC/CGC: 42278291000124

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

29) Termo de Registro: 00988

Data do Registro: 26/06/2008

Prazo de Validade: 24/10/2012

Nome da Embarcação: LOG-IN AMAZÔNIA

Armador/ Afretador: Log-in Logística Intermodal S/A - CIC/CGC: 42278291000124

Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

30) Termo de Registro: 00588

Data do Registro: 21/11/2003

Prazo de Validade: 15/02/2015

Nome da Embarcação: LAGOA BAIANA

Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135



Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 31) Termo de Registro: 00576 Data do Registro: 07/10/2003 Prazo de Validade: 15/02/2015 Nome da Embarcação: LAGOA PAULISTA Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135	Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 32) Termo de Registro: 00577 Data do Registro: 07/10/2003 Prazo de Validade: 15/02/2015 Nome da Embarcação: LAGOA CAPIXABA Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135	Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 33) Termo de Registro: 00591 Data do Registro: 21/11/2003 Prazo de Validade: 15/02/2015 Nome da Embarcação: LAGOA GAUCHA Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135	Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 34) Termo de Registro: 01081 Data do Registro: 16/02/2009 Prazo de Validade: 1702/2015 Nome da Embarcação: SKANDI SALVADOR Proprietário/ Armador: Dof Subsea Brasil Serviços Ltda - CIC/CGC: 07925451000189	Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 35) Termo de Pré-Registro: 30704 Data do Registro: 15/03/2010 Prazo de Validade: 31/05/2012 Nome da Embarcação: ETP-22 Identificação do Casco: ETP-22 Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A - CIC/CGC: 27596568000173	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 36) Termo de Pré-Registro: 30880 Data do Registro: 13/06/2011 Prazo de Validade: 29/09/2012 Nome da Embarcação: SAGAMORIM I Identificação do Casco: SS01-013 Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí- timos Ltda - CIC/CGC: 09096163000194	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 37) Termo de Pré-Registro: 30964 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 07/07/2012 Nome da Embarcação: WS-150 Identificação do Casco: WS-150 Proprietário/ Armador: Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda - CIC/CGC: 03595293000195	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 38) Termo de Pré-Registro: 30965 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 08/05/2012 Nome da Embarcação: LOCAR LH XXII Identificação do Casco: SS01-01 Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In- termodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 39) Termo de Pré-Registro: 30966 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 08/05/2012 Nome da Embarcação: LOCAR LH XXIII Identificação do Casco: SS01-022 Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In- termodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 40) Termo de Pré-Registro: 30967 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 08/05/2012 Nome da Embarcação: LOCAR LH XXIV Identificação do Casco: SS01-023 Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In- termodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 41) Termo de Pré-Registro: 30914 Data do Registro: 05/10/2011 Prazo de Validade: 03/07/2012 Nome da Embarcação: 396 Identificação do Casco: 396 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 09078935000165	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 42) Termo de Pré-Registro: 30915 Data do Registro: 05/10/2011 Prazo de Validade: 03/07/2012 Nome da Embarcação: 397 Identificação do Casco: 397 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 09078935000165	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 43) Termo de Pré-Registro: 30789 Data do Registro: 23/09/2010 Prazo de Validade: 06/04/2012 Nome da Embarcação: C 364 Identificação do Casco: C 364 Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí- timos Ltda - CIC/CGC: 09096163000194	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 44) Termo de Pré-Registro: 30790 Data do Registro: 23/09/2010 Prazo de Validade: 05/06/2012 Nome da Embarcação: C 372 Identificação do Casco: C 372 Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí- timos Ltda - CIC/CGC: 09096163000194	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 45) Termo de Pré-Registro: 30791 Data do Registro: 23/09/2010 Prazo de Validade: 05/06/2012 Nome da Embarcação: C 373 Identificação do Casco: C 373 Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí- timos Ltda - CIC/CGC: 09096163000194	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 46) Termo de Pré-Registro: 30792 Data do Registro: 23/09/2010 Prazo de Validade: 05/07/2012 Nome da Embarcação: C 374 Identificação do Casco: C 374 Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marí- timos Ltda - CIC/CGC: 09096163000194	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 47) Termo de Pré-Registro: 30417 Data do Registro: 07/08/2007 Prazo de Validade: 30/06/2012 Nome da Embarcação: EAS-C-001 Identificação do Casco: EAS-C-001 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 48) Termo de Pré-Registro: 30535 Data do Registro: 19/02/2009 Prazo de Validade: 30/05/2012 Nome da Embarcação: PRO-27 Identificação do Casco: PRO-27 Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda - CIC/CGC: 05051709000130	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 49) Termo de Pré-Registro: 30473 Data do Registro: 12/12/2008 Prazo de Validade: 31/03/2012 Nome da Embarcação: 581 Identificação do Casco: 581 Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A - CIC/CGC: 27596568000173	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 50) Termo de Pré-Registro: 30668 Data do Registro: 26/11/2009 Prazo de Validade: 30/11/2012 Nome da Embarcação: EI-509 Identificação do Casco: EI-509 Armador/ Afretador: Log-In Logística Intermodal S/A - CIC/CGC: 42278291000124	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 51) Termo de Registro: 01597 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 23/02/2015 Nome da Embarcação: MULICEIRO XII Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 00530957000140	Motivo: inclusão da embarcação no REB 52) Termo de Registro: 01598 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 23/02/2015 Nome da Embarcação: SEA OIL MARY Armador/ Afretador: Technip Brasil - Engenharia, Instala- ções e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140	Motivo: inclusão da embarcação no REB 53) Termo de Registro: 01598 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 23/02/2015 Nome da Embarcação: SEA OIL MARY Armador/ Afretador: Technip Brasil - Engenharia, Instala- ções e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140	Motivo: inclusão da embarcação no 54) Termo de Registro: 01599 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 23/02/2015 Nome da Embarcação: VIXMAR III Proprietário/ Armador: Vixmar Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 10739535000132	Motivo: inclusão da embarcação no REB 55) Termo de Registro: 01600 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 23/02/2015 Nome da Embarcação: MULICEIRO III Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 00530957000140	Motivo: inclusão da embarcação no REB 56) Termo de Pré-Registro: 30384 Data do Registro: 17/04/2007 Nome da Embarcação: NAV-106 Identificação do Casco: NAV-106 Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131	Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 23/02/2012	57) Termo de Registro: 01601 Data do Registro: 23/02/2012 Prazo de Validade: 23/02/2015 Nome da Embarcação: ELIZABETH C Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131	Motivo: inclusão da embarcação no REB 58) Termo de Pré-Registro: 30968 Data do Registro: 24/02/2012 Prazo de Validade: 09/06/2012 Nome da Embarcação: EP 02 Identificação do Casco: EP 02 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 59) Termo de Pré-Registro: 30969 Data do Registro: 24/02/2012 Prazo de Validade: 09/06/2012 Nome da Embarcação: EP 04 Identificação do Casco: EP 04 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 60) Termo de Pré-Registro: 30970 Data do Registro: 24/02/2012 Prazo de Validade: 09/06/2012 Nome da Embarcação: EP 03 Identificação do Casco: EP 03 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 61) Termo de Pré-Registro: 30495 Data do Registro: 25/04/2008 Prazo de Validade: 16/04/2012 Nome da Embarcação: WALDEMARO SCHMIDT Identificação do Casco: 349 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A - CIC/CGC: 84590892000118	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 62) Termo de Pré-Registro: 30798 Data do Registro: 24/09/2010 Prazo de Validade: 05/03/2012 Nome da Embarcação: JACOB BORGES Identificação do Casco: 1836 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A - CIC/CGC: 84590892000118	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 63) Termo de Pré-Registro: 30814 Data do Registro: 02/12/2010 Prazo de Validade: 29/02/2012 Nome da Embarcação: LOCAR LH XVII Identificação do Casco: SS01-016 Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In- termodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 64) Termo de Pré-Registro: 30674 Data do Registro: 10/12/2009 Nome da Embarcação: NAV-124 Identificação do Casco: NAV-124 Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131	Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 24/02/2012 65) Termo de Registro: 01602 Data do Registro: 24/02/2012 Prazo de Validade: 24/02/2015 Nome da Embarcação: BRAM BAHIA Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131	Motivo: inclusão da embarcação no REB 66) Termo de Registro: 00922 Data do Registro: 21/02/2008 Prazo de Validade: 27/11/2012 Nome da Embarcação: SKANDI YARE Armador/ Afretador: Norskan Offshore Ltda - CIC/CGC: 04023447000137	Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 67) Termo de Pré-Registro: 30971 Data do Registro: 27/02/2012 Prazo de Validade: 06/08/2012 Nome da Embarcação: CATAMARÃ BOM JESUS II Identificação do Casco: CATAMARÃ BOM JESUS II Proprietário/ Armador: Rebelo & cia Ltda - CIC/CGC: 83348169000164	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 68) Termo de Pré-Registro: 30972 Data do Registro: 27/02/2012 Prazo de Validade: 06/08/2012 Nome da Embarcação: CATAMARÃ BOM JESUS I Identificação do Casco: CATAMARÃ BOM JESUS I Proprietário/ Armador: Rebelo & cia Ltda - CIC/CGC: 83348169000164	Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	--	---	--	---	---	---	---	--	--	---	---	--	---	---	---	---	--	--	--	--	---	---	---	---

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de março de 2012

69) Termo de Pré-Registro: 30973
Data do Registro: 03/06/2012
Prazo de Validade: 06/08/2012
Nome da Embarcação: 1956
Identificação do Casco: 1956
Proprietário/ Armador: hermasa navegação da amazônia S/A
- CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
70) Termo de Pré-Registro: 30974
Data do Registro: 03/06/2012
Prazo de Validade: 06/08/2012
Nome da Embarcação: 1955
Identificação do Casco: 1955
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
S/A - CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
71) Termo de Pré-Registro: 30690
Data do Registro: 01/03/2010
Prazo de Validade: 30/04/2012
Nome da Embarcação: PRO-28
Identificação do Casco: PRO-28
Proprietário/ Armador: Deep Sea Supply Navegação Marítima Ltda - CIC/CGC: 11132193000150
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
72) Termo de Pré-Registro: 30738
Data do Registro: 27/05/2010
Nome da Embarcação: C NEBLINA
Identificação do Casco: SS01-010
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 09096163000194
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 29/02/2012

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de março de 2012.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 158, de 21/03/2012, publicada no DOU de 23/03/2012, Seção 1, página 11, onde consta: "... 2º - Luiza Fernandes Millão - 7,39 ..." deve constar: "... 2º - Luzia Fernandes Millão - 7,39 ..."

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2012, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geomática - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0007	Elizabeth Dell'Orto e Silva	59,10	1º
0005	Ailton Luiz Silva	49,90	2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Autorizar o afastamento do servidor LUCAS CORSINI COMAR, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1668448, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso em conformidade com o art. 20 § 4º da Lei 8112/90, nos termos do processo nº 23200.000145/2012-00.

II - O servidor optou pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

Nº 35 -

Interessado: Faculdades São Lucas - FSL. UF: RO

Processo nº: 23000.017019/2011-51

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 153/2012-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos dos arts. 206, VII, 209, I e II, e 214, III da Constituição Federal, 11, § 3º, e 53 do Decreto nº 5.773/06, e 45 da Lei nº 9.784/99, determina:

1.Seja aplicado o redutor de 20% sob as vagas anuais atuais do curso de Medicina da Faculdade São Lucas, conforme quadro a seguir:

Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	FSL	RO	1,88	2	100	20	80

2.Seja a Faculdade São Lucas notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

PORTARIA Nº 2.420, DE 2 DE ABRIL DE 2012

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Mavi Pacheco Rodrigues, nomeada pela Portaria nº 2735 de 9 de julho de 2010, publicada no Boletim nº 28 de 15.07.2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar Portaria nº 00936 publicada no Diário Oficial da União nº 32, datado de 14/02/2012 - Seção1:

onde se lê, ROSANETE STEFFENON, candidata aprovada no processo seletivo para provimento de 1(uma) vaga para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, referente ao Edital de Seleção nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2011 - Seção 3 - página 68.

Leia-se: ROSANETE STEFFENON, candidata aprovada no processo seletivo para provimento de 1(uma) vaga para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, referente ao Edital de Seleção nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2011 - Seção 3 - página 68.

MAVI PACHECO RODRIGUES

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 2.502, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 24 de 29/02/12 publicado no DOU nº 43, Seção 3 de 02/03/12, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Elétrica

Setorização: Sistemas Industriais

1º - Bruno Wanderley França

2º - Felipe Sass

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de abril de 2012

Processo nº: 17944.000207/2011-98.

Interessado: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Vigésima Terceira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 186.486,92 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2011, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAZONASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS, abaixo identificado, nomeado pela Portaria Interministerial 243, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU nº 206, de 23 de outubro de 2008, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o disposto no art.7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art.1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, da Medida Provisória nº303/2006, com fundamento no art.7º, I, do referido diploma legal da empresa de CNPJ nº63.731.236/0001-18, processo administrativo 10283.005657/2010-78, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art.2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas, no endereço Rua Jonathas Pedrosa, nº1902, esquina com Leonardo Malcher - Praça 14 de janeiro, Manaus, AM.

Art.3º Este Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

TIBÉRIO CELSO GOMES DOS SANTOS



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PRCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:
00.468.333/0001-40-LONGUINI E CIA LTDA ME
01.048.337/0001-31-SMK EMPACOTADORA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
01.156.549/0001-32-SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ESPUMAS E ESTOFADOS NOBRE ARTE LOVAT LTDA
01.631.101/0001-23-DA SILVA TEODORO & SANTOS LTDA ME
03.810.262/0001-00-JES CALÇADOS LTDA ME
72.295.793/0001/24-VERONEZZI GONÇALVES & CIA LTDA
76.490.069/0001-02-O CASTELINHO SUPERMERCADO LTDA ME
81.037.087/0001-73-F PAIVA & CIA
81.099.467/0001-32-ESSEPE AGROPECUÁRIA LTDA
81.199.630/0001-39-COLEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO CON. LTDA ME
81.686.032/0001-94-RODRIGUES & TORRES LTDA
82.452.343/0001-51-J M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME
85.478.717/0001-04-BATISTA DE ANDRADE E ANDRADE LTDA ME
078.004.378-25-LUIS ALBERTO SIQUEIRA CRISTOVÃO
142.470.979-20-MANOEL FERNANDES MACIEL
388.169.899-04-ANGELA SILVANA ZAUPA

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. XV de Novembro, 527, centro, CEP 87013-210.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JACOB GONÇALVES MACEDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido no art. 7º, I, da MEDIDA PROVISÓRIA nº 303/2006, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no § 4º do art. 7º do referido diploma legal, as pessoas jurídicas a seguir relacionadas:
00.081.671/0001-24 VRM COM. DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME
00.120.008/0001-91 S SILVA SANTOS AVIAMENTOS ME
00.317.375/0001-80 A.M.TOLEDO & CIA.LTDA-ME
00.323.569/0001-98 LAURA FELICIA HIGINO DE SOUZA ME
00.506.610/0001-61 INDUSTRIA METALURGICA TEIXEIRA DE PLANALTINA LTDA. - ME
00.566.762/0001-50 A. C. DAROQUE & M. S. PELISSON DAROQUE LTDA - ME
00.994.904/0001-80 DIGO & JU CONFECCOES LTDA ME
01.426.512/0001-87 S-90 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES
01.566.161/0001-00 A. SOARES CONFECCOES ME
01.765.394/0001-31 VALDEMAR JOAQUIM DIAS & CIA LTDA - ME
01.864.468/0001-97 ALESSANDRO RODRIGO DE SOUSA BARBARA - EPP
02.018.548/0001-94 LA MADHORE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
02.022.427/0001-16 OLARIA FLORAI LTDA ME
02.236.196/0001-43 COLETA & SILVA LTDA
02.315.015/0001-74 VERA LUCIA DE A. SILVEIRA-ME
02.360.317/0001-64 A.D. DA SILVA EXAUSTORES-ME
02.369.222/0001-01 LIVRARIA VAMOS LER LTDA ME
02.450.126/0001-93 RITA DE CASSIA MARINHO - ME
02.470.090/0001-00 MARIA DAS GRACAS C ARAGAO ME
02.497.850/0001-72 AUDIO TECH ELETRONICOS LTDA. ME
02.780.306/0001-33 JOSE ROBERTO MARTINS
02.816.470/0001-53 S.A. PEGORARO-PASTELARIA
03.122.715/0001-05 H S A TELEINFORMATICA E ELETRONICA LTDA. - EPP

03.185.320/0001-51 CRISTIANO CALIXTO ME
03.448.639/0001-22 M.C.O.PINTO & S.A.PINTO LTDA - ME
03.464.363/0001-76 D.C.M. ANGELI & ANGELI DE SOUZA LTDA - ME
03.613.294/0001-15 D.CRAPONSKI-SEGURANA ELETRONICA ME
03.629.738/0001-00 NEUSA LIBERATO FRANCO ME
03.644.220/0001-46 ELAINE BARELA DE OLIVEIRA-LANCHONETE
03.800.236/0001-09 J L R C - IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA-ME
03.874.810/0001-65 CENTRAL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-ME
04.080.225/0001-56 M. NARDINO & CIA LTDA-ME
04.259.739/0001-73 R. F. PEREIRA ME
04.365.310/0001-60 CLAUDIO M. ENDO - EPP
04.461.354/0001-94 W.L. SOSSAI & LIMA LTDA-ME
04.516.635/0001-05 S. GOMES IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA ME
04.558.156/0001-43 M. C. DA SILVA TRANSPORTE - ME
04.746.086/0001-57 DE CEZARE & CIA LTDA - ME
72.111.131/0001-57 HARMONIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
72.489.743/0001-88 C S FERREIRA ME
75.466.243/0001-19 CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA ME
75.514.778/0001-18 ORLANDO RUBIO GUTIERREZ
76.382.720/0001-20 BENEDITO DE ANDRADE MERCARIA - ME
77.568.897/0001-89 COMERCIO DE CALCADOS PRI-TOSSIL LTDA
78.256.682/0001-95 BOUNOUH & WARDANI LTDA
78.378.387/0001-01 COMERCIAL BANDEIRANTES DO OESTE LTDA
79.705.638/0001-88 GRAFICA EDITORA A TRIBUNA DE UMUARAMA LTDA - ME
80.009.830/0001-19 J R MOREIRA & CIA LTDA ME
80.595.986/0001-29 EDINILSON GOMES RODRIGUES & CIA LTDA
80.796.881/0001-38 BREJAO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
82.069.253/0001-86 V I DA SILVA & CIA LTDA
82.296.963/0001-49 PALMIERI & RAMIRO LTDA ME
82.301.037/0001-14 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A MENEZES LTDA ME
82.421.306/0001-86 STAUB & NICOLETTI LTDA ME
85.094.415/0001-24 VICENTE PITLAK & CIA LTDA
85.467.439/0001-81 ANTONIO FRANCISCO BEZERRA & CIA LTDA
85.522.035/0001-43 CASA DE CARNES S S M LTDA ME
86.793.817/0001-80 JOSE ANTONIO GRANZOTTI ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Advogado Horacio Racanello Filho, 5589, 2º andar, Novo Centro - CEP 87020-035.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AVELINO BORTOLINI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
1 - Processo: 10830.000020/2007-46 - Recorrente: MARIA LUISA BUFFO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
2 - Processo: 10680.012830/2007-14 - Recorrente: MARIA NORMA SALVADOR LIGORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
3 - Processo: 13736.000093/2008-85 - Recorrente: MARCELO SOARES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 13736.000321/2008-17 - Recorrente: MARIA CELINA VAZ REMEDY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
5 - Processo: 10510.002857/2008-23 - Recorrente: MARCELO RUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
6 - Processo: 10980.016956/2007-75 - Recorrente: NORBERTO GRUTTNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
7 - Processo: 10120.007385/2006-27 - Recorrente: ORLEI CLARO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
8 - Processo: 10183.004523/2007-62 - Recorrente: PAULINA PINTO DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
9 - Processo: 10735.720063/2007-20 - Recorrente: NILSON LEITE LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
10 - Processo: 13856.000770/2007-18 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MORAES BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
11 - Processo: 10855.001487/2004-82 - Recorrente: MARIA VANI OLIVEIRA MASCARENHAS MILHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
12 - Processo: 11020.001664/2005-97 - Recorrente: MARIBEL LANNES SILVA VEZZOSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
13 - Processo: 13746.000534/2005-87 - Recorrente: MARCIO RICARDO CRETTON MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
14 - Processo: 11030.001413/2006-74 - Recorrente: MARCO ANTONIO IAROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
15 - Processo: 10730.004173/2008-71 - Recorrente: MARCOS DA VEIGA KALIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
16 - Processo: 11060.003725/2010-41 - Recorrente: MARGARETH MARIA PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
17 - Processo: 13888.002140/2004-68 - Recorrente: ROSA MARIA RAHMI GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
18 - Processo: 12739.000143/2009-12 - Recorrente: OSMAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
19 - Processo: 11065.000425/2006-84 - Recorrente: OLAVO KRAMER DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
20 - Processo: 12181.001356/2009-13 - Recorrente: NIVALDO ELIAS MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
21 - Processo: 10510.000257/2005-88 - Recorrente: MARINA ANDRADE AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
22 - Processo: 11516.000752/2005-08 - Recorrente: MARIO FERNANDO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
23 - Processo: 10860.001221/2009-75 - Recorrente: MARIA DE NAZARE BRITO AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
24 - Processo: 11012.000270/2007-82 - Recorrente: MARGARIDA DA COSTA FRANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
25 - Processo: 18471.001196/2006-72 - Recorrente: MARIA ADELAIDE DE CASTRO FRAGOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
26 - Processo: 13410.000074/2006-60 - Recorrente: MARIA AUREA DE CARVALHO LOPES E QUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
27 - Processo: 10830.005544/2005-61 - Recorrente: PAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
28 - Processo: 10580.726255/2009-12 - Recorrente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
29 - Processo: 11543.000683/2007-69 - Recorrente: RUBENS D OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
30 - Processo: 11543.000684/2007-11 - Recorrente: RUBENS D OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
31 - Processo: 13771.000397/2007-35 - Recorrente: RUBENS D OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
32 - Processo: 11610.009118/2008-05 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 11610.009119/2008-41 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10730.008185/2008-75 - Recorrente: MARIA EDIR DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10166.014494/2008-36 - Recorrente: MARIA EDMILZA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

36 - Processo: 13884.002570/2008-43 - Recorrente: MA-NOEL ILAIRTO PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10930.000674/2007-41 - Recorrente: MARIA ANTONIETA FERREIRA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 11543.001304/2007-58 - Recorrente: MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE OREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10725.002651/2008-88 - Recorrente: MARIA CELESTE TAVARES CRESPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

40 - Processo: 11618.004313/2005-18 - Recorrente: OTHA-MAR BATISTA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10980.004745/2008-71 - Recorrente: RUI ALFREDO CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10980.004746/2008-15 - Recorrente: RUI ALFREDO CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10980.004748/2008-12 - Recorrente: RUI ALFREDO CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

44 - Processo: 13154.000047/2008-27 - Recorrente: MARIA FERNANDA MORENO SARRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 13154.000048/2008-71 - Recorrente: MARIA FERNANDA MORENO SARRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

46 - Processo: 10840.000513/2006-86 - Recorrente: MARIA CLODILDE COUTINHO ROSSETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 15956.000004/2008-31 - Recorrente: MARGALI DE OLIVEIRA ZUCOLOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 10730.001169/2008-51 - Recorrente: MARA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

49 - Processo: 10580.722011/2008-80 - Recorrente: OLDEMAR DE AZEVEDO CAMPELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10580.720849/2009-10 - Recorrente: OSENEIDE DE CALASANS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

51 - Processo: 10840.000285/2006-44 - Recorrente: MARIA FIDES FREGONESI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 13899.000318/2007-50 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MELO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

53 - Processo: 10510.007017/2008-57 - Recorrente: MARCELO AUGUSTO VIEIRA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10540.001552/2008-47 - Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10950.001327/2008-89 - Recorrente: MADALENA APARECIDA FERREIRA GOMES ANDER HERRERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

56 - Processo: 13128.000204/2007-31 - Recorrente: GILSON BASTOS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 11040.720001/2006-18 - Recorrente: GILSON ROMULO SILVEIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10980.009714/2008-14 - Recorrente: GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10980.009713/2008-61 - Recorrente: GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 13002.001174/2007-04 - Recorrente: GIOVANI IVANKIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 10183.002146/2008-16 - Recorrente: GISELE MARIA SACRE DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10283.006909/2003-57 - Recorrente: GIZELA ROCHA GOTTARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10730.001332/2003-71 - Recorrente: FRANCISCO EUGENIO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 11543.000949/2007-73 - Recorrente: MIRTES NEIVA PINTO BUAIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

65 - Processo: 10580.721907/2008-41 - Embargante: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY e Embargada: 1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF - Interessada: MARIA FIDES FREGONESI DE OLIVEIRA - EMBARGOS.

66 - Processo: 10166.004364/2007-12 - Embargante: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY e Embargada: 1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF - Interessada: PEDRO V ALLE - EMBARGOS.

67 - Processo: 10530.002327/2007-66 - Embargante: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY e Embargada: 1ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF - Interessada: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA - EMBARGOS.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8.10.1998, torna público que o Plenário do Conselho, com base no art. 7º, incisos II, V e VI do referido Estatuto, em sessão realizada em 29.2.2012:

CONSIDERANDO a competência do COAF para regular, no que se refere à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os setores previstos no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3.3.1998, para os quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e modernização do arcabouço administrativo-normativo complementar à Lei nº 9.613, de 3.3.1998;

CONSIDERANDO as disposições constantes de convenções, resoluções e recomendações produzidas por organismos e foros internacionais relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação Mútua do Brasil, elaborado em conjunto pelo Grupo de Ação Financeira Internacional Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI e pelo Grupo de Ação Financeira da América do Sul Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFISUD, e aprovado em julho de 2010; e

CONSIDERANDO que os princípios e diretrizes da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicam-se de forma substancialmente igual aos setores obrigados;

Deliberou e aprovou a RESOLUÇÃO a seguir, em conformidade com as normas constantes dos arts. 9º; 10, incisos I e II; 11, § 3º, e 14, caput e § 1º, todos da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Seção I

Do Alcance

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer

normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento:

I - as empresas de fomento comercial (factoring);

II - as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

III - as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam, no Brasil, qualquer das atividades a que se refere este artigo, ainda que de forma eventual;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades a que se refere este artigo;

V - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;

VI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie, inclusive as que comercializem aeronaves, embarcações e veículos automotores terrestres; e

VII - as pessoas jurídicas que prestem serviços de pagamento ou de transferência de fundos mediante a utilização de meio eletrônico, magnético ou equivalente, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador.

Parágrafo único. As pessoas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução em todos os negócios e operações que realizarem, inclusive naqueles que envolverem:

I - a compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida; e

II - a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo.

Seção II

Da Política de Prevenção

Art. 2º As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º devem estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu porte, a qual deve abranger procedimentos destinados:

I - à identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes, terceiros intervenientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;

II - à obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;

III - à identificação do beneficiário final das operações que realizarem;

IV - à identificação de operações ou propostas de operações suspeitas;

V - ao enquadramento das operações que realizarem e dos clientes em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:

a) tipos de clientes, terceiros intervenientes e demais envolvidos nas operações que realizam;

b) tipos de produtos e serviços negociados;

c) meios de pagamento utilizados; e

d) forma de realização das operações; e

VI - à verificação periódica da eficácia da política adotada.

§ 1º A política mencionada no caput deve ser formalizada expressamente, com aprovação pelo detentor de autoridade máxima de gestão, abrangendo, também, procedimentos para:

I - a seleção e o treinamento de empregados;

II - a disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo;

III - o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados; e

IV - a prevenção de conflitos entre os interesses comerciais/empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

§ 2º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, complexidade, atipicidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indício de crime.

Seção III

Do Cadastro de Clientes, Terceiros Intervenientes e Demais Envolvidos

Art. 4º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter cadastro de seus clientes, de terceiros intervenientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

I - a identificação e a qualificação;

II - informações que permitam aferir suas capacidades econômico-financeiras;

III - a categoria de risco na qual foi enquadrado; e

IV - os registros e as análises de que tratam os arts. 5º, 6º e 11, bem como as correspondências de que trata o art. 12.

Parágrafo único. Ato do Presidente do COAF detalhará o cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 5º Os elementos constantes do cadastro devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, o terceiro interveniente e os demais envolvidos.

§ 1º Nas categorias de risco elevado ou nas situações designadas por ato do Presidente do COAF, deve-se:

I - adotar diligência adicional para obtenção e confirmação das informações cadastrais; e

II - iniciar, dar continuidade ou concluir a operação ou o relacionamento com o cliente, somente após o registro expresso de autorização da Diretoria.

§ 2º O cadastro deve ser objeto de atualização periódica, sem prejuízo de atualizações circunstanciais que se fizerem necessárias, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

§ 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Art. 6º Com o objetivo de identificar o beneficiário final das operações que realizarem, as pessoas de que trata o art. 1º devem adotar medidas adequadas para compreenderem a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Quando não for possível identificar o beneficiário final, as pessoas de que trata o art. 1º devem dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer a relação de negócio.



Seção IV
Do Registro das Operações
Art. 7º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro de todas as operações que realizarem, dos quais devem constar:

I - a identificação dos clientes, terceiros intervenientes e demais envolvidos; e
II - os valores, as datas e os meios e formas de pagamento envolvidos.

Parágrafo único. Ato do Presidente do COAF detalhará o cumprimento das disposições deste artigo.

Seção V
Das Comunicações ao COAF
Art. 8º. As pessoas de que trata o art. 1º devem comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, abstendo-se de dar ciência aos clientes, terceiros intervenientes e demais envolvidos, a proposta ou a realização de operações:

I - consideradas suspeitas em razão:
a) das partes, terceiros intervenientes e demais envolvidos;
b) dos valores, modo de realização e meio e forma de pagamento;
c) da falta de fundamento econômico ou legal; ou
d) de empecilho ao acesso a informações relevantes provido pelo cliente, terceiros intervenientes ou demais envolvidos; ou

II - definidas como de comunicação automática em ato do Presidente do COAF.

Parágrafo único. Os procedimentos para apuração de suspeição devem ser recorrentes, inclusive, quando necessário, com a realização de outras diligências além das expressamente previstas nesta Resolução e em atos do Presidente do COAF.

Art. 9º. Caso não sejam identificadas, durante o semestre civil, operações ou propostas a que se refere o art. 8º, as pessoas de que trata o art. 1º devem declarar tal fato ao COAF no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último dia do respectivo semestre.

Art. 10. As comunicações devem ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço www.coaf.fazenda.gov.br.

Parágrafo único. As informações fornecidas ao COAF são classificadas como confidenciais, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.553, de 27.12.2002.

Art. 11. As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro fundamentado das decisões de proceder ou não às comunicações previstas no art. 8º, bem como das análises de que trata o art. 3º.

Seção VI
Da Guarda e Conservação de Registros e Documentos
Art. 12. As pessoas de que trata o art. 1º devem conservar os cadastros e registros de que tratam os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 11 desta Resolução, bem como as correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados:

I - do encerramento da relação contratual com o cliente, para os cadastros; e

II - da conclusão das operações, para os respectivos registros e correspondências, e para os registros previstos no art. 5º, § 1º, inciso II, e no art. 11, ambos desta Resolução.

Seção VII
Das Disposições Finais
Art. 13. A utilização de informações cadastrais e de análises de riscos existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, e 7º, admitido seu uso para, em caráter complementar, confirmar dados e informações previamente coletados.

Art. 14. As pessoas de que trata o art. 1º devem cadastrar-se no COAF, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.coaf.fazenda.gov.br>, mantendo constante atualização do seu cadastro.

Art. 15. As comunicações feitas de boa-fé, conforme previsto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 16. As pessoas de que trata o art. 1º, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução sujeitam-se às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Art. 17. Fica o Presidente do COAF autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução e os atos a que se referem os artigos 4º, 5º, 7º e 8º.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor em 1.9.2012, quando ficarão revogadas as seguintes Resoluções do COAF:

I - nº 3, de 2.6.1999, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis, mediante sorteio ou método assemelhado;

II - nº 4, de 2.6.1999, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos;

III - nº 5, de 2.7.1999, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que explorem jogos de bingo e/ou assemelhados;

IV - nº 8, de 15.9.1999, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem objetos de arte e antiguidades;

V - nº 9, de 5.12.2000, que altera as Resoluções nº 3 e nº 5;

VI - nº 10, de 19.11.2001, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas não financeiras prestadoras de serviços de transferência de numerário;

VII - nº 13, de 30.9.2005, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas empresas de fomento comercial ou mercantil (factoring);

VIII - nº 14, de 23.10.2006, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis; e

IX - nº 18, de 26.8.2009, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis mediante a exploração de loterias de que trata o Decreto-Lei nº 204, de 27.2.1967.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS 14, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 148ª reunião ordinária realizada nos dias 12 a 14 de março de 2012, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art.1º. Fica acrescido dos itens 110 a 112, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 10/2008:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
110	LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	05.087.744/0001-09	Marília - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
111	PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S.A.	11.281.004/0001-01	São Paulo - SP	Todo o território nacional (SMP)
112	CORDIA COMUNICAÇÕES S.A	06.225.000/0001-76	Florianópolis - SC	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

Art.2º. Ficam alterados os itens 33 e 55 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 10/2008, para a seguinte redação:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
33	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC LDN, LDI), exceto áreas de numeração 11, 21, 31, 41 (STFC Local)
55	DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	39.495.486/0001-11	Squarema - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Nos incisos I das cláusulas segundas dos Convênios ICMS 99/11, 100/11 e 101/11 e no inciso I da cláusula quinta do Convênio ICMS 77/11, todos alterados pelas cláusulas primeira e segunda do Convênio ICMS 144/11, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, página 51:

I - no Convênio ICMS 99/11, de 30 de setembro de 2011: onde se lê: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado da Bahia e Goiás;..." leia-se: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação aos Estados da Bahia e Goiás;...";

II - no Convênio ICMS 100/11, de 30 de setembro de 2011:

onde se lê: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado de Goiás;..." leia-se: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação aos Estados da Bahia e Goiás;...";

III - no Convênio ICMS 101/11, de 30 de setembro de 2011:

onde se lê: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado da Bahia e Goiás;..." leia-se: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação aos Estados da Bahia e Goiás;...";

IV - no Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011:

onde se lê: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado da Bahia e Goiás;..." leia-se: "...I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação aos Estados da Bahia e Goiás;...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Credencia o Banco Banestes S/A para compor a Rede Arrecadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Banestes S/A, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574 - Edifício Palas Center - Bloco B - 9º andar - Centro - Vitória/ES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.127.603/0001-78 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 021, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720366/2012-47 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDEZ BENZ, modelo E280, ano 2006, cor cinza perla, chassi WD-BUF54J36A953321, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/0425667-6, de 13.04.2006, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ: 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF: 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720367/2012-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDEZ BENZ, modelo C180, ano 2005, cor prata irídio, chassi WD-BRF46W26A858967, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/1255737-8, de 21.11.2005, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ: 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF: 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 3 DE ABRIL DE 2012

Converte em exclusão a suspensão à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 295, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 65, § 7º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 464, de 21 de outubro de 2004 e considerando o que consta no processo nº 10168.000258/2002-27, resolve:

Art. 1º - Converter em exclusão do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa nº 247, de 2002, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2011, a suspensão imposta pelo Ato Declaratório Executivo nº 40, de 26 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2011, à pessoa jurídica CIFARMA CIENTÍFICA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 17.562.075/0001-69, tendo em vista o não cumprimento das pendências que motivaram a referida suspensão.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Inscribe peticionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1294	MARCOS PAULO OLIVEIRA LUZ	006.210.332-60	12266.720646/2012-17
2A/00.1293	DENILSON GOMES DA CUNHA	416.274.152-20	12266.720619/2012-44
2A/00.1292	PAULO AYDEN MENDONÇA	763.642.832-68	12266.720450/2012-22

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa SÓVEL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.278.669/0001-09, Processo 12266.720562/2012-83, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE ABRIL DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de inter-nação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, Processo nº 10283.000199/2012-42, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 293 e 307, §1º, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE - DRF/JNE, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Senador Pompeu/CE contidas no art. 227, incisos IV, VII e

VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como, para proceder a conferência, aprovação, cancelamento e consulta referentes às procurações de que trata a IN 944/2009, de 29 de maio de 2009.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Senador Pompeu/CE.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo CAC da DRF/JNE a partir de 1 de abril de 2012.

Art. 3º O prazo final de vigência da transferência de competências estipulada nesta Portaria será 30 de junho de 2012, podendo ser, discricionariamente, antecipado ou prorrogado no interesse do serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 120, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do Art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23.12.2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar os prazos de transferências de competências previstos nos art. 1º e 2º da Portaria SRRF04 nº 199, de 19 de abril de 2011, para 30 de abril de 2013.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Atualiza o Cadastro de Despachantes Aduaneiros/Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e no parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.721355/2012-43, declara:

Art. 1º Fica incluída no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a pessoa física abaixo identificada:

Nº de inscrição	Nome	CPF nº	Processo nº
5A.00.770	Joanesio Maximiano Santos de Souza	038.661.901-82	10530.721355/2012-43

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade do estabelecimento filial abaixo, em razão de estar enquadrado na hipótese de Ente Jurídico:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
15.106.552/0008-56	PASSAGEM AGROPECUÁRIA LTDA	10580.723178/2012-44

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008 e considerando o que consta do processo nº 10680.000671/2007-05, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Georadar Levantamentos Geofísicos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.282/0001-02, e suas filiais CNPJ nº 03.087.282/0004-47, CNPJ nº 03.087.282/0005-28, CNPJ nº 03.087.282/0006-09, CNPJ nº 03.087.282/0007-90 e CNPJ nº 03.087.282/0009-51 habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844, de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido em sua prorrogação.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844, de 2008.

Art. 3º - Eventuais prorrogações do contrato especificado será objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ANEXO

EMPRESA CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda. CNPJ-08.926.302/0001-05 que depois cede para a OGX Ma- ranhão Petróleo e Gás Ltda CNPJ-11.230.122/0001-90	Bloco PN-T-68 - Bacia do Parnaíba, Capinzal do Nor- te - Estado do Maranhão - MA	Nº OGXLT/2009/141 e Termos Aditivos nº 02 , 03, 04, 05, 06 e 08, vinculado ao contrato ANP Nº 48610.001418/2008-48 (con- trato BT-PN-8)	10/11/2012



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 642.321.076-49 em nome do contribuinte VICENTE DE PAULA RODRIGUES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720617/2012-39.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.721403/2011-18, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 11.995.700/0001-80 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS SOUSA & SILVA LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, do artigo 37 e do artigo 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara o cancelamento de ofício da inscrição Nirf: 5.794.179-3, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por anexação de área com o Nirf : 0.662.374-3.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, o número de inscrição, Nirf 5.794.179-3 referente ao imóvel rural conhecido como " Fazenda Circuito", área de 163,1 (cento e sessenta e três hectares e um are), localizado à margem Direita do Córrego Circuito, distrito de Roseiral, município de Mutum-MG, proprietário, José Ângelo Menegatti, CPF : 214.049.337-00, por anexação de área ao Nirf : 0.662.374-3, vigência a partir de 1999, conforme consta no processo nº. 15211720.016/2012-76.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

684.602.526-04 - 50.009.36077-02
015.583.827-04 - 42.640.01205-06
281.817.516-04 - 50.009.93689-04

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

42.959.601/0001-76

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 4 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/MCR/MG nº 27, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CODIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
17.459.272/0001-57	1727	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, com endereço na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 2810 - Centro - CEP 39400-141 - Montes Claros/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDECIRA FONSECA DE OLIVEIRA LOPES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

478.516.006-34

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

17.069.923/0001-00
18.435.701/0001-19
20.605.218/0001-87
41.938.655/0001-92
71.330.484/0001-85

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/MCR/MG nº 27, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi cons-

tatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, com endereço na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 2810 - Centro - CEP 39400-141 - Montes Claros/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDECIRA FONSECA DE OLIVEIRA LOPES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.431.357/0001-24
01.766.124/0001-45
02.600.502/0001-89
03.151.912/0001-52
04.005.853/0001-77
16.592.669/0001-50
21.918.784/0001-01
22.610.471/0001-54
23.130.693/0001-32
23.992.449/0001-89
25.318.452/0001-47
38.721.098/0001-60
64.229.516/0001-60
65.387.516/0001-86

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/066 a empresa J. C. BERTOZZI & CIA LTDA CNPJ n. 04.114.431/0001-30, Processo de nº 13656.720300/2012-98, estabelecida na Rodovia Poços/Palmeiral, km 11,5, Córrego Dantas, CEP 37.701-304, Município de Poços de Caldas, Produtor de Cachaça da marca comercial BERTOZZI a ser comercializada em recipientes de 355 ml e 700 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/067 a empresa J. C. BERTOZZI & CIA LTDA CNPJ n. 04.114.431/0001-30, Processo de nº 13656.720300/2012-98, estabelecida na Rodovia Poços/Palmeiral, km 11,5, Córrego Dantas, CEP 37.701-304, Município de Poços de Caldas, Engarrafador de Cachaça da marca comercial BERTOZZI a ser comercializada em recipientes de 355 ml e 700 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara a inidoneidade de recibos de prestação de serviços de suposta emissão de SIRLENE MORAIS GROTTI, CPF nº 255.410.056-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.936	ROSANNY RONCETTI	031.020.207-80	12466.002308/2007-86

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.740	ROSANNY RONCETTI	031.020.207-80	12466.003214/2009-96

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara e comunica a inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.734514/2011-53, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresarial RJ 2000 PAPÉIS LTDA, CNPJ nº 07.568.621/0001-15, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I Nº 215, de 23 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 6, de 09 de janeiro de 2012, página 52, Seção 1.

Onde se lê: Art. 1º - VINHO INDOMITA GRAN RESERVA TINTO

Leia-se: Art. 1º - VINHO INDOMITA LATE HARVEST GEWURZTRAMINER SAUVIGNON BRANCO.

Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o que consta da Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, parte integrante do Processo Administrativo Digital nº 10972.720.022/2012-06, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários os recibos de prestação de serviços supostamente emitidos por SIRLENE MORAIS GROTTI, CPF nº 255.410.056-04, nos anos-calendário de 2007, 2008 e 2009, por serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física e para comprovar custo ou despesa na apuração do lucro de pessoa jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I Nº 52, de 16 de março de 2012, publicado no DOU nº 59, de 26 de março de 2012, página 27, Seção 1.

Onde se lê: Art. 1º - 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle;

Leia-se: Art. 1º - 5.700 (cinco mil e setecentos) selos de controle.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Habilitação da Emissora Fonte domiciliada no Brasil HBS Brasil Ltda., CNPJ nº 13.553.216/000126, ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014, instituídos pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no artigo 18 da IN RFB nº 1.211/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2011, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470721.801/ 201283, resolve:

Art. 1º Conceder à HBS Brasil Ltda., CNPJ nº 13.553.216/000183, Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014, instituídos pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício fiscal formalizado com a publicação do presente Ato Declaratório Executivo aplica-se aos fatos geradores compreendidos no período de 29 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 074, de 26 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT
Processo nº 10768.007267/2010-90			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS
Processo nº 10768.100041/2010-67			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPRESS
Processo nº 10768.000796/2010-62			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA
Processo nº 10768.004147/2010-31			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR
Processo nº 10768.004146/2010-96			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT
Processo nº 10768.000200/2012-96			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0065761.11.2(afretamento por tempo) C-SAILOR
Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER
Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS
Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER
Processo nº 10768.006333/2010-12			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN
Processo nº 10768.006334/2010-59			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER



Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014
Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014
Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016
Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHQUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84		Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 Embarcação CAROL CHQUEST	2050.0066198.11.2 (afretamento) 26.04.2015 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	
Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para ex- ploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016
Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012
Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84		Áreas em que a PETROBRAS seja con- cessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN	10.04.2016



		Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.		
Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014
Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013
Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015
Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015
Processo nº 10768.003403/2011-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLTD/2008/097 (serviços) OGXLTD/2008/096 (afretamento da embarcação FAST TENDER)	19.10.2012
Processo nº 10768.000203/2012-20				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0065758.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ACCLAIM	05.05.2015
Processo nº 10768.000199/2012-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0065756.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AGRESSOR	05.05.2015
Processo nº 10768.000201/2012-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0065755.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-AMBASSADOR	05.05.2015
Processo nº 10768.000202/2012-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	2050.0065760.11.2 (afretamento por tempo) Embarcação AMY CHOUEST	05.05.2015

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO - CARNE BOVINA. Para fins de fruição da suspensão da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda dos produtos classificados nos código NCM listados no inc. II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009, considera-se industrialização a atividade de corte e desossa dos quartos inteiros, dianteiros e traseiros, resultando em partes ou peças de carnes preparadas para o consumo (beneficiamento); Até 26/06/2011, eram requisitos para a fruição do benefício que as vendas dos produtos classificados nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM fossem realizadas no mercado interno, que a pessoa jurídica vendedora realizasse a industrialização de bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM e que a pessoa jurídica adquirente não fosse consumidor final; A partir de 27/06/2011, a fruição do benefício passou a recair sobre a receita de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, sendo a suspensão da Cofins aplicada tanto em relação às pessoas jurídicas que vendam tais produtos a partir da industrialização de bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM, como também para aquelas que sejam apenas revendedoras, desde que não se trate, em qualquer caso, de venda a varejo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; IN RFB nº 977, de 2009, arts.1º a 4º; Lei nº 12.431, de 2011, art. 53; Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI), arts. 2º, 3º, 4º, 8º e 14, II. ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: SUSPENSÃO - CARNE BOVINA. Para fins de fruição da suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre a receita bruta de venda dos produtos classificados nos código NCM listados no inc. II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009, considera-se industrialização a atividade de corte e desossa dos quartos inteiros, dianteiros e traseiros, resultando em partes ou peças de carnes preparadas para o consumo (beneficiamento); Até 26/06/2011, eram requisitos para a fruição do benefício que as vendas dos produtos classificados nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30, da NCM fossem realizadas no mercado interno, que a pessoa jurídica vendedora realizasse a industrialização de bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM e que a pessoa jurídica adquirente não fosse consumidor final; A partir de 27/06/2011, a fruição do benefício passou a incidir sobre a receita de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, sendo a suspensão do PIS/PASEP aplicada tanto em relação às pessoas jurídicas que vendam tais produtos a partir da industrialização de bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM, como também para aquelas que sejam apenas revendedoras, desde que não se trate, em qualquer caso, de venda a varejo. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; IN RFB nº 977, de 2009, arts.1º a 4º; Lei nº 12.431, de 2011, art. 53; Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI), arts. 2º, 3º, 4º, 8º e 14, II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: O servidor público vinculado a RPPS indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da Administração Pública do qual é servidor não será enquadrado, em relação à essa função, como contribuinte individual. Todavia, o mesmo não se dará em relação ao indicado, nas mesmas condições, para integrar conselho fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 9º, inciso XII, "e" e §§3º e 4º c/c art. 57, §16.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 309, DE 2 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS. PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS. OPÇÃO. Para viabilizar a opção pelo pagamento unificado de tributos aplicável às construções de unidades habitacionais de valor até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV -, basta que a empresa construtora efetue o pagamento nos termos previstos na Seção II da Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009, prescindindo essa modalidade de apresentação de qualquer termo de opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.024, de 2009, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 934, de 2009.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310, DE 9 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COMBUSTÍVEIS. LUBRIFICANTES. MANUTENÇÃO DE FROTA PRÓPRIA. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. As despesas com combustíveis e lubrificantes, consumidos por frota de própria de veículos, utilizada para transportar os produtos do estabelecimento industrial até os pontos de distribuição/venda, assim como as respectivas despesas de manutenção de veículos, não geram direito a crédito da Cofins, por não serem consideradas insumos pela legislação que rege a matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COMBUSTÍVEIS. LUBRIFICANTES. MANUTENÇÃO DE FROTA PRÓPRIA. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. As despesas com combustíveis e lubrificantes, consumidos por frota de própria de veículos, utilizada para transportar os produtos do estabelecimento industrial até os pontos de distribuição/venda, assim como as respectivas despesas de manutenção de veículos, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS, por não serem consideradas insumos pela legislação que rege a matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 311, DE 12 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM PARTES. REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL. Na alienação, em conjunto, de imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes, quando da apuração da base de cálculo do imposto sobre o ganho de capital, é permitida a aplicação de um percentual fixo de redução do ganho de capital que corresponder a cada parcela adquirida até 31 de dezembro de 1988. Após a data acima referida, estão previstos fatores de redução sobre o ganho de capital apurado nos períodos e limites previstos na legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 117, e 123 a 138; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 26; IN SRF nº 599, de 2005, art. 3º, incisos e parágrafos.

EMENTA: GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MISTO. DESCABIMENTO DA ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA ISENTIVA. Por força da interpretação literal que deve se revestir a norma tributária que trata de isenção, descabe o referido benefício fiscal, previsto na Lei nº 11.196, de 2005, sobre o ganho de capital apurado na alienação de imóvel residencial misto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, artigo 111, inciso II; Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 39; e IN SRF nº 599, de 28/12/2005, art. 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 12 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO. As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante do motorista, podem optar pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123/2006, artigos 17, inciso XII e 18, §5º-A; ADI RFB nº 05, artigo único; e SCI Cosit nº 02, de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 12 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS COM OPERADOR. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO. As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de máquinas reprodutivas com operador, podem optar pelo regime de tributação do Simples Nacional, desde que não se enquadrem em nenhuma das vedações legais à opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123/2006, artigos 17, XII e 18, §5º-A; e SCI Cosit nº 02, de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 20 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: - RECEBIMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS. A amortização das operações de crédito externo caracterizado como pré-pagamento de exportações deve ser efetuada mediante o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços, podendo os juros serem pagos por meio de transferências financeiras ou de exportações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, § único; Circular BACEN nº 3.545, de 04.07.2011-Atualização RMCCI Nº 45, item 7; Decreto nº 6.761, de 2009, art. 6º, § 1º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - ESCOPO DO PROCESSO DE CONSULTA. O benefício fiscal de redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre juros relativos a créditos obtidos no exterior, destinados ao financiamento de exportações, condiciona-se à comprovação de que os recursos tenham sido efetivamente aplicados no financiamento de exportações brasileiras, não bastando, para tanto, o mero embarque, nos prazos contratados, dos produtos nacionais. Tal verificação, por se dar a posteriori, está afeta à fiscalização dessa RFB, razão pela qual não cabe, no âmbito do processo de consulta, pronunciamento quanto a adequação do tratamento tributário adotado pelo consultante em relação ao IRRF incidente sobre os juros relativos a créditos já contratados junto ao importador e destinados ao financiamento de exportações; O processo de consulta não comporta apreciação sobre correção da utilização de contratos de direito privado e tampouco se presta à assessoria fiscal dos administrados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2011, art. 88, c/c o art. 1º da IN RFB nº 740, de 2007.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SONDAGEM DE SOLO. ENQUADRAMENTO. ALÍQUOTA. A base de cálculo do IRPJ e da CSLL, apurados sob o regime de lucro presumido, será determinada mediante a aplicação do percentual de trinta e dois por cento sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços técnicos de sondagem de solo para pesquisas geológicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996; Instrução Normativa - SRF nº 1.234, de 2012; Ato Declaratório Normativo COSIT nº 6, de 1997; Parecer COSIT nº 15, de 2001.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 26 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO - REB. IMPORTAÇÃO. FABRICANTE DE PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS. O incentivo previsto pelo art. 11, § 9º, da Lei nº 9.432, de 1997, não se aplica aos fornecedores de partes, peças e componentes. A equiparação à exportação recai sobre operações de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, executadas por estaleiros navais. O benefício de isenção do II, previsto no art. 136, II, "i", do RA, refere-se ao importador que fizer prova da posse ou propriedade da embarcação, não se aplica ao importador que produzir partes, peças e componentes para serem vendidos a estaleiros navais, ainda que estes apliquem os referidos bens no reparo, revisão ou manutenção de embarcações. A fruição do benefício de isenção do II, previsto no art. 136, II, "q", do RA, refere-se às partes, peças e componentes destinadas ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que tais serviços sejam realizados por estaleiros navais brasileiros, não se aplica à importação de bens que serão utilizados para fabricar as referidas partes, peças e componentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.432, de 1997, art. 11, § 9º, Decreto nº 2.256, de 1997, arts. 1º, 2º e 3º, e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 136, 174 e 181.

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO - REB. IMPORTAÇÃO. FABRICANTE DE PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS. O incentivo previsto pelo art. 11, § 9º, da Lei nº 9.432, de 1997, não se aplica aos fornecedores de partes, peças e componentes. A equiparação à exportação recai sobre operações de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, executadas por estaleiros navais. A fruição do benefício de isenção do IPI, previsto no art. 245, I, do RA, refere-se às partes, peças e componentes destinadas ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que tais serviços sejam realizados por estaleiros navais brasileiros, não se aplica à importação de bens que serão utilizados para fabricar as referidas partes, peças e componentes. A aquisição, por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, sujeita-se à suspensão da incidência do IPI e à posterior conversão em alíquota zero, após a confirmação da destinação desses bens. Esse benefício, no entanto, não se aplica à aquisição de insumos pelas indústrias produtoras das mencionadas partes, peças e componentes, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.432, de 1997, art. 11, § 9º; Lei nº 9.493, de 1997, art. 10; Decreto nº 2.256, de 1997, arts. 1º, 2º e 3º; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 237, 238 e 245, e Decreto nº 7.212, de 2010, art. 46.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO - REB. IMPORTAÇÃO. FABRICANTE DE PARTES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS. O incentivo previsto pelo art. 11, § 9º, da Lei nº 9.432, de 1997, não se aplica aos fornecedores de partes, peças e componentes. A equiparação à exportação recai sobre operações de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, executadas por estaleiros navais. A importação de bens utilizados na fabricação de partes, peças e componentes, os quais serão vendidos para emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, não se sujeita à alíquota zero da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação. O benefício da alíquota zero aplica-se somente às mercadorias importadas e empregadas diretamente nos serviços relacionados na legislação. Cabe ressaltar que a operação de venda no mercado interno de partes, peças e componentes, destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo das mencionadas embarcações será tributada com alíquota zero da Contribuição para o PIS e da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.432, de 1997, art. 11, § 9º, Decreto nº 2.256, de 1997, arts. 1º, 2º e 3º, e Decreto nº 5.171, de 2004, arts. 4º e 6º-A.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317, DE 26 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: REIDI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDIÇÕES. Uma vez atendidos os requisitos temporais e materiais estabelecidos na legislação de regência, a pessoa jurídica estabelecida no País contratada pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI para a prestação de serviços para aplicação em obras de infraestrutura, conforme projeto pré aprovado, passa a fazer jus à suspensão da exigibilidade do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida como contraprestação dos serviços prestados vinculados a esse contrato, e somente em relação a eles, significando dizer que tais receitas não deverão ser por ela incluídas na base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins do respectivo período de apuração; Não há que se falar em conversão da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins em alíquota zero, relativamente à pessoa jurídica contratada pelo beneficiário do REIDI. Tal conversão, que aperfeiçoa o tratamento suspensivo, opera-se com a incorporação ou utilização, na obra de infraestrutura, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do Reidi, tendo, consequentemente, repercussão para a própria empresa habilitada no Regime, já que, conforme expressa determinação legal, a ela caberá, em caso de inadimplemento, a obrigação de recolher, na condição de responsável, os tributos suspensos por força do Regime, acrescidos de juros e multa de mora, ou de ofício, na forma da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º a 5º; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 1º a 4º e 11 a 13; IN RFB nº 758, de 2007, arts. 1º a 3º e 13 a 18.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - ESCOPO DO PROCESSO DE CONSULTA. Deve ser declarada a ineficácia parcial da consulta relativamente ao questionamento sobre o preenchimento do DACON, por se tratar de dúvida de natureza procedimental e que se encontra expressamente esclarecida no AJUDA do programa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2011, art. 88, c/c o art. 1º da IN RFB nº 740, de 2007.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA (SP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) de sua receita bruta anual no ano-calendário 2010, conforme disposto no § 9º do art. 3º, combinado



com o inciso II do art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na alínea "a" do inciso II do art. 3º, combinada com o inciso I do art. 5º, e inciso II do art. 6º, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Razão Social: PLAST-VAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA ME

CNPJ: 96.510.698/0001-64

Art. 2º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 3º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JULIO CESAR NAVAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 10, de 08 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 12 de março de 2012, Seção 1, pág. 42, onde se lê:

"1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar ...", leia-se:

"1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., pelos seus estabelecimentos inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 04.864.827/0001-02 e 04.864.827/0002-85, autorizada a utilizar ..."

Na Solução de Consulta nº 70, de 16/09/2011, publicada no D.O.U. de 04/04/2012, seção 1, página 60, onde se lê "AIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA", leia-se "JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA".

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Revoga Ato Declaratório Executivo que autoriza recinto a operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10907.002063/2006-44, declara:

Art. 1º Fica revogado, a pedido da interessada, o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 45, de 9 de julho de 2008, publicado no D.O.U de 14 de julho de 2008, que reconhecia a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX sito na Ay. Bento Rocha, 1045, D.Pedro II, Paranaguá (PR), administrado pela empresa ROTA 90 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA., CNPJ 04.965.630/0002-32.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos artigos 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica HUNTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.479.427/0001-75, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, tendo em vista representação administrativa tratada no processo 13971.720706/2012-06, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos por elas emitidos a partir da data da publicação deste ADE.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.721050/2012-54, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Industria de Bebidas Valle Di Caldaro Ltda, CNPJ nº 12.621.901/0001-80, situado na Rodovia Olindo Castro Toigo, s/n, Otávio Rocha, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 101060/288, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Dani	2204.29.11	retornável	4600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Dani	2204.29.11	não retornável	4600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Dani	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Dani	2204.29.11	retornável	4600 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Dani	2204.29.11	não retornável	4600 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Dani	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Dani	2204.29.11	retornável	4600 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Dani	2204.29.11	não retornável	4600 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Dani	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Dani	2204.29.11	retornável	4600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Dani	2204.29.11	não retornável	4600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Dani	2204.29.11	retornável	4600 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Dani	2204.29.11	não retornável	4600 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Dani	2204.21.00	retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Dani	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Rosado Seco	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Rosado Suave	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vale Di Caldaro	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, nos termos da MP nº 2.199-14/01, do Decreto nº 4.213/02 e da IN SRF nº 267/02.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer DRF/NHO/SEORT nº 07/2012, exarado no processo administrativo 13502.720037/2012-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, CNPJ nº 44.699.346/0014-10, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0191/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA;

II - CNPJ: 44.699.346/0014-10;

III - Endereço da Sede: Estrada RS 239, nº5.801, Bairro Industrial, no Município de Campo Bom / RS;

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rua Paralela, nº 551, Bairro Imbassaí, no Município de Dias d'Ávila / BA;

LÍLIAN LUÍZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	Processo
10D.02.130	Rafael da Silva Belmonte	956.701.060-91	11075.720162/2012-52

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.148	Rafael da Silva Belmonte	956.701.060-91

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 237, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.117 (hum mil, cento e dezessete) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 688.157,69 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/01/2002	1º/01/2022	7	729,59	5.107,13
CTN	1º/06/2002	1º/06/2022	24	682,88	16.389,12
CTN	1º/09/2002	1º/09/2022	14	626,68	8.773,52
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	1.060	606,25	642.625,00
CTN	1º/08/1999	1º/08/2019	12	1.271,91	15.262,92
TOTAL			1.117		688.157,69

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 249, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.04.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.04.2012;

V - data da liquidação financeira: 05.04.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFEPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	361	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	817	2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.366	2.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.04.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.04.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2013	361	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2014	817	400.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.366	500.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 250, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.04.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.04.2012;

V - data da liquidação financeira: 05.04.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFEPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.097	300.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.923	1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.923	Até 16.000.000	1.000,000000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.04.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.04.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.097	60.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.923	200.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Brasília / AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Brasília / AC, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000666/2012-67.

Art.2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art.3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art.4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Matipó / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Matipó / MG, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000649/2012-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 197, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 530, de 19 de julho de 2011, publicada no DOU de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 73, por conter incorreções.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Governador Valadares / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Município de Governador Valadares / MG, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000063/2012-65.

Art.2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art.3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da 1ª liberação dos recursos.

Art.4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Sena Madureira / AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Sena Madureira / AC, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000666/2012-67.

Art.2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art.3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art.4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Abre Campo / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art.1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Abre Campo / MG, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000185/2012-51.

Art.2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art.3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art.4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art.5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ponte Nova / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art.1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ponte Nova / MG, no valor de R\$ 3.380.998,01 (três milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000085/2012-25.

Art.2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art.3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art.4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art.5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Viçosa / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art.1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Viçosa / MG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000249/2012-14.

Art.2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art.3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art.4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art.5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007;

e art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o disposto no Art. 7º, IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007 e Art. 8º, IV do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar "Ad referendum" as alterações constantes no anexo I, relativas ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, aprovado, por meio do Ato de "Ad referendum" nº 08, de 14 de dezembro de 2011, consubstanciadas na Nota Técnica nº 06/CGFCF/DPNA, de 21/03/2012-MI, ressaltando que os ajustes, relativos aos item 6 e 7 da respectiva Nota Técnica, retroagem a 01/01/2012, nos termos do Art.5º-B da Portaria nº 119, de 07/03/2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

ALTERAÇÕES NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO 2012

7. AS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO PARA 2012, AS RESTRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO E A CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS

(...)

7.3. Restrições

(...)

p) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

Nota 1: projeto de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica, poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

(...)

x) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte de passageiros e de cargas e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário; (NR)

y) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índice de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que se verifique pelo menos uma das condições a seguir: (NR)

I) não haja produção nacional; (NR)

II) cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); (NR)

III) sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou (NR)

IV) seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte. (NR)

Nota 1: As máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima. (NR)

Nota 2: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DE-CEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado. (NR)

Nota 3: A comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto 7.604, de 10.11. 2011, e da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores. (INCLUSÃO)

Nota 4: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), publicada no Diário Oficial da União. (NR)

Nota 5: Deverão, ainda, ser observados os itens "s" e "x" das Restrições do FNO, no tocante ao financiamento de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações, aviões e helicópteros. (INCLUSÃO)

Nota 6: financiamento para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

8. OS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DO FUNDO E SUAS BASES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

(...)

8.2. Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)

(...)

8.2.4. Empreendimentos Apoiados

8.2.4.1. Empreendimentos Rurais

(...)

f) Limites de Financiamento

(...)

III) Custeio e/ou comercialização não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item "I" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento "em ser"; e

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento. (EXCLUSÃO)

(...)

8.2.4.3. Empreendimentos Não Rurais

(...)

f) Limites de Financiamento

(...)

III) Capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item "I" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento "em ser"; e

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento. (EXCLUSÃO)

8.2.5. Outras Condições do Programa FNO-Amazônia Sustentável

g) O financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). São considerados projetos de alta relevância e estruturantes os que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

II - Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: software, hardware, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa;

III - Projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, transporte e tratamento de resíduos;

IV - Projetos de Parceria Público Privada - PPP;

V - Projetos que venham a se localizar em municípios de baixa renda e estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PR-DA), que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas; ou

VI - Projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social.

Nota 1: projeto de beneficiário de grande porte não enquadrado como de alta relevância e estruturante poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

8.3. Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-BIODIVERSIDADE)

(...)

8.3.6. Limites de Financiamento

(...)

c) Custeio e/ou comercialização não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item "a" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento "em ser"; e

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento. (EXCLUSÃO)

8.3.10. Outras Condições do Programa FNO-Biodiversidade

g) O financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e

Nota 1: projeto de beneficiário de grande porte não enquadrado como de alta relevância e estruturante poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Muquém do São Francisco - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 06, de 20 de janeiro de 2012, de Muquém do São Francisco, e demais informações constantes no processo nº 59050.000564/2012-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Parnamirim - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 002/2012, de 23 de janeiro de 2012, de Parnamirim, e demais informações constantes no processo nº 59050.000430/2012-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Bocaina - PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 025/2012, de 13 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000656/2012-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Bocaina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Esmeralda - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1160/2012, de 28 de fevereiro de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000587/2012-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Esmeralda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 151, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Estadual nº 844, de 28 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 880, de 14 de março de 2012, do Estado de Santa Catarina, Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.000665/2012-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios abaixo:

Nº	Município
1	Barra Bonita
2	Concórdia
3	Cordilheira Alta
4	Ipumirim
5	Itani
6	Itá
7	Itapiranga
8	Ouro
9	Piratuba

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2012

Dia: 11.04.2012

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.012633/2010-13
Requerente: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e Cima Empreendimentos do Brasil S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012722/2010-60
Requerente: Copersucar S.A., Cosan S.A. Indústria e Comércio, Uniduto Logística S.A., Camargo Corrêa Óleo e Gás S.A., Odebrecht Transporte Participações S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Cordeiro da Rocha e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.013050/2010-18
Requerentes: GPB - Gazetas e Perfis do Brasil Ltda. e Styron do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Fábio Malatesta dos Santos, Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone, Osório Silveira Bueno Neto e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000136/2011-53
Requerente: Latifínios Bom Gosto S.A. e Leitbom S.A.
Advogados: Pedro Dutra, Patricia de Campos Dutra e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006669/2011-49
Requerente: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.
Advogados: Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria M. Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008704/2011-64
Requerentes: Suominen Corporation e Ahlstrom Brasil Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda.
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno De Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morselli e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 53500.019333/2011
Requerentes: Astrium Holding SAS e Mobsat Group Holding
Sarl
Advogados: Ana Paula Martinez, João Paulo Pais de Julio e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000323/2012-18
Requerente: Energisa S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000436/2012-13
Requerente: Foz do Brasil S.A. e Caixa Fundo De Investimento em Participação Saneamento
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001609/2012-11
Requerentes: Glencore International PLC e Xstrata PLC
Advogados: Guilherme Favaro e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011617/2011-94
Requerentes: Posto Vale da Lua Ltda.
Advogados: Guilherme S. Coelho
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000061/2012-91
Requerentes: Ineo do Brasil Integração de Sistemas Ltda. e Telca 2000 Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Sérgio Marcon Filho e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000517/2012-13
Requerentes: Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Energio Nordeste Energias Renováveis S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001316/2012-33
Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Fashion Hits Ltda.
Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Cristiano Diogo de Faria e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001426/2012-03
Requerentes: Nexan USA Inc. e Americable Holdings, Inc.
Advogados: Barbara Rosenberg, Christopher R. Rowley e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001580/2012-77
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e G.T.U.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Priscila Brólio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008827/2011-03
Requerentes: Merck & Co., Inc. e Bayer S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa e Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009947/2011-10
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Sorrisense de Educação Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natália Salzedas Pinheiro da Silveira e Isadora Postal Telli
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000457/2012-39
Requerentes: Energisa S.A. e SPE Cristina Energia S.A.
Advogados: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Anelisa Racy Lopes, Luiz Felipe Horta Maia, dentre outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.007491/2011-53
Requerentes: Citic Group, Anshan Iron & Steel Group Corporation, Baosteel Group Corporation, Shougang Corporation e Taiyuan Iron & Steel (Group) Co., Ltd. e Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.009466/2011-12
Requerentes: Teva Pharmaceutical Industries Ltd.
Advogados: Tito Amaral Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.010842/2011-11
Requerentes: IMX Holding S.A. e Brasil 1 Esporte e Entretenimento S.A.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristóforo e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.000308/2012-70
Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário FII Ancar IC; São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.; CPPIB Botafogo Participações S.A., Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda e Plaza Shopping Trust SPCO Ltda.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Paulo Eduardo Penna
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.000516/2012-79
Requerentes: Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Éolos Energias Renováveis S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Ana Bátia Glenk Ferreira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.001022/2012-10
Requerentes: Atlas Copco Italia S.p.A. e Perfora S.p.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.001289/2012-07
Requerentes: Hidrovias do Brasil, 1505718 Alberta Ltd.; 1505722 Alberta Ltd.; e Sheares Investments B.V.
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Leonardo Felisoni Torre
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.012141/2011-17
Requerentes: Agropecuária Boa Vista S.A., Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, São Martinho S.A.
Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Daniela Zaitz Kolar e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.000329/2012-95
Requerentes: International Consolidated Airlines Group S.A. e British Midland Limited
Advogados: Henrique Dias Carneiro, Ricardo Noronha Inglês de Souza e Stefanie Christine Schmitt
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.000359/2012-00
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., SMU Energia e Serviços de Utilidades Ltda. e Companhia de Desenvolvimento de Plan-tas e Utilidades S.A.
Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Andréia Bambini, Claudiana Souza de Siqueira Melo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.001473/2012-49
Requerentes: LG Windward GmbH e Weener Plastik Ak-tiengesellschaft
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Averiguação Preliminar nº 08012.006879/2008-31
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consu-midor
Representada: Associação Brasileira de Televisão por As-sinatura
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Pedro Dutra e ou-tros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.002015/2006-89
Representante: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representadas: Petrobrás Distribuidora S.A.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.013138/2010-21
Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba
Representadas: Distribuidoras e Revendedoras de GNV de João Pessoa-PB
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Comunicação nº 08700.005407/2010-28
Interessado: Câmara Municipal de Diadema
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do CADE
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 674
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2012

Dia: 03.04.2012

Hora: 18:00h

Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por dependência o seguinte feito:
Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao AC nº 08012.012428/2011-39)
Requerentes: Warner Chappel Edições Musicais Ltda., War-ner Music Brasil Ltda.

Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-tos:

Ato de Concentração nº 08012.002096/2012-65
Requerentes: Guanhães Energia S.A., Light Energia S.A.
Advogado(S): Thays Barbosa Raposo, Fernanda Amador Pa-cho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002097/2012-18
Requerentes: Lagnes Participações Ltda., Morena Rosa In-dústria e Comércio de Confeções S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Marcos Rafael Flesch

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002098/2012-54
Requerentes: Dell Inc., SonicWALL, Inc.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano

Farhat Ferraz
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002102/2012-84
Requerentes: Basf S.A., Mazzafero Indústria e Comércio de Polímeros e Fibras Ltda.
Advogado(s): Viviane Ribeiro Gago, André Gustavo de Oli-veira

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002105/2012-18
Requerentes: Aziz Ben Ammar, EBX Holding Ltda., Newrest Group International S.A.S., NRX - Newrest Serviços de Catering S.A.
Advogado(s): Sabino Lamego de Camargo, Carlos Augusto da Silveira Lobo

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002112/2012-10
Requerentes: CORUS Agroflorestal S.A., Fibria Celulose S.A.

Advogado(s): Anselmo Farias de Oliveira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002114/2012-17
Requerentes: PARS Produtos de Processamento de Dados Ltda., Sonda IT Invest Participações Ltda.
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002115/2012-53
Requerentes: Retroporto Terminal de Retaguarda Portuária Ltda., Termare - Terminais Marítimos Especializados Ltda., Termlog Transporte e Logística Ltda.

Advogado(s): Adalberto Calil, Fernando Calil Costa
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002116/2012-06
Requerentes: ABA Infra-Estrutura e Logística Ltda., Tecondi Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A., Zardust Empreendimentos Marítimos Ltda.

Advogado(s): Adalberto Calil, Fernando Calil Costa
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002118/2012-97
Requerentes: Enerplan Participações Ltda., Votorantim Asset Management DTVM Ltda.

Advogado(s): Patricia Maria Foresti de Campos Dutra, Pedro A. A. Dutra

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002143/2012-71
Requerentes: Varroc Engineering Pvt. Ltd., Visteon Corporation

Advogado(s): Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002146/2012-12
Requerentes: Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda., Companhia Brasileira de Locações

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002147/2012-59
Requerentes: Libra Terminal Valongo S.A., PSC Terminais Intermodais Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A., JEMA Participações Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepina
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A., MJE Administração de Bens Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002151/2012-17
Requerentes: CPFL Energias Renováveis S.A., Usina Açucareira Ester S.A.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Consulta nº 08700.001710/2012-13
Requerentes: Associação Brasileira da Indústria Pet - ABI-PET

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães
Santos, Rodrigo D. Hussne
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do CADE
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 999, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/964 / DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.008, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3778/DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3032/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.012, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/234/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3015/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.055, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/128/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HAGAKURE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3059/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.056, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/50/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SESP - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.222.115/0001-07, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no AMÁZONAS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.068, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/383 / DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0130-04, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.070, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/559/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 2810/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.078, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5037 / DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezesete) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.082, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/979 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.085, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1175 / DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.804, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.033490/2011-71-SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO TABOÇA S.A, CNPJ nº 34.019.992/0016-05, para atuar no AMÁZONAS, com Certificado de Segurança nº 36666, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.809, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045808/2011-19-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTERNACIONAL PLAZA FLAT, CNPJ nº 04.000.845/0001-38, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 10.812, DE 26 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.031048/2011-62-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZEVEDO & TRAVASSOS S.A, CNPJ nº 61.351.532/0001-68, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33445, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.817, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000281/2012-86-CGCSP/DIREX (Gesp- 2012/106), resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.219.353/0005-03, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-2 (Duas) Espingarda(s) calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.825, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.000528/2012-94 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 607, de 20/02/2008, publicada no D.O.U. de 11/03/2008, à empresa NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.581.720/0002-92, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.826, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000183/2012-07 - CV/DPF/PFO/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 588, de 22/03/2007, publicada no D.O.U. de 09/04/2007, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES WALDENOR LTDA., CNPJ/MF nº 04.841.890/0001-15, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.827, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.005856/2012-84 - DELESP/SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1766, de 22/09/2004, publicada no D.O.U. de 30/09/2004, à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 00.621.158/0004-21, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**PORTARIA Nº 61, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços.

Considerando o disposto na Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, no âmbito do Ministério da Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Coordenador-Geral de Administração, no âmbito da Sede, e aos Superintendentes e Chefes de Distrito, no âmbito das respectivas Unidades Regionais, que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhem os autos do respectivo processo para o Gabinete da Direção-Geral, que fará posterior remessa ao Gabinete do Ministro, no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, com vistas ao cumprimento do art. 2º, §1º, do Decreto no 7.689, de 2012, em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria MJ nº 593, de 16 de março de 2012.

Art. 2º Determinar ao Coordenador-Geral de Administração, no âmbito da Sede, e aos Superintendentes e Chefes de Distrito, no âmbito das respectivas Unidades Regionais, que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), encaminhem os autos do respectivo processo para o Gabinete da Direção-Geral no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, com vistas ao cumprimento do art. 2º, §1º, do Decreto no 7.689, de 2012, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria MJ nº 593, de 2012.

Art. 3º Subdelegar ao Coordenador-Geral de Administração, no âmbito da Sede, e aos Superintendentes e Chefes de Distrito, no âmbito das respectivas Unidades Regionais, vedada nova subdelegação, a competência para autorizar expressamente a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012.

Art. 4º Determinar aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência relacionados aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, que faça constar expressamente nos referidos documentos que a área média a ser utilizada por servidor, empregado ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel, será de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto no 7.689, de 2012, e no art. 3º da Portaria MJ nº 493, de 2012.

Art. 5º Determinar ao Coordenador-Geral de Administração, no âmbito da Sede, e aos Superintendentes e Chefes de Distrito, no âmbito das respectivas Unidades Regionais, que, nas contratações administrativas e nas prorrogações dos contratos em vigor relativos a locação de imóveis com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados ao Gabinete da Direção-Geral no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária para posterior remessa à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, nos termos do art. 4º da Portaria MJ nº 493, de 2012.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência, entre a publicação do Decreto nº 7.689, de 2012, e a data da publicação desta Portaria, desde que estejam de acordo com os seus termos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**RETIFICAÇÃO**

Na Referencia do Resumo do Relatório da TI Panambi-Lagoa Rica publicada através do Despacho nº 524/PRES/11 no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2011, Seção 1, página 166, onde se lê "... Grupo Técnico constituído pelas Portarias FUNAI nº 232 de 17/3/08 e n.º 1760 de 10/7/08, coordenado pela antropóloga Katya Vietta.", leia-se "...Grupo Técnico constituído pelas Portarias FUNAI nº 232 de 17/3/08 e n.º 1760 de 17/11/2010, coordenado pela antropóloga Katya Vietta..".

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 4 de abril de 2012

Nº 308 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003884/2010-15. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Lorena Dourado Oliveira. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art.

50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 309 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42. Representante: SEAE/MF. Representados Raízen S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes. Advs.: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelas razões expostas, decido, pois, pelo (i) indeferimento do pedido de confidencialidade dos documentos produzidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e (ii) reabertura do prazo processual para apresentação de alegações finais, intimando-se os Representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de abril de 2012

Nº 34 - Ref.: Processo Administrativo 08012.007380/2002-56 Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS Representada: Cooperativa dos Anestesiologistas da Paraíba (Adv. André Gustavo Soares do Egypto, Arland de Souza Lopes, Carlos Gomes Filho e outros). Considerando houve juntada de novos documentos neste processo administrativo, solicito manifestação da representada sobre as folhas 760 a 1130 dos autos. Também, considerando a informação que consta nos autos de que a Coopanest/PB possui cerca de 70% dos médicos anestesiologistas, estando este número fora da zona de segurança antitruste, solicita-se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias sobre (a) quais são as barreiras à entrada e a rivalidade no mercado de anestesiologia na Paraíba; (b) quais são as eficiências decorrentes da constituição da Coopanest/PB e (c) se contrata ou já contratou com poder público; (c1) se sim, quais foram os contratos; (c2) se houve concorrentes nas licitações; (c3) qual foi o valor contratado com o poder público. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganiosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte Reais e cinquenta centavos).

Nº 35 - Ref.: Processo Administrativo 08012.002706/2009-25 Representante: Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul Representada: Servan - Serviço de Anestesiologia Ltda (Adv. André L. Borges Netto e Ângelo Sichinel da Silva) Considerando que já houve a oitiva por carta dos informantes indicados pela representada, levando em consideração a informação que consta nos autos de que a SERVAN possui 100% dos médicos anestesiologistas, estando este número fora da zona de segurança antitruste, solicita-se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias sobre (a) quais são as barreiras à entrada e a rivalidade no mercado de anestesiologia no Mato Grosso do Sul; (b) quais são as eficiências decorrentes da constituição da Servan e (c) se contrata ou já contratou com poder público; (c1) se sim, quais foram os contratos; (c2) se houve concorrentes nas licitações; (c3) qual foi o valor contratado com o poder público. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganiosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte Reais e cinquenta centavos).

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.002124/2011-10 - MARTIN HARRY VARGAS BARRENECHEA

Processo Nº 08270.012546/2010-15 - GABRIELE RUMIA-TI

Processo Nº 08387.001433/2011-68 - JEAN CLAUDE OPPLIGER

Processo Nº 08354.002618/2011-77 - JEAN-MARIE LOUIS ROGER BREMAUD

Processo Nº 08260.003026/2010-31 - THOMAS JUNG VELLOSO

Processo Nº 08492.000170/2011-72 - MARCO MASEC-CHIA

Processo Nº 08505.005773/2011-74 - SATOKO OIYE

Processo Nº 08505.016266/2011-66 - STIJNTJE BLANKENDAAL

Processo Nº 08506.006862/2011-28 - ERNESTA URSO DA SILVA

Processo Nº 08502.002896/2011-83 - JAY CANNON DAVIS

Processo Nº 08502.005590/2011-89 - ROMAIN MARTIAL PIERRE LOZIER

Processo Nº 08286.001981/2011-26 - ALINA ERAKOVA MONTEIRO PONTE

Processo Nº 08505.017136/2011-41 - GONÇALO ALVES FERREIRA COSTA E SOUSA

Processo Nº 08505.017143/2011-42 - OSCAR ANDRES BEDOYA DELGADO

Processo Nº 08505.022545/2011-69 - BAPTISTE RAPHAEL JEAN THOMAS

Processo Nº 08505.023280/2011-16 - ROBERTO COSTA

Processo Nº 08505.022404/2011-46 - HEATHER RENAE QUEIROZ

Processo Nº 08505.009509/2011-18 - RAFAEL GARCIA SEGOVIA

Processo Nº 08505.026892/2011-61 - SANDRA AL ZALLOUA MOUHAWAD

Processo Nº 08505.026922/2011-39 - CRISTIAM RUBEN PANTIGA VEGA

Processo Nº 08505.026931/2011-20 - YOVANY TREJOS ARIAS

Processo Nº 08505.074414/2011-67 - CHICO SHONRI-GUEZ SHEDRIAN MOSS

Processo Nº 08709.011946/2011-05 - AMALIA ELIZABETH FATIMA SANCHEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08457.008247/2011-89 - ERNIO MIANI

Processo Nº 08458.003084/2011-38 - DANIEL PRADO MOGROVEJO

Processo Nº 08709.009810/2011-27 - JOCHEN SCHEIB

Processo Nº 08495.002651/2011-92 - GIUSEPPE MANFREDI COZZO

Processo Nº 08502.004937/2011-76 - JAVIER JESUS SANCHEZ ALVAREZ

Processo Nº 08505.011066/2011-17 - DAVID FERNANDO GASULL LOPEZ

Processo Nº 08505.060710/2010-08 - ANGELICA MARIA FIGUERA MARTINEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.004936/2011-34 - GUNTER BSCHOR

Processo Nº 08220.012855/2009-47 - ALI ASUNCION HURTADO VALLES e MARIA REYNA LETONA GUTIERREZ

Processo Nº 08241.000842/2010-11 - ROGER MILAN CHAVEZ PEREZ e MARGARITA PARANA CANELAO

Processo Nº 08260.001451/2011-76 - ELENA ROSSI

Processo Nº 08260.003283/2010-72 - GUSTAVO ARMANDO SAUCHELLI

Processo Nº 08270.010129/2009-02 - VITOR MANUEL FOITO GABADO

Processo Nº 08270.012801/2010-20 - MASSIMO DE CHIARA

Processo Nº 08270.017070/2010-17 - SORAYA ALEXANDRA POVEDA AVILEZ

Processo Nº 08270.017370/2010-98 - GIANFRANCO BERTOTTI

Processo Nº 08286.000986/2011-31 - MAURIZIO PISTORIO

Processo Nº 08335.013461/2011-33 - PRISCILA ISABEL DELGADO VILLAMAYOR

Processo Nº 08335.018141/2011-70 - ERIC VICENTE OYAGUE PACHECO

Processo Nº 08386.021936/2010-89 - OLGA ALEKSANDROVNA KHANKHALAEVA

Processo Nº 08389.030917/2011-02 - HILARIO DE JESUS RIVEROS CUBA

Processo Nº 08390.004457/2011-10 - JAMES KERWICK BURKE

Processo Nº 08444.004935/2011-19 - VLADIMIR LEONEL VALERO CANSECO

Processo Nº 08457.011396/2010-44 - ANA CAROLINA ABURTO RIOS

Processo Nº 08457.011804/2011-49 - HEUI TAE MOON

Processo Nº 08485.001126/2011-79 - ROSANA VILLARROEL BRAVO

Processo Nº 08492.003661/2011-75 - MIGUEL ANGEL MARDINI MONTOYA

Processo Nº 08492.019895/2010-53 - DILMA DIANA BENITEZ MENDOZA

Processo Nº 08502.004935/2011-87 - MARY JANE DULDULAO OKADO

Processo Nº 08505.023239/2011-40 - YOUWEI LIN e LIYUN ZHUANG

Processo Nº 08505.026791/2011-90 - GREGORIO MANJARES MURILLO

Processo Nº 08505.030179/2011-11 - OSSEYNOU FAYE e NDEYE COURA DI OP

Processo Nº 08505.068614/2010-08 - WILLY ANDRES MAMANI ULURI e JANNETTE ANGELA CARRILLO GUTIERREZ

Processo Nº 08505.074484/2011-15 - ZHIHUANG WANG e HUAYU GUAN

Processo Nº 08505.076068/2011-51 - RODRIGO YUJRA e JHENNY VENTURA ROMERO

Processo Nº 08505.076112/2011-23 - CRUZ TICONA TANCARA e FABIOLA VALENTINA MAMANI CARVAJAL

Processo Nº 08505.076127/2011-91 - LI JIN

Processo Nº 08505.076137/2011-27 - EDITH PUENTE DE LA VEGA UNDA

Processo Nº 08505.084467/2011-96 - DANIEL RODRIGUEZ PAZ e ESPERANZA CRUZ JULI

Processo Nº 08505.084481/2011-90 - YHUYI MIGUEL ENOMOTO MERELES

Processo Nº 08506.006001/2011-40 - HEIVYS DEL CARMEN VELASCO DE DA SILVA

Processo Nº 08520.012729/2011-22 - OSCAR LUIS SANCHEZ OJEDIS

Processo Nº 08505.042898/2011-85 - BASILIO POMA HUANCA e SALOME BAUSTISTA HUAYGUA

Processo Nº 08340.002436/2011-55 - MANUEL ARMANDO CAPELO DE SOUSA

Processo Nº 08505.017175/2011-48 - ROXANA HUAMANI MIRANDA

Processo Nº 08505.017311/2011-08 - BOCHUN LIU e WEI-ZHU TANG

Processo Nº 08270.020316/2010-20 - ANA ISABEL RODRIGUES ALVES DA SILVA LIMA

Processo Nº 08506.007472/2011-75 - DAVID MIGUEL TELLEZ HUACCHA

Processo Nº 08505.039983/2011-66 - MARCELINO MAMANI HUCHAHUANCA e HERMINIA AJNO HUCHANI

Processo Nº 08270.001847/2011-02 - MARCO ROSETTI

Processo Nº 08709.009843/2011-77 - YIFAN LI

Processo Nº 08485.018550/2009-38 - JONATHAN OTHNIEL BAKSH

Processo Nº 08505.016123/2011-54 - CLEMENTE CORTEZ GUTIERREZ

Processo Nº 08505.012729/2011-52 - EDGAR VIDAL YUJRA CHARCA e ROMILDA MAMANI PATZI

Processo Nº 08505.021262/2011-08 - NICOLAS KENNETH K. SMYTHE III

Processo Nº 08505.006456/2011-75 - LILIAM DELIA FRANCO APAZA

Processo Nº 08321.001826/2011-36 - RAQUEL CAMBARA PARABA

Processo Nº 08321.002811/2011-95 - ELDA YOQUI YLCHA

Processo Nº 08321.000523/2011-04 - LINNETT IVON DELGADILLO ZARATE

Processo Nº 08321.001788/2011-11 - ISIDRO REINALDO CUYATI BAREQUI

Processo Nº 08389.031039/2011-34 - PABLO MARCELO RUSSO BENITEZ

Processo Nº 08485.008511/2011-47 - CHRISTIANS ALBERTO HIDALGO MOROCHO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.050401/2011-84 - MARIA DE LA PAZ ECHENIQUE

Processo Nº 08280.050328/2011-41 - SERGIO ADRIAN CORDOBA

Processo Nº 08097.004399/2011-49 - CRISTIAN PABLO GAMBERALE

Processo Nº 08492.011018/2011-15 - EDGARD NORBERTO SOSA

Processo Nº 08495.005642/2011-53 - MARIA CLARA MUIJICA

Processo Nº 08492.013533/2011-30 - MARCELA MARIA ROSA CASTELLANO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.012285/2011-18 - ANA MARIA LUISA JURADO

Processo Nº 08460.029926/2011-32 - FEDERICO CARLO PEUKERT

Processo Nº 08460.030141/2011-11 - JULIA DEL CARMEN BOEDO

Processo Nº 08492.012111/2011-47 - PAMELA IRENE SOLEDAD KESSEL

Processo Nº 08492.013519/2011-36 - CRISTINA AIDA MONTERO

Processo Nº 08495.005561/2011-53 - VICTORIA ANDREA LABOMBARDA

Processo Nº 08492.013520/2011-61 - NORBERTO EMILIO MARTIN

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.004122/2011-59 - JORGE EDUARDO DE BARROS OLIVERA

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.113871/2011-84 - ALICE KACHIRAVEEDU ULAHANANNAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08286.000817/2011-00 - LIDIA ORIELA FLORES CARRASCO

Processo Nº 08364.000925/2011-02 - WILLIAM DENT JAMES

Processo Nº 08389.028747/2011-98 - IBRAHIM EL CHAMI

Processo Nº 08492.012253/2011-12 - INES ROMERO DEL VALLE

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: NEPOTISMO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01

Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Greg Daniels

Diretor(es): Jeffrey Blitz

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Tema: Jornada de Trabalho

Processo: 08017.000731/2012-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ACONSELHAMENTO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02

Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Greg Daniels

Diretor(es): Jeffrey Blitz

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Tema: Jornada de Trabalho

Processo: 08017.000732/2012-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A PEÇA DO ANDY (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 03

Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Greg Daniels

Diretor(es): Jeffrey Blitz

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Tema: Jornada de Trabalho

Processo: 08017.000733/2012-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EDUCAÇÃO SEXUAL (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 04

Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Greg Daniels

Diretor(es): Jeffrey Blitz

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Tema: Jornada de Trabalho

Processo: 08017.000734/2012-63

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOLPE SEM MESTRE (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 05

Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Greg Daniels

Diretor(es): Jeffrey Blitz

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Tema: Jornada de Trabalho

Processo: 08017.000735/2012-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONCURSO DE FANTASIAS (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 06

Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA

Produtor(es): Greg Daniels

Diretor(es): Jeffrey Blitz

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria



Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000736/2012-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O BATISMO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000737/2012-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A FESTA DE CONCILIAÇÃO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000738/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SITE DE BRIAN (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000739/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CHINA (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000740/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NATAL DE CLASSE - PARTE 1 (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000741/2012-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NATAL DE CLASSE - PARTE 2 (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000742/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ULTIMATO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria

Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000743/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SEMINÁRIO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 14
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000744/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: À PROCURA DE MICHAEL (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 15
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000745/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DPA (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 16
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000746/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NÍVEL DE AMEAÇA MEIA-NOITE (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 17
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000747/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TODD PACKER (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 18
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000748/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FAMÍLIA VENDE TUDO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 19
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000749/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DE TREINAMENTO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 20
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000750/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO DIA DE MICHAEL (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 21
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000751/2012-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ADEUS, MICHAEL (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 22
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000752/2012-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A PANELINHA (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 23
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000753/2012-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O GERENTE TEMPORÁRIO (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 24
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000754/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O COMITÊ (THE OFFICE - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 25
Título da Série: THE OFFICE - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Greg Daniels
Diretor(es): Jeffrey Blitz
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Jornada de Trabalho
Processo: 08017.000755/2012-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: SLOVENIAN GIRL (Alemanha / Croácia / Eslovênia / Sérvia - 2009)
Produtor(es): Amra Baksic Camo/Danijel Hocevar/Anita Juka/Jelena Mitrovic
Diretor(es): Damjan Kozole
Distribuidor(es): TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Tema: Prostituição
Processo: 08017.000652/2012-19
Requerente: TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: GIRIMUNHO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Luana Melgaço/Sara Silveira/Luis Miñarro/Paulo de Carvalho/Gudula Meizolf
Diretor(es): Clarissa Campolina/Helvécio Martins Jr.
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Regionalismo
Processo: 08017.000664/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TORRENTE 4 (Espanha - 2010)
Produtor(es): Santiago Segura/Maria Luisa Gutiérrez/Mercedes Gamero
Diretor(es): Santiago Segura
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência, Sexo e Drogas Ilícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.000666/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRUKS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Cia. Truks Teatro de Animação/Imaginação Artes Audiovisuais
Diretor(es): João Inácio
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Artes
Processo: 08017.000678/2012-67
Requerente: JOÃO INÁCIO NETO

Filme: HISTÓRIAS QUE SÓ EXISTEM QUANDO LEMBRA-DAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Tiaga Filmes
Diretor(es): Júlia Murat
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.000679/2012-10
Requerente: TAIGA FILMES E VÍDEO LTDA

Filme: PRAÇA WALT DISNEY (Brasil - 2011)
Produtor(es): Sergio Oliveira
Diretor(es): Renata Pinheiro/Sergio Oliveira
Distribuidor(es): AROMA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual Leve
Tema: Direitos Humanos
Processo: 08017.000680/2012-36
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SCOOBY-DOO! E A LENDA DO FANTASMOSSAURO (SCOOBY-DOO! LEGEND OF THE PHANTOSAUR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ethan Spaulding
Diretor(es): Spike Brandt/Tony Cervone
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000768/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOLTEIROS COM FILHOS (FRIENDS WITH KIDS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jake Kasdan/Jennifer Westfeldt/Joey McFarland/Jon Hamm/Joshua Astrachan/Lucy Barzun Donnelly/Riza Aziz
Diretor(es): Jennifer Westfeldt
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001111/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUEM SE IMPORTA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Mamo Films Ltda.
Diretor(es): Mara Mourão
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre
Processo: 08017.001150/2012-13
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: A ORIGEM DOS GUARDIÕES (RISE OF THE GUARDIANS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Christina Steinberg
Diretor(es): Peter Ramsey
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.001156/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SONIC MEGA COLLECTION PLUS (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004277/2012-86
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FINAL FANTASY (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004279/2012-75
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOM CLANCY'S ENDWAR (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004280/2012-08
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE OUTFIT (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: THQ

Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004291/2012-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ADRENALIN MISFITS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004292/2012-24
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: 9MM (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.004306/2012-18
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: N.O.V.A 2: NEAR ORBIT VANGUARD ALLIANCE (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004307/2012-54
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: MODERN COMBAT 3 (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004308/2012-07
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: MEMORIES (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ANDRE LUIZ NUNES
Distribuidor(es): André Luiz Nunes
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004309/2012-43
Requerente: ANDRE LUIZ NUNES

Título: MEMORIES OF THE WORLD CUP (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ANDRE LUIZ NUNES
Distribuidor(es): André Luiz Nunes
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004310/2012-78
Requerente: ANDRE LUIZ NUNES

Título: FORSAKEN (China - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BEIJING PERFECT WORLD
Distribuidor(es): Level UP! Interactive
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004325/2012-36
Requerente: Julio Vieitez

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 3 de abril de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000380/2012-57
Série: "HANK"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a série "HANK" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se dez processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000380/2012-57 a 08017.000389/2012-68.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000381/2012-00 a 08017.000389/2012-68 ao processo 08017.000380/2012-57, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios da série a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas e linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005115/2009-27	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA.	303691.	00.906.952/0001-79	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou enc. de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565).	10000 (DEZ MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004327/2008-14	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	16000 (DEZES- MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.063329/2011-53	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reaj. ao benef. J.P.F., acima do contr. ou do % autor. por mud. de faixa et. ao complt. 60 anos, prev. na cláusula 14.2 do contr. firm. em 4/8/00, consid. q/ o benef. possuía mais de 10 anos de plano quando complet. 60 anos. Art.15, § ún. Lei 9.656.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.055563/2011-15	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. aces. e cob. obrig. p/ os proced. "OST. P/ PROG., MICROG. OU LATEROG." e "OST. TIPO LE-FORT I", à benef. M.F. Art.12, inc.II, alín.a, Lei nº 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.035191/2010-11	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. assist. obrig., até a conc. de liminar jud. em 04/10, p/ o proced. Tireoidectomia, à benef. M.S.G. Art.12, inc.II, alín.a, Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.065852/2011-14	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Deixar de gar. acesso e cob. obrig. p/ cons. méd. nas espec. psiquiatria e clínica médica, à benef. EAJA. Art.12, inc.I, alín.a, Lei nº 9656/98.	AI nº 39150 anulado por improcedência - Arquivamento
	25789.022251/2011-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix de gar. à benef. M.S.S.S. a cob. p/ os mat. necs. ao proc. de Artroplastia das Articulações Temporomandibulares. Art.12, inc.II, alín.e, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.055119/2011-91	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. aces. e cob. obrig. ao proc. Artroplastia Total de Joelho, à benef. M.J.F. da S. Art. 1º, § 1º, alín.d, Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.026679/2011-39	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Deixar de gar. cob. obrig. à benef. A.L.E.S.F. a cons. Clínico, Geral e Endocrinologista. Art.12, inc.I, alín.a, Lei 9656/98	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 523, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre Acréscimos à Composição da Rede Sentinela.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novos componentes na Rede Sentinela, listados no Anexo I, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, nos termos do documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> (<http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/qG> ou <http://migre.me/8socz>) e conforme previsto na revisão do PRODOC 004/10 - Projeto BRA 04/010 - Serviços de Saúde Sentinela: Estratégia para Vigilância de Serviços e Produtos de Saúde Pós-Comercialização (Projeto Hospitais Sentinela - PHS).

Art. 2º Tornar pública a alteração no perfil de credenciamento na Rede Sentinela das instituições listadas no Anexo II.

Art. 3º As instituições aqui nomeadas, bem como aquelas publicadas na Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, estão sujeitas aos critérios de permanência na Rede Sentinela previstos no documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 4º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção a Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, a qualquer momento. Do mesmo modo, a partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, com envio de documentos em aberto após nova avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de cooperação	Centro de Referência
1	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO ACRE	Acre	Rio Branco	x			
2	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	Bahia	Salvador	x	x	x	
3	Hospital Santa Izabel	Bahia	Salvador	x	x	x	
4	Instituto Dr. José Frota	Ceará	Fortaleza	x			
5	HOSPITAL SÃO DOMINGOS	Maranhão	São Luís	x			
6	Hospital Universitário Júlio Muller	Mato Grosso	Cuiabá	x			
7	Hospital Unimed Campo Grande	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	x			
8	Hospital Dia e Maternidade Unimedbh	Minas Gerais	Belo Horizonte	x			
9	Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo	Minas Gerais	Muriaé	x			
10	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Minas Gerais	Uberaba	x	x		
11	Hospital de clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	Minas Gerais	Uberlândia	x			x
12	Hospital São João Batista	Minas Gerais	Viçosa	x			
13	Hospital Universitario Lauro Wanderley	Paraíba	João Pessoa	x			
14	Hospital Pequeno Príncipe	Paraná	Curitiba	x	x	x	
15	Hospital Agamenon Magalhães	Pernambuco	Recife	x			
16	HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS	Pernambuco	Recife	x			
17	Hospital Universitário Antonio Pedro	Rio de Janeiro	Niterói	x			
18	Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	x			x
19	Hospital de Pediatria Prof. Heriberto Ferreira Bezerra/UFRN	Rio Grande do Norte	Natal	x			
20	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Rio Grande do Norte	Natal	x			
21	HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES	Rio Grande do Norte	Natal	x			x
22	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZERRA	Rio Grande do Norte	Santa Cruz	x	x		
23	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas	Rio Grande do Sul	Pelotas	x			
24	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	x			
25	Hospital Universitário de Santa Maria	Rio Grande do Sul	Santa Maria	x			
26	Fundação Hospitalar Blumenau	Santa Catarina	Blumenau	x			
27	Hospital Santa Catarina	Santa Catarina	Blumenau	x			
28	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	Santa Catarina	Itajaí	x			
29	Centro Hospitalar Unimed Joinville	Santa Catarina	Joinville	x			
30	Hospital Regional de São José Homero de Miranda Gomes	Santa Catarina	São José	x			
31	Hospital Nossa Senhora da Conceição	Santa Catarina	Tubarão	x			
32	Hospital Municipal Dr. Mario Gatti	São Paulo	Campinas	x			
33	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	São Paulo	Itapeva	x			
34	Irmandade da santa casa de misericórdia de santos	São Paulo	Santos	x			
35	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	São Paulo	São José do Rio Preto	x			
36	Hospital Auxiliar de Cotoxó do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	São Paulo	São Paulo	x			
37	Hospital Estadual Sapopemba	São Paulo	São Paulo	x			
38	Hospital Municipal Hospital Municipal Dr Arthur Ribeiro de Saboya	São Paulo	São Paulo	x			
39	HOSPITAL SAO PAULO	São Paulo	São Paulo	x			
40	Hospital de Urgência de Sergipe	Sergipe	Aracaju	x			
41	Hospital Geral de Palmas	Tocantins	Palmas	x			

ANEXO II

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de cooperação	Centro de Referência
1	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	Minas Gerais	Juiz de Fora	x		x	



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 22, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera a RDC nº 335, de 21 de novembro de 2003 e a RDC nº. 86, de 17 de maio de 2006, que dispõem sobre as embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e, tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2012,

considerando a alteração da logomarca e do número do Disque Saúde (0800 611997) pelo Ministério da Saúde para o tri-dígito 136, conforme o Ato nº 2039 de 06 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 07 de abril de 2011

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O caput do art. 3º da RDC 335, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para as embalagens de cigarros, denominadas "maços" ou "box", em seus diferentes tamanhos, as imagens padrão disponibilizadas pela Anvisa, em seu portal eletrônico, contendo as advertências, as imagens, a logomarca e o número do serviço Disque Saúde (136), deverão ser impressas em toda extensão da maior face visível ao consumidor, sem alterar a proporcionalidade entre os seus elementos, bem como seus parâmetros gráficos." (NR)

Art. 2º O art. 2º da RDC nº. 86, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A logomarca e o telefone do Disque Saúde (136) passarão a ser impressas nas embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco, em seus diferentes tamanhos, conforme imagens em alta resolução disponibilizadas no portal eletrônico da Anvisa www.anvisa.gov.br"; (NR).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 meses a contar da data da publicação desta resolução para que as empresas fabricantes e importadoras adequem as embalagens de produtos fumígenos derivados de tabaco e os materiais de propaganda às disposições desta Resolução.

§1º. Findo o referido prazo, somente podem ser disponibilizados ao comércio varejista embalagens e materiais publicitários que estejam de acordo com a presente Resolução.

§2º. Os produtos fabricados ou importados anteriormente ao prazo estabelecido no caput do artigo e que não atenderem às determinações desta Resolução, poderão ser comercializados até 6 meses após a publicação da presente.

§ 3º. Os prazos acima dispostos aplicam-se a todos os produtos fumígenos derivados do tabaco, sem exceção.

Art. 5º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 281, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional, conforme a Resolução nº 158/2011 de 20 de junho de 2011, homologada na 177ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 14 de fevereiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais/Hospital Evangélico de Belo Horizonte/MG	0026808	17214743000167
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a habilitação desses serviços serão realocados no teto do município de acordo com a PPI assistencial, conforme Anexo Único da Resolução SES nº 2.251 de 17 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2012

Ref.: Processo nº 25000.023910/2012-33

Interessado: NILTON ARAUJO DE MOURA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILTON ARAUJO DE MOURA, CNPJ nº 03.743.735/0001-01, em SAO PEDRO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.014958/2012-51

Interessado: JOAO MIGUEL NETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO MIGUEL NETO, CNPJ nº 10.254.076/0001-05, em FORTUNA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.018622/2012-67

Interessado: LEONARDO FABRICIO PAIVA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO FABRICIO PAIVA SILVA, CNPJ nº 14.750.959/0001-59, em REMANSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.046459/2012-22

Interessado: FARM STA TEREZINHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARM STA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 86.530.003/0001-52, em URUSSANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.031968/2012-51

Interessado: AMOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.342.189/0001-40, em AMAPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.027239/2012-08

Interessado: FARMACIA ALBEFER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALBEFER LTDA, CNPJ nº 00.673.914/0001-13, em TREMEDAL /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.031571/2012-69

Interessado: MARIA DA PIEDADE PEDRO BEZERRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa MARIA DA PIEDADE PEDRO BEZERRA, CNPJ nº 07.106.378/0001-13, em TRIUNFO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.028816/2012-71

Interessado: MARIA MARLEIDE DOS SANTOS MUNIZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA MARLEIDE DOS SANTOS MUNIZ - ME, CNPJ nº 01.911.653/0001-95, em JUREMA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005056/2012-23

Interessado: FARBOQUIRA FARMACIA BOQUIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARBOQUIRA FARMACIA BOQUIRA LTDA, CNPJ nº 15.718.315/0001-46, em BOQUIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005153/2012-16

Interessado: MARIZA MENDES SARMENTO MENDONCA - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIZA MENDES SARMENTO MENDONCA - ME., CNPJ nº 06.919.943/0001-07, em PEDRA DOURADA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.014421/2012-91

Interessado: J C DA SILVA FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C DA SILVA FARMACIA ME, CNPJ nº 40.865.826/0001-38, em BONITO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.007262/2012-78

Interessado: DROGARIA SANTOS COSTA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS COSTA LTDA-ME, CNPJ nº 10.635.565/0001-07, em PASTOS BONOS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.012338/2012-87

Interessado: REGO E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGO E CIA LTDA, CNPJ nº 14.794.929/0001-44, em BOQUIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.046445/2012-17

Interessado: JOAO FERNANDO SAMPAIO NOVAES MEDICAMENTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa JOAO FERNANDO SAMPAIO NOVAES MEDICAMENTOS ME, CNPJ nº 04.205.673/0001-39, em FLORESTA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020697/2012-16

Interessado: L. D. LOPES DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. D. LOPES DROGARIA, CNPJ nº 06.157.930/0001-30, em QUEBRANGULO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027674/2012-24

Interessado: A. B. DOS SANTOS FARMACIA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. B. DOS SANTOS FARMACIA EPP, CNPJ nº 03.884.139/0001-33, em PARAMBU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036061/2012-88

Interessado: SOUZA & RUFINO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & RUFINO LTDA-ME, CNPJ nº 07.579.296/0001-96, em PARANHOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012402/2012-20

Interessado: MARIA INES DE FREITAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA INES DE FREITAS, CNPJ nº 06.798.797/0001-09, em CRUZ /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003644/2012-22

Interessado: F. AILMO FERNANDES COSTA FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. AILMO FERNANDES COSTA FARMACIA, CNPJ nº 10.506.188/0001-06, em SABOIEIRO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004194/2012-95

Interessado: MEDEIROS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDEIROS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.992.445/0001-47, em SAO MAMEDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029144/2012-11

Interessado: RAFAELLA MARQUES DE PAULA SOUSA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAELLA MARQUES DE PAULA SOUSA E CIA LTDA

- ME, CNPJ nº 14.214.283/0001-89, em MUNDO NOVO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046318/2012-18

Interessado: MARCIA REGANY CUNHA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA REGANY CUNHA, CNPJ nº 11.483.068/0001-95, em GAVIAO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046450/2012-11

Interessado: MARIANO LEMOS & MARIANO LEMOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANO LEMOS & MARIANO LEMOS LTDA ME, CNPJ nº 13.206.251/0001-79, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.027273/2012-74

Interessado: M ARCANJO DOS REIS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M ARCANJO DOS REIS, CNPJ nº 26.609.370/0001-14, em RIBEIRAO CASCALHEIRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017639/2012-05

Interessado: FARMACIA LEO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LEO LTDA., CNPJ nº 09.065.828/0001-00, em ITUACU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013595/2012-36

Interessado: DROGARIA ARAUJO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARAUJO LTDA - ME, CNPJ nº 41.586.033/0001-42, em SOLONOPOLIS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009545/2012-54

Interessado: JENNYFA MARQUES FREITAS-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JENNYFA MARQUES FREITAS-ME, CNPJ nº 07.592.147/0001-67, em PENTECOSTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.019125/2012-86

Interessado: ISMAEL PEDRO BARBOSA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISMAEL PEDRO BARBOSA-ME, CNPJ nº

03.851.937/0001-69, em PLATINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.035562/2012-47

Interessado: BASSO & BONFADA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BASSO & BONFADA LTDA - ME, CNPJ nº 13.158.138/0001-65, em VILA RICA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036169/2012-71

Interessado: FATIMA DO ROSARIO SILVA MIGUEZ

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FATIMA DO ROSARIO SILVA MIGUEZ, CNPJ nº 03.546.724/0001-23, em POTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004489/2012-61

Interessado: FRANCISCO PLACIDO SILVA NETO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO PLACIDO SILVA NETO ME, CNPJ nº 11.658.614/0001-81, em REDENCAO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021596/2012-54

Interessado: G SILVA SAMPAIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G SILVA SAMPAIO, CNPJ nº 11.397.107/0001-31, em BOA VISTA DO TUPIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.013528/2012-11

Interessado: MARIA EDNILDA HERCULANO LEITE FEITOSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA EDNILDA HERCULANO LEITE FEITOSA, CNPJ nº 08.331.350/0001-42, em BONITO DE SANTA FE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.031939/2012-99

Interessado: DAM MEDICAMENTOS - LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAM MEDICAMENTOS - LTDA, CNPJ nº 14.231.072/0001-54, em ITAPUA DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046330/2012-14

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA LIDER LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA LIDER LTDA., CNPJ nº 13.237.323/0001-45, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.148584/2011-95
Interessado: MARIA LOURDES DE FREITAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LOURDES DE FREITAS, CNPJ nº 09.304.606/0001-95, em SAO BENTINHO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046327/2012-09
Interessado: FILADELFIA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FILADELFIA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.626.777/0001-91, em FILADELFIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.037238/2012-63
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PEREIRA & MIRANDA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PEREIRA & MIRANDA LTDA ME, CNPJ nº 07.604.722/0001-02, em CIPOTANEA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001211/2012-32
Interessado: J A UCHOA DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A UCHOA DA SILVA, CNPJ nº 01.619.140/0001-05, em PERITORO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012465/2012-86
Interessado: GLECIO CARVALHO DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLECIO CARVALHO DE SOUZA ME, CNPJ nº 11.442.683/0001-53, em SAO JOAQUIM DO MONTE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004458/2012-19
Interessado: ASTRA MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASTRA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 00.878.613/0001-26, em SAO JOSE DO EGITO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.014445/2012-40
Interessado: MANOEL APARECIDO CAIRES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL APARECIDO CAIRES, CNPJ nº 13.021.274/0001-09, em CORDEIROS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046356/2012-62
Interessado: JOSE RIBEIRO CAETANO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE RIBEIRO CAETANO - ME, CNPJ nº 09.037.814/0001-75, em IMACULADA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046440/2012-86
Interessado: MC MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MC MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.899.028/0001-26, em ALAGOA NOVA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.020786/2012-54
Interessado: JANICE DREHMER EHRHARDT & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANICE DREHMER EHRHARDT & CIA LTDA, CNPJ nº 04.192.284/0001-16, em JACUIZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017623/2012-94
Interessado: VERONICA MARIA NUNES BARROS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERONICA MARIA NUNES BARROS, CNPJ nº 07.804.686/0001-12, em PRATA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.038307/2012-56
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ANDRE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DE ASSIS ANDRE ME, CNPJ nº 02.423.944/0001-05, em LAJES /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184758/2011-21
Interessado: FARMACIAS RN LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIAS RN LTDA ME, CNPJ nº 09.036.751/0001-32, em TOUROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000846/2012-12
Interessado: A&M MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A&M MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.068.250/0001-38, em BREJINHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012478/2012-55
Interessado: F C BRINGEL DE LIMA MICROEMPRESA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F C BRINGEL DE LIMA MICROEMPRESA, CNPJ nº 04.889.801/0001-00, em PENAFORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
04.889.801/0002-91 PENAFORTE CE

Ref.: Processo n.º 25000.005241/2012-18
Interessado: J MARQUES LEITAO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J MARQUES LEITAO ME, CNPJ nº 09.257.533/0001-28, em AIUABA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
09.257.533/0002-09 AIUABA CE

Ref.: Processo n.º 25000.044362/2006-37
Interessado: DROGAL FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 54.375.647/0001-27, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
54.375.647/0103-51 TAQUARITINGA SP

Ref.: Processo n.º 25000.086854/2011-67
Interessado: MEDMAG MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MEDMAG MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 04.264.667/0001-52, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
04.264.667/0003-14 VITORIA DA CONQUISTA BA

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038350/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAXIMA VISÃO RIBEIRÃO PRETO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.218.793/0001-36, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Patrocínio, 2743 - Jardim Paulistano, CEP 14.090-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Serra Azul, São Simão, Santo Antonio da Alegria e Dumont no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026070/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual C R PELLEGRINETTI VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.785.637/0001-57, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Doutor Virgílio de Rezende, 545 - Centro, CEP 18.200-180, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapetininga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alambari, Buri, Campina do Monte Alegre, Guarei e Sarapuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051284/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual RAUL GIL DA SILVA MARTINS - ME, CNPJ - 10.905.158/0002-45, situada no Município de Nova Odessa - SP, na Rua Capitão Francisco Sergio de Toledo, 17 - Vila Letônia, CEP 13.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Nova Odessa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033484/2011-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 10.674.583/0015-95, situada no Município de Socorro - SP, na Rua XV de Agosto, 69-B - Jardim Gollo, CEP 13.960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Socorro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lindóia, Pedra Bela e Vargem no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058613/2011-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FABRICIO CRISTIANO BORINELLI - ME, CNPJ - 10.317.749/0001-10, situada no Município de Timbó - SC, na Rua Sete de Setembro, 725 - Centro, CEP 89.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Timbó e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Benedito Novo, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho e Rodeio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 213, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.059276/2011-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS AUTOMOTIVAS PIEDADE LTDA - ME, CNPJ - 14.333.271/0001-73, situada no Município de Piedade - SP, na Av. Coração de Jesus, 608 - Vila Olinda, CEP 18.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piedade no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 214, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.060263/2011-78, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ABS - PESQUISA AUTOMOTIVA, CNPJ - 10.734.662/0001-49, situada no Município de Cacoal - RO, na Avenida Castelo Branco nº 16.371, Santo Antônio, CEP 76.967-211, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007778/2012-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica VITRAN ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 05.465.979/0002-78, situada no Município de Cariacica - ES, na Rodovia BR 101, S/N, Km 291, Nova Valverde, CEP 29.151-815, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 216, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006154/2012-96, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ 77.964.393/0001-88, situada no Município de Curitiba - PR, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Cidade Industrial, CEP 81.350-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 217, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº 80000.047119/2011-46, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUB MINI DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.542.649/0001-76, com sede na Rua Luiz Michelon, 1019, Cruzeiro, no Município de Caxias do Sul - RS, CEP 95074-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º CLUB MINI DO RIO GRANDE DO SUL deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025519/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2007, a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1987, e renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036097/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004401/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de



08 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, e posteriormente para a Rádio Globo Catarinense Ltda., pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, atualmente denominada RÁDIO ITABERÁ LTDA., e renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, referendado pelo Decreto Legislativo nº 205, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE MARÇO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012106/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada, à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA., anteriormente denominada Rádio Cidade FM Ltda., pela Portaria nº 24, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 1990, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 118, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001246/99, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural A Gazeta de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida General Ozório, nº 218, Centro, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de abril de 2012

Acolho o PARECER Nº 407/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação das licitantes da Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
033/2001	SP	JUNDIAÍ	TV	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000645/01
033/2001	SP	CAMPINAS	TV	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	53830.000644/01

Acolho o PARECER Nº 407/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA das HOMOLOGAÇÕES da Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
033/2001	SP	JUNDIAÍ	TV	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000645/01
033/2001	SP	CAMPINAS	TV	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	53830.000644/01

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001396/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2001, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO (ACEOP), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 23' 36" S e longitude em 43º 30' 12" W, utilizando a frequência de 98,7 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001043/01, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 250, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "PÉROLA DO TRIÂNGULO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 43' 36" S e longitude em 50º 11' 26" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000387/01, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 457, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE AMPARO AOS SEM CASAS DE BETIM - AMUASCAB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 01' 29" S e longitude em 44º 13' 54" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002568/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 281, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2001, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSIT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 54' 47" S e longitude em 49º 26' 44" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000322/04, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 278 de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, da FUNDAÇÃO ECOLÓGICA DE CAJUEIRO DA PRAIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º 55' 55" S e longitude em 41º 19' 49" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000144/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 129, de 19 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2001, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DO RODRIGUES E FM OURO NEGRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 17' 10" S e longitude em 36º 45' 40" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Tendo em vista as manifestações, em sede de contraditório e ampla defesa, em face da possível anulação dos atos de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E TV CALDAS LTDA na Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 407/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a julgar as manifestações, conforme Anexo Único e os termos do parecer jurídico, com fulcro na legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES JULGADAS NOS TERMOS DO PARECER Nº 407/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTES
033/2001	SP	JUNDIAÍ E CAMPINAS	TV	1-CDIN- CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA 2-RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA 3- RÁDIO E TV CALDAS LTDA 4- TV ARAÇATURA S/C LTDA 5. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA

Tendo em vista o recurso de OBA FM SOCIEDADE LTDA contra a habilitação de RÁDIO CANAÃ FM LTDA na Concorrência nº 048/2010-SSR/MC, para a localidade de Lagarto, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 513/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
048/2010	SE	LAGARTO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	RÁDIO CANAÃ FM LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera o Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 22 e 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que é da competência da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do Art. 211 da Lei nº 9.472, elaborar e manter os planos de distribuição de canais para prestação dos serviços de radiodifusão, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, aprova a possibilidade de utilização dos canais 60 a 68, correspondentes à faixa de 746,00MHz a 800,00MHz, na prestação dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das máscaras de espectro radioelétrico que devem ser respeitadas nas transmissões de televisão terrestre em tecnologia digital, de forma a prevenir a ocorrência de interferências entre canais adjacentes instalados em uma mesma localidade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 835, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.019125/2007;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Resolução, a alteração do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284 de 7 de dezembro de 2001, e alterado pela Resolução nº 398, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS E DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 284, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001,
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 398, DE 7 DE ABRIL DE 2005

Alterar o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução nº 398, de 7 de março de 2005, conforme segue:

1)Dar nova redação ao item 3.1.2:

"3.1.2 - Canalização em frequências Ultra-altas (UHF):

Aos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de TV em UHF são destinados 54 canais de 6 MHz de largura de faixa, relacionados na Tabela 2.

TABELA 2

Canalização de TV em UHF

CANAL	FAIXA (MHz)	FREQUÊNCIA DA PORTADORA (MHz)			
		VÍDEO		SOM	
14	470 - 476	471,25	475,75	475,75	
15	476 - 482	477,25	481,75	481,75	
16	482 - 488	483,25	487,75	487,75	
17	488 - 494	489,25	493,75	493,75	
18	494 - 500	495,25	499,75	499,75	
19	500 - 506	501,25	505,75	505,75	
20	506 - 512	507,25	511,75	511,75	
21	512 - 518	513,25	517,75	517,75	
22	518 - 524	519,25	523,75	523,75	
23	524 - 530	525,25	529,75	529,75	
24	530 - 536	531,25	535,75	535,75	
25	536 - 542	537,25	541,75	541,75	
26	542 - 548	543,25	547,75	547,75	
27	548 - 554	549,25	553,75	553,75	
28	554 - 560	555,25	559,75	559,75	
29	560 - 566	561,25	565,75	565,75	
30	566 - 572	567,25	571,75	571,75	
31	572 - 578	573,25	577,75	577,75	
32	578 - 584	579,25	583,75	583,75	
33	584 - 590	585,25	589,75	589,75	
34	590 - 596	591,25	595,75	595,75	
35	596 - 602	597,25	601,75	601,75	
36	602 - 608	603,25	607,75	607,75	
38	614 - 620	615,25	619,75	619,75	
39	620 - 626	621,25	625,75	625,75	
40	626 - 632	627,25	631,75	631,75	
41	632 - 638	633,25	637,75	637,75	
42	638 - 644	639,25	643,75	643,75	
43	644 - 650	645,25	649,75	649,75	
44	650 - 656	651,25	655,75	655,75	
45	656 - 662	657,25	661,75	661,75	
46	662 - 668	663,25	667,75	667,75	
47	668 - 674	669,25	673,75	673,75	
48	674 - 680	675,25	679,75	679,75	
49	680 - 686	681,25	685,75	685,75	

50	686 - 692	687,25	691,75
51	692 - 698	693,25	697,75
52	698 - 704	699,25	703,75
53	704 - 710	705,25	709,75
54	710 - 716	711,25	715,75
55	716 - 722	717,25	721,75
56	722 - 728	723,25	727,75
57	728 - 734	729,25	733,75
58	734 - 740	735,25	739,75
59	740 - 746	741,25	745,75
60	746 - 752	747,25	751,75
61	752 - 758	753,25	757,75
62	758 - 764	759,25	763,75
63	764 - 770	765,25	769,75
64	770 - 776	771,25	775,75
65	776 - 782	777,25	781,75
66	782 - 788	783,25	787,75
67	788 - 794	789,25	793,75
68	794 - 800	795,25	799,75

Observação: A faixa de frequências de 608 a 614 MHz, que corresponderia ao canal 37, é atribuída, internacionalmente, ao Serviço de Radioastronomia, em caráter primário.

3.1.2.1 - O uso dos canais de 60 a 68 está restrito às condições fixadas no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de frequências no Brasil."

2)Dar nova redação ao item 3.3.4.1:

"3.3.4.1 - A ERP máxima a ser autorizada para estação de RTV em caráter secundário, referida a uma altura de antena de 150 metros sobre o nível médio do terreno, não poderá ser superior à maior ERP dentre as de todas as radiais da estação de TV ou de RTV em caráter primário de menor cobertura entre as já instaladas na localidade. Em nenhum caso, porém, poderá ultrapassar os limites abaixo estabelecidos:

canal 2 - 6 : 80 W

canal 7 - 13 : 160 W

canal 14 - 68 : 360 W"

3)Substituir a TABELA 8, item 3.4.1, pela seguinte:

"TABELA 8

Valores de intensidade de campo E (50,50) nos contornos de serviço, em dBu

CANAIS	CONTORNO 1 (dBu)	CONTORNO 2 (dBu)	CONTORNO 3 (dBu)
VHF - 2 a 6	74	68	54
VHF - 7 a 13	77	71	60
UHF - 14 a 68	80	74	70

"

4)Substituir a Tabela 9, item 5.1, pela seguinte:

"TABELA 9

Contornos protegidos em VHF e UHF

CANAL	2 a 6	7 a 13	14 a 68
CONTORNO PROTEGIDO E (50,50) em dBu	58	64	70

"

5)Substituir as Tabelas 12 e 13, do item 5.3, pelas seguintes:

"TABELA 12

Valores de intensidade de campo interferente para VHF e UHF

CANAL	2 a 6				7 a 13				14 a 68							
	Co-canal		Canal Adjacente	Decalagem	Co-canal		Canal Adjacente	Decalagem	Co-canal		Canal Adjacente	Decalagem	Osc. Local	Freq. Imagem de Audio	Freq. Imagem de Video	Bat. de FI
E (50, 10) em dBu	com	sem	sup.	inf.	com	sem	sup.	inf.	com	sem	sup.	inf.				
	30	13	70	64	36	19	76	70	42	25	82	76	76	67	82	

"

"TABELA 13

CANAL A SER PROTEGIDO	CANAIS INTERFERENTES			
	OSCILADOR LOCAL	FREQUÊNCIA IMAGEM ÁUDIO	FREQUÊNCIA IMAGEM VÍDEO	BATIMENTO DE FI

n	n - 7	n + 7	n + 14	n + 15	n - 8	n + 8
14		21	28	29		22
15		22	29	30		23
16		23	30	31		24
17		24	31	32		25
18		25	32	33		26
19		26	33	34		27
20		27	34	35		28
21	14	28	35	36		29
22	15	29	36		14	30
23	16	30		38	15	31
24	17	31	38	39	16	32
25	18	32	39	40	17	33
26	19	33	40	41	18	34
27	20	34	41	42	19	35
28	21	35	42	43	20	36
29	22	36	43	44	21	
30	23		44	45	22	38
31	24	38	45	46	23	39
32	25	39	46	47	24	40
33	26	40	47	48	25	41
34	27	41	48	49	26	42
35	28	42	49	50	27	43
36	29	43	50	51	28	44
38	31	45	52	53	30	46
39	32	46	53	54	31	47



40	33	47	54	55	32	48
41	34	48	55	56	33	49
42	35	49	56	57	34	50
43	36	50	57	58	35	51
44		51	58	59	36	52
45	38	52	59	60		53
46	39	53	60	61	38	54
47	40	54	61	62	39	55
48	41	55	62	63	40	56
49	42	56	63	64	41	57
50	43	57	64	65	42	58
51	44	58	65	66	43	59
52	45	59	66	67	44	60
53	46	60	67	68	45	61
54	47	61	68		46	62
55	48	62			47	63
56	49	63			48	64
57	50	64			49	65
58	51	65			50	66
59	52	66			51	67
60	53	67			52	68
61	54	68			53	
62	55				54	
63	56				55	
64	57				56	
65	58				57	
66	59				58	
67	60				59	
68	61				60	

TABELA 17
Especificação das Máscaras do Espectro de Transmissão

Desvio em relação à frequência central das portadoras OFDM	Atenuação mínima em relação à potência média, medida na frequência central das portadoras OFDM para uma banda de 10 kHz		
	Máscara não crítica	Máscara subcrítica	Máscara crítica
-15 MHz	83,0 dB	90,0 dB	97,0 dB
-9 MHz	83,0 dB	90,0 dB	97,0 dB
-4,5 MHz	53,0 dB	60,0 dB	67,0 dB
-3,15 MHz	36,0 dB	43,0 dB	50,0 dB
-3,00 MHz	27,0 dB	34,0 dB	34,0 dB
-2,86 MHz	20,0 dB	20,0 dB	20,0 dB
-2,79 MHz	0,0 dB	0,0 dB	0,0 dB
2,79 MHz	0,0 dB	0,0 dB	0,0 dB
2,86 MHz	20,0 dB	20,0 dB	20,0 dB
3,00 MHz	27,0 dB	34,0 dB	34,0 dB
3,15 MHz	36,0 dB	43,0 dB	50,0 dB
4,5 MHz	53,0 dB	60,0 dB	67,0 dB
9 MHz	83,0 dB	90,0 dB	97,0 dB
15 MHz	83,0 dB	90,0 dB	97,0 dB

6)Dar nova redação ao corpo do item 7.1.3:

"7.1.3.1 - Em todas as situações, o sistema irradiante deve ser instalado em local onde não cause interferência prejudicial e nem tenha o serviço interferido por outros sistemas de telecomunicações autorizados e regularmente instalados. As seguintes condições deverão ser observadas:

a) se a altura física do sistema irradiante da estação transmissora for igual ou maior que 45 metros, este deverá estar afastado de, pelo menos, três vezes o comprimento de onda da estação de radiodifusão sonora que utiliza monopolo vertical;

b) o sistema irradiante da estação deve ficar totalmente fora do cone de proteção das antenas transmissoras ou receptoras de microondas; o cone de proteção é definido como um cone circular reto com vértice no foco da parábola do enlace, cujo eixo é uma linha que une os centros dessas antenas, cuja altura é de 1000 m e cujo diâmetro da base é de 175 m.

7.1.3.2 - De modo a prevenir interferência das estações digitais na recepção das estações analógicas e digitais previstas ou instaladas na mesma localidade e que operem em canais adjacentes, as emissões das estações digitais devem atender à máscara do espectro de transmissão adequada a cada situação. A frequência central das portadoras OFDM deverá estar deslocada positivamente em 1/7 MHz com relação à frequência central do canal de televisão utilizado. Ficam estabelecidos 3 tipos de máscara: não crítica, subcrítica e crítica, conforme ilustra a Figura 1.

7.1.3.2.1 - A Tabela 16 especifica os critérios para emprego das máscaras não crítica, subcrítica e crítica.

Classe da estação digital	A, B e C			Especial
	Digital		Análogica	
Tipo de modulação do canal adjacente previsto ou instalado na mesma localidade			Na ausência de canal	Na presença ou na ausência de
Distância em relação à estação de canal adjacente na mesma localidade	< 400m	> 400m	-	canal adjacente na mesma localidade
P digital ≤ P adjacente + 3 dB	SUB CRÍTICA	CRÍTICA	CRÍTICA	CRÍTICA
P digital > P adjacente + 3 dB	CRÍTICA		NÃO CRÍTICA	

P digital = Potência ERP da estação Digital
P adjacente = Potência ERP da estação Adjacente

7.1.3.2.2 - A Figura 1 e a Tabela 17 indicam as atenuações mínimas das emissões fora da faixa em relação à potência média do transmissor, especificadas em função do afastamento em relação à frequência central das portadoras OFDM que compõem o sinal digital, para as máscaras não crítica, subcrítica e crítica.

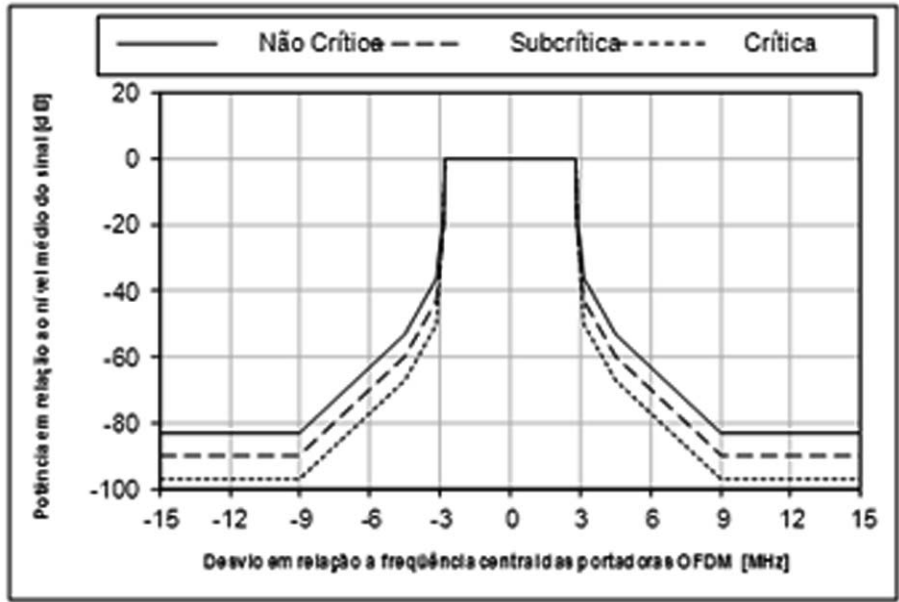


Figura 1 – Máscaras do Espectro de Transmissão para Televisão Digital

7.1.3.2.3 - O sinal entregue à antena da estação transmissora digital deve satisfazer às condições impostas pelas máscaras indicadas neste Regulamento, de acordo com os critérios de utilização especificados na Tabela 16."

7)Incluir o item 12.11 com a redação abaixo:

"12.11 - O uso dos canais 60 a 68 para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, bem como sua inclusão em planos básicos, somente poderá ocorrer quando sua destinação para tais fins for efetivada no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil".

8)Dar nova Redação ao item II, do Anexo VII:

"II.CANALIZAÇÃO PARA TV DIGITAL

Podem ser viabilizados canais da faixa alta de VHF e da faixa de UHF. A Tabela I mostra a canalização na faixa de VHF e a Tabela II mostra a canalização na faixa de UHF.

O uso dos canais de 60 a 68 está restrito às condições fixadas no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de frequências no Brasil.

TABELA I - Canalização para TV Digital na Faixa de VHF

CANAL	FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)
7	174 - 180
8	180 - 186
9	186 - 192
10	192 - 198
11	198 - 204
12	204 - 210
13	210 - 216

TABELA II - Canalização para TV Digital na Faixa de UHF

CANAL	FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)
14	470 - 476
15	476 - 482
16	482 - 488
17	488 - 494
18	494 - 500
19	500 - 506
20	506 - 512
21	512 - 518
22	518 - 524
23	524 - 530
24	530 - 536
25	536 - 542
26	542 - 548
27	548 - 554
28	554 - 560
29	560 - 566
30	566 - 572
31	572 - 578
32	578 - 584
33	584 - 590
34	590 - 596
35	596 - 602
36	602 - 608
38	614 - 620
39	620 - 626
40	626 - 632
41	632 - 638
42	638 - 644
43	644 - 650
44	650 - 656
45	656 - 662
46	662 - 668
47	668 - 674
48	674 - 680
49	680 - 686
50	686 - 692
51	692 - 698
52	698 - 704

53	704 - 710
54	710 - 716
55	716 - 722
56	722 - 728
57	728 - 734
58	734 - 740
59	740 - 746
60	746 - 752
61	752 - 758
62	758 - 764
63	764 - 770
64	770 - 776
65	776 - 782
66	782 - 788
67	788 - 794
68	794 - 800

ATO Nº 1.143, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.008050/2010. Transfere para a CABO-TEC LTDA., CNPJ/MF nº 10.535.963/0001-43, pelo restante do prazo, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Paranaguá, no estado do Paraná, outorgada à MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, por intermédio do Ato nº 6.921, de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 4 de abril de 2000. Estabelece que a transferência da outorga implica sub-rogação, pela CABOTEC LTDA. dos direitos e obrigações assumidas pela antiga Concessionária perante a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.609, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.001494/1999. Autoriza a substituição do satélite NSS-7 pelo satélite SES-4, associado ao Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, ocupando a posição orbital 22º W, conferido por meio do Ato nº 3.930, de 30 de junho de 1999, alterado pelos Atos de n. 27.131, de 11 de julho de 2002, 32.455, de 19 de dezembro de 2002 e 61.404, de 18 de outubro de 2006, à NEW SKIES SATELLITES B.V., cujo representante legal é a NEW SKIES SATELLITES LTDA., empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.733, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.023402/2011. Concede anuência prévia com efeitos somente a partir da regularização fiscal das empresas envolvidas na operação, nos termos do § 1º do art. 15 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fistel, republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, à operação de transferência da totalidade das ações detidas pela GTR PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.788.693/0001-17, na LEMONTREE PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 65.769.903/0001-87, e na GTR-T PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ/MF nº 00.241.164/0001-00, para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, que passará a deter o controle da COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 65.791.444/0001-38, e da TVA SUL PARANÁ S/A, CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82. A aprovação não exige as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.797, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026013/2010. Confere à HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 33.804.832/0001-10, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 45º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data da publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de março de 2012

Nº 2.405 -
Processo nº 53524.004941/2007.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 2 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.364/2011-CD, de 17 de fevereiro de 201, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de cumprimento da meta es-

"
9)Substituir a TABELA IV, item III, do Anexo VII, pela seguinte:
"TABELA IV - Classificação das Estações em Função de suas Características Máximas para a Faixa de UHF

Classe	Canais	Máxima Potência ERP	Altura de Referência Acima do Nível Médio da Radial (m)	Distância Máxima ao Contorno Protegido (km)
Especial	14 a 46 47 a 68	80kW (19 dBk) 100 kW (20 dBk)	150	58
A	14 a 68	8 kW (9 dBk)		42
B	14 a 68	0,8 kW (-1 dBk)		29
C	14 a 68	0,08 kW (-11 dBk)		18

"

tabelecida no artigo 8º, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 621, de 8 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 648/2011-GCJR, de 1º de setembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 21 de março de 2006

Processo nº 53560.002545/2004
Ante o exposto, considerando as infrações apuradas às fls. 02, a não interposição de defesa por parte da interessada, os antecedentes infracionais e tudo o mais que dos autos consta, e, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, deixo de adotar a Nota Técnica nº 98/2005/PGF/PFE/Anatel, para converter a sanção de SUSPENSÃO em MULTA aplicando-se à RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., em consonância com o disposto no art. 59, 'a' e 62, ambos da Lei 4117/62, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 236/67, por infringência ao sbitem 3.2.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em Frequência Modulada, Resolução Anatel nº 67/98 c/c art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795/63 c/c art. 63, 'e' da Lei 4117/62, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 236/67.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e novecentos e três centavos).

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 12 de fevereiro de 2004

Processo nº 53566.000191/2001.
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM COMUNITÁRIA VALE DO PARNAÍBA, por operar estação não outorgada utilizando-se de radiofrequência não autorizada pela ANATEL para Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de União, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito do art. 163, c/c art. 173, II e art. 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 16 de fevereiro de 2004

Processo nº 53560.000128/03
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO, estação utilizando-se de radiofrequência não autorizada pela ANATEL para Radiodifusão Comunitária, na cidade de Frecheirinha, Estado do Ceará, por estar incursa no preceito do art. 163, c/c art. 173, II e art. 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 17 de fevereiro de 2004

Processo nº 53566.000232/2002
Decido pela aplicação da sanção de Multa a INSTITUTO DE PESQUISA EDUC. E MEIO AMBIENTE - IPEMA, por operar estação não outorgada utilizando-se de radiofrequência não autorizada pela ANATEL para Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito do art. 163, c/c art. 173, II e art. 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 12 de abril de 2005

Processo nº 53566.000232/2002
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA - ADECOJOVES/RÁDIO VALE DO RIBEIRO FM, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não au-

torizada, na cidade de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001 c/c arts. 163, 173, II e 179, todos da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

HIROSHI WATANABE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ**DESPACHOS DO GERENTE**
Em 16 de novembro de 2006

Processo nº 53560.003741/2005
Decido pela aplicação da sanção de Multa a VALDIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTOS - FM COMUNITÁRIA ENTRE RIOS, CPF 314.623.593-53, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Granja, no Estado do Ceará, estando incursa no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 18 de novembro de 2008

Processo nº 53566.000447/2008
Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO NOVA ALIANÇA DE RADIODIFUSÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ, CNPJ 08.026.599/0001-44, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Corrente, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 5 de outubro de 2009

Processo nº 53563.000704/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a JULIANNE DE LEMOS LIMA, CPF 062.067.534-92, pessoa física não outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, estando incursa no disposto do art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.114,91 (dois, cento e catorze reais e noventa e um centavos).

Em 12 de novembro de 2009

Processo nº 53566.001003/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO-COMUNITÁRIA FLORES DO CAMPO, CNPJ 02.593.634/0001-20, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Campo Maior, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Em 15 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000051/2007
Decido pela aplicação da sanção de Multa a ORLANDO CORREIA ARAUJO - ARAUJO SAT, CNPJ 02.354.167/0001-86, pessoa jurídica não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Crato, no Estado do Ceará, estando incursão nas infrações previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000321/2011
Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA, CPF 520.511.533-33, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no



município de Colônia do Piauí, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 22 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000924/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOPA - AMIGOS, CNPJ 09.012.625/0001-48, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, c/c o art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 29 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000537/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO JOSEFINA ALENCAR - RÁDIO VALE DO FIDALGO FM, CNPJ 08.101.020/0001-60, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Campo Alegre do Fidalgo, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 12 de abril de 2011

Processo nº 53563.000374/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ISIS NÓBREGA PEREIRA, CPF 076.319.244-90, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 7 de julho de 2011

Processo nº 53566.000321/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BARRAS - PI, CNPJ 07.601.097/0001-37, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Barras, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53563.000837/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSEFA LUCIENE FERNANDES, CPF 029.960.374-13, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 4 de agosto de 2011

Processo nº 53566.000467/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 05.811.724/0001-39, pessoa jurídica de direito público outorgada para o Serviço Limitado Privado por Satélite, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por infração ao preceito do item 9.8 da norma 13/97 - RSL, c/c a sanção administrativa prevista no item 13.5, II, 'a' da norma 13/97 - RSLP c/c o art. 173, II e art. 179 da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 502,80 (quinhentos e dois reais e oitenta centavos).

Em 22 de setembro de 2011

Processo nº 53566.000854/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao empresário individual CRISTINA MICHELE SALÉS DA SILVA - STORM INFORMÁTICA, CNPJ 07.917.466/0001-03, pessoa jurídica não outorgada para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Piriri, no Estado do Piauí, estando incurso nas infrações previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 27 de setembro de 2011

Processo nº 53563.001144/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a OTANI AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 12.760.237/0001-50, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço Limitado Privado, no município de Mosoró, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo).

Em 5 de outubro de 2011

Processo nº 53563.001351/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a PEDRO VALTER DE OLIVEIRA, CPF 020.210.404-45, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Severiano Melo, no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Res. 259/2001 c/c o art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 29 de março de 2007

Processo nº 53566.000024/2001

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ALBERANI MEDEIROS, por uso não autorizado de radiofrequência, no município de Piripiri, no Estado do Ceará, por estar incurso no preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II e art. 179 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 28 de maio de 2007

Processo nº 53566.000007/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COCAL, na cidade de Cocal, no Estado do Piauí, por estar incurso no preceito do art. 163 da Lei 9472/97, c/c arts. 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II e 179 da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 5 de novembro de 2007

Processo nº 53566.001188/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO SURUBIM - RÁDIO RENASCER, CNPJ 05.933.785/0001-79, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Campo Maior, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 17 de dezembro de 2007

Processo nº 53566.000554/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CIDADE DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, CNPJ 02.188.304/0001-50, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Juazeiro do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 9 de maio de 2008

Processo nº 53560.000877/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GRUPO DE SAÚDE SANTA ANA, CNPJ 03.345.884/0001-04, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 19 de maio de 2008

Processo nº 53560.001082/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CLERTON ASSIS FURTADO, CPF 511.915.713-00, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Reriutaba, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 18 de agosto de 2008

Processo nº 53566.000336/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE BONFIM DO PIAUÍ, CNPJ 02.548.946/0001-12, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Bonfim do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.928,23 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Em 22 de setembro de 2008

Processo nº 53566.000770/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a M. L. P. SOARES E SILVA, CNPJ 05.328.409/0001-55, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Água Branca, no Estado do Piauí, por prestar o SCM sem a devida outorga, conduta que afronta o preceito do art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 173, II da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.928,23 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Em 2 de abril de 2010

Processo nº 53560.000054/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GILMAR FONTENELLE TREVIA ME, CNPJ 06.155.330/0001-32, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Camocim, no Estado do Ceará, por infração ao art. 10 da Res. 272/2001 e ao art. 131 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 4 de maio de 2010

Processo nº 53560.001914/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO MÁRCIO RODRIGUES DE MELO, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Granja/Adrianópolis, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 26 de maio de 2010

Processo nº 53560.001074/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TARCISO MEDEIROS ME, CNPJ 07.057.708/0001-28, pessoa jurídica não outorgada para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Caririçu, no Estado do Ceará, estando incurso nas infrações previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.114,91 (dois mil, centos e catorze reais e noventa e um centavos).

Em 2 de julho de 2010

Processo nº 53560.002151/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VITRINE - INSTALAÇÃO E DECORAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 63.311.831/001-02, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço Limitado Privado, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada concomitante com o uso de equipamento não homologado, em infração, respectivamente, ao disposto no art. 163 da Lei 9472/97 e ao disposto no art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.169,11 (um mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos).

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002340/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ 06.047.898/0001-30, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço Limitado Privado, no município de Crateús, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada concomitante com o uso de equipamento não homologado, em infração, respectivamente, ao disposto no art. 163 da Lei 9472/97 e ao disposto no art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.281,01 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo).

Em 14 de julho de 2011

Processo nº 53566.000501/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E COMUNICAÇÃO CULTURAL DE OEIRAS, CNPJ 05.087.535/0001-65, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Oeiras, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 12 de junho de 2007

Processo nº 53566.000605/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMUNIDADE KOLPING DE CAMPESTRE - RÁDIO CAMPONESA FM, na localidade de Campestre, no município de Cocal, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito do art. 163 da Lei nº 9472/97, c/c os arts. 79 e 80 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 13 de junho de 2007

Processo nº 53560.003352/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COHAB DE GROAÍ-RAS, na cidade de Groaíras, Estado do Ceará, por estar incursa no preceito do art. 163 da Lei nº 9472/97, c/c os arts. 79 e 80 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 259 de 19 de abril de 2001.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 11 de janeiro de 2010

Processo nº 53560.000345/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FORTALNET BUREAU COMÉRCIO E SERÇOS LTDA, CNPJ 00.904.629/001-66, pelo uso de estação não licenciada, na execução de Serviço Limitado de Rede Especializado, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao item 9.8.1 da Norma 013/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.810,08 (um mil, oitocentos e dez reais e oito centavos).

Em 5 de maio de 2010

Processo nº 53560.000011/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTONIO DE SOUSA SILVA, pessoa física não outorgada para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Caucaia, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163, com sanção prevista no art. 173, II, ambos da Lei nº 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de maio de 2010

Processo nº 53566.000178/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE TAMBAQUI, CNPJ 03.077.087/0001-93, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 163 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de agosto de 2010

Processo nº 53563.000618/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GUSTAVO SILVA DE SOUZA, CPF 024.533.164-60, entidade não outorgada, no município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 163 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.111,76 (dois mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002682/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TAGARELA COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 05.972.749/0001-14, por incorrer no preceito do art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 55, IV, 'c' da Resolução nº 242 de 30 de novembro de 2000.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.653,75 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Em 30 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000093/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ 33.530.486/0001-29, pessoa jurídica outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, no Estado do Ceará, por operar 01 (uma) estação com coordenadas geográficas diversas das autorizadas na prestação do serviço, conduta que infringe o preceito do art. 37, II, do Anexo à Resolução nº 73/98, c/c art. 26, § 8º, c/c art. 53 do Anexo à Resolução nº 259 de 19/04/2001 e art. 3º da Portaria nº 006 de janeiro de 2003, com sanção prevista no art. 173, II, da LGT..

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.449,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Em 14 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000968/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, CNPJ 02.007.848/0001-78, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 163 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000302/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EXATA FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA AMORIM, CNPJ 10.509.568/0001-96, entidade não outorgada, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 131 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Processo nº 53560.001912/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ATILA PESOA DE MORAIS, CPF 872.897.503-06, entidade não outorgada, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, com infringência ao art. 131 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 1º de fevereiro de 2011

Processo nº 53560.000150/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DOURADO, CNPJ 05.467819/0001-87, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 163 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 10 de março de 2011

Processo nº 53563.000043/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ CARLOS CORDEIRO, CPF 414.050.804-34, pela infração de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia sem a devida autorização, conduta que infringe o preceito do art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001, com sanção prevista no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, c/c art. 173, II, LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 14 de março de 2011

Processo nº 53566.000142/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, CPF 235.416.793-87, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, II, da Lei nº 9472/97, em infringência ao art. 163 da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 13 de abril de 2011

Processo nº 53566.000279/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a D. J. VIANA ALENCAR, CNPJ 12.210.112/0001-56, pela infração de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia sem a devida autorização, conduta que infringe o preceito do art. 131 da Lei 9472/97, c/c art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001, com sanção prevista no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, c/c art. 173, II, LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 10 de setembro de 2008

Processo nº 53560.002838/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a IZAÍAS DE MORAIS MAGALHÃES, CPF 006.332.313-39, pessoa física não outorgada para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Viçosa, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000341/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO YLLA COSTA LOPES, CNPJ 08.905.592/0001-00, pelo uso não autorizado de radiofrequência, em infração ao art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista no art. 173, II, da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 22 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000341/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCION ALVES DA SILVA - RÁDIO FAMÍLIA FM, CPF 181.201.213-68, pessoa física não outorgada para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97 e dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, com sanção administrativa prevista no art. 173, II, da LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.289, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026067/2011. Expede autorização de uso da subfaixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.410 MHz à Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCempa, CNPJ nº 89.398.473/0001-00, tendo como área geográfica desta autorização de uso de radiofrequências o município de Porto Alegre/RS, em caráter primário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo, pelo prazo de vinte anos, prorrogável uma única vez, por igual período, em caráter precário, com a finalidade de promover a inclusão digital, naquele município, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

Superintendente

ATO Nº 1.356, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Processo no 29117.000350/1991. Outorgar autorização de uso da radiofrequência 160,23 MHz e da radiofrequência 164,71 MHz em substituição à 163,97 MHz anteriormente autorizada, à Grande Vitória Radio Taxi LTDA, CNPJ no 36.400.133/0001-00, sem exclusividade, até 17 de fevereiro de 2017, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

Superintendente

ATO Nº 1.500, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 29119.000169/1990. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA MISTA DOS TAXISTAS DE MACEIÓ LTDA., CNPJ n.º 10.812.501/0001-26, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

Superintendente

ATO Nº 1.501, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 29110000964/1989. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida ao SINDICATO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE MARABÁ, CNPJ n.º 04.302.881/0001-56, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

Superintendente



ATO Nº 1.506, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.017844/2007. Expede autorização de uso de radiofrequências à TIM CELULAR S.A., CNPJ no 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.532, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.001296/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à CLH COMERCIO VAREJISTA DE SERVICOS DE COMUNICAO E MULTIMIDIA DE INTERNET LTDA. ME , CNPJ no 11.999.343/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.535, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53508.002061/2000. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à AMARELINHO BARRA COOPERATIVA DE TAXI LTDA, CNPJ n.º 02.719.937/0001-47, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.592, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.030587/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ENGEPLUS TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ no 80.995.822/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.608, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.003033/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.622, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53508.006807/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à PREDLINK REDE DE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 05.980.171/0001-48, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.624, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.028868/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FRIIS TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 10.618.871/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.636, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.026648/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à AREDE - TELECOM LTDA. - ME , CNPJ no 09.506.156/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.641, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53000.009026/1997. Outorga autorização para uso de radiofrequência à AMERICEL S.A., CNPJ no 01.685.903/0001-16, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.686, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 29103.000572/1993. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DA LIGUE TAXI DE GARANHUNS, CNPJ n.º 03.066.961/0001-97, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.689, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.012055/2005. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.696, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.003633/2012. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA, CNPJ nº 84.723.030/0001-16, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Primavera de Rondônia/RO.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.697, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.003386/2012. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE, CNPJ nº 49.345.911/0001-40, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Iepê/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.699, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.027276/2011. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA, CNPJ nº 04.283.578/0001-53, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de NHAMUNDÁ/AM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.703, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.001205/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ no 02.558.074/0001-73, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.705, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.002623/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.714, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53528.002587/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ALDO MARINO HECK, 50001299972, 39380564015, 05/01/2008 / CELTRON IND. E COM. DE COMODANDOS ELETRONICOS,

50009634231, 93095099000133, 03/01/2011 / CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 03020358183, 92953967000106, 22/02/2011 / CENTRO DE SERVICOS DE AUTOMACAO PID LTDA, 50010262610, 03367065000168, 04/01/2011 / CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CENTER PRAIA BELAS POA, 50001299620, 94347077000186, 26/03/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA MIRO, 50002926423, 93859726000165, 04/01/2011 / COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DORIO GRANDE DO SUL LTDA, 50010322108, 03267731000196, 01/03/2011 / COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SANTA CRUZ DO SUL LTDA - COOPEVISC, 50010326367, 02950937000153, 20/03/2011 / DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MIN. DA FAZ. RS, 50005715091, 00394460002195, 06/04/2011 / ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA, 50010602577, 91894774000169, 02/04/2011 / FORTE-ZIMMER SISTEMAS DE ALARME LTDA, 50010454799, 03902853000107, 05/03/2011 / GAS LEGAL LTDA, 50004513177, 05232303000153, 20/03/2011 / GAUCHA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, 50010302344, 01211396000189, 05/03/2011 / HELVIO VILANI COMIN, 03021036007, 09029079053, 03/01/2011 / IRIEL INDUSTRIA ELETRICA LTDA., 50009868143, 88324678000170, 03/01/2011 / LAURO MONTEIRO DOS SANTOS, 50009772464, 26898527053, 03/01/2011 / MADEIREIRA GIACOMET S/A INDUSTRIA E COMERCIO, 03030099938, 88612395000124, 07/03/2011 / NELSON JAIR GONCALVES, 50009872337, 12474320091, 03/01/2011 / PEP-SI COLA ENGARRAFADORA LTDA., 50002357038, 73082158002507, 22/03/2009 / PIETRO PEREIRA ZANETTI, 50010306927, 57223467053, 02/04/2011 / PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES, 50009551530, 87849923000109, 08/01/2011 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, 50010302930, 88185020000125, 02/04/2011 / TRANSPORTES N S DAS GRACAS LTDA, 50000818380, 87523486000120, 21/03/2011 / UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, 50010401407, 00103956000119, 05/03/2011 / VIDA-ASSISTENCIA E SAUDE LTDA, 50009871799, 04389687000150, 03/01/2011 / WALOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, 03021156096, 92027325000186, 09/01/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.715, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53528.005593/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / BANRI-SUL-ARMAZENS GERAIS S/A, 50010671030, 92721232000157, 16/03/2011 / BUSCHLE & LEPPER S/A, 50011008792, 84684471001713, 31/05/2011 / COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE, 50011053747, 92843945000355, 11/06/2011 / COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO, 50011011157, 88332580000165, 01/06/2011 / CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, 50011028637, 91045146000109, 07/06/2011 / CONSTRUTORA TEDESCO LTDA, 50010908307, 89611909000190, 09/05/2011 / CTA-CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A, 50011159308, 00095840000185, 13/07/2011 / EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S/A, 50011601035, 92758788000207, 06/11/2011 / EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, 50011141360, 92966571000101, 09/07/2011 / FUNDACAO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR, 50010352791, 92956077000158, 05/01/2011 / GOLIN SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, 50011143576, 05950856000141, 10/07/2011 / MYNARSKI ASSOCIADOS LTDA, 50011350792, 94391372000130, 12/09/2011 / SBM - SULBRASILEIRA DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, 50010657479, 97270532000180, 13/03/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.716, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.026063/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à INTERFOX TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 10.389.902/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.717, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.010805/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.728, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 5350.002395/02009. Aautoriza o uso de radiofrequência à(ao) CONDUTORES COM TAXI CHAMADA URBANO DE PORTO ALEGRE LTDA., CNPJ no 11.187.756/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.741, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.027902/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à NETWORKLD PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA ME, CNPJ n.º 00.545.482/0001-65, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.752, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.004405/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à M. V. MARTIN & CIA LTDA, CNPJ n.º 07.588.404/0001-97, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.754, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.027341/2011 - Expede autorização à VLR SHOPPING DO ESTUDANTE LTDA, CNPJ n.º 32.808.388/0001-48, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Aracaju/SE.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.775, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Expede autorização à RIO VERDE ENERGIA S/A, CNPJ n.º 05.252.008/0001-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.794, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.005702/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA. EPP, CNPJ no 04.127.856/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.901, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 101/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - AL, PE, PB, PI, CE e RN (Termos de Autorização de números 052/2004, 011/2002, 054/2004, 055/2004, 053/2004 e 051/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.005512/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.903, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 091/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 535000055112012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.908, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 113/PÓS/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 535000055092012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.910, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 075/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 535000055102012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.911, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 103/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 535000055072012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 1.912, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 092/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 535000055082012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 1.909, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ 034028316/0001-03
NIRE 5350000030-5

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2012**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil doze, às dez horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, localizado no Setor Bancário Norte, Conjunto 3, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, com o propósito de dar cumprimento ao Art. 20, inciso III, alínea "h" do Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto n.º 7.843, de 16 de maio de 2011, reuniu-se, sob a presidência de Paulo Bernardo Silva, o Conselho de Administração da ECT, para a realização da primeira sessão extraordinária deste exercício, presentes o Presidente da ECT Wagner Pinheiro de Oliveira e os Conselheiros Célia Corrêa, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Genildo Lins de Albuquerque Neto e Leones Dall'Agnol. Também estiveram presentes à reunião os seguintes membros do Conselho Fiscal: o Presidente Joelson Vellozo Júnior e os Conselheiros Nautílio José Melo Veludo e Cristian William de Sousa. ABERTURA DA SESSÃO - O Presidente do Conselho de Administração declarou aberta a sessão, passando ao exame dos itens da pauta. 1. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2011. O Presidente da ECT, a convite do Presidente do Conselho de Administração, apresentou os principais pontos constantes do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2011, cujas peças se encontram reunidas no ANEXO I da presente ata. Em seguida, Luis Mario Lepka, Vice-Presidente Econômico-Financeiro, discorreu sobre as demonstrações financeiras de 2011 e a proposta de destinação dos lucros do exercício, conforme documento constante do ANEXO II da presente ata. Na sequência, o



Chefe da Auditoria destacou os principais pontos do Parecer da Unidade de Auditoria Interna (ANEXO III) seguido do representante dos auditores independentes, que apresentou ao Conselho de Administração os principais pontos constantes de seu parecer (ANEXO IV). À vista do exposto, o Presidente do Conselho de Administração propôs a aprovação pelo Colegiado do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da ECT e da proposta de destinação dos lucros relativos ao exercício de 2011, bem como sua publicação, nos termos do Art.40 do Estatuto da ECT, e seu encaminhamento à Assembléia Geral, com as ressalvas consignadas no parecer da auditoria independente. O Conselho APROVOU a proposta e determinou o encaminhamento da mencionada documentação conforme proposto. 3. PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Presidente do Conselho Fiscal apresentou o parecer favorável daquele colegiado sobre os assuntos em pauta, nos termos do documento que consta do ANEXO V da presente ata. ENCERRAMENTO DA SESSÃO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às onze horas e quinze minutos, da qual, eu, Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e APROVADA, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

PAULO BERNARDO SILVA Presidente do Conselho de Administração	
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO Membro do Conselho de Administração	WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA Membro do Conselho de Administração
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO Membro do Conselho de Administração	CÉLIA CORRÊA Membro do Conselho de Administração
LEONES DALL'AGNOL Membro do Conselho de Administração	JOELSON VELLOZO JÚNIOR Membro do Conselho de Administração
NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO Membro do Conselho de Administração	CRISTIAN WILLIAN DE SOUSA CUNHA Membro do Conselho de Administração

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT
(EXERCÍCIO 2011)

SUMÁRIO

- 1 - PERFIL DA ECT
- 2 - CENÁRIO ECONÔMICO E POSTAL
- 3 - TENDÊNCIAS DO MERCADO POSTAL
- 4 - RESULTADOS
- 5 - NEGÓCIOS
- 6 - QUALIDADE E CONFIANÇA
- 7 - PRÊMIOS
- 8 - EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA
- 9 - INFRAESTRUTURA
- 10 - INVESTIMENTOS
- 11 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL AJUSTADA
- 12- RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
- 13- PARCERIAS ESTRATÉGICAS
- 14 - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE
- 15 - REDE DE ATENDIMENTO
- 16 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
- 17 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO NAS CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRA-

TOS

- 18 - PESSOAS
- 19 - PERSPECTIVAS PARA 2012
- 20 - AGRADECIMENTOS
- 21 - ANEXOS

À Sociedade Brasileira,

Apresentamos aqui o Relatório de Administração 2011, procurando mostrar os caminhos trilhados pela empresa no primeiro ano de gestão do Governo da Presidente Dilma Rousseff. Houve conquistas muito importantes e superação de dificuldades que nos fazem crer que foi um ano profícuo para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Foi estabelecido um Planejamento Estratégico de longo prazo, visando chegar ao ano de 2020 como uma empresa de classe mundial, que na definição da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ):

"A expressão é utilizada para caracterizar que uma empresa está entre as melhores do mundo em gestão organizacional, independentemente de adotar um modelo já conhecido ou criar o seu próprio. São organizações que se destacam pelas suas práticas e respectivos resultados, promovem interna e externamente a reputação da excelência dos produtos e serviços que oferecem, contribuem para a competitividade do País e, de alguma forma, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade".

Nesse primeiro ciclo do planejamento, que vai de 2011 a 2014, foram estabelecidas ações que estão bem direcionando a empresa e que deram grande motivação ao seu corpo funcional.

No dia 16 de maio foi assinado o Decreto nº 7.483, que trouxe uma nova estrutura de governança para a ECT; com a vedação do Presidente do Conselho de Administração ser o presidente da empresa; com a instituição de uma Assembléia Geral para o proprietário participar da vida da entidade; com a transformação das diretorias em vice-presidências e com a criação de duas novas vice-presidências, buscando maior dinâmica nos processos de trabalho.

Com a aprovação da Lei nº 12.490, em setembro, os Correios adquiriram a possibilidade de atuar com subsidiárias, possuir participações acionárias e atuar no exterior, conquistando com isso flexibilidade e robustez que permitirão continuar na disputa da liderança do mercado concorrencial de encomendas e outros produtos no Brasil.

Foi realizado um concurso público para preenchimento de 9190 vagas nas mais diversas áreas da empresa, principalmente para o cargo de carteiro, que resultou, até o final do ano, na contratação de mais de oito mil empregados desse concurso.

A frota de veículos está sendo renovada, sendo que foram firmados contratos para aquisição de 5.758 novos veículos. Foram abertas 65 novas agências de Correios em todo o país, nova licitação para concessão de franquias e vários estudos estão sendo feitos para melhorar a qualidade e a abrangência do atendimento à população.

Após 10 anos, uma nova busca por parceiro para o Banco Postal se fazia necessária, em razão do término de vigência do contrato no final de 2011. No processo de seleção, em 31/05/2011, sagrou-se vencedor o Banco do Brasil S/A, coincidentemente o parceiro dos Correios no experimento piloto quando do início dos estudos sobre o Banco Postal. Agora, com o arremate de R\$ 2,3 bilhões mais os valores por agência e por operações, trouxe à ECT, mediante a parceria, nova oportunidade de rapidamente perseguir suas metas de expansão do atendimento, com perspectivas positivas de negócios para as duas instituições.

A assinatura do contrato se deu dia 01/07/2011 e de lá até o dia 02/01/2012, data programada para início das operações, complexo e exaustivo trabalho foi desencadeado. Algumas transações, tais como as operações de conta ativa, cartão de crédito ativo, saldo poupança/conta corrente e agências inauguradas, que antes não eram remuneradas aos Correios passaram a ser a partir do novo contrato.

Houve muitos percalços a superar, sem dúvida, e a greve parcial dos empregados foi um deles. Buscou-se sempre uma solução equilibrada, procurando respeitar os interesses das partes, mas com a consciência de que acima desses está o interesse maior da sociedade brasileira.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa com longa história de serviços prestados e patrimônio do povo do Brasil. Nosso dever à frente de sua gestão é engrandecê-la com respeito e zelo. A Diretoria Executiva acredita estar no caminho certo para cumprir essa missão.

PERFIL DA ECT

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sediada no Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco A - Brasília - DF, CEP 70002-900, inscrita no CNPJ 034028316/0001-03, é pública de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada em 20 de março de 1969 pelo Decreto-Lei nº 509, regida pela legislação federal e por seu estatuto.

A infraestrutura postal exerce uma grande influência no crescimento e desenvolvimento do Brasil, ao tempo em que proporciona à população brasileira, distribuída nos 5.565 municípios do País, acesso aos serviços postais e aos serviços financeiros, oferecendo a possibilidade de encaminhamento e recebimento de objetos postais - cartas, telegramas e encomendas - e viabilizando ainda a prestação de serviços de transferências financeiras - pagamento de contas, recebimento de benefícios, remessas de numerários e serviços bancários básicos, por meio do Banco Postal.

2. CENÁRIO ECONÔMICO E POSTAL

O ano de 2011 foi profundamente marcado pela crise financeira e fiscal dos países da Zona do Euro. Grande parte dos países do Mercado Comum Europeu sofreu rebaixamento na sua classificação de riscos para investimentos sendo que Grécia, Portugal, Irlanda e Espanha foram os que tiveram as maiores quedas. Porém, França, Itália e também os Estados Unidos (EUA) foram atingidos por rebaixamentos. Isso provocou grande desconfiança dos agentes econômicos e grande exposição de bancos internacionais com empréstimos nesses países.

As necessidades colocadas pela "Troika" (FMI, Banco Central Europeu e Comissão Européia) para ajustes dessas economias tem provocado grandes crises sociais elevando significativamente as taxas de desemprego e a revisão de benefícios sociais mantidos pelos Estados.

Apesar dos inevitáveis reflexos da crise na economia mundial, como os impactos nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio e outras variáveis, os países emergentes conseguiram atenuar suas consequências e manter o crescimento econômico em índices satisfatórios.

O Brasil conseguiu crescimento econômico de 2,7%, com o PIB alcançando a cifra de US\$ 2,6 trilhões. Isso colocou o país como 6º maior economia mundial, tendo à sua frente as economias dos Estados Unidos (EUA), China, Japão, Alemanha e França, conforme dados comparativos fornecidos pelo Fundo Monetário Internacional.

A inflação no Brasil alcançou o índice de 6,5% como reflexo principalmente da alta dos preços das commodities, mas ficou dentro dos intervalos da meta, pelo oitavo ano consecutivo, graças à ação governamental para reprimir a aceleração e difusão da alta de preços. A partir de agosto o Banco Central fez uma inflexão na taxa de juros que de um pico de 12,5% a.a. em julho, terminou o ano com 11%.

Importante destacar também que no ano de 2011 os indicadores de trabalho e renda apresentaram ótimo desempenho, sendo a taxa de desemprego de 4,7%, registrada em dezembro, a menor de toda a história do país. Foram gerados cerca de 1,5 milhões de novos postos de trabalho em regime celetista, sendo que a formalização alcançou 53,6% da força de trabalho. O salário mínimo teve aumento real de 66% em dez anos.

Foi nesse cenário de turbulência internacional e regularidade interna que os Correios registraram um crescimento de 8,9% em suas receitas de vendas, apresentando um lucro líquido de R\$ 883 milhões, que foi 7,8% maior que o ano anterior.

3. TENDÊNCIAS DO MERCADO POSTAL

O advento das novas tecnologias de comunicação e informação, a aceleração do processo de globalização, a melhoria dos meios de transportes, o aumento da expectativa de vida das populações em todo o Planeta, o aumento da complexidade das sociedades, a contínua migração das populações para as áreas urbanas e a preocupação com o meio ambiente estão colocando novos desafios para vários setores da economia em todo o mundo e, em especial, para o setor postal.

Como infraestrutura secular, o setor postal integra regiões em todo o mundo, fornece serviços físicos e eletrônicos com base em plataformas multimídias, realiza a distribuição de mercadorias e documentos, processa cobranças, pagamentos, fornece logística, conecta indivíduos e empresas, fomenta as trocas comerciais, promove o desenvolvimento e a coesão social e ajuda as empresas a expandirem-se mundo afora. Esses papéis dos Correios, contudo, estão sendo pressionados pelos novos comportamentos dos consumidores, os quais estão cada vez mais informados, exigentes e mais adeptos aos novos meios de comunicação e informação.

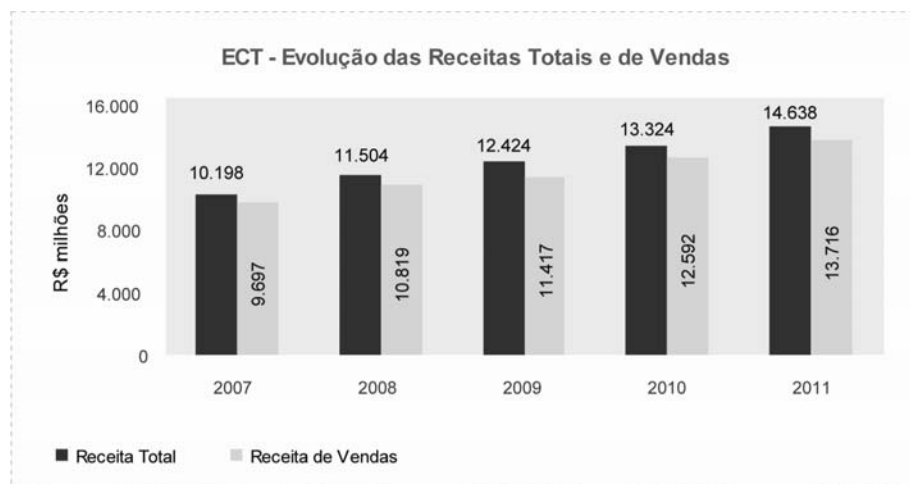
O setor postal mundial na realidade já registra uma queda dos volumes de correspondências em suporte de papel em função do efeito substituição da comunicação postal tradicional pelos novos meios de comunicação e informação e vários Correios, em especial os dos países desenvolvidos e os dos países membros da União Européia, há muito estão se reinventando para permanecerem relevantes aos cidadãos e sobreviverem aos ventos das grandes mudanças sem se tornarem fardos financeiros para as sociedades.

No bojo dessas reinvenções, as principais iniciativas escolhidas por aqueles Correios, as quais já podem ser consideradas tendências para o setor postal, são: focar os clientes, ampliar as ofertas customizadas, realizar a gestão estrita de custos em todos os eventos da cadeia produtiva postal, com eliminação radical de atividades de apoio que não estejam agregando valor às atividades fins, promover a automação, fortalecer os negócios de encomendas, explorar o e-commerce, diversificar os negócios em especial para as chamadas atividades adjacentes ao setor postal, expandir geograficamente para ganhos de escala e escopo, aumentar a competitividade, mudar os formatos jurídicos para obtenção de flexibilidade comercial, negociar para promover mudanças nas regulamentações dos mercados postais em todo o mundo, constituir subsidiárias, comprar participações acionárias em empresas que tenham sinergias com os negócios postais, aumentar a verticalização da cadeia produtiva postal, incorporar novas tecnologias, aumentar as interfaces com os clientes, inovar sistematicamente (novos produtos e serviços, novos mercados, novos processos) e adotar uma política clara em prol do social e do meio ambiente.

O ano de 2011 abriu muitas possibilidades para a atuação da ECT. A Lei Nº 12.490 de 16 de setembro de 2011 permite que a ECT tenha atuação no território nacional e no exterior, bem como que, dentro das atividades compreendidas em seu objeto, constitua subsidiárias e adquira o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. A exploração dos serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos também é permitida. Por esta Lei, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, a ECT pode firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

4 - RESULTADOS

A ECT, ao longo dos últimos cinco anos, apresentou significativa expansão dos seus negócios se comparada ao desempenho médio do produto nacional, refletida pelo crescimento médio de 9,5% a.a. nas suas receitas totais, o que representa um adicional de faturamento médio anual de cerca de R\$ 1,1 bilhão. De fato, enquanto em 2007 os negócios da empresa estavam restritos a R\$ 10,2 bilhões, em 2011 a ECT atingiu um faturamento da ordem de R\$ 14,6 bilhões, comandado, principalmente, pelo crescimento de suas receitas de vendas que, no último exercício, elevou-se em R\$ 1,1 bilhão de reais.



Na realidade, analisando-se o desempenho das receitas totais da ECT entre 2007 e 2011, constata-se que, dos R\$ 4,4 bilhões de recursos gerados, 90% são provenientes da expansão das vendas de produtos e serviços postais.

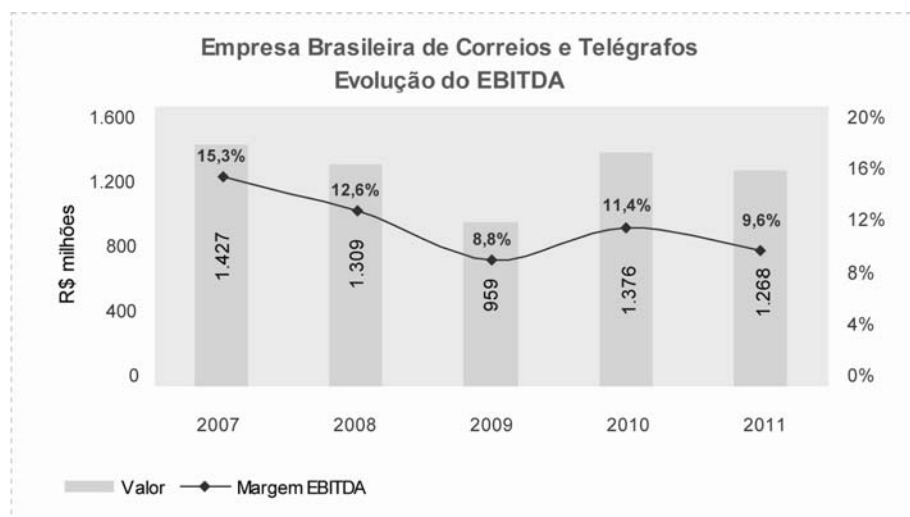
Especificamente quanto ao desempenho das receitas de vendas de produtos e serviços postais, observado em 2011 em relação ao exercício anterior, identifica-se uma elevação de 8,7%. Destaca-se que a receita de vendas totalizou R\$ 13,7 bilhões, representando 97,7% da meta de vendas estabelecida.

Pode-se mencionar como destaques na expansão das vendas o faturamento obtido com o serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), que atingiu o montante de R\$ 4,3 bilhões, representando uma variação de 10,3% em relação a 2010; as vendas de SEDEX, que expandiram em 14,6% as receitas observadas no exercício anterior, totalizando R\$ 3,1 bilhões; e a prestação do serviço postal de cartas, com crescimento de 14,5% em relação a 2010, atingindo R\$ 2,1 bilhões.

As receitas financeiras também contribuíram positivamente para o comportamento da receita total em 2011, com variação de 47,5%, fundamentalmente pelo crescimento da rentabilidade das aplicações financeiras, em função do ingresso de recursos decorrentes da contratação do novo parceiro do Banco Postal.

As despesas totais da ECT atingiram R\$ 13,8 bilhões, o que representou um crescimento de 10,4% em relação a 2010, justificado em grande parte pelos impactos do Acordo Coletivo de Trabalho, das contratações de empregados efetivadas no exercício e das despesas extraordinárias com mão-de-obra temporária.

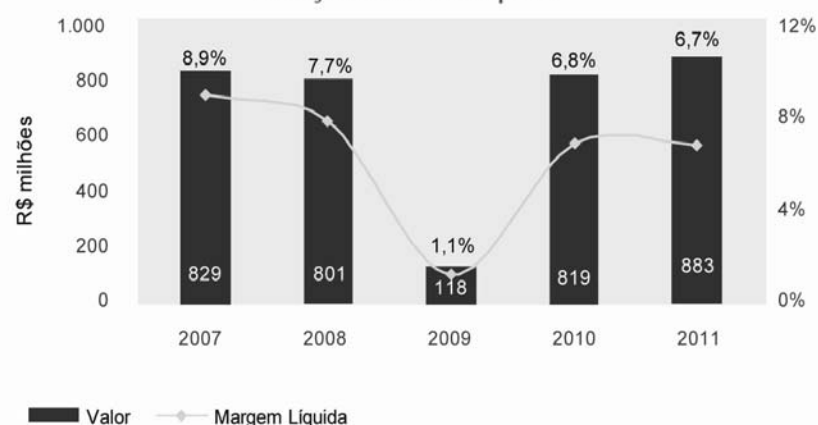
Analisando-se o desempenho da ECT por meio do indicador EBITDA, verifica-se que a empresa tem conseguido ampliar sua capacidade de geração de caixa operacional, refletida pelo montante médio anual da ordem de R\$ 1,2 bilhão no período 2007-2011, o que demonstra que a geração de caixa operacional vem crescendo a uma taxa média superior a 20% a.a., observada nas receitas de vendas da ECT no período em análise.



O EBITDA da empresa apresentou uma variação negativa de 7,8% na comparação com o ano anterior. Este resultado foi impactado pelo acréscimo da despesa total em percentual superior ao da receita total, principalmente em função do aumento das despesas de pessoal (9,4%) e de serviços de pessoas físicas e jurídicas (52,3%), decorrente da contratação de mão-de-obra temporária para suprir as demandas operacionais da ECT.

No que se refere à margem do indicador em 2011, verifica-se que a relação EBITDA / RLV (Receita Líquida de Vendas) ficou em 9,6%, abaixo da prevista, que era de 11,8%, e do realizado em 2010, 11,4%.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Evolução do Lucro Líquido



Analisando-se o comportamento dos lucros da ECT no período 2007-2011, pode-se afirmar que a ECT vem obtendo resultados significativos, superiores a R\$ 800 milhões anuais, ressalvado o lucro do ano de 2009, impactado de R\$ 880 para R\$ 118 milhões pelo registro da diferença da Reserva a Amortizar do fundo de pensão Postal. Tal fato vem demonstrando a capacidade da ECT de expansão contínua de suas atividades, por meio da geração positiva de resultados, bem como da capacidade de financiamento próprio de seus investimentos.

Quanto ao desempenho econômico da Empresa em 2011, depreende-se que o crescimento de 7,8% do lucro líquido em relação a 2010 foi parcialmente afetado, conforme já mencionado, pela redução da demanda postal decorrente de movimentos paredistas por um lado, e, por outro, pela elevação das despesas com serviços terceirizados e das despesas com variação monetária, em função do recolhimento à União da parcela de lucros que estava destinada ao aumento de capital.

5 - NEGÓCIOS

Em 2011 foi implantada nova estrutura organizacional na ECT, a qual desmembrou a área comercial em duas Vice-Presidências: a de Negócios e a de Rede e Relacionamento com os Clientes. Essas novas áreas concentrarão esforços na busca pela excelência e inovação dos produtos e serviços, visando ao atendimento das necessidades e expectativas dos nossos clientes e da sociedade.

Banco Postal

A receita proveniente da prestação dos serviços de correspondente bancário alcançou R\$ 322 milhões. Foram abertas mais 800 mil contas, atingindo a marca histórica de 11 milhões de contas desde o início das operações em 2002, distribuídas em 5.272 municípios, 95% dos municípios brasileiros. Ressalta-se a seleção do novo parceiro do Banco Postal, em decorrência do encerramento do contrato com o Bradesco no final de 2011. Sagrou-se vencedor do processo licitatório o Banco do Brasil, com o pagamento de R\$ 2,3 bilhões.

Encomendas

O segmento de encomendas foi marcado por melhorias incrementais ocorridas nos diversos serviços de encomendas e, em especial, a ampliação das dimensões dos pacotes, há muito requerida pelo mercado.

Novos serviços também foram desenvolvidos, com lançamentos programados para 2012: o SEDEX12 (expansão da entrega em localidades não atingidas pelo SEDEX10), Logística Reversa Simultânea em Agência (permitirá ao cliente final a troca de um produto defeituoso nas agências da ECT), Pagamento na Entrega (evolução do SEDEX a Cobrar com pagamento via Vale Postal Eletrônico), SEDEX Agrupado (permite o envio simultâneo de vários pacotes e uma única nota fiscal).

Em relação aos resultados, o e-SEDEX experimentou crescimento de 36% na quantidade de encomendas, percentual maior do que o do varejo eletrônico brasileiro que, segundo dados do mercado, cresceu 26% em 2011. Isto demonstra que os Correios ampliaram sua participação no comércio eletrônico, mantendo a posição de liderança no segmento.

Mensagem e Marketing Direto

A partir de um cenário marcado pela substituição das soluções físicas por soluções eletrônicas e digitais, a implantação do Correio Digital, em caráter prioritário, para o segmento de justiça, demonstra a capacidade da empresa em responder, de forma inovadora, às demandas de mercado. Nessa direção o Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), serviço mais representativo do segmento, teve mudanças significativas nas regras de negócio, adequando o serviço às principais demandas dos clientes estratégicos.

Já o portfólio de marketing direto, complemento importante do mix de comunicação das empresas, foi reformulado, com implantação prevista em 2012.

O Diretório Nacional de Endereços, ferramenta largamente utilizada pelo mercado brasileiro, foi modernizado e simplificado, passando a ser operado exclusivamente em plataforma WEB.

Internacional

Na atuação junto a organismos internacionais a ECT participou ativamente nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da União Postal Universal (UPU), da União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP) e da Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa (AICEP). Nesse sentido, a ECT comprometeu-se a apoiar tecnicamente o Acordo firmado entre o Governo brasileiro e a União Postal Universal, que tem como objetivo levar, aos países em desenvolvimento, a experiência brasileira com o serviço Exporta Fácil, que foi a base para a implantação do projeto de exportação por via postal na América do Sul. Ainda na esfera de governo, a ECT apoiou os trabalhos do Ministério das Comunicações no âmbito da regulamentação postal do Mercosul.

No âmbito das trocas internacionais cabe destaque a contratação de novo operador logístico internacional para entrega do SEDEX MUNDI, com início previsto para 2012, que garantirá os prazos e qualidade da marca SEDEX para quem quiser enviar documentos e mercadorias para qualquer destino no exterior.

Filatelia e Conveniência

A Filatelia dos Correios do Brasil contribui para a difusão da cultura nacional e promoção positiva da ECT. Em 2011, dando continuidade à Série Relações Diplomáticas, houve o lançamento de emissões comemorativas às relações com o Paraguai, a Ucrânia, a Itália, a Bélgica, o Qatar e República da Sérvia. Para incentivar o colecionamento de selos e promover a Filatelia foram realizadas a Exposição Filatélica Pantanal, em Campo Grande/MS, e a Exposição Nacional BRAPEX 2011, em Recife/PE.

Também foram lançados oito motivos de Selos Personalizados, com temas focalizando turismo, arquitetura, datas comemorativas, e 30 emissões de selos comemorativos focalizando personalidades, artes, fauna, flora, arquitetura, cultura, dentre outros. Algumas emissões foram impressas com recursos especiais, como em "Árvores Brasileiras", que apresentou instruções de corte diferenciada da folha de selo. Como inovação foram utilizadas tintas visíveis apenas à luz ultravioleta, como na emissão "Caixas de Correios", ou, ainda, aplicação de tintas douradas ou vernizes, como no Bloco de Natal e "Centenário do Teatro Municipal de São Paulo".

Destaca-se a emissão "Prevenção da AIDS", parte de campanha de conscientização promovida pelos Correios que também contemplava a distribuição de cartilhas em Unidades de Atendimento e Órgãos Públicos.

Quanto aos produtos de conveniência o destaque foi a produção de modelos de Caixa de Encomenda e Envelopes temáticos, além de Cartões-Postais, alusivos ao maior festival de música do planeta, o Rock in Rio. As caixas e envelopes lembraram equipamentos de sonorização usados pelos artistas para amplificar os sons produzidos. Ainda nos serviços de conveniência ressalta-se o início da operacionalização do Pedido do Seguro Obrigatório - DPVAT nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão, já com demanda superior a 1,5 mil atendimentos no segundo semestre de 2011.

6 - QUALIDADE E CONFIANÇA

A qualidade operacional atingiu o índice de 89,6 % dos objetos postais entregues dentro do prazo, segundo o Índice de Qualidade Operacional (IQO), representando 93,4% da meta fixada. Sua composição abrange o resultado mensal alcançado nos seguintes segmentos: Mensagens, Encomendas, Logística Integrada, Transporte e Serviço Postal Internacional.

O índice de qualidade teve esse desempenho em face de dois principais fatores. O primeiro diz respeito ao déficit de pessoal suprido parcialmente pela contratação dos aprovados no concurso público. O segundo refere-se ao movimento grevista deflagrado em 14/09/2011, que perdurou por 28 dias. Durante esse período, a ECT adotou medidas contingenciais para minimizar os efeitos da paralisação, dentre as quais se destacam os mutirões nacionais com empregados das áreas operacional e administrativa.

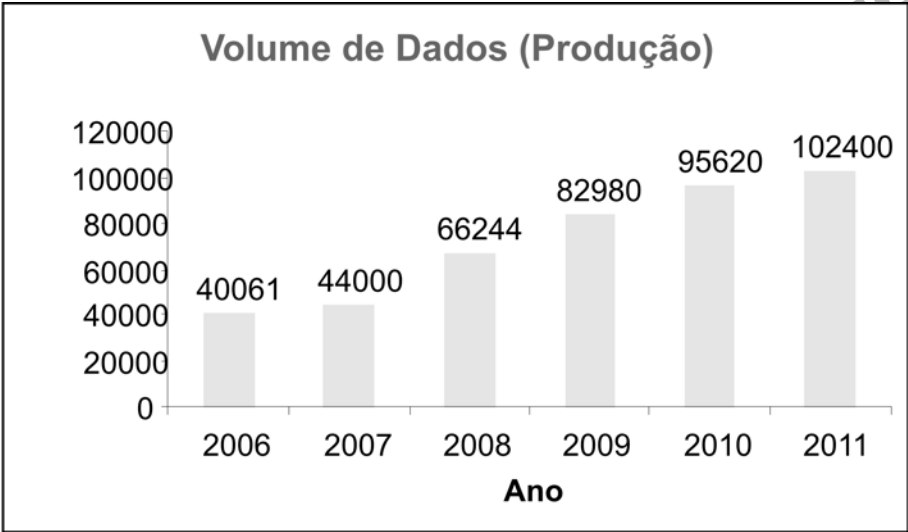
A exemplo dos anos anteriores, os Correios mantiveram a boa reputação diante da população, conquistando a segunda posição no ranking de instituição de maior confiança entre os paulistanos, superada apenas pelos bombeiros, conforme resultado da pesquisa realizada pelo IBOPE Inteligência, em novembro e dezembro de 2011, para a Rede Nossa São Paulo.

7 - PRÊMIOS

A ECT recebeu os prêmios: "Marcas de Confiança 2011" (pesquisa realizada pela Revista Seleções), "Excelência em Serviços ao Cliente" na categoria Serviços Públicos Federais (Prêmio Revista Consumidor Moderno - Editora Padrão); "Empresa de Maior Prestígio do Brasil" no setor de Serviços no Prêmio Época Negócios 100, além de ser escolhida pela 9ª vez a melhor empresa de logística no Prêmio DCI Empresas do Ano e, pela décima vez consecutiva, o Prêmio Marcas de Confiança, promovido pela revista Seleções do Reader's Digest.

8 - EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A infraestrutura de tecnologia da informação está distribuída em dois Centros Corporativos de Dados - CCDs. O ambiente tecnológico vem periodicamente aumentando o volume de dados ativos de TI, hoje com mais de 100 terabytes.



Com o término da vigência do contrato anterior, por meio de licitação pública, a ECT firmou, em 14/04/2011, contrato com a BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda., para prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM) com a finalidade de interligar as unidades prediais da empresa por meio de rede de telecomunicações com cobertura nacional, por 60 meses. O prazo de implantação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, sendo que, ao final de 2011, a quantidade migrada já representava 65% do total de 7.275 enlaces contratados. Com esta providência, a ECT garante a interconexão de todas as suas unidades em uma rede corporativa de dados, propiciando a realização dos negócios e o desenvolvimento dos processos administrativos e operacionais fundamentais ao funcionamento dos Correios.

No aspecto da gestão administrativa, o Sistema de Gestão Empresarial (ERP) incorpora, a cada ano, novos processos de retaguarda das Áreas Financeira, de Pessoas, Administrativa, Comercial, Tecnologia e Operacional.

No plano de desenvolvimento de sistemas, a ECT implantou o modelo de fábricas de software, provendo melhor produtividade e eficiência às soluções corporativas de Tecnologia da Informação que sustentam as vertentes de negócio e de logística operacional.

O Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO) aportou inovações relevantes, dentre as quais o projeto piloto do uso de aparelhos de telefonia celular pelos carteiros, que atualizarão as informações, em tempo real, de entrega e distribuição de objetos qualificados.

Com o advento do novo parceiro comercial para o Banco Postal, a solução de Tecnologia de informação e de Comunicação (TIC) foi inteiramente revista, visando à certificação da operação, integração e ajuste das funcionalidades com o Banco do Brasil. Desta forma, foi garantida a transição sem percalços e o início da operação em janeiro/2012.

9 - INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da ECT possui cerca de 7.300 edificações (próprias e de terceiros), com aproximadamente três milhões de metros quadrados construídos. A automação postal conta com 122 máquinas para triagem e direcionamento de cartas e encomendas, além de um diversificado parque com mais de 500 mil equipamentos convencionais e de sistemas prediais.

A malha de transporte nacional é constituída dos modais aéreos e de superfície com a finalidade de atender a transferência de carga interestadual, tendo capacidade para transportar 4 milhões de kg/dia, mediante a terceirização de serviços que conta com 16 aeronaves de pequeno e grande porte e 569 caminhões.

Quanto ao transporte e distribuição em âmbito estadual, a ECT dispõe da seguinte estrutura de recursos:

TIPO	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	TERCEIRIZADOS	
Aeronaves de pequeno porte	-	9	9
Veículos *	16.975	2.900	19.875

(*) Motos, furgões e caminhões.

A fim de assegurar uma melhor condição ao serviço de transporte regional de carga, foram firmados contratos para aquisição de 5.758 veículos, sendo 4.510 motos, 1.150 furgões e 98 caminhões, com investimento total de R\$ 84 milhões.

Cabe ressaltar ainda, que em complemento às malhas supracitadas, há o transporte compartilhado de carga em ônibus e embarcações comerciais de transporte de passageiros, totalizando 609 linhas, sendo 597 rodoviárias e 12 fluviais. Esta logística corresponde a 20,2 voltas na Terra a cada ciclo de 24 horas.

Compõem também a estrutura logística desta empresa, 9.947 unidades especializadas nas atividades de gestão da frota, de tratamento, de entrega, de embarque/desembarque da carga, assim segmentadas:

TIPO	QUANTIDADE
Centro de Transporte Operacional	41
Terminal de Carga	8
Unidade de Tratamento	57
Unidade Distribuidora	9.817
Unidade de Logística Integrada	24
TOTAL GERAL	9.947

Foram realizadas as contratações elencadas no quadro abaixo, motivadas pela oportunidade de melhoria da Rede Postal Aérea Noturna - RPN mediante a substituição de linhas que necessitavam de ajustes quantos aos trechos atendidos e/ou capacidade de transporte de carga, e, também, por meio da inclusão de novas linhas ao conjunto que forma a malha nacional.

Período	Linha	Trechos
Abril	7970-1	Campo Grande / Brasília / Campo Grande
Maiο	A 14	Porto Alegre / São Paulo / Porto Alegre
Maiο	A 15	Florianópolis / Curitiba / São Paulo / Curitiba / Florianópolis
Maiο	B 4	Rio Branco / Porto Velho / Rio Branco
Setembro	A 5	Belém / Brasília / Rio de Janeiro / São Paulo / Brasília / Belém
Novembro	7907-1	Campo Grande / Goiânia / São Paulo / Goiânia / Campo Grande

10- INVESTIMENTOS

Com foco no objetivo de Aprimoramento dos Serviços Postais, a ECT deu continuidade aos seus esforços na constante busca de melhor adequar a sua infraestrutura de Atendimento e Distribuição. Para isso, realizou investimentos, nos últimos cinco anos, de aproximadamente R\$ 1,1 bilhão, sendo que em 2011 o montante investido atingiu R\$ 195 milhões, distribuídos entre ações que integram os programas finalísticos - que contribuem para a universalização dos Serviços Postais - e ações de apoio, que têm por objetivo manter e dar continuidade aos investimentos já realizados.

Em 2011 foram investidos R\$ 82 milhões em 494 obras de infraestrutura, sendo 346 na área de atendimento, 124 operacionais e 24 administrativas, propiciando a melhoria da qualidade e da produtividade operacional dos serviços prestados pela ECT, além de conforto e segurança aos seus clientes e trabalhadores.

11- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL AJUSTADA

A estrutura organizacional da direção da empresa foi acrescida da Assembléia Geral e da Vice-Presidência de Rede e Relacionamento com os Clientes e da Vice-Presidência Jurídica.

12 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A ECT, comprometida com a questão socioambiental, desenvolve programas com vistas a continuamente aprimorar e diversificar sua atuação para assegurar o desenvolvimento e bem estar da sociedade. Alguns programas merecem destaque:

Jovem Aprendiz: por meio de Acordo de Cooperação assinado com o SENAI para profissionalização de jovens, foram contratados 3.811 aprendizes em todo o Brasil.

Começar de Novo nos Correios: objetiva proporcionar reinserção social e experiência profissional, os Correios contaram em 2011 com 118 apenados, em regimes aberto e semi-aberto, para exercerem atividades auxiliares na empresa, mediante convênios com as Secretarias de Estado da Justiça.

Correios contra AIDS: parte de uma ação mundial de prevenção à doença, os Correios lançaram oito selos da Emissão Especial "Campanha de Prevenção da AIDS". Além do selo, foi feito o lan-

çamento da cartilha da AIDS, denominada Por toda a sua vida.

Papai Noel dos Correios: em 2011 foram recebidas 1.182.000 cartas, das quais 480 mil foram adotadas. 3.539 escolas e instituições participaram da campanha, estabelecendo-se 876 parcerias com órgãos públicos e empresas.

Concurso Internacional de Redação de Cartas: realizado anualmente pela UPU e destinado a estudantes de até 15 anos de idade matriculados em escolas das redes pública e privada de ensino. Participaram do 40º concurso 5.563 redações de 4.365 escolas.

Vira Vida: Acordo assinado com o Conselho Nacional do Sesi, tem como objetivo viabilizar a capacitação e empregabilidade de jovens vítimas de exploração sexual, trabalho degradante, gravidez na adolescência e dependência de drogas.

Acordo de Parceria com a ONU Mulheres: objetiva colaborar para que a comunidade empresarial incorpore em seus negócios práticas e valores voltados à equidade de gênero no ambiente de trabalho e ao empoderamento das mulheres, reduzindo a discriminação, marginalização e exclusão.

Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República: visa a implementar ações conjuntas que assegurem a adesão da ECT à campanha "Igualdade Racial é pra Valer" e à divulgação do Estatuto da Igualdade Racial.

Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República: para implementar ações conjuntas de promoção de Direitos Humanos.

Centro Vocacional e Tecnológico Correios: fruto de parceria com o governo do Rio de Janeiro, apoia a qualificação de trabalhadores com cursos profissionalizantes nas áreas de construção civil, serviços e beleza e turmas para educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio. Em 2011, 1.101 alunos concluíram cursos e 678 foram encaminhados ao mercado de trabalho.

As campanhas de Solidariedade Expressa arrecadaram mais de 196 toneladas de doativos para os estados do Rio de Janeiro e Paraná. Na campanha para o Rio de Janeiro foi realizado empréstimo temporário de 5 caminhões e cedido imóvel à prefeitura de Petrópolis.

Como desdobramento dos patrocínios à nataç o, ao futsal e ao t nis, promoveu-se a inser  o social de 11 mil crian as e adolescentes em situa  o de vulnerabilidade social. Foram beneficiadas mais de 2.500 crian as na pr tica dos esportes aqu ticos, cerca de 400 no futsal e aproximadamente 8 mil no t nis em escolinhas e projetos sociais.

Dos investimentos em patroc nio, destacam-se projetos que tiveram desdobramento social como Bacuri - II Mostra de Cinema Infantil que atendeu cerca de 700 crian as; Barca dos Livros - Programa de Incentivo   Leitura que beneficiou cerca de 1200 estudantes; Rock In Rio, cujo projeto social "Por um Mundo Melhor" beneficiou mais de 100 entidades em todo o Brasil com a doa  o de instrumentos e cerca de 40 jovens em oficinas de luteria (fabrica  o de instrumentos de corda); Projeto Cinema da Gente realizado nas comunidades de Santa Marta, Coroa/Fallet-Figueiredo, Borel, Chap u Mangueira/Babil nia, Provid ncia, S o Carlos, Pav o-Pav ozinho/Cantagalo e Macacos, no Rio de Janeiro, beneficiando cerca de 10 mil pessoas.

A Coleta Seletiva Solid ria, implantada em 1.552 unidades dos Correios, beneficiou 1660 fam lias membros de cooperativas de catadores de materiais recicl veis.

O Ecopostal, ao doar a cooperativas 41.550 malotes e 27.200 uniformes usados, contribui para a gera  o de emprego e renda a 845 fam lias e para a redu  o da emiss o de CO2.

O Projeto Desafio Ambiental tem como meta promover, at  junho de 2012, o plantio de uma muda de  rvore nativa para cada um dos empregados da empresa. At  dezembro de 2011 j  foram plantadas 40.681 mudas.

Na Gest o de Res duos S lidos, foi promovida a destina  o final ambientalmente adequada de 2.468 toneladas de papel, 5 toneladas de vidro, 233 toneladas de metal, 352 toneladas de pl stico e 318.141 unidades de palets (madeira).

Os Correios realizaram testes com ve culo el trico para entrega de encomendas em Campinas/SP, com capacidade para dois passageiros e 350 kg de carga, al m de autonomia para 120 quil metros.

13 - PARCERIAS ESTRAT GICAS

A distribui  o do livro did tico   resultado de uma parceria entre a ECT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educa  o (FNDE), sendo considerada a maior opera  o log stica desta empresa. A opera  o 2010/2011 registrou o envio de 135,6 milh es de livros, acondicionados em 16,4 milh es de encomendas, para atender 133,3 mil institui  es de ensino.

Os Correios prestaram, pelo terceiro ano consecutivo, com 100% de efici ncia, os servi os de entrega e coleta das provas do Exame Nacional do Ensino M dio (ENEM) em todo o Brasil. Na opera  o para distribui  o e coleta de 5,3 milh es de provas em 10,6 mil escolas, a ECT movimentou 800 toneladas de material, com emprego direto de uma estrutura composta de 10 mil empregados, 639 unidades distribuidoras e 10 mil rotas de transporte.

A ECT, agora em parceria com o Banco do Brasil, para opera  o conjunta do Banco Postal, coloca duas empresas de renomada reputa  o no mercado a servi o do desenvolvimento do Pa s, da comodidade e do bem estar da sociedade brasileira.

O acordo operacional com a DHL, assinado em 2011, para entrega de encomendas expressas com destino ao exterior, permitir  aos clientes da ECT usufruir dos padr es de qualidade oferecidos no Brasil. Com isso espera-se uma melhoria na satisfa  o dos nossos clientes com consequente aumento de participa  o de mercado de encomendas internacionais.

No servi o de Log stica Reversa h  de se destacar a instala  o pelo Governo Federal de um Comit  Orientador e cinco Grupos de Trabalho para defini  o e implementa  o da Log stica Reversa de eletroeletr nicos, lâmpadas fluorescentes, embalagens, res duos de  leos lubrificantes e rem dios. Os Correios, como importante prestador de servi o de Log stica Reversa de P s-Venda de eletroeletr nicos, foram convidados a participar do Grupo de Trabalho com essa tem tica, que engloba diversos tipos de res duos, como celulares, computadores e eletrodom sticos em geral. A log stica reversa, um dos pilares da Pol tica Nacional de Res duos S lidos, prev  a capta  o e destina  o ambientalmente correta desses res duos eletr nicos.

No cen rio filat lico mundial, os Correios do Brasil participaram da Exposi  o Philanippon 2011, em Yokohama/Jap o, onde ocorreu um encontro da delega  o brasileira com representantes da Federa  o Internacional de Filatelia (FIP), oportunidade em que foi assinado um termo de compromisso entre a FIP e os Correios do Brasil, em torno da realiza  o da BRASILIANA 2013. Essa parceria   condi  o primordial para o Brasil voltar a realizar sua exposi  o filat lica de classe mundial.

14 - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

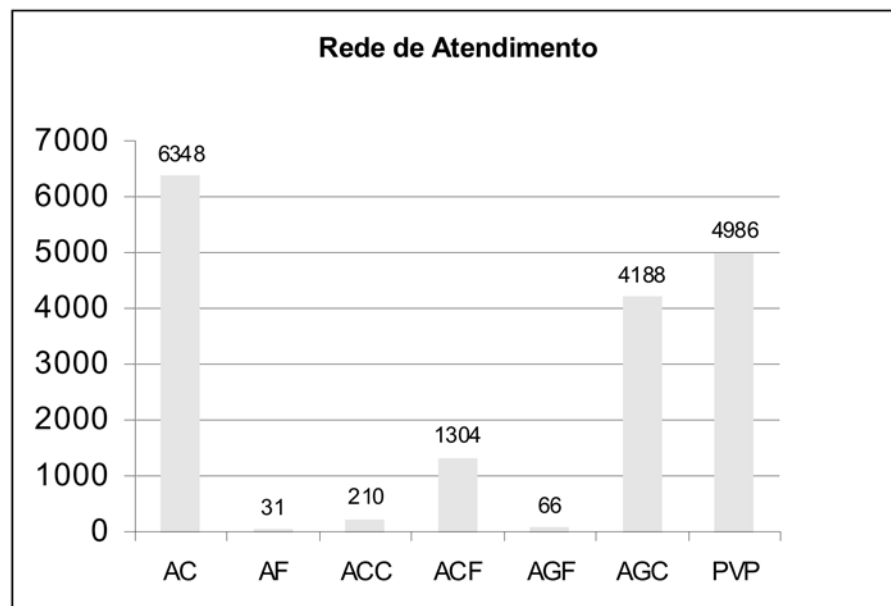
Os Correios trabalham cada vez mais seus canais de atendimento para que o cliente tenha   disposi  o ferramentas de f cil acesso a informa  es. A Central de Atendimento dos Correios (CAC), com dois sites em opera  o, atendeu, em 2011, a 5,9 milh es de chamadas telef nicas, sendo que 43% delas referem-se ao registro de pedido de informa  o de objetos qualificados, 11% da capta  o de telegramas, 3% da solicita  o de coleta de objetos e o restante dos demais servi os (D vidas sobre CEP, produtos e servi os).

Visando ao aprimoramento e segmenta  o do atendimento aos clientes, a ECT aprovou em dezembro de 2011 a cria  o de uma estrutura de gest o operacional dos canais de atendimento denominada Central de Relacionamento com o Cliente - CEREL, cuja implanta  o ocorrer  durante o primeiro semestre de 2012.

O portal Correios www.correios.com.br, cujo foco   priorizar neg cios e facilitar o acesso a servi os, produtos e informa  es dos Correios, possibilita ainda ampliar a visibilidade dos produtos e servi os no exterior e consolidar a marca e a credibilidade dos Correios na internet. Em 2011, foram mais de 40 milh es de visitas por m s, acr scimo de 33% em rela  o ao ano anterior. O portal dos Correios   o segundo mais popular entre os sites de correios no mundo e situa-se em 50  lugar no rol de sites brasileiros mais visitados atualmente.

Foi criado o Blog dos Correios para uma comunica  o mais eficiente com a sociedade no sentido de esclarecer e dar transpar ncia aos atos de gest o da dire  o da empresa. At  o dia 02.01.2012 contabilizamos a cifra de 464.073 visitas.

15 - REDE DE ATENDIMENTO



Legenda

AC: Agência de Correios	AGF: Agência de Correios Franqueada
AF: Agência Filat�lica	AGC: Agência de Correios Comunit�ria
ACC: Agência de Correios Comercial	PVP: Posto de Vendas de Produtos
ACF: Agência de Correios Franqueada	

Conforme o que estabelece a Portaria 384/2011, do Minist rio das Comunica  es, a Rede de Unidades de Atendimento dos Correios passou a ter a configura  o conforme gr fico, totalizando 17.133 unidades de atendimento.

O atendimento postal foi levado a mais 65 localidades, por meio de 71 ag ncias pr prias (AC) e uma Filat lica, cuja instala  o teve como objetivo a Expans o da Rede Pr pria, seja para a universaliza  o, seja para a sustentabilidade do neg cio postal.

Nesse contexto, 6 novas ag ncias foram instaladas em munic pios que at  ent o eram desprovidos de atendimento postal. Assim, o foco dessas unidades   a universaliza  o que consiste em levar os servi os postais e banc rios b sicos, visando o desenvolvimento das localidades e a inclus o social de sua popula  o. Dessa forma, os Correios se caracterizam como instrumento governamental de desenvolvimento social e econ mico.

Ressalta-se que foram inauguradas 66 AGFs em 2011 e que foi ajustado o edital licita  o das unidades franqueadas e publicado em dezembro 2011, estando em processo de licita  o a escolha das demais AGFs que substituir o as atuais ACFs.

Os Correios levaram os servi os postais b sicos a mais 37 distritos e o n mero total de localidades atendidas por Ag ncias de Correios Comunit rias atingiu 4.355 - visando atender ao conceito de universaliza  o.

O Banco Postal busca atender a todos os brasileiros, em especial, aqueles que residem em pequenos munic pios desprovidos de servi os banc rios. Do total de 6.348 unidades pr prias (AC) presentes nos munic pios brasileiros, 97,78 % prestam servi o de correspondente banc rio, que perfaz um total de 6.207 ag ncias.

16 - COOPERA  O T CNICA INTERNACIONAL

Em 2011, a ECT participou de diferentes projetos de coopera  o t cnica, a saber: 1. No  mbito da Ag ncia Brasileira de Coopera  o (ABC) do Minist rio das Rela  es Exteriores (MRE), com os temas: "Desenvolvimento da Carreira Postal na Costa Rica"; "Projeto Implanta  o do Correio Permutante de Havana - Cuba" e "Modelagem de Programa de Capacita  o e Otimiza  o dos Processos dos Servi os Postais nos Correios da Costa Rica"; e 2. Coordenado pelo Minist rio das Comunica  es e desenvolvido no  mbito da Iniciativa para Integra  o da Infra-estrutura Regional Sul Americana (IIR-SA), com o tema: "Exporta  es por Envios Postais para micro e pequenas empresas".



17 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO NAS CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

A ECT adota o CLM (Contract Lifecycle Management) como modelo padrão de referência de classe mundial nas operações de gestão do ciclo de vida dos contratos (contratação e gestão de contratos). Os processos de contratação e os contratos estão disponíveis no portal Correios, para controle e transparência dos procedimentos pela sociedade. Dos valores licitados e homologados em 2011, 97,23% foram realizados por meio de pregão eletrônico. Houve ainda 2.617 processos licitatórios na ECT, que geraram contratações no valor de R\$ 1,846 bilhões.

18 - PESSOAS

Em 2011 a ECT realizou o maior concurso público da história do país, com mais de um milhão de inscritos. Foram contratados no ano 9.262 novos empregados, resultando num efetivo de 114.976, mantendo a Empresa no rol das maiores empregadoras do país. Os Correios e o Ministério da Defesa celebraram um inédito acordo de cooperação técnica para realização da Avaliação da Capacidade Físico-Laboral - ACFL dos candidatos aprovados na prova objetiva do último concurso público, para os cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo - OTT. Foram utilizadas 72 Organizações Militares do Exército, Marinha e Aeronáutica em 67 municípios e avaliados 31.994 candidatos em todos os Estados brasileiros.

A Universidade Corporativa dos Correios e unidades regionais de educação ministraram cerca de 4,7 milhões de horas de treinamento, sendo 1,4 milhões realizadas por Gestores e 3,3 milhões por Não Gestores, num investimento de R\$ 23,5 milhões. Em razão das novas contratações foram capacitados 4.348 Carteiros, 2.252 Atendentes Comerciais, 835 Operadores de Triagem e Transbordo (OTT) e 1.026 Analistas de Correios. A transição do Banco Postal, parceria com o Banco do Brasil, gerou a capacitação de cerca de 25 mil profissionais. Também foram distribuídas 1.000 bolsas de estudo para empregados realizarem cursos de idiomas, graduação e pós-graduação.

Pelo Plano "CorreiosSaúde", foram atendidas com assistência médica, hospitalar e odontológica cerca de 380.000 pessoas, dentre empregados, aposentados e dependentes.

O Instituto de Seguridade Social dos Correios - Postalís - oferece benefícios de previdência complementar a 127.397 mil beneficiários, sendo 110.697 mil participantes em atividade e 16.700 mil aposentados e pensionistas.

Em 2011 a empresa negociou e assinou com a FENTECT, entidade representativa dos empregados, 2 acordos de PLR - Participação nos Lucros e Resultados sindicais, relativos aos anos de 2010 e 2011. O processo de negociação e fechamento de acordo com os critérios para pagamento das duas PLR's, além de ter sido fruto de intensas negociações com a FENTECT, constituiu um novo marco na história da organização, haja vista que até então o único acordo de PLR assinado com a entidade representativa dos empregados havia acontecido em 2006.

19 - PERSPECTIVAS PARA 2012

O ano de 2012 será marcado pela arrancada dos Correios para se tornar uma empresa de classe mundial. Neste sentido, foi aprovado, em abril de 2011, o Plano Estratégico "Correios 2020" - Ciclo 2011/2014 e o seu desdobramento, que gerou 32 ações estratégicas.

20 - AGRADECIMENTOS

Chegamos ao final deste Relatório de Administração 2011, convictos de que a transparência no relacionamento da empresa com a sociedade é a melhor forma de estabelecer um processo de acompanhamento da gestão, na busca de credibilidade e confiança nos trabalhos desenvolvidos.

A Diretoria Executiva expressa aqui seu reconhecimento da importância de todos os agentes com os quais a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos interagiu, seus empregados, as instituições governamentais, parceiros, fornecedores, e principalmente seus clientes, agradecendo por todo esforço, apoio e dedicação que teve disponível para todas as realizações.

Brasília, 08 de março de 2012.

A DIRETORIA

21 - ANEXOS

CNPJ 34.028.316/0001-03

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)

A T I V O			2011	2010 (Reapresentado)	P A S S I V O			2011	2010 (Reapresentado)
<i>Nota</i>					<i>Nota</i>				
Circulante			3.165.389	2.990.291	Circulante			3.022.634	2.769.232
Disponível	4		1.317.216	1.342.211	Fornecedores	13.1		509.151	324.473
Caixa	4.1		368	182	Salários e Consignações	13.2		798.368	687.949
Bancos	4.2		8.903	28.334	Encargos Sociais	13.3		392.798	365.797
Aplicações	4.3		1.307.945	1.313.695	Impostos e Contribuições	13.4		559.452	599.508
Créditos	5		1.270.334	1.156.469	Dividendos a Pagar	13.5		-	191.703
Estoques	6		45.875	45.757	Arrecadações e Recebimentos	13.6		48.082	45.533
Despesas Antecipadas	7		247	3.013	Adiantamentos de Clientes	13.7		9.048	5.631
Outros Valores e Bens	8		531.717	442.841	Contas Internacionais a Pagar	13.8		52.522	50.090
Adiantamentos	8.1		104.432	101.092	Precatórios Judiciais	13.9		51.850	27.491
Valores a Compensar	8.2		415.110	328.636	Provisões	13.10		13.624	44.358
Cobrança Jurídica/Inadimplência	8.3		3.850	6.722	Empréstimos e Financiamentos	13.11		23.428	33.058
Valores a Apurar	8.4		5.890	5.848	Participação nos Lucros e Resultados	13.12		42.280	102.215
Outros Créditos	8.5		2.435	543	Receitas Recebidas Antecipadamente	13.13		483.500	64.544
Não-Circulante			7.338.337	5.782.971	Juros sobre Capital Próprio	13.14		-	201.097
Realizável a Longo Prazo	9		5.923.644	4.274.829	Outros Débitos			38.531	25.785
Aplicações	4.3		4.685.347	3.347.429	Não-Circulante			3.611.554	1.818.374
Imóveis Funcionais Vendidos	9.1		2.371	5.648	Empréstimos e Financiamentos	13.11		22.766	38.188
Tributos Diferidos	9.2		898.211	769.394	Postalís Reservas a Amortizar	14.1		1.175.593	1.223.726
Depósitos Judiciais	9.3		102.421	95.947	Passivo Contingente	14.2		450.483	436.050
Valores a Compensar	9.4		173.880	-	Tributos Compensados	14.3		120.750	117.745
Outros	9.5		61.414	56.411	Mandados e Precatórios	14.4		1.962	2.665
Investimentos	10		33.262	36.801	Receitas Recebidas Antecipadamente	14.5		1.840.000	-
Imobilizado	11		1.348.404	1.451.321	Patrimônio Líquido			3.869.538	4.185.656
Imóveis			1.237.866	1.313.411	Capital	15.1		2.264.968	2.919.060
(-) Depreciação Acumulada			(604.601)	(537.838)	Reservas de Capital	15.2		37.596	37.632
Móveis			2.554.242	2.359.731	Reservas de Lucros	15.3		1.558.474	1.412.996
(-) Depreciação Acumulada			(1.839.103)	(1.683.983)	Reserva Legal	15.3.1		279.298	250.803
Intangível	12		33.027	20.020	Reserva p/Projeto de Investimento	15.3.2		380.965	392.800
Softwares			228.892	200.021	Reserva de Lucros a Realizar	15.3.3		898.211	769.393
(-) Amortização			(195.865)	(180.001)	Dividendo Adicional Proposto	15.5		8.500	-
					Lucros (Prejuízos) Acumulados			-	(184.032)
			10.503.726	8.773.262	TOTAL			10.503.726	8.773.262



* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Negócios	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	José Eduardo Xavier Vice-Presidente de Operações	Jefferson Carlos C. Guedes Vice-Presidente Jurídico
Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		

CNPJ 34.028.316/0001-03 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)			
RUBRICA	Notas	2011	2010 (Reapresentado)
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.1	13.791.061	12.687.016
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(576.953)	(603.169)
Impostos e Abatimentos sobre a Receita		(501.427)	(508.168)
Receitas Canceladas		(75.526)	(95.001)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.2	13.214.108	12.083.847
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	16.3	(8.918.506)	(7.914.766)
LUCRO BRUTO		4.295.602	4.169.081
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.341.664)	(3.214.193)
Vendas	16.4	(1.535.280)	(1.528.120)
Encargos Financeiros Líquidos	16.5	61.764	(26.988)
Gerais e Administrativas	16.6	(2.003.500)	(1.858.891)
Outras Receitas e Despesas Operacionais	16.7	135.352	199.806
RESULTADO OPERACIONAL		953.938	954.888
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		953.938	954.888
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17	(275.651)	(337.019)
Imposto de Renda		(295.052)	(282.708)
Contribuição Social		(109.418)	(104.917)
Imposto de Renda/Contribuição Social Diferidos		128.819	50.606
RESULTADO ANTES DOS JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		678.287	617.869
REVERSÃO DOS JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		204.460	201.097
RESULTADO DO PERÍODO		882.747	818.966

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Negócios	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	José Eduardo Xavier Vice-Presidente de Operações	Jefferson Carlos C. Guedes Vice-Presidente Jurídico
Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		



CNPJ 34.028.316/0001-03 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)

		CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL (18.1)	RESERVA DE LUCROS			LUCROS ACUMULADOS	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO	TOTAL
				LEGAL (18.2)	INVESTIMENTOS (18.4)	LUCROS A REALIZAR (18.4)			
Saldo em 31/12/2009 (Reapresentado)		2.919.060	37.633	209.456		718.787	(125445)		3.759.491
2010	Acréscimos às Reservas:								
	Imóveis recebidos/devolvidos doação								
	Resultado do período						818.966		818.966
	Destinações:								
	Reserva Legal			41347			(41347)		
	Projetos de Investimento				392.800		(392800)		
2011	Lucros a Realizar					50.606	(50606)		
	Dividendos da União e JCP						(392800)		(392800)
Saldo em 31/12/2010 (Reapresentado)		2.919.060	37.633	250.803	392.800	769.393	(184032)		4.185.657
2012	Acréscimos às Reservas:								
	Imóveis recebidos/devolvidos doação		(37)						(37)
	Resultado do período						882.747		882.747
	Destinações:								
	Reserva Legal			28.495			(28495)		
	Projetos de Investimento	194.737			(11835)		(182902)		
2013	Lucros a Realizar					128.818	(128818)		
	Dividendos da União e JCP	(848829)					(350000)		(1198829)
	Dividendo Adicional Proposto						(8500)	8.500	
		2.264.968	37.596	279.298	380.965	898.211	-	8.500	3.869.538

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Negócios	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	José Eduardo Xavier Vice-Presidente de Operações	Jefferson Carlos C. Guedes Vice-Presidente Jurídico
Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		

CNPJ 34.028.316/0001-03 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)					
	Notas	2011		2010 (Reapresentado)	
I – GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		13909138		12826470	
Receitas Operacionais		13715535		12592015	
Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa	19.1	(17671)		8662	
Outras Receitas Operacionais		18291		220357	
Receitas Não-Operacionais		192983		5436	
Insumos Adquiridos de Terceiros		4262951		3901450	
Custo dos Serviços Prestados		4088022		3547567	
Serviços Adquiridos de Terceiros		245196		184280	
Materiais Consumidos		25420		9283	
Propaganda e Comunicação		49501		37218	
Utilidades e Serviços		(372)		3098	
Provisões diversas		(144816)		120004	
Valor Adicionado Bruto		9646187		8925020	
Depreciação/Amortização		(285669)		(296221)	
Receitas Financeiras		711308		495257	



VALOR ADICIONADO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA	19.2	10071826	%	9 124 056	%
II – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
Remuneração do Trabalho		6580098	65	5955939	65
Salários, Honorários e Benefícios		6084018		5484496	
Participações nos Lucros e Resultados – PLR		89527		98200	
Encargos Sociais		406553		373243	
Remuneração do Governo		2060791	21	1947896	21
INSS sobre Salários		1026895		1014472	
Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSLL)		629426		596405	
Imposto de Renda e Contribuição Social		404470		337019	
Remuneração do Capital de Terceiros		548190	5	401255	5
Aluguéis, juros, variação cambial		494883		347363	
Outras remunerações a terceiros		53307		53892	
Remuneração dos Acionistas		882747	9	818966	9
Lucro/ Reserva Retidos		524247		426166	
Juros sobre Capital Próprio e Dividendos		358500		392800	
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO	19.3	10071826	100	9 124 056	100

*AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Negócios	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	José Eduardo Xavier Vice-Presidente de Operações	Jefferson Carlos C. Guedes Vice-Presidente Jurídico
Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		

CNPJ 34.028.316/0001-03
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)

	2011	2010 (Reapresentado) 2011
1 – ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Período	882.747	818.966
Itens de Resultado que não interferem no Caixa		
Depreciação e Amortização	285.669	296.221
Baixas de Reservas de Capital	(37)	-
Provisões	3.223	111.342
Despesas de Variação Patrimonial e Perdas	1.673	23.333
Receita de Variação Patrimonial	33.137	(1.159)
Baixas do Imobilizado/Intangível	(919)	3.562
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	148.662	1.963
Mutações Patrimoniais		
Aumento de Créditos	(134.294)	(169.074)
Aumento dos Estoques	(118)	(4.600)
Diminuição das Provisões/Mandados e Precatórios	(66.810)	(113.702)
Diminuição de Outros Valores e Bens acrescidos da variação do Realizável a Longo Prazo	(408.797)	(107.211)
Aumento/(Diminuição) dos Fornecedores	183.131	(2.587)
Aumento dos Salários e Consignações	110.419	74.874
Diminuição/(Aumento das Obrigações acrescidos da variação do Não-Circulante	(24.481)	213.387
Aumento das Receitas Recebidas Antecipadamente	2.258.956	0
(=) Caixa Líquido da Atividade Operacional	3.272.161	1.145.315
2 – ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aplicações no Imobilizado/Intangível	(195.228)	(244.798)
Aplicações Financeiras	(1.337.918)	(136.514)
Aplicações em Investimentos	(215)	22
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(1.533.361)	(381.290)
3 – ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências para a União – Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	(1.740.291)	(57.798)
Empréstimos e Financiamentos	(23.504)	(35.637)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(1.763.795)	(93.435)
4 – AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES/(DIMINUIÇÃO)	(24.995)	670.590
Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no início do exercício	1.342.211	671.621
Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no final do exercício	1.317.216	1.342.211

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira Presidente	Luis Mario Lepka Vice-Presidente Econômico-Financeiro	José Furian Filho Vice-Presidente de Negócios	Antônio Luiz Fuschino Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura
Nelson Luiz Oliveira de Freitas Vice-Presidente de Administração	Larry Manoel Medeiros de Almeida Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	José Eduardo Xavier Vice-Presidente de Operações	Jefferson Carlos C. Guedes Vice-Presidente Jurídico
Maria da Glória G. dos Santos Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	Hudson Alves da Silva Contador CRC/DF 14022/O-9		



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(Valores apresentados em milhares de Reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com sede em Brasília - DF, é Empresa Pública de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/1969 (alterado pela Lei nº 12.490/2011), vinculada ao Ministério das Comunicações. Rege-se pela Legislação Federal e por seu Estatuto - o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011. Sua estrutura administrativo-operacional é constituída pela Administração Central - AC, composta pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos e Órgãos de mesmo nível e por 28 Diretorias Regionais. Atua no segmento postal, sendo detentora da exclusividade sobre os serviços de recebimento, transporte/entrega de carta, cartão postal e correspondência agrupada e recebimento/transmissão e entrega de telegramas, conforme previsto na Lei nº 6.538/1978. No segmento financeiro, presta serviços de pagamento a aposentados e pensionistas da previdência social e como correspondente bancário realiza serviços básicos de abertura de contas correntes e de poupança, saques, depósitos, bem como recebimento de títulos, dentre outros. Ainda, presta serviço de logística integrada, encomenda expressa e eletrônicos.

Nos termos da Lei nº 12.490/2011, a ECT, para a execução das atividades compreendidas em seu objeto, poderá: constituir subsidiárias, adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionar maior eficiência de sua infra-estrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que obedecidas a regulamentação específica do assunto e as exceções mencionadas em tal Lei.

NOTA 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações da ECT compreendem as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

2.2 Base de elaboração e mensuração

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em 05 de março de 2012.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real (milhares de reais), que é a moeda funcional e de apresentação.

2.4 Transações e saldos em moedas estrangeiras

As transações em moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional da ECT (Real) utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são convertidos pela taxa de câmbio vigente nas datas do balanço. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do período.

2.5 Uso de estimativas e julgamentos

Na elaboração das demonstrações financeiras, é necessário utilizar estimativas para certos ativos, passivos e outras transações, quando requerido. Ativos e passivos significativos sujeitos a estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e intangível, as perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (sobre contas a receber), provisões passivas e para fundos de pensão. Uma vez que o julgamento da administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem divergir dessas estimativas, os quais somente são conhecidos por ocasião de sua liquidação. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

2.6 Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Elaborada pelo método indireto.

2.7 Demonstração do Valor Adicionado - DVA

Embora não obrigatória por não ser companhia de capital aberto, foi elaborada nos termos do Pronunciamento Técnico nº 09 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem caixa, contas bancárias e aplicações financeiras com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor, sendo demonstrados pelo custo acrescido dos juros auferidos. Os caixas e equivalentes de caixa são classificados como ativos financeiros mensurados a valor justo, e seus rendimentos são registrados no resultado do exercício.

2.9 Créditos

Representados por contas a receber de clientes, inclusive de administrações postais internacionais, e outros recebíveis, os quais são registrados pelo valor faturado, ajustado a valor presente, quando aplicável, líquidas das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

Estoque

Os estoques estão apresentados pelo menor valor entre o valor de custo e o valor líquido realizável. Os custos dos estoques são determinados pelo método do custo médio.

Quando necessário e considerado relevante, os estoques são deduzidos de provisão para perdas, constituída em casos de obsolescência de materiais de consumo. Não foi registrada nenhuma provisão em 2011.

2.11 Adiantamentos

Estão representados, substancialmente, por saldos de adiantamentos salariais, adiantamentos de férias que são descontados no mês seguinte ou em parcelas, outros débitos de empregados, bem como por saldos a receber advindos de empregados cedidos.

2.12 Valores a Compensar

Estão representados, principalmente, por saldos a compensar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa de Integração Social - PIS, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, os quais serão compensados mediante o cumprimento da obrigação acessória exigida pela legislação federal.

2.13 Investimentos

Os investimentos não relevantes estão registrados pelo custo de aquisição deduzido da provisão para perdas. No momento, não há intenção de venda desse Ativo.

Existem imóveis que são mantidos para geração de renda ou para valorização (cedidos, alugados, desocupados e em reformas), e, nesse sentido, são classificados como Propriedade para Investimentos.

2.14 Imobilizado

Terrenos, edificações, imobilizações em andamento, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e veículos estão demonstrados ao valor de custo e/ou construção, deduzidos das respectivas depreciações acumuladas e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados de acordo com a política contábil.

As imobilizações em andamento são classificadas nas categorias definitivas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido, momento em que se inicia a depreciação/amortização.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). Para benfeitorias em imóveis de terceiros, a amortização é calculada considerando-se o menor prazo entre o prazo do contrato de locação ou o tempo de vida útil dos bens. As taxas de depreciação por categoria de bens estão demonstradas a seguir:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TAXA ANUAL
Imóveis	4%
Equipamentos de Informática	20%
Instalações, Máquinas e Equipamentos	10%
Veículos Motorizados Leves	20%
Veículos Motorizados Pesados e Motos	25%
Veículos Não-Motorizados	20%
Outras Imobilizações	20%

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não se esperam benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

As despesas com manutenção e reparos são contabilizadas como despesas quando não afetam significativamente a vida útil dos bens; ou agregadas ao valor do ativo quando contribuem de forma relevante para o aumento do prazo de vida útil das instalações e dos equipamentos.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em Outras Receitas/Despesas Operacionais na demonstração do resultado (nota 16.7).

Em função da mudança da prática contábil brasileira para plena aderência ao processo de convergência às práticas internacionais, na adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 27 (IAS 16) e ICP 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado, há a opção de proceder a ajustes nos saldos iniciais à semelhança do que é permitido pelas normas internacionais de contabilidade, com a utilização do conceito de custo atribuído (deemed cost). A ECT ainda não adotou o CPC 27 e mantém seu Imobilizado reconhecido ao valor de custo e/ou construção, deduzidos das respectivas depreciações acumuladas e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

2.15 Intangível

Representados, substancialmente, por softwares não integrados às máquinas e equipamentos, com vidas úteis definidas, adquiridos separadamente, e estão registrados pelo valor de custo, deduzidos da amortização, calculada pelo método linear à taxa de 10%.

2.16 Avaliação do valor recuperável de ativos

A Administração deve revisar anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável, sendo que, quando estas evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede ao recuperável, deve-se constituir provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao recuperável do ativo.

No que se refere aos itens relevantes compostos, principalmente, por máquinas e equipamentos, imóveis e veículos, não foram identificados indícios de desvalorização por impairment, sendo feitos testes de recuperabilidade por meio de fluxo de caixa futuro, específicos para os equipamentos de triagem automatizada e que representam aproximadamente 30% do total do imobilizado.

A Administração tem como meta revisar, a partir de 2012, o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado e o intangível a serem mantidos e utilizados nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

2.17 Ajuste a valor presente dos ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários são sujeitos à avaliação do impacto de ajuste a valor presente no registro inicial da transação, levando em consideração os fluxos de caixa contratuais, a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos e as taxas praticadas no mercado para transações semelhantes. Subsequentemente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação ao fluxo de caixa contratual. Nos exercícios de 2010 e 2011, não houve transação de longo prazo (e nem relevante de curto prazo) que se qualificasse para esse ajuste.

2.18 Obrigações com Fornecedores

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos valores correspondentes a encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço, sendo classificadas como Passivo Circulante uma vez que a liquidação é de curto prazo.

2.19 Salários e Encargos Sociais

Representado, substancialmente, pelos valores relativos às férias devidas aos funcionários que estão provisionadas proporcionalmente ao período aquisitivo e incluem os correspondentes encargos sociais, bem como por saldos de valores a pagar a funcionários e/ou terceiros advindos da apropriação mensal da folha de pagamentos. Como encargos sociais, são reconhecidas as contribuições sobre a folha de pagamentos de funcionários e terceiros (INSS e FGTS), e, também, pelos valores de curto prazo devidos ao plano de previdência que beneficia os funcionários e é mantido pela ECT e pelos funcionários, na modalidade de plano de benefício definido saldato e plano de contribuição definida.

2.20 Impostos e Contribuições

Representado por valores a serem recolhidos às Administrações Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, apurados segundo a legislação aplicável, e correspondem aos tributos sobre as receitas (PIS/COFINS/ICMS/ISS), tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL) e tributos retidos por responsabilidade legal (INSS, IRF, CSRF).

2.21 Receitas Recebidas Antecipadamente - Adiantamento de Clientes

Classificados no Passivo Circulante e Não-Circulante são representadas basicamente pelos valores recebidos antecipadamente do contratante Banco do Brasil S/A, face ao contrato de prestação de serviços de correspondente bancário (Banco Postal), com início da prestação de serviços em 02/01/2012 e prazo de vigência de 5 anos a partir da assinatura. Nos termos do CPC 30 - Receitas (IAS 18), considerando que os serviços prestados correspondem a um número indeterminado de etapas, durante um período específico de tempo, a receita será reconhecida no resultado linearmente durante o período de vigência contratual.

2.22 Passivo Contingente e Tributos Compensados

Correspondem às provisões para causas trabalhistas, cíveis e tributárias, sendo que a avaliação da probabilidade de risco de perdas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, tudo sob responsabilidade da área jurídica da ECT. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e, embora não tenham obrigatoriedade de serem divulgados, a ECT optou por mencionar, conforme nota 14.2.2.2.

2.23 Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio para o acionista é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da ECT, considerando os impactos de valores distribuídos de forma antecipada. Qualquer valor proposto acima do mínimo obrigatório, ou de valores que excedam os montantes distribuídos antecipadamente, somente é provisionado na data em que são aprovados em Assembleia Geral. O benefício tributário dos juros sobre o capital próprio é reconhecido na demonstração do resultado do exercício como despesa financeira, conforme determinação da legislação federal.

2.24 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) ao valor da liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, usando o método da taxa efetiva.

2.25 Benefícios a empregados

Fundo de Pensão - A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido - PBD e do Plano de Contribuição Definida - Postalprev. Atualmente, o PBD não recebe mais adesões. Seu saldamento ocorreu em março de 2008 e em 2010 houve a assunção da diferença, na forma de provisão, do aporte da Reserva Técnica Serviços Anteriores. Desde 01/08/2010, a obrigação é considerada uma dívida financeira (e não atuarial) com evolução equivalente à variação do INPC, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e deduzidas as amortizações dos pagamentos efetuados.

Participação nos resultados - é adotada pela ECT tendo como base o cumprimento de metas de desempenho da área de atuação e desempenho da empresa. A ECT efetua a provisão mensalmente respeitando o regime de competência, e entende que o montante estimado é razoável, devendo ocorrer a saída de recursos nos primeiros meses de 2012. A contrapartida da provisão é registrada como custos dos serviços prestados ou despesas operacionais de acordo com a lotação do empregado em atividades produtivas ou administrativas, respectivamente.

Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

2.26.1 Impostos correntes

A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O imposto de renda foi constituído à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240,0 mil. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no exercício.

2.26.2 Impostos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram reconhecidos, em sua totalidade, considerando as permissões e exigências do Pronunciamento Técnico CPC 32 (IAS 12) sobre as diferenças entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e os seus correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados considerando as alíquotas e leis vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras. Os impactos/detalhes encontram-se na nota 17.

2.27 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da ECT são representados pelas disponibilidades, principalmente por aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente.

Empréstimos recebíveis são ativos financeiros que têm pagamentos fixos ou determináveis e não são cotados em um mercado ativo, sendo mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método dos juros efetivos, deduzido de provisão para perda do valor recuperável ("impairment"). A receita com juros é reconhecida aplicando-se o método da taxa efetiva, exceto para os recebíveis de curto prazo, quando o reconhecimento dos juros for imaterial.

Os passivos financeiros são classificados pelo valor justo por meio do resultado ou como outros passivos financeiros.. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. Outros passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método dos juros efetivos, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento. O método dos juros efetivos é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa de juros efetiva é a taxa que exatamente desconta pagamentos estimados futuros de caixa por meio da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

2.28 Reconhecimento da receita

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.

A receita de vendas de serviços é reconhecida quando todas as seguintes condições foram satisfeitas:

há transferência ao comprador dos riscos e benefícios significativos relacionados à prestação dos serviços;

não mantenha envolvimento continuado na gestão dos serviços vendidos em grau normalmente associado à propriedade nem controle efetivo sobre tais serviços;

o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;

é provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Empresa; e

os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade;

Mais especificamente, a receita de venda de serviços é reconhecida quando os serviços são prestados.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO RETROSPECTIVA DE SALDOS DE PERÍODOS ANTERIORES MODIFICADOS

Concluído o processo de revisão das interpretações da aplicação da legislação tributária no que diz respeito aos cálculos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL que estavam provocando distorções nas demonstrações financeiras, houve o recálculo desses tributos de períodos anteriores, e, nos termos do pronunciamento técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (IAS 08), houve a reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido para o período anterior e a reapresentação dos valores comparativos para o período anterior, conforme se observa a seguir:

a) reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido, para o período anterior:

Descrição	Saldo em 31/12/09 (Publicado)	Ajustes	Saldo em 31/12/09 (Reapresentado)
Ativo			
Circulante	1.939.819	176.320	2.116.139
Valores a Compensar (1)		107.960	
Valores a Compensar (2)		68.360	
Não Circulante			
	4.927.528	718.788	5.646.316
Tributos Diferidos (3)		718.788	
Passivo e Patrimônio Líquido			
Passivo Circulante	(1.861.063)	(301.766)	(2.162.829)
Impostos e Contribuições (1)		(153.160)	
Impostos e Contribuições (2)		(148.606)	
Passivo Não Circulante			
	(1.840.136)		(1.840.136)
Patrimônio Líquido*	(3.166.148)	(593.343)	(3.759.491)
Lucros Acumulados (1)		45.199	
Lucros Acumulados (2)		80.246	
Lucros Acumulados (3)		(718.788)	



* Ressalte-se que os ajustes anteriormente detalhados fizeram com que o valor de prejuízos acumulados em 2009 (reapresentados), conforme DMPL fossem da ordem R\$ 125,4 milhões.

b) reapresentação dos valores comparativos dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido, para o período anterior:

Descrição	Saldo em 31/12/10 Publicado	Ajustes	Saldo em 31/12/10 (Reapresentado)
Ativo			
Circulante	2.756.645	233.646	2.990.291
Valores a Compensar (1)		162.155	
Valores a Compensar (2)		95.502	
Créditos (4)		(24.011)	
Não Circulante	5.013.577	769.394	5.782.971
Tributos Diferidos (3)		769.394	
Investimentos (6)		31.672	
Imobilizado (6)		(31.672)	
Passivo e Patrimônio Líquido			
Passivo Circulante	(2.232.745)	(536.487)	(2.769.232)
Impostos e Contribuições (1)		(244.728)	
Impostos e Contribuições (2)		(172.950)	
Encargos Sociais (7)		(118.809)	
Passivo Não Circulante	(1.937.183)	118.809	(1.818.374)
Postais Reservas a Amortizar (7)		118.809	
Passivo Contingente (8)		(161.560)	
Mandados e Precatórios (8)		161.560	
Patrimônio Líquido *	(3.600.295)	(585.361)	(4.185.656)
Lucros Acumulados (1)		45.199	
Lucros Acumulados (2)		80.246	
Lucros Acumulados (3)		(718.787)	
Lucros Acumulados (5)		7.981	

* Os prejuízos de 2009 (R\$ 125,4 milhões) aliados à reapresentação de 2010 e respectivas destinações geraram o prejuízo acumulado em 2010 de R\$ 184,0 milhões.

c) reapresentação do lucro líquido comparativo, para o período anterior:

Descrição	2010 (Publicado)	Ajustes	2010 (Reapresentado)
Resultado do Período	826.947	(7.981)	818.966
Impostos e Abatimentos sobre a Receita (1)		(22.706)	
Receitas Canceladas (4)		(24.012)	
Encargos Financeiros Líquidos (1 e 2)		(22.414)	
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente (2)		10.545	
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido (3)		50.606	

(1) Valores advindos do recálculo de PIS/COFINS do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, considerando a tributação dessas contribuições pelo regime misto de tributação, ou seja, parte pelo regime cumulativo e parte pelo regime não cumulativo. Esse recálculo gerou valores a compensar dessas contribuições, representados por recolhimentos a maior no regime cumulativo e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, representados pelo reconhecimento da obrigação vinculada ao regime não-cumulativo. O valor líquido gerado pelo encontro de contas entre valores a compensar e contribuições a pagar até 31/12/2009 foi registrado no saldo de abertura do período anterior no Patrimônio Líquido. O recálculo correspondente ao exercício de 2010 foi reconhecido no resultado do exercício de 2010 reapresentado, em impostos e abatimentos sobre a receita, bem como os encargos de mora (juros/multa) correspondentes ao exercício social de 2010, em encargos financeiros líquidos;

(2) Valores advindos do recálculo de IRPJ/CSLL do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, principalmente face às provisões indedutíveis e incentivo fiscal cultural. Esse recálculo gerou valores a compensar desses tributos, representados por recolhimentos a maior em alguns trimestres, e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, por recolhimentos a menor em outros trimestres. O valor líquido gerado pelo encontro de contas entre valores a compensar e contribuições a pagar até 31/12/2009 foi registrado no saldo de abertura do período anterior no Patrimônio Líquido. O recálculo correspondente ao exercício de 2010 foi reconhecimento no resultado do exercício de 2010 reapresentado, em imposto de renda e contribuição social corrente, bem como os encargos de mora (juros/multa) correspondentes ao exercício social de 2010, em encargos financeiros líquidos;

(3) Face ao reconhecimento contábil de provisões, cujo valor será liquidado em períodos futuros por meio de saída de recursos, o que caracteriza a existência de uma diferença temporária entre o valor contábil do passivo e sua base fiscal, houve o registro do ativo fiscal diferido relativo ao IRPJ e CSLL, o qual será recuperável nos períodos futuros quando esse passivo for dedutível para determinar o lucro tributável, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (IAS 12). O valor de IRPJ/CSLL Diferido gerado até 31/12/2009 foi registrado no saldo de abertura do período anterior no Patrimônio Líquido. O cálculo correspondente ao exercício de 2010 foi reconhecido no resultado do exercício de 2010 reapresentado em imposto de renda e contribuição social diferidos;

(4) Refere-se à reclassificação, para o resultado do exercício, como receitas canceladas, de um cancelamento de fatura que no exercício de 2010 permaneceu, equivocadamente, registrada no Ativo Circulante.

(5) Valores correspondentes ao impacto no resultado do exercício de 2010 (alterado de R\$ 826.947 mil para o valor de R\$ 818.966 mil) por conta dos ajustes advindos dos recálculos de PIS/COFINS/IRPJ/CSLL e da baixa de faturamento cancelado.

(6) Valores correspondentes aos imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não estejam sendo utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas, são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedades para Investimentos (IAS 40), foram reclassificados de Imobilizado para Propriedade para Investimentos.

(7) Valores correspondentes à reclassificação do Postalís reserva a amortizar do Passivo Não-Circulante para encargos sociais no Passivo Circulante, para melhor representar os valores a pagar com exigibilidade de curto prazo.

(8) Valores correspondentes às provisões vinculadas a ação de cobrança de fornecedores, reclassificadas de mandados e precatórios para passivo contingente.

NOTA 4 - DISPONÍVEL

4.1 - Caixa: em 31/12/2011, o valor de R\$ 367,8 mil em caixa estava distribuído, de maneira heterogênea, em 6.348 Unidades de Atendimento, presentes em todos os Estados da Federação. Esse montante se destina a fazer frente às operações nos primeiros dias do mês de janeiro de 2012.

4.2 - Bancos: representa a movimentação de numerários em contas mantidas com instituições bancárias. O saldo em 31/12/2011 correspondia a R\$ 8,9 milhões

4.3- Aplicações: as disponibilidades financeiras, decorrentes de receitas próprias, estão aplicadas nos Fundos de Investimentos Extramercado Exclusivo no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBDTV, nas carteiras compostas por Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Nota do Tesouro Nacional (NTN-B), Letra do Tesouro Nacional (LTN) e operações compromissadas, registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço, conforme detalhado a seguir:

4.3.1. Posição em 31/12/2011

COMPOSIÇÃO DO CURTO PRAZO							
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	OPER. COMPROMISSADAS	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	TOTAIS
2012	884.057			431.719	(7.687)	(144)	1.307.946
TOTAIS	884.057			431.719	(7.687)	(144)	1.307.946

COMPOSIÇÃO DO LONGO PRAZO							
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	OPER. COMPROMISSADAS	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	TOTAIS
2013	1.484.076	32.455	235.588				1.752.119
2014	881.465	21.969					903.434
2015	864.037		76.953				940.991
2016	479.550						479.550
2017	293.623						293.623
2018	315.630						315.630
TOTAIS	4.318.382	54.424	312.542				4.685.347

APLICAÇÃO	VALOR	PARTE (%)
LFT	5.141.084	85,67
LTN	3.125.541	52,1
NTN-B	54.424	0,91
Operações Compromissadas ¹	431.719	7,19
Subtotal	5.939.768	98,98
Ajustes ²	(143)	0,00
Fundo Multimercado ³	613.55	10,2
Total	6.000.980	100,00
Imposto de Renda	(7.687)	(0,13)
Líquido	5.993.293	99,87

Informações do Fundo Extra mercado Exclusivo XIII	
CP (1) =>	13 15.633
LP (2) =>	4.623.992
Total =>	5.939.625
(1) => Curto Prazo: Títulos com vencimento até 12/2012.	
(2) => Longo Prazo: Títulos com vencimento a partir de 01/2013.	

O montante acima está distribuído em R\$ 1.315,6 milhões no circulante referente aos títulos vencíveis nos próximos doze meses e em R\$ 4.624,0 milhões no não-circulante correspondendo aos vencimentos posteriores a este prazo. A diferença existente entre a tabela anterior e o balanço patrimonial, corresponde ao imposto de renda, no valor de R\$ 7,7 milhões e o valor do fundo XV de R\$ 61,3 milhões.

Os derivativos utilizados no Fundo Extramercado Exclusivo XIII são Futuros de DI, e estão registrados dentro das operações realizadas pelo fundo. Têm como objetivo transformar os títulos pré-fixados (LTN) em pós-fixados nos momentos em que a administração julgar necessário. São utilizados exclusivamente com o objetivo de proteção, à medida que reduzem a volatilidade da carteira e seu valor nocional em 31/12/2011 era de R\$ 312,5 milhões, sendo que tal valor está enquadrado no limite estabelecido na resolução 3.284/2005 de 25/05/2005 do Conselho Monetário Nacional.

Fundo 15 - Composição da carteira em 31/12/2011		
Título	PT Mercado	%Carteira
Operações Compromissadas + Ajustes	(163)	(0,27)
LFT	61517	100,27
Dólar Futuro	39.392	-
Total dos Ativos	61355	100,00
Parcela Cambial	39.392	64,20
Parcela CDI	21.963	35,80

Os derivativos utilizados no Fundo Extramercado Exclusivo XV são contratos de dólar futuro e estão registrados dentro das operações realizadas pelo fundo. Têm como objetivo transformar os títulos pós-fixados (LFT) em dólar, para que possa ser efetuado o Hedge do passivo cambial das máquinas de triagem, minimizando assim, os efeitos das oscilações cambiais. Sua utilização é exclusiva para proteção, está balizada por uma Política de Proteção do Passivo Cambial e enquadrada no limite estabelecido na resolução 3.284/2005, de 25/05/2005, do Conselho Monetário Nacional - CMN. O valor nocional em 30/12/2011 era de R\$ 39,4 milhões.

4.3.2. Posição em 31/12/2010

Composição do Curto Prazo							
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	NTN-F	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
2.011	486.818		426.418		(6.189)	(339)	406.987
TOTAL	486.818	-	426.418	-	(6.189)	(339)	406.987

Composição do Longo Prazo							
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	NTN-F	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
2.012	488.687		168.111	51.526			-
2.013	857.260	29.723	118.902				-
2.014	789.637						-
2.015	414.042						-
2.016	429.541						-
TOTAIS	2.979.167	29.723	287.013	51.526	-	-	-

	VALOR	PARTE (%)
LFT	3.411.768	73,10
LTN	713.431	15,29
NTN-B	29.723	0,64
NTN-F	51.526	1,10
Operações Compromissadas (1 dia) ⁽¹⁾	406.987	8,72
Subtotal	4.613.435	98,85
Ajustes ⁽²⁾	(339)	(0,01)
Fundo Multimercado ³	54.217	1,16
Total	4.667.313	100,00
Imposto de Renda	(6.189)	(0,13)

NOTA 5 - CRÉDITOS

Registrados pelo valor original deduzidos as provisões estimadas para perdas.

CRÉDITOS	2011	2010 (Reapresentado) *
Serviços Faturados	10.779,07	9.696,92
Serviços a Faturar	28,19	19,162
Cartões de Crédito	53,30	36,73
ACF/Prestação de Contas	56.558	603,57
ACF/Débitos Negociados	23	2
Débitos Internacionais	119.411	903,50
Débitos AGC	13	18
Débitos ACC	28,29	278,6
Débitos de AGF	16	-
Outros Débitos de Clientes	54,28	104,29
Total	127.033,4	1156,469



O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, extraídas as faturas em cobrança jurídica, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

VENCIMENTO	2011
Vencidos até 30 dias	71.589
Vencidos de 31 a 60 dias	24.322
Vencidos de 61 a 90 dias	14.122
Vencidos de 91 a 120 dias	11.203
Vencidos de 121 dias a 180 dias	13.331
Vencidos de 181 a 365 dias	14.051
Acima de 365 dias	8.540
Total de valores vencidos	157.158
A vencer	926.178
Total a Receber	1.083.336

5.1 Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa: foi constituída ao final do exercício, correspondendo ao somatório de 97% dos saldos de faturamento a receber vencidos há mais de 365 dias com cobrança administrativa e jurídica, mais 70% do saldo de inadimplência do serviço de telegrama fonado. O aumento da inadimplência, de faturas em cobrança jurídica e do serviço de telegrama fonado, conforme demonstrado a seguir ocasionou registro adicional de R\$ 17,7 milhões como despesa no resultado.

Créditos administrativos com + de 365 dias em 2011 (97%do saldo)	78.37
Faturas em cobrança jurídica saldo até 31/12/2011 (97%do saldo)	44.912
Inadimplência do Serviço de Telegrama Fonado (70%do saldo)	6.991
Saldo final da provisão em 31/12/2011	59.740

Créditos administrativos com + de 365 dias em 2010 (97%do saldo)	3.278
Faturas em cobrança jurídica saldo até 31/12/2010 (97%do saldo)	37.747
Inadimplência do Serviço Telegrama Fonado (70%do saldo)	1044
Saldo final da provisão em 31/12/2010	42.069

A seguir, o demonstrativo da movimentação das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

MOVIMENTAÇÃO PECVD	2011	2010
Saldo em 1º de janeiro	42.069	50.732
Adições	25.913	4.691
Baixas	(8.242)	(13.354)
Saldo em 31 de dezembro/2011	59.740	42.069

5.2 - Serviços Faturados: correspondem aos direitos por serviços prestados/vendas de mercadorias a clientes e estão representados por faturas em cobranças bancária, administrativa ou jurídica.

5.3 - Serviços a Faturar: representam os direitos por serviços prestados a clientes, em processo de emissão de fatura de cobrança.

5.4 - ACF/Prestação de Contas: refere-se aos direitos junto aos franqueados, correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

5.5 - Débitos Internacionais: corresponde aos direitos decorrentes das relações da ECT e demais correios mundiais. O saldo de 2011 ainda traz a influência de saldos de anos anteriores, tendo em vista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela convenção da União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e a ECT é obrigada a seguir.

5.6 - Outros Débitos de Clientes: referem-se aos créditos não registrados como faturamento a receber, principalmente relativos ao serviço de telegrama fonado e às custas de protestos sujeitas a ressarcimento pelos clientes. A redução do saldo se deve principalmente às baixas contábeis de débitos do fonado efetuadas no decorrer de 2011 em conformidade com a Lei nº 9.430/1996.

NOTA 6 - ESTOQUES

Estão armazenados em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir, sistemática e tempestivamente, as unidades administrativas, além de 6.348 unidades de atendimento e demais unidades operacionais.

MATERIAIS ESTOCADOS	2011	2010
Material para consumo	32.665	34.035
Material para revenda/almoxxarifados	6.936	10.787
Material em trânsito	5.844	374
Material em consignação	450	561
TOTAL	45.875	45.757

NOTA 7 - DESPESAS ANTECIPADAS

Refere-se aos seguros do contrato de financiamento internacional de nº 1036/1999 - Mecanização da Triagem - MECTRI

NOTA 8 - OUTROS VALORES E BENS

8.1 - Adiantamentos

ADIANTAMENTOS	2011	2010
Adiantamento Salarial	2.613	2.279
Adiantamento de Férias	89.846	88.670
Outros Débitos de Empregados	8.614	6.217
Demais Adiantamentos	3.359	3.926
TOTAL	104.432	101.092

8.1.1 - Salarial: caracterizam-se como adiantamentos salariais os débitos de empregados decorrentes de cobertura de saldo negativo e de qualquer outra forma de antecipação salarial autorizada, compensável em folha de pagamento, exceto adiantamento de férias.

8.1.2 - Férias: adiantamento de salário concedido por ocasião do gozo de férias, cuja devolução poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas.

8.1.3 - Outros débitos de empregados: o montante de R\$ 8,6 milhões refere-se a débitos decorrentes de prejuízos causados por empregados, como diferenças de caixas, desaparecimento de bens do imobilizado e outros.

8.1.4 - Demais adiantamentos: referem-se aos adiantamentos a empregados, para pagamento de despesas sujeitas a posterior comprovação e ao valor devido por órgãos públicos pelos empregados cedidos àqueles órgãos. O saldo de empregados cedidos - R\$ 3,3 milhões está líquido da provisão estimada para perdas no valor de R\$ 2,9 milhões a qual é constituída anualmente de forma a corresponder ao saldo vencido há mais de 365 dias e não pago pelos órgãos públicos nos quais os empregados encontram-se cedidos.

8.2 - Valores a Compensar

Correspondem a valores de tributos, encargos sociais pagos e outros valores recolhidos ou adiantados que serão compensados no momento da liquidação do fato gerador, compostos a seguir.

DIREITOS A COMPENSAR	2011	2010 (Reapresentado) *
Salário-maternidade	544	444
IRRF/Aplicações financeiras	89.999	38.230
ICMS a recuperar/compensar	57	37
IR a restituir	26.448	0
CSLL a restituir	23.274	0
IR - retido na fonte - Lei nº 9.430	68.626	18.269
CSLL retido na fonte - Lei nº 9.430	9.829	3.272
COFINS retido na fonte - Lei nº 9.430	18.549	3.441
PIS/PASEP retido na fonte - Lei nº 9.430	3.983	819
INSS retenção por clientes	538	3.640
Recolhimentos indevidos - Lei nº 10.833/03	331	570
Recolhimento indevido - INSS	239	216
INSS: pagamentos benefício/Empregados	33	1175
Instituições Bancárias-saque	0	290
Outros Impostos e Encargos Sociais a Compensar	172.660	258.233
TOTAL	415.110	328.636

* Conforme nota 3

8.2.1 - Imposto de renda retido na fonte: o montante de R\$ 90,0 milhões refere-se ao imposto de renda, compensável, cobrado sobre os rendimentos das aplicações financeiras. Seu valor elevado em 2011 decorre principalmente da não compensação do IR de aplicações no quarto trimestre daquele exercício, devido ao prejuízo fiscal apresentado.

8.2.2 - IR a Restituir e CSLL a Restituir: são provenientes do recálculo de IRPJ/CSLL do período de Janeiro/2007 a Dezembro/2010, principalmente face à provisões indedutíveis e incentivo fiscal cultural. Esse recálculo gerou valores a compensar desses tributos, representados por recolhimentos a maior em alguns trimestres, e acréscimos em Impostos e Contribuições a Pagar, por recolhimentos a menor em outros trimestres. A compensação entre valores a compensar e Impostos e Contribuições a Pagar dependente do cumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação federal.

8.2.3 - Tributos e Contribuições/Lei nº 9.430/1996: os valores R\$ 68,6 milhões (IRRF); R\$ 9,8 milhões (CSLL); R\$ 18,5 milhões (COFINS) e R\$ 4,0 milhões (PIS/PASEP) referem-se aos tributos e contribuições retidos, por órgãos da administração pública federal, quando do pagamento de produtos e/ou serviços adquiridos, que poderão ser compensados com os tributos federais a pagar. O incremento do saldo decorre principalmente da retenção feita pelo Banco do Brasil S/A pelo contrato firmado para acesso ao Banco Postal. A compensação se dará no prazo contratual (05 anos) a partir do momento da geração da receita, que se iniciará em janeiro/2012, sendo refletidas nesta rubrica as parcelas a serem compensadas no próximo exercício social.

8.2.4 - Recolhimentos indevidos - Lei nº 10.833/2003: o montante de R\$ 330,8 mil refere-se aos valores recolhidos à Receita Federal do Brasil, decorrentes de retenções indevidas de tributos, os quais, atualizados pela SELIC, podem ser compensados com qualquer imposto ou contribuição administrada pela Receita Federal, após o deferimento daquele Órgão.

8.2.5 - Outros impostos e encargos sociais a compensar: o montante de R\$ 172,7 milhões é advindo do recálculo de PIS/COFINS do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, considerando a tributação dessas contribuições pelo regime misto de tributação, ou seja, parte pelo regime cumulativo e parte pelo regime não cumulativo. Esse recálculo gerou valores a compensar dessas contribuições, representados por recolhimentos a maior no regime cumulativo, e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, representados pelo reconhecimento da obrigação vinculada ao regime não-cumulativo. A compensação entre valores a compensar e impostos e contribuições a pagar depende do cumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação federal.

8.3 - Cobrança Jurídica/Inadimplência

Representam os direitos, cuja cobrança está no âmbito judicial.

COBRANÇA JURÍDICA/INADIMPLÊNCIA	2011	2010
Faturas em cobrança jurídica	46.301	39.319
Provisão para faturas em cobrança jurídica	(44.912)	(37.746)
Cheques em cobrança jurídica	218	319
Faturas vinculadas a cheques em cobrança jurídica	-	1
Provisão para direitos em cobrança jurídica	(209)	-
Alcances	34.580	34.168
Provisão para alcances	(34.231)	(33.812)
Inadimplentes ACF	1.663	2.020
Inadimplentes com cobrança jurídica	1.031	759
Descredenciadas com cobrança jurídica	12.066	12.202
Provisão para débito de ACF	(13.290)	(12.486)
Débitos de empregados em cobrança jurídica	2.237	2.077
Provisão para débitos de empregados em cobrança jurídica	(2.179)	(2.057)
Cobrança jurídica de débitos de terceiros	16.643	17.770
Provisão para cobrança jurídica de débitos de terceiros	(16.181)	(15.812)
Inadimplentes AGF	113	-
TOTAL	3.850	6.722

8.3.1 - Faturas em cobrança jurídica: o montante de R\$ 46,3 milhões refere-se a débitos, em valores históricos, de inadimplentes, cuja cobrança é realizada pela área jurídica da ECT. Esse montante está acobertado por provisão estimada para perdas na importância de R\$ 44,9 milhões, conforme detalhado na nota 5.1.

8.3.2 - Alcances: o montante de R\$ 34,6 milhões refere-se a débitos, de empregados, decorrentes de ilícitos cujos processos (Tomada de Contas Especiais - TCE) foram enviados ao Tribunal de Contas da União - TCU para análise e julgamento. A provisão estimada para perdas corresponde a R\$ 34,2 milhões a qual é constituída mensalmente, à base de 99% do saldo registrado até o mês anterior na subconta alcances, para absorver perdas causadas por detentores de valores e/ou bens.

8.3.3 - Descredenciadas com cobrança jurídica: o montante de R\$ 12,1 milhões refere-se a débitos de Agências de Correios

Franqueadas - ACF, descredenciadas em face do descumprimento de cláusulas do contrato de franquia. Para esses casos, a ECT tem ajustado ações de cobrança. A provisão estimada para perdas é constituída mensalmente, à base de 30% do saldo registrado até o mês anterior da subconta ACF inadimplentes e 100% dos saldos acumulados até o mês anterior das subconta inadimplentes com cobrança judicial e descredenciadas com cobrança judicial, para absorver possíveis perdas referentes a inadimplências das agências de correios franqueadas.

8.3.4 - Débitos de empregados em cobrança jurídica: o montante de R\$ 2,2 milhões refere-se a débitos de ex-empregados, apurados em processo regular, de valor inferior ao definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial e para outros casos excepcionais, em que não tenha sido possível o desconto por meio da folha de pagamento. A provisão para perdas

estimadas e constituída mensalmente, à base de 99% do saldo acumulado até o mês anterior da conta débitos de empregados em cobrança jurídica.

8.3.5 - Cobrança jurídica de débitos de terceiros do montante de R\$ 16,6 milhões, R\$ 11,8 milhões estão demonstrados no quadro a seguir e os demais valores são referentes à cobrança de fornecedores por vícios contratuais ou outras cobranças. Há registro de provisão com estimativa de perda para este ativo no valor de R\$ 16,2 milhões à base de 97% do saldo acumulado até o mês anterior.

Devedor	Valor	Observação
Interunion Capitalização - Papa-Tudo	11.764	Em fase de negociação/análise para liquidação do crédito mediante acordo extrajudicial, tendo sido nomeado liquidante.

8.4 - Valores a Apurar

PREJUÍZOS EM APURAÇÃO	2.011	2.010
Prejuízos a apurar - delitos externos	13.556	10.417
Prejuízos a apurar - delitos internos	29.922	22.842
Provisão estimada para perdas com prejuízos a apurar	(37.937)	(27.897)
Outros	349	486
TOTAL	5.890	5.848

8.4.1 - Delitos Externos/ Delitos Internos: os montantes de R\$ 13,6 milhões e R\$ 29,9 milhões referem-se aos registros de prejuízos causados, respectivamente, por terceiros e por empregados, cujos processos de apuração de responsabilidades ainda não foram concluídos. Em face da ECT pertencer ao Governo Federal todos os danos causados ao seu patrimônio são comunicados à Superintendência da Polícia Federal.

A provisão estimada para perdas é constituída mensalmente à base de 90% do somatório dos saldos acumulados até o mês anterior das subcontas prejuízos a apurar delitos internos e externos, com o montante acumulado de R\$ 37,9 milhões.

8.5- Outros Créditos

OUTROS CRÉDITOS	2.011	2.010
Notas promissórias	77	155
Vale postal internacional - importação	204	175
Outros pagamentos por conta de terceiros	4	4
Multas e sinistros de trânsito	2.681	3.619
Provisão para perdas estimadas com multas e sinistros	(2.655)	(3.582)
Serviço médico de aposentados	2.130	84
Outros	(6)	88
TOTAL	2.435	543

8.5.1 - Notas promissórias: o montante de R\$ 76,7 mil corresponde aos direitos suportados por notas promissórias.

8.5.2 - Vale Postal Internacional - Importação: a importância de R\$ 204,1 mil refere-se aos vales postais encaminhados pelas Administrações Postais para pagamento em território nacional.

8.5.3 - Multas e Sinistros de Trânsito: o valor de R\$ 2,7 milhões é referente a multas e sinistros de trânsito passíveis de decisão jurídica com relação ao desconto do empregado, cuja provisão estimada para perdas é constituída mensalmente, à base de 99% do saldo acumulado até o mês anterior da subconta multas e sinistros de trânsito.

8.5.4 - Serviço Médico de Aposentados: corresponde aos direitos de valores de co-participação do serviço médico-odontológico prestado aos aposentados e cuja cobrança é realizada pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís.

NOTA 9 - NÃO-CIRCULANTE

9.1 - Imóveis Funcionais: o valor de R\$ 2,4 milhões refere-se ao saldo remanescente líquido da provisão estimada para perdas, atualizado monetariamente, da venda, em 1991, de imóveis residenciais funcionais, cuja cobrança e recebimento das prestações estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF. A provisão estimada para perdas é constituída anualmente de forma a corresponder aos saldos vencidos há mais de 365 dias e não pagos pelos empregados e ex-empregados à Caixa Econômica Federal para posterior repasse.

9.2 - Tributos Diferidos: face ao reconhecimento contábil de provisões, cujo valor será liquidado em períodos futuros por meio de saída de recursos, o que caracteriza a existência de uma diferença temporária entre o valor contábil do passivo e sua base fiscal, houve o registro dos tributos diferidos correspondentes ao IRPJ e CSLL (conforme detalhamento na nota sobre Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro), o qual será recuperável nos períodos futuros quando esse passivo for dedutível para determinar o lucro tributável, ou quando ocorrer o aproveitamento dos prejuízos fiscais, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (IAS 12). O IRPJ/CSLL diferidos devem ser classificados sempre no Realizável a Longo Prazo no Balanço Patrimonial, mesmo que sua expectativa de realização seja de curto prazo. O detalhamento da movimentação e composição está na nota 17.

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2010	Baixas	Adições	Depreciação/Amortização	Dep./Amort. de bens baixados	Transferências	Valor Líquido em 31/12/2011
Terrenos	85.482	(41)	8.104	-	-	1431	94.976
Prédios	313.580	(2)	62.509	(22.648)	(2)	2.324	355.763
Instalações em prédios próprios	140.847	(195)	22.229	(26.395)	-	-	136.486
Benfeitorias/instalações imóveis terceiros	44.373	(366)	19.581	(17.720)	(304)	-	45.868
Obras em andamento	191.464	-	68.625	-	-	(116.781)	143.306
Subtotal de Imóveis	775.746	(604)	181.048	(66.763)	(306)	(113.026)	776.399
Móveis e utensílios	171.597	(7.744)	45.058	(21.657)	(5.927)	-	187.253
Maquinas e equipamentos	307.154	(5.271)	27.006	(106.019)	(4.778)	-	222.870
Veículos motorizados	82.787	(5.288)	17.853	(20.244)	(5.231)	-	75.108
Veículos não motorizados	2.929	(820)	2.437	(654)	(689)	-	3.893
Ferramentas e instrumentos	1.755	(64)	468	(245)	(53)	-	1.913
Equipamentos processamento de dados	99.881	(30.697)	8.823	(6.290)	(30.504)	-	71.716
Aquisição de bens em andamento	8.649	(220)	-	-	-	-	8.429
Materiais e bens a imobilizar	823	-	-	-	-	-	823
Subtotal de Móveis	675.575	(50.104)	101.645	(155.110)	(47.182)	-	572.006
TOTAIS	1451.321	(50.708)	282.693	(221.873)	47.488	(113.026)	1.348.404

9.3 - Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos Estão compostos conforme a seguir:

NATUREZA DO CRÉDITO	2.011	2.010
Depósitos judiciais	27.556	19.782
Depósitos recursais	18.339	19.639
Depósitos recursais administrativos	55.777	55.777
Assistência Jurídica - livre escolha	749	749
TOTAL	102.421	95.947

Os valores de R\$ 27,6 milhões, R\$ 18,3 milhões e R\$ 55,8 milhões referem-se aos depósitos realizados para fazer face às demandas judiciais em que a ECT figura como ré, cuja respectiva provisão passiva está detalhada na nota 14.2 cabendo ressaltar o seguinte:

os depósitos judiciais são decorrentes de cumprimento de determinações judiciais e recebem atualização monetária mensalmente;
os depósitos recursais decorrem da interposição de recursos em instância superior em face de derrota em primeira instância e são atualizados monetariamente todos os meses;
os depósitos recursais administrativos são valores, a favor do INSS, equivalentes a 30% do valor do auto de infração relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD. Mediante esse depósito, é interposto recurso administrativo.

9.4 - Valores a Compensar: referem-se aos tributos e contribuições retidos, por órgãos da administração pública federal, quando do pagamento de produtos e/ou serviços adquiridos, que poderão ser compensados com os tributos federais a pagar. Este saldo decorre da retenção feita pelo Banco do Brasil S/A pelo contrato firmado para acesso ao Banco Postal, já deduzida das parcelas classificadas no Ativo Circulante. A compensação se dará no prazo contratual (05 anos) a partir do momento da geração da receita, que se iniciará em janeiro/2012.

9.5 - Outros: do montante de R\$ 61,4 milhões de créditos a realizar, R\$ 57,9 milhões refere-se ao depósito de poupança-garantia pelo contrato comercial 531/2005, relacionado ao serviço de logística, com a Caixa Econômica Federal, registrado a valor presente.

NOTA 10 - INVESTIMENTOS

Estão compostos conforme a seguir:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS	2.011	2.010 (Reapresentado)
Participações não relevantes	3.516	3.516
FINAM	12.794	12.794
FINOR	15.268	15.268
Provisão para perdas	(28.062)	(28.062)
Museus e coleções	933	694
Imóveis Mantidos para Investimento	27.918	31.672
Outros investimentos	895	919
TOTAL	33.262	36.801

10.1 - Participações não relevantes e FINAM/FINOR - são aqueles decorrentes de participações não relevantes em Companhias Telefônicas, bem como decorrentes de aplicações de incentivos fiscais. Cabe mencionar que a provisão para as perdas com o FINAM/FINOR equivale a 100% do saldo, tendo em vista o desempenho negativo apresentado por estes fundos desde 2002. Não há intenção de venda destes ativos em curto prazo.

10.2 - Imóveis Mantidos para Investimentos - Os imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não estejam sendo utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas, são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedades para Investimentos (IAS 40), são classificados como Investimentos. Ressalte-se que os valores de 2010 foram reapresentados para fins de comparabilidade.

NOTA 11 - IMOBILIZADO

Os critérios de mensuração, métodos de depreciação e taxas de depreciação estão detalhados na nota 2.14.

A seguir, estão detalhadas a composição e o valor referente à movimentação do imobilizado. Movimentação e composição do ativo imobilizado



O valor líquido em 31/12/2011 corresponde ao valor líquido de 31/12/2010 somado às adições e subtraído das baixas e depreciação/amortização;

Para fins de elaboração do fluxo de caixa, o total das adições deve ser subtraído da movimentação entre contas (R\$ 116,8 milhões) por corresponder a transferências do imobilizado em andamento para o imobilizado definitivo, sendo que as mesmas foram consideradas adições no momento de aquisição do bem ou início da obra;

A depreciação/amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração, tendo em vista que o saldo de

depreciação/amortização do ativo diverge do resultado (valor considerado no fluxo de Caixa - R\$ 285,0 milhões) devido aos bens baixados das respectivas depreciações/amortizações.

A transferência de R\$ 116,8 milhões refere-se a itens reclassificados para o imobilizado definitivo que transitaram pela conta contábil imobilizado em andamento quando de sua aquisição. A reclassificação de R\$ 3,8 milhões corresponde à transferência para do grupo de Investimentos dos imóveis que deixaram a condição de propriedades para investimento (vide nota 10.2).

NOTA 12 - INTANGÍVEL

Corresponde aos Softwares não integrados às Máquinas e Equipamentos.

Os critérios de mensuração, métodos de amortização estão detalhados na nota 2.15.

A seguir, estão detalhadas a composição e a movimentação do intangível;

Composição e movimentação do ativo intangível

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2010	Baixas	Adições	Amortização	Amortização de bens baixados	Valor Líquido em 31/12/2011
Software, licenciamentos e similares.	20.020	(446)	29.317	(15.864)	(444)	33.027
Total	20.020	(446)	29.317	(15.864)	(444) ⁽²⁾	33.027 ⁽¹⁾

O valor líquido em 31/12/2011 corresponde ao valor líquido de 31/12/2010 somado às adições e subtraído das baixas e amortização;

A amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração, tendo em vista que o saldo de depreciação (ativo imobilizado)/amortização do ativo intangível diverge do resultado (valor considerado no fluxo de Caixa - R\$ 285,0 milhões) devido aos bens baixados das respectivas depreciações/amortizações.

NOTA 13 - PASSIVO CIRCULANTE

13.1 - Fornecedores: representam as obrigações referentes às aquisições de materiais e serviços e outras obrigações com fornecedores com vencimento, normalmente, no mês seguinte.

13.2 - Salários e consignações: correspondem às obrigações trabalhistas devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis. Nessa rubrica são registradas mensalmente, também, as provisões para 13º salário no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado e encargos sociais respectivos e para férias à base 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado, acrescido do adicional de 70% (conforme acordo coletivo de trabalho) e demais encargos sociais cabíveis.

13.3 - Encargos sociais: correspondem às obrigações relativas às contribuições patronais. O acréscimo na comparação com 2010 pode ser atribuído ao incremento normal da folha de pagamento.

ENCARGOS SOCIAIS	2.011	2.010 (Reapresentado)
INSS – empregador	93.743	82.017
Postais – empregador	796	722
SENAI adicional	683	609
Salário educação	8.633	7.245
FGTS	40.343	33.529
INSS – contribuinte individual	883	785
INSS – cooperativas	742	535
Postalprev empregador	17.210	25.076
Reservas a amortizar – serviço passado	229.765	215.279
TOTAL	392.798	365.797

13.4 - Impostos e contribuições:

Estão compostos conforme a seguir:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	2.011	2.010 (Reapresentado)
INSS Empresas - retenção fonte	5.876	4.762
INSS retenção - contribuinte individual	351	317
Obrigações Tributárias (COFINS, PASEP e ICMS)	364.129	336.252
INSS contribuinte individual	(39)	2
ISSQN – retido de terceiros	25	21
IRRF - retido de terceiros	0	2
Retenções na fonte - Lei nº 9.430/1996	1	2
IRPJ	145.434	194.722
CSLL	43.675	63.428
TOTAL	559.452	599.508

Como obrigações tributárias (COFINS, PASEP e ICMS), os valores principais são os advindos do recálculo de PIS/COFINS do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, considerando a tributação dessas contribuições pelo regime misto de tributação, ou seja, parte pelo regime cumulativo e parte pelo regime não cumulativo. Esse recálculo gerou valores a compensar dessas contribuições, representados por recolhimentos a maior no regime cumulativo e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, representados pelo reconhecimento da obrigação vinculada ao regime não-cumulativo, as quais foram acrescidas dos encargos de mora (juros e multa).

Os valores de IRPJ e CSLL são representados pelo recálculo de IRPJ/CSLL do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, principalmente face às provisões indedutíveis e incentivo fiscal cultural. Esse recálculo gerou valores a compensar desses tributos, representados por recolhimentos a maior em alguns trimestres, e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, por recolhimentos a menor em outros trimestres, os quais foram acrescidos dos encargos de mora (juros/multa).

13.5 - Dividendos a pagar: foram destinados dividendos da ordem de R\$ 358,5 milhões, conforme decisão da Administração. No decorrer de 2011 foram calculados juros sobre capital próprio no valor de R\$ 204,5 milhões e registrados como despesa financeira, os quais são imputados aos dividendos mínimos obrigatórios.

Ressalte-se, contudo, que em setembro/2011, foi realizada antecipação de dividendos à União no valor de R\$ 350,0 milhões conforme decisão do Conselho de Administração em 29/09/2011 por meio do Relatório/CA-048/2011, considerando o lucro apurado até o mês de agosto/2011 que era da ordem de R\$ 781,3 milhões. Assim, o total a recolher à União no transcorrer de 2012 é de R\$ 8,5 milhões.

O Estatuto Social da ECT determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos à União. Contudo, tem sido prática a destinação de dividendos da ordem de 50% dos lucros, por determinação da União, desde o exercício de 2006.

A seguir, a demonstração do cálculo em 2011 e em 2010.

Demonstração do cálculo do dividendo mínimo obrigatório	2.011
A- Lucro apurado	882.747
B- Ajustes de exercícios anteriores (nota 3) ⁽¹⁾	(184.032)
C- Tributos diferidos do exercício (nota 17)	(128.818)
D- Base de cálculo (A-B-C) = Lucro líquido ajustado	569.897
E- 5% destinado à reserva legal (D x 5%)	(28.495)
F- Lucro após a reserva legal (E-D)	541.402
G- 50% do lucro após reserva legal (F x 50%)	270.701
H- Juros sobre capital próprio	204.460
I- Dividendos apurados (G-H)	66.241
J- Adiantamento feito à União	(350.000)
L- Dividendo adicional proposto (vide nota 2.23)	8.500
M- Total Dividendo distribuído e adicional	358.500

Demonstração do cálculo do dividendo mínimo obrigatório	2.010
A- Lucro apurado	826.947
B- Ajustes de exercícios anteriores	-
C- Tributos diferidos	-
D- Base de cálculo (A-B-C) = Lucro líquido ajustado	826.947
E- 5% destinado à reserva legal (D x 5%)	41.347
F- Lucro após a reserva legal (E-D)	785.600
G- 50% do lucro após reserva legal (F x 50%)	392.800
H- Juros sobre capital próprio	201.097
I- Dividendos apurados (G-H)	191.703
J- Total (H-I)	392.800

Os ajustes de exercícios anteriores foram todos imputados aos resultados de 2011 para efeito de

determinação da base de cálculos dos dividendos mínimos obrigatórios.

Como se observa nos demonstrativos anteriores, mantidos os critérios de cálculo de 2010, o valor dos dividendos a recolher seriam de R\$ 270,7 milhões. Contudo, por decisão da Administração, o valor já recolhido é de R\$ 350,0 milhões e o adicional proposto é R\$ 8,5 milhões, que correspondem a 66% do lucro líquido ajustado após constituição da reserva legal. Ressalte-se, ainda em 2011, a ocorrência de ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 184,0 milhões que afetaram negativamente os lucros acumulados, bem como o diferimento de tributos no valor de R\$ 128,8 milhões, o qual não corresponde a lucro realizado. Em conformidade com a Lei 6.404/1976, tais valores devem ser excluídos do lucro apurado no exercício a fim de compor a base de cálculo dos dividendos.

13.6 - Arrecadação e recebimentos: do montante de R\$ 48,1 milhões, destacam-se os recebimentos para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postais no valor de R\$ 24,1 milhões, R\$ 3,8 decorrentes das transferências de numerário de terceiros, via serviço de vale postal nacional e R\$ 7,8 milhões de imposto de importação. Além destas, as demais obrigações que compõem esse grupo estão em destaque no quadro a seguir. Cabe salientar que essas obrigações são liquidadas mensalmente e na forma pactuada.

ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS	2011	2010
Recebimento para o Postais	24.071	2.195
Emissão vale postal nacional	3.848	9.818
Vale postal internacional	376	1.284
Venda de produtos de terceiros e consignados	1.163	2.591
Recebimento de contas – serviços públicos	225	353
Recebimento de contas – serviços particulares	748	819
Reembolso postal – entrega	1.446	1.612
Venda de título de capitalização	118	99
Recebimento de imposto de importação	7.677	4.609
Serviços virtuais	640	1.147
Outros recebimentos/arrecadações	7.770	2.006
TOTAL	48.082	45.533

13.7 - Adiantamentos de clientes: o montante de R\$ 9,0 milhões é composto, principalmente, de adiantamento de clientes e adiantamentos para pagamentos de INSS.

13.8 - Contas internacionais a pagar: o valor de R\$ 52,5 milhões representa as obrigações para com as Administrações Postais, Operadores Privados e Cias. Aéreas em face das transações internacionais dos Correios. O saldo de 2011 ainda traz a influência de saldos de anos anteriores, tendo em vista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e a ECT é obrigada a seguir.

13.10 - Provisões: o saldo de R\$ 13,6 milhões corresponde à confissão de dívida junto a fornecedores, cujo desfecho encontra-se ainda em discussão.

13.11- Empréstimos e financiamentos: obrigações decorrentes de financiamentos, em moeda estrangeira, com períodos de amortização entre cinco e dez anos com garantias do Banco do Brasil S/A. Para o exercício de 2011, foram aprovisionados R\$ 23,4 milhões, sendo R\$ 22,4 milhões composto conforme quadro abaixo e R\$ 1,0 milhão de juros/comissões sobre estes financiamentos. Nos exercícios seguintes, temos mais R\$ 21,2 milhões para os mesmos agentes financeiros.

Agente Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parcelas Restantes	Valor em 31/12/2011 - Moeda Estrangeira	Cotação em 31/12/2011	Qtde Parcelas Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante	TOTAL
KFW	30/12/2011	28/02/2013	3	EUR 7.921	EUR 2,43420	2	1	12.855	6.428	19.283
JBIC	30/12/2011	12/12/2015	13	JPY 848.074	JPY 0,02431	5	8	7.694	12.923	20.617
Marubeni	30/12/2011	12/12/2013	4	JPY 153.822	JPY 0,02431	2	2	1.870	1.869	3.739
Danske Bank	30/12/2011	30/09/2011	0	EUR -	EUR 2,43420	0	0	0	0	0
Provisão de Encargos e Comissões								1.009		1.009
TOTAL								23.428	21.220	44.648

A seguir, o detalhamento das parcelas a vencer discriminadas por agente financeiro e exercício social:

Agente Financeiro	2012	2013	2014	2015
KFW	12.855	6.427	-	-
JBIC	7.694	6.509	3.207	3.207
Marubeni	1.870	1.869	-	-
TOTAL	22.419	14.805	3.207	3.207

A garantia do Contrato de Outorga de Contragarantia nº 10.322 celebrado em 28/04/2000 entre o Banco do Brasil e a ECT, com prazo de vigência de 5.706 dias (vencendo em 12/12/2015), tem como objeto garantir os Contratos de Financiamento Externos (JBIC, MAUBENI, KFW e Danske Bank) - condição necessária à época. Em contrapartida, para que o Banco seja o garantidor das operações, paga-se comissões a duas de suas agências, a Agência Corporate e a BB Grand Cayman, e, ainda, deixa bloqueado parte dos papéis do Fundo Exclusivo Extramercado 13.

Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parcelas Restantes	SITUAÇÃO DOS CONTRATOS - 31/12/2010			Qtde Parcelas		Em Reais		
				Valor Original	Pago até 31/12/2010	Saldo	Circulante	Não Circulante	Circulante (R\$)	Não Circulante (R\$)	TOTAL (R\$)
KFW	31/12/2010	28/02/2013	5	EUR 62.128	EUR 48.927	EUR 13.202	2	3	11.766	17.649	29.415
JBIC	31/12/2010	12/12/2015	23	JPY 6.098	JPY 4.639.838	JPY 1.457.828	10	13	12.500	17.386	29.886
Marubeni	31/12/2010	12/12/2013	8	JPY 2.676	JPY 2.381.894	JPY 294.308	4	4	2.880	3.153	6.033
Danske Bank	31/12/2010	30/09/2011	2	EUR 18.247	EUR 16.279	EUR 1.968	2	0	4.384	-	4.385
TOTAL sem Provisão de Encargos e Comissões									31.530	38.188	69.719
Provisão de Encargos e Comissões									1.527	-	1.527
TOTAL									33.058	38.188	71.246

3.12 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR: nesse exercício foram destinados R\$ 89,5 milhões a título de PLR, conforme limitador de 11,9% do lucro líquido obtido no exercício e não superior a 25% dos dividendos distribuídos, estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ainda, dentro dos termos da Resolução CCE (Conselho de Coordenação e Controles das Empresas Estatais) nº 010, de 30 de maio de 1995. Ressalte-se que embora a ECT tenha atingido o lucro líquido de R\$ 882,7 milhões, a base de cálculo da PLR deve ser o lucro ajustado, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, conforme detalhado na nota 13.5. No passivo circulante, o valor registrado é de R\$ 42,3 milhões, tendo em vista o adiantamento concedido aos empregados em dezembro/2011, conforme autorização da Administração.

A seguir a demonstração do cálculo:

Demonstração do cálculo da Participação nos Lucros e Resultados	2.011	2.010
A- Lucro apurado	882.747	826.947
B- Tributos diferidos do exercício (nota 17)	(128.818)	-
C- Base de cálculo (A-B) = lucro líquido ajustado	753.929	826.947
D- PLR apurada	89.527	98.200

Ressalte-se que, por decisão da Administração, os ajustes de exercícios anteriores, descritos na nota 3, não foram considerados como fatores que gerassem alteração no lucro líquido obtido no exercício para efeito de base de cálculo da PLR.

13.13 - Receitas Recebidas Antecipadamente: com um total de R\$ 483,5 milhões, é composta por R\$ 463,2 milhões referente às luvas do Banco Postal (atualizadas monetariamente) e mais R\$ 20,3 milhões relativos, principalmente, aos recebimentos decorrentes de aluguéis de Caixas Postais que, em face do regime de competência adotado, devem ser apropriados no curso de 2012.

13.14 - Juros Remuneratórios sobre Capital Próprio: o benefício tributário dos juros sobre o capital próprio é inicialmente reconhecido na demonstração do resultado do exercício como despesa financeira, conforme determinação da legislação federal, e são imputados aos dividendos. No Passivo, não há saldo a ser repassado ao sócio, uma vez que a obrigação foi integralmente absorvida pelo adiantamento de dividendos mencionado na nota 13.5.

NOTA 14 - PASSIVO NÃO-CIRCULANTE

14.1 - Postalis Reservas a Amortizar

A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido - PBD e do Plano de Contribuição Definida - Postalprev.

Atualmente, o PBD não recebe mais adesões. Seu saldamento ocorreu em março de 2008 e o saldo registrado até então era de R\$ 632,8 milhões.

Em março de 2009, foi apresentado pelo Postalis à Diretoria da ECT o plano de custeio do benefício definido saldado, referente ao exercício de 2009, para homologação. Este documento apresentou a avaliação atuarial do plano BD saldado, com a demonstração de R\$ 793,0 milhões como valor adicional necessário para a cobertura do risco atuarial (Reserva de Tempo de Serviço Anterior ou "serviço passado" - RTSA), decorrente do saldamento do plano BD do Postalis.

Em 05/05/2010, os Conselhos de Administração e Fiscal proferiram em decisão conjunta que a ECT reconhecesse o RTSA adicional apresentado em 2009. Dessa forma, foi reconhecido no balanço de 2009 o passivo adicional de R\$ 793,0 milhões.

Já em 30/10/2010, o Departamento de Coordenação e Governança das Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do ofício 344/2010, se posicionou favoravelmente a que a ECT reconhecesse e assumisse a diferença do aporte da RTSA e, ainda, recomendou expressamente a contratação pela ECT da dívida de R\$ 1.489,8 milhões, dívida essa que seria considerada financeira a partir de 01/08/2010, com evolução equivalente à variação do INPC, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e deduzidas as amortizações dos pagamentos efetuados. Posição essa ratificada também pelo ofício número 60-DEST-MP, de 14 de fevereiro de 2011, e nota técnica 39/DEST-MP de mesma data. No âmbito interno, a aprovação ocorreu por meio do Relatório/DIGEP 040/2010, de 15/12/2010.

Em que pese o termo de convênio entre as duas partes - ECT x Postalis ainda não ter sido assinado, cabe à ECT, por prudência e em conformidade com o CPC nº 25 - Ativos e Passivos Contingentes, o registro na forma de provisão, pois esta deve ser reconhecida quando: a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não for-

malizada) como resultado de evento passado; seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

PRECATÓRIOS/MANDADOS JUDICIAIS	2011	2010
Precatórios (Circulante)	51.850	27.491
TOTAL	51.850	27.491



As provisões são constituídas à base de 100% do valor de cada demanda judicial ajuizada contra a ECT, cujo desfecho seja avaliado, pela área jurídica, como de perda provável. Em 31 de dezembro de 2011, essas provisões, atualizadas monetariamente, são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza das correspondentes causas:

PROVISÕES PASSIVAS	2011	2010 (Reapresentado)
Demandas trabalhistas	222.129	230.392
Demandas cíveis	228.342	205.658 ⁽¹⁾
Demandas tributárias	12	0
TOTAL	450.483	436.050

--

Ressalte-se que parte do saldo contingente está acobertado por depósitos judiciais e recursais conforme valores detalhados na nota 9.3. Apresentamos a seguir a situação atual, no âmbito jurídico, dos principais processos legais com probabilidade de perda provável:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Autor: Transbrasil Natureza: cível Pagamento atrasado/correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	Ação ajuizada pela Transbrasil em virtude de contrato celebrado com a ECT. Pleiteia valores que julga devidos em decorrência de transporte de encomendas das linhas RPN - rede postal noturna. A ação foi julgada parcialmente procedente e a ECT apresentou recurso de apelação contra sentença que deferiu o pagamento de correção monetária e juros de mora em razão de atraso verificado no pagamento de futuras pela ECT. Apelação julgada parcialmente procedente apenas para declarar prescrita parte da dívida da ECT. O processo está pendente de julgamento de recurso especial e recurso extraordinário. Exposição máxima atualizada: R\$ 65,4 milhões
Autor: Vasp Natureza: cível Pagamento atrasado/correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	Ação ajuizada pela massa falida da VASP em virtude de contrato celebrado com a ECT. Pleiteia valores que julga devidos em decorrência de atraso no pagamento das faturas pelos serviços prestados de transporte de encomendas das linhas RPN - rede postal noturna. Julgada parcialmente procedente o pedido. A ECT apresentou recurso de apelação. A apelação manejada foi julgada improcedente. O processo está pendente de julgamento de recurso especial e recurso extraordinário. Exposição máxima atualizada: R\$ 58,4 milhões
Autor: Sindicato Regionais Trabalhadores dos Correios de Campinas e Rio Claro Natureza: Trabalhista Pagamento de verbas trabalhistas - progressão salarial horizontal.	Ação cível pública movida pelo SINTECT/CAS e SINTEC/VP, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, autuada sob nº 01597-2001-013-15-00-1, cujo objeto é a incorporação de progressões horizontais por antiguidade e o pagamento das diferenças salariais delas decorrentes. A ação foi julgada procedente em parte e a ECT condenada a proceder à progressão horizontal por antiguidade aos empregados que integram a categoria representada pelos sindicatos-autores e ao pagamento das diferenças delas decorrentes. A ECT interpôs recurso ordinário e a sentença foi mantida. A ECT apresentou recurso de revista, que teve seguimento denegado. Apresentou então competente agravo de instrumento que não foi concedido. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença (perícia contábil). Exposição máxima atualizada: R\$ 41,4 milhões.
Autor: Varig Natureza: Cível Pagamento atrasado/correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	Trata-se de processo ajuizado pela Varig em virtude de contrato celebrado com a ECT e pleiteia valores que julga serem devidos em virtude de transporte de encomendas das linhas RPN - rede postal noturna. A ação foi julgada parcialmente procedente e a ECT apresentou recurso de apelação. A apelação manejada contra sentença que deferiu o pagamento de correção monetária e juros de mora em razão de atraso verificado no pagamento de faturas pela ECT em favor de empresa de transporte aéreo com a qual mantinha contrato. Apelação julgada parcialmente procedente apenas para declarar prescrita parte da dívida da ECT. O processo está pendente de julgamento de recurso especial e recurso extraordinário. Exposição máxima atualizada: R\$ 42,6 milhões.
Autor: SINTECT - Ceará Natureza: Trabalhista Pagamento de URP - Unidade de Referência de Preços - e implantação na folha de pagamento.	Trata-se de ação movida pelo SINTECT/CE, cujo objeto é a incorporação de atualizações da URP atrasadas e ainda, inclusão no folha de pagamento dos empregados. A ação foi julgada procedente em parte a proceder ao pagamento das diferenças delas decorrentes. A ECT interpôs recurso ordinário e a sentença foi mantida. A ECT apresentou recurso de revista o qual teve seguimento denegado. Apresentou então competente agravo de instrumento que não foi conhecido. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença e expedição de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 24,9 milhões.
Autor: Laine Ives Natureza: Trabalhista Pagamento/reenquadramento.	Trata-se de ação movida pela autora visando reenquadramento salarial. A ação foi julgada procedente em parte e determinou a ECT a proceder ao pagamento das diferenças delas decorrentes. A ECT interpôs recurso ordinário e a sentença foi mantida. A ECT apresentou recurso de revista o qual teve seguimento denegado. Apresentou então competente agravo de instrumento que não foi conhecido. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença e expedição de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 10,1 milhões.
Autor: Real Abgas de Vição Natureza: Cível Estravio de malas transportadas.	Trata-se de Ação de indenização movida pela ECT de ônibus que teve diversas malas extraviadas. A ação foi julgada procedente em parte e determinou a ECT a proceder ao pagamento de indenização pelo extravio. A ECT interpôs recurso de apelação e por último recurso especial no STJ que não foi conhecido por falta de pré-questionamento. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença e expedição de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,7 milhões.
Autor: Paulo Sérgio de Melo e outros Natureza: Trabalhista Anistia constitucional com reintegração e efeitos financeiros.	Movida reclamação trabalhista pelo reclamante buscando reintegração ao trabalho com base na lei de anistia àqueles empregados que foram demitidos por perseguição política. Foi julgada procedente em parte a ação. Recurso ordinário da ECT e dos reclamantes, recurso de revista dos reclamantes, Embargos no TST dos reclamantes, agravo de petição da ECT. Transitou em julgado. Está na fase de expedição de ofício-formação de precatórios. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,6 milhões.
Autor: Nilon Wagner Segundo Santos Natureza: Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros.	Movida reclamação trabalhista pelo reclamante buscando reintegração ao trabalho com base na lei de anistia àqueles empregados que foram demitidos por perseguição política. Foi julgada procedente em parte a ação. Recurso ordinário procedente em parte. Transitou em julgado. Está na fase de liquidação do débito para pagamento de precatórios. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,2 milhões
Autor: Roberto Mascarenhas das Virgens Natureza: Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros.	Movida reclamação trabalhista pelo reclamante buscando reintegração ao trabalho com base na lei de anistia àqueles empregados que foram demitidos por perseguição política. Foi julgado improcedente recurso ordinário do reclamante. Reforma parcial no TST. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,2 milhões
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Autor: Maria Níbia Souza e outros Natureza: Trabalhista Progressão Salarial.	Trata-se de ação ajuizada por Maria Níbia Souza e em razão de progressão salarial. A sentença de 1º grau julgou improcedente a ação. Interposto recurso ordinário foi dado parcial provimento ao recurso dos reclamantes, para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais, parcelas vencidas e vencendas a partir de agosto/1992 pela concessão de referências do PCCS, com reflexos. Interposto recurso de revista, não admitido, interposto AI, negado provimento. Recebido mandado de citação em 12/09/2011, no valor total de R\$ 3,7 milhões (homologados os cálculos elaborados pelo contador ad hoc). Embargos à Execução interpostos pela ECT, ainda não foram julgados. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,8 milhões
Autor: Manhães Advogados Associados Natureza: Cível Liquidação.	Trata-se de ação ajuizada por Manhães Advogados Associados onde se pretende o recebimento de honorários sucumbenciais relacionados com as causas que patrocinou quando prestou serviços advocatícios à ECT. A sentença foi desfavorável a ECT. O acórdão confirmou a sentença. Recurso especial não conhecido. O valor de execução inscrito pela autora R\$ 3,8 milhões. A ECT impugnou o valor por meio de embargos. A fase atual é a produção de decisão acerca dos embargos à execução. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,8 milhões.
Autor: Alexandrino Aparecido Alves da Silva e outros Natureza: Trabalhista - financeiros Anistia Constitucional com reintegração e efeitos.	Trata-se de ação ajuizada em 30/11/1990 por Alexandrino Aparecido Alves da Silva e outros em razão de anistia e constitucional com reintegração e efeitos financeiros. A ação foi julgada procedente em parte (C\$ 10.000.000.000,00). Recurso ordinário da ECT e dos reclamantes, recurso de revista da ECT e dos reclamantes, embargos no TST da ECT e dos reclamantes, Recurso extraordinário da ECT. Atualmente, aguarda retorno à origem do agravo de petição e prosseguimento da execução. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,4 milhões.
Autor: Tietbau - Engenharia S/A Natureza: cível Correção monetária de futuras.	Trata-se de ação ajuizada por TIEFBAU - Engenharia Indústria de Construções LTDA onde pretende, em síntese, receber diferenças devidas por pagamento intempestivos dos serviços de engenharia prestados a ECT. Sentença desfavorável a ECT. Acórdão confirmou a sentença. Valor da execução R\$ 323.536,44. A fase atual é a formação do precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,4 milhões.
Autor: São Paulo Transportes/SC Natureza: Cível Resarcimento de vales-transportes.	Trata-se de ação ajuizada por São Paulo Transportes visando o ressarcimento de vales-transportes que estavam sendo transportados em 392 em envelopes SEDEX, que não foram entregues aos destinatários em decorrência de assalto ocorrido na via-tura da ECT. A ação foi julgada improcedente e favorável à ECT. A autora interpôs apelação em 23/01/2007, que se encontra pendente de julgamento no TRF - 3ª Região, constando como último andamento redistribuição por sucessão/atribuição José Lunardi desde 01/07/2010. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,0 milhões.
Autor: Defesa Púlica Natureza: Cível Anulação Contrato administrativo.	Trata-se de ação ajuizada em 20/10/2011 por pela Defensoria Pública da União no Estado do Ceará pleiteando a anulação dos contratos administrativos relativos à contratação de mão de obra terceirizada. Foi concedida antecipação de tutela. Ainda não houve produção de sentença. ECT ingressou com agravo de instrumento, sendo provido pelo TRF da 5ª Região. Ademais a ECT ingressou com embargos de declaração da decisão interlocutória que concedeu a tutela antecipada e ainda com a impugnação do valor da causa. A Ação Civil Pública já foi contestada. A última situação do processo foi a intimação da parte autora em face da interposição de embargos de declaração por parte da ECT. Exposição máxima atualizada: R\$ 2,0 milhões.
Autor: Emir Francisco da Silva e outros Natureza: Trabalhista Progressão salarial.	Trata-se de ação ajuizada por Emir Francisco da Silva em razão de progressão salarial. Sentença de 1º grau julgou improcedente a ação. Interposto Recurso Ordinário foi dado parcial provimento ao recurso dos reclamantes. Interposto Recurso de Revista, admitido, não conhecido no TST. Recebido Mandado de citação em 04/04/2011, no valor total de R\$ 1,5 milhões (homologados os cálculos elaborados pelo contador ad hoc). Embargos à Execução interpostos pela ECT, impugnando a aplicação da atualização pela taxa SELIC sobre os descontos previdenciários, eis que não está em mora. Rejeitados os Embargos, ECT interpôs Agravo de Petição, que ainda não foi julgado. Execução provisória segue quanto às parcelas incontroversas, tendo sido a ECT intimada em 16/01/12, para comprovar a inclusão em folha de pagamento. Exposição máxima atualizada: R\$ 1,6 milhões
Autor: Elias Francisco da Silva e outros Natureza: Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros.	Trata-se de ação ajuizada por Elias Francisco Silva e outros em vista de Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros. Procedência em Parte (NC\$ 12.000,00). Recurso Ordinário da ECT e dos reclamantes, Recurso de Revista da ECT e dos reclamantes, Embargos no TST da ECT e dos reclamantes, Recurso Extraordinário da ECT. Situação atual: Expedição de Mandado de Reintegração, cumprido em 04/08/2011. Exposição máxima atualizada: R\$ 1,6 milhões
Autor: Alcenir Resseguer e outros Natureza: Trabalhista Progressão Salarial.	Trata-se de ação ajuizada por Alcenir Resseguer e outros visando, em síntese, progressão salarial com todos os consectários. A sentença foi favorável à ECT. Sentença favorável à ECT. O Acórdão deu provimento ao recurso dos reclamantes, anulando a sucumbência. Recurso de revista da ECT teve o seguimento negado. Ato interposto não foi conhecido. ECT impugnou a execução, de modo que o valor final homologado foi R\$ 67,0 mil. Recurso de revista da ECT teve o seguimento negado. A ECT impugnou a execução, de modo que o valor final homologado foi R\$ 67.067,50. A fase atual é de formação de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 1,4 milhões.
Autor: sindicato dos trabalhadores em empresas de correios e telegrafos do maranhão - SINTECT/MA Ação cível pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.	Trata-se de ação ajuizada pelo SINTECT/MA visando, dentre outros, a instalação de câmeras de segurança, portas giratórias com detectores de meta e contratação de vigilantes em todas as agências do Banco Postal do Maranhão, bem como, a indenização por danos morais coletivos a ser revertida em favor do sindicato autor. A ação foi distribuída em 14/05/2009; A sentença de 09/11/2010 foi procedente em parte; A sentença de embargos declaratórios opostos pelo Bradesco; Recurso Ordinário da ECT: 02/02/2011. Exposição máxima atualizada: R\$ 1,3 milhões.

14.2.2 - Processos judiciais e administrativos não-aprovisionados

14.2.2.1 - Perda possível

Em 31/12/2011, a ECT era ré em outras 23.914 demandas judiciais nas esferas cível e trabalhista, já com perda em primeira instância, ou seja, perda possível, cujo montante pleiteado era da ordem de R\$ 1.918 milhões, bem como em mais 7.605 processos administrativos e 393 suspensos, cujo montante corresponde a mais R\$ 2.674 milhões. Entretanto, o efeito financeiro e o prazo para desembolso são de difícil mensuração, haja vista os diversos recursos que ainda serão impetrados nas instâncias seguintes. De acordo com o CPC nº 25, não cabe provisão para essas contingências em face do risco jurídico ser, ainda, de possível perda.

14.2.2.2 - Perda Remota

Conforme controles constantes no sistema de acompanhamento de processos judiciais e administrativos da ECT, há registros de perda remota nos processos que envolvem a discussão sobre a imunidade tributária da ordem de R\$ 13,5 bilhões. Vem sendo questionado ao Departamento Jurídico a necessidade de alteração do risco processual de todas as ações relativas ao tema imunidade tributária, considerando a posição adotada pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 601.392. Neste sentido, segue um breve relato dos fatos de forma a sustentar a correção e manutenção dos atuais registros processuais:

Em 23.06.2009, foi interposto pela ECT o Recurso Extraordinário nº 601.392 perante o Supremo Tribunal Federal - STF, visando à reforma do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 1999.70.00.031906-3/PR, do TRF da 4ª Região que entendeu pela possibilidade de tributação de atividades postais desempenhadas pela ECT em suposto regime de concorrência. Distribuído a relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, o Plenário Virtual do STF decidiu, em 13/11/2009, pela existência de repercussão geral sobre a matéria discutida nos autos.

A jurisprudência do STF reconheceu as prerrogativas de Fazenda Pública da ECT no tocante à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, bem como reconheceu a incidência da regra constitucional da imunidade tributária recíproca; e, por fim, a manutenção do regime de exclusividade na prestação do serviço postal consoante o disposto no artigo 9º da Lei nº 6.538/78.

Todas essas decisões partiram da premissa de que o serviço postal é serviço público federal, de prestação compulsória, sendo que o recurso aviado pela ECT visa desconstituir o referido acórdão que determinou a incidência de ISSQN sobre serviços que são prestados pela ECT e não estão sob o manto do monopólio ou exclusividade.

No processo em questão, o Município de Curitiba pretende a tributação de atividades postais típicas, que embora não monopolizadas, são prestadas pela ECT em regime de Direito Público. Todas estas atividades estão previstas da Lei Postal, art. 7º, § 2º e 3º, da Lei nº 6.538/1978.

Iniciado o julgamento, com os votos colhidos até o presente momento a situação processual é desfavorável a ECT. Entretanto, o julgamento não foi encerrado, estando o processo com vistas ao

Ministro Dias Toffoli. Este fato é de extrema importância, considerando que enquanto não forem colhidos todos os votos e finalizado o julgamento, todos os Ministros podem rever as posições adotadas e, via de consequência, alterar o teor dos votos proferidos.

Neste sentido, não há razão, sob o ponto de vista processual, para que seja efetuada a alteração do risco processual dos processos judiciais relativos à Imunidade Tributária, principalmente pelo fato de que a área jurídica da ECT continua trabalhando e fornecendo argumentos jurídicos e técnicos objetivando ao devido esclarecimento aos Ministros do STF e, via de consequência, buscando o acolhimento das teses da Empresa.

Ressalte-se que o processo em questão trata especificamente da tributação do item 95, da lista de serviço anexa ao Decreto-lei nº 406/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 56/87, sendo que somente os processos que tenham idêntico objeto serão imediatamente impactados pela decisão. Outros itens da lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116, deverão ser discutidos individualmente para verificação da não incidência da imunidade tributária.

Por fim, entende-se que também não é o caso de alteração do risco processual relativo aos processos de imunidade tributária, cujo fato gerador é o ICMS, posto que a discussão relativa a este imposto específico será tratada nos autos do Recurso Extraordinário nº 627051, o qual não teve seu julgamento iniciado junto ao STF.

14.3 - Tributos compensados: o montante de R\$ 120,7 milhões refere-se aos tributos não recolhidos (PASEP, COFINS e INSS) e compensados com créditos apurados em trabalho realizado pela IAB - Assessoria Tributária Ltda., em demanda judicial uma vez que a compensação foi indeferida.

	2011	2010
Tributos Compensados	120.750	117.745

14.4 - Mandados e Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas mensalmente da atualização monetária. O valor vencível após 2012, está demonstrado a seguir:

PRECATÓRIOS/MANDADOS JUDICIAIS	2011	2010 (reapresentado) *
Precatórios (Não-Circulante)	1962	2.665
TOTAL	1962	2.665

* A reclassificação de 2010 está comentada na nota 3.

14.5 - Receitas Recebidas Antecipadamente - com saldo de R\$ 1.840,0 milhões corresponde ao recebimento, líquido das retenções tributárias, para acesso ao Banco Postal, mediante contrato firmado com o novo parceiro, o Banco do Brasil S/A. O reconhecimento no resultado será feito proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato que é de 05 anos. Outras informações na nota 23.

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 - Composição acionária do Capital Social:

CAPITAL SOCIAL	ACIONISTA
	Capital constituído integralmente pela União, na forma do Art. 6º do Decreto-Lei, nº 509, de 20 de março de 1969. No exercício de 2010, conforme Relatório 025/2010, o Conselho de Administração aprovou o aumento do Capital Social de R\$ 1.869 milhões para R\$ 2.919 milhões, com incorporação de reservas então existentes no valor de R\$ 1.050 milhões.
	O novo estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, determina que o Capital Social é de R\$ 1.869 milhões.
R\$ 2.264,9	A 1ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/06/2011, deliberou no sentido de retificar a aprovação anterior de aumento de Capital, aprovando apenas a capitalização de R\$ 201,3 milhões, fazendo com que o Capital Social integralizado em 31/12/2011 corresponda a R\$ 2.070,2 milhões. O valor remanescente da capitalização aprovada anteriormente (R\$ 848,8 milhões) foi repassado à União na forma de dividendos complementares, com a atualização monetária mencionada na nota 16.5.
	Em 2011, juntamente com a apresentação das demonstrações financeiras, é proposta a capitalização de mais R\$ 194,7 milhões, oriundos das reversas de investimento realizadas no decorrer do exercício, fazendo com que o Capital Social atinja o montante de R\$ 2.264,9 milhões.

15.2 - Reservas de Capital/Outras Reservas: o montante de R\$ 37,6 milhões refere-se ao recebimento de bens em doações de órgãos públicos anteriores à publicação da Lei nº 11.638/2007.

15.3 - Reservas de Lucros

15.3.1 - Reserva Legal: o valor de R\$ 279,3 milhões refere-se à parcela de 5% do lucro até 2011, destacada para constituição da Reserva Legal;

15.3.2 - Reserva para Investimentos: o Conselho de Administração aprovou a proposta orçamentária de Investimento no montante de R\$ 847,5 milhões para o Exercício de 2012, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante deste contexto, foi proposta a constituição da Reserva de Investimento com o valor remanescente do resultado de R\$ 182,9 milhões. Ressalte-se que para o montante de investimentos realizados em 2011 foi proposta a capitalização da reserva, conforme nota 15.1, sendo o efeito líquido na reserva da ordem de R\$ 11,8 milhões a menos.

15.3.3 - Reserva de Lucros a Realizar: a Administração, considerando que o IRPJ/CSLL Diferidos embora computados no resultado do exercício, ainda não foram realizados do ponto de vista financeiro, isto é, não representam um acréscimo patrimonial em dinheiro ou em crédito realizável a curto prazo, constituiu Reserva de Lucros a Realizar no montante em que o reconhecimento contábil desse Ativo tenha influenciado o lucro líquido do exercício e por ajustes de exercícios anteriores, ou seja, R\$ 898,2 milhões, sendo futuramente objeto de destinação de dividendos na proporção de sua realização financeira.

NOTA 16 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

16.1 - Receita Bruta de Serviços e Vendas

As receitas operacionais são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada, venda de material de consumo e outras receitas operacionais, no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais, que são as decorrentes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com administrações postais e empresas.

16.2 - Receita Líquida de Vendas e Serviços

Atingiu em 2011 o montante de R\$ 13,2 bilhões. Levando-se em consideração os dez maiores destaques nas vendas, identifica-se que o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuem com 34% e 28% da receita de vendas, respectivamente, situação esta, praticamente inalterada com relação a 2010.

RECEITA	2011	2011(%)	2010	2010 (%)
Franqueamento Autorizado de Cartas	4.307.587	34	3.908.926	34
Sedex	3.637.253	28	3.191.026	28
Contrato de Postagem	1.288.810	10	1.057.100	9
Selo Estampado	963.910	7	1.023.965	9
Marketing Direto Postal	612.991	5	627.509	5
Prático, Acessível e Confiável (PAC)	580.894	4	475.585	4
Malote/Serca	457.207	4	452.237	4
Filatelia	342.804	3	391.109	3
Banco Postal	322.883	3	321.923	3
Entrega de Livros (FNDE)	237.186	2	128.577	1
TOTAL	12.751.525	100	11.577.957	100



16.3 - Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

Os custos em 2011 atingiram R\$ 8,9 bilhões. Desse total, R\$ 5,4 bilhões são referentes a custo com pessoal e encargos e o restante foi distribuído, principalmente, entre custos de prestação de serviços de terceiros, transportes e material de consumo.

16.4- Vendas

Representam os gastos de promoção, colocação, distribuição dos produtos/serviços, bem como os riscos assumidos pela venda, atingindo o valor de R\$ 1,5 bilhões.

16.5- Encargos Financeiros Líquidos

Correspondem às despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras. O quadro a seguir detalha a composição.

Encargos Financeiros Líquidos	2.011	2.010
		(Reapresentado)*
Varição Cambial	(27.343)	(17.306)
Encargos de Financiamento Dívida Externa	(16.364)	(23.297)
Juros sobre Capital Próprio	(204.460)	(201.097)
Juros	(271.250)	(117.001)
Varição Monetária Passiva	(110.586)	(113.166)
Despesas Financeiras Diversas	(19.542)	(10.289)
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	629.142	411.585
Varição Cambial	39.967	35.507
Receita de Varição Monetária	15.957	19.009
Outras Receitas Financeiras	26.242	16.055
Total	6.1764	(26.988)

* Valores reapresentados conforme nota 3.

O incremento das receitas financeiras é reflexo, principalmente do aumento da rentabilidade de aplicações financeiras, em virtude da manutenção de um maior saldo aplicado, conforme nota 4.3.1. Além desta, a rubrica, é composta, em sua maioria, por juros e variação cambial.

As despesas financeiras diversas correspondem, principalmente, às multas e despesas bancárias incorridas e/ou pagas no exercício. O aumento do saldo pode ser atribuído aos juros incidentes sobre o pagamento adicional de dividendos à União, no valor de R\$ 138,9 milhões, conforme nota 15.1.

16.6 - Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão, e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio. Atingiu o saldo de R\$ 2 bilhões.

16.7 - Outras Receitas e Despesas Operacionais

Referem-se aos ganhos ou perdas que decorrem de transações que não constituem atividades ordinárias, conforme a seguir detalhado:

OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	2011	2010
Anuidade de ACFs	2.353	13.44
Aluguel de Imóveis	1.269	1.161
Taxa de Ocupação	454	685
Multas de Clientes	23.085	17.554
Multas de Fornecedores	59.225	39.411
Despesas Recuperadas	24.720	52.949
Dividendos/JCSP	95	153
Receita de Varição Monetária	227	4
Taxa de Concurso Público-Próprio	35.888	34.447
Taxa Permissão Unidades Terceirizadas	620	81
Taxa de Uso de Máquina de Franquear	3.261	-
Luvas – Banco Postal	70.958	69.557
Receitas Canceladas (C/R)	(37.864)	(7.777)
Outras Receitas Diversas	8.692	10.789
Receitas Não-Operacionais	18.290	5.437
Impostos vinculados à Receita	(74.039)	(24.070)
Prejuizos na Alienação de Bens	(18.82)	(1.919)
Outras	0	-
TOTAL	135.352	199.806

NOTA 17 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

a) Imposto de renda e contribuição social no resultado

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os tributos corrente e diferido. Os tributos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício nos mesmos períodos em que os ativos e passivos que geram esses efeitos foram contabilizados.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são calculados com base nas leis tributárias federais publicadas e em vigência na data do balanço em que houve a geração do resultado tributável.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro diferem do valor teórico que seria obtido com o uso das alíquotas nominais desses tributos, aplicáveis ao lucro antes da tributação, como segue.

Demonstrativo da Despesa de IR e CSLL	2.010	2.011
Lucro antes do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL)	954.888	953.939
IRPJ e CSLL de acordo com a alíquota vigente	(324.662)	(324.345)
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes	28.962	9.579
Efeito do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias	(50.606)	29.093
Despesa Contabilizada		
Adições	445.848	490.578
Exclusões	395.242	461.485
Patrocínio Incentivado	2.214	2.719
Programa Alimentação do Trabalhador (PAT)	7.073	7.302
Total IRPJ e CSLL	(337.019)	(275.652)
Imposto de renda/contribuição social diferidos	50.606	128.818
Imposto de renda/contribuição social correntes	(387.625)	(404.470)

b) Imposto de renda e contribuição social no diferidos

Os valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL diferidos são provenientes de diferenças temporárias, de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa. A seguir o detalhamento:

Ativo Fiscal Diferido	Período Anterior 2010	31/12/2010 Saldo	31/12/2011 Constituição	31/12/2011 Baixa	31/12/2011 Saldo	Período 2011
Diferenças Temporárias	50.606	769.394	490.578	461.485	798.487	29.093
Ação de Cobrança de Fornecedores	-	54.944	941	-	55.885	-
Contingências Trabalhistas	-	78.333	17.228	17.919	77.642	-
Fornecedores Provisão	-	82.286	392.070	363.544	110.812	-
Reservas a Amortizar – Postais	-	-	456.462	-	13.844	442.618
Outras Provisões	-	97.368	80.339	66.178	111.529	-
Prejuízo/Base negativa	-	-	99.725	-	99.725	99.725
Créditos Tributários Ativos	50.606	769.394	590.302	461.485	898.211	128.818
CSLL	13.396	203.663	156.267	122.158	237.772	34.109
IRPJ	37.210	565.731	434.036	339.327	660.439	94.709

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuizos fiscais possam ser compensados. A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo será ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado. Em 2011, a projeção de lucros para os próximos exercícios pode ser resumida como segue:

Valores em milhões de reais				
2012	2013	2014	2015	2016
883	1.050	1.140	1.349	1.566

Corroborando com a expectativa de resultados futuros, há também o histórico de rentabilidade dos últimos exercícios:

Valores em milhões de reais

2006	2007	2008	2009	2010
527	829	801	118	827

NOTA 18 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 - Reservas de Capital

Teve apenas uma pequena movimentação de baixas de bens doados em 2011, fazendo com que seu saldo se mantivesse praticamente inalterado, correspondendo a R\$ 37,6 milhões.

18.2 - Reserva Legal

Seu saldo inicial de R\$ 250,8 milhões foi acrescido de R\$ 28,5 milhões referente à destinação de 2011 e finalizou com R\$ 279,3 milhões.

18.3 - Reserva para Investimentos

Foi constituída a importância de R\$ 183,9 milhões e proposta a capitalização de R\$ 194,7 milhões, o que ocasionou redução de R\$ 11,8 milhões conforme nota 15.3.2.

18.4 - Reserva de Lucros a Realizar

Considerando que o IRPJ/CSLL Diferidos embora computados no resultado do exercício, ainda não foram realizados do ponto de vista financeiro, isto é, não representam um acréscimo patrimonial em dinheiro ou em crédito realizável a curto prazo, constituiu Reserva de Lucros a Realizar no montante de R\$ 769,4 milhões até 31/12/10, com acréscimos de R\$ 128,8 milhões no exercício de 2011.

NOTA 19 - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA

19.1 - Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa

Em virtude do aumento da estimativa de perdas, esta provisão foi acrescida de R\$ 17,7 milhões conforme nota 5.1, enquanto em 2010 houve reversão da mesma.

19.2 - Valor Adicionado à Disposição da Empresa

A finalidade dessa primeira parte da DVA é evidenciar a riqueza criada pela ECT, a qual chegou ao patamar de R\$ 10,1 bilhões, influenciada principalmente pelo crescimento da receita, conforme nota 16.

19.3 - Distribuição do Valor Adicionado

A segunda parte visa demonstrar como a riqueza gerada pela ECT foi distribuída, podendo ser destacados: 65% para remuneração do trabalho e 30% para remuneração do governo na forma de impostos, dividendos e juros sobre capital próprio.

19.4 - Reapresentação da Demonstração do valor Adicionado

Os ajustes mencionados na nota 3 impactaram na republicação da DVA. Os grupos afetados estão a seguir reapresentados:

DVA	2010 (Publicado)	2010 (Reapresentado)	Ajustes
I – GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	12.850.484	12.826.472	24.012
Receitas Operacionais	12.616.027	12.592.015	24.012
Valor Adicionado Bruto	8.949.033	8.925.021	24.012
Receitas Financeiras	482.156	495.257	(13.101)
VALOR ADICIONADO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA	9.134.968	9.124.056	10.912
II – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	-	-	-
Remuneração do Governo	1.973.240	1.947.896	25.344
Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSLL)	560.599	596.405	(35.806)
Imposto de Renda e Contribuição Social	398.170	337.019	61.151
Remuneração do Capital de Terceiros	378.841	401.255	22.414
Aluguéis, juros, variação cambial	324.949	347.363	22.414
Remuneração dos Acionistas	826.947	818.966	(7.981)
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO	9.134.968	9.124.056	10.912

NOTA 20 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

20.1 - Reapresentação de 2010

Tendo em vista a necessidade de melhor representar os saldos, bem como os ajustes mencionados na nota 3, o fluxo de caixa do exercício de 2010 foi reapresentado. Os itens que foram afetados estão demonstrados a seguir:

1 – ATIVIDADES OPERACIONAIS	2010 (publicado)	2010 (Reapresentado)	Diferença
Lucro Líquido do Período	826.947	818.966	(7.981)
Itens de Resultado que não interferem no Caixa			
Baixas do Imobilizado/Intangível	3.665	3.562	(103)
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	1.963	1.963
Mutações Patrimoniais			
Aumento de Créditos	(186.752)	(169.074)	17.678
Diminuição das Provisões/Mandados e Precatórios	-	(113.702)	(113.702)
Diminuição de Outros Valores e Bens acrescidos da variação do Realizável a Longo Prazo	86.793	(107.211)	(194.004)
Diminuição dos Fornecedores	(5.297)	(2.587)	2.710
Aumento das Obrigações acrescidos da variação do Não-Circulante	86.450	213.386	126.936
(=) Caixa Líquido da Atividade Operacional	1311816	1145315	(166.501)
2 – ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aplicações no Imobilizado/Intangível	(76.298)	(244.799)	(168.501)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(212.790)	(381290)	(168.501)
3 – ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências para a União – Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	(392.800)	(57.798)	335.002
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(641227)	(474.726)	166.501

NOTA 21 - SEGURO DOS BENS

A ECT não mantém política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos Centros de Distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa ter com adoção desse instrumento, exceto pelos quatro imóveis (prédios) vinculados à Administração Central, localizados em Brasília/DF, que são acobertados por seguros contra incêndio, raio, explosão e alagamento (este último, somente para o edifício sede):

IMÓVEL	SEGURADORA	VALOR SEGURADO
Edifício Sede	Allianz Seguros S/A	147.998
Edifício Apolo	Mapfre Vera Cruz Seguradora	3.377
Edifício Pasteur	Ace Seguradora S/A	6.521
Universidade Correios	Ace Seguradora S/A	20.889

Com relação aos veículos, existe apólice específica com a empresa Liberty Seguros relativa à responsabilidade civil por danos materiais e corporais dos 68 veículos que transitam nos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, cujo limite máximo de indenização (LMI) é de R\$ 136 milhões.

NOTA 22- OUTRAS INFORMAÇÕES

O Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações atribuídas aos dirigentes e empregados.

No exercício de 2011, a maior e a menor remunerações sem vantagens atribuídas aos empregados ocupantes de cargos permanentes relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 13.772,55 e R\$ 942,75, respectivamente. Considerando o benefício vale alimentação/refeição, essas remunerações passam para R\$ 14.487,55 e R\$ 1.657,75, respectivamente. A remuneração média sem vantagens do exercício de 2011 foi de R\$ 1.598,70 para os empregados e R\$ 33.917,33 para os dirigentes.

A ECT não concede benefícios aos administradores, exceto, a participação nos lucros. Aos empregados são concedidos, além do previsto na legislação trabalhista, a participação nos lucros e assistência médica para empregados aposentados.

22.1 - Assistência Médica e Promoção à Saúde

Por ser uma operadora de autogestão patrocinada singular/RH está desobrigada de enviar informações econômico-financeiras à Agência Nacional de Saúde, contudo deve apresentar as despesas de prestação de assistência à saúde de forma separada em suas demonstrações financeiras. Nesse contexto, discriminamos a seguir tais despesas:

Rubrica	2011	2010
Taxa de Saúde Suplementar – SUS	(57)	-
Serviço Médico Social – Pessoa Física	32.529	31.782
Serviço Médico Social – Pessoa Jurídica	595.187	502.965
Promoção à Saúde e Segurança	1976	1635
Serviço Médico Aposentados	77.277	58.161
Auditoria Médica	1254	543
TOTAL	708.166	595.086



NOTA 23- EVENTOS SUBSEQUENTES

A partir do exercício de 2012, o Banco Postal terá um novo parceiro: o Banco do Brasil S/A.

Respalado nas Resoluções nº 3.954/2011 e 3.959/2011 do Conselho Monetário Nacional - CMN e na Portaria nº 588/2000 do Ministério das Comunicações, os Correios firmaram, em 01/07/2011, contrato de serviço de correspondente com o Banco do Brasil S/A com vigência a partir de janeiro de 2012. O valor da transação foi de R\$ 2,3 bilhões referente a acesso ao negócio, mais R\$ 500,0 milhões (aproximadamente) por uso das agências. O contrato será de 5 anos podendo ser prorrogado por igual período.

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Eduardo Xavier
Vice-Presidente de Operações

Jefferson Carlos C. Guedes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com
os Clientes

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionista da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA-
FOS - ECT Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade e a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para Opinião com Ressalvas

Conforme mencionado nas notas 5.5 e 13.8, a ECT possui registrado no ativo circulante o montante de R\$ 11 9.410.523,35 como débitos internacionais a receber, e no passivo circulante o montante de R\$ 52.521.929,92 como contas internacionais a pagar, para as quais, por dificuldades na geração e manutenção de controles internos, a Empresa não consegue demonstrar à adequação da composição desses saldos contábeis, respectivos devedores/credores, as liquidações subsequentes e a comparabilidade dos referidos saldos com as operações efetivamente realizadas/contratadas até 31 de dezembro de 2011, motivo pelo qual não nos foi possível opinar sobre a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Conforme mencionado na nota 9.3, a ECT possui registrado no ativo não-circulante o montante de R\$ 102.420.954,10, referente a depósitos judiciais, recursais e administrativos, para fazer face às demandas em que a ECT figura como réu. Considerando que nossos exames evidenciaram inconsistências entre o controle interno e o saldo contábil, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Conforme pode ser observado no contido na nota 2.14 a ECT continuou considerando, de maneira geral, as taxas de depreciação admitidas pela legislação tributária sem a prática de revisão periódica das estimativas de vida útil e determinação de valor residual, que são fundamentais para definição do montante a ser depreciado segundo a NBC TG 27 - ativo imobilizado.

Conforme mencionado na nota 14.2, existem provisões constituídas em relação às demandas judiciais cíveis, trabalhistas e tributárias ajuizadas contra a ECT, no montante de R\$ 450.482.503,55, bem como divulgação de outras demandas judiciais e administrativas nas esferas cíveis, trabalhistas e tributárias, no montante aproximado de R\$ 4,592 bilhões, para as quais os consultores jurídicos da ECT avaliaram como perda possível. As políticas e procedimento da ECT fixam que somente haverá provisão efetiva de passivos envolvendo débitos fiscais, com o recebimento da citação para realizar os pagamentos, fruto das sentenças já com trânsito em julgado, fazendo com que a grande maioria das demandas tributárias seja classificada automaticamente como de risco remoto pelos consultores jurídicos, logo esses procedimentos não atendem as regras de mensuração, reconhecimento e divulgação fixados na NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Opinião com Ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo sobre a base para opinião com ressalvas, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Existem ativos na ECT com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo, igual a zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a Empresa ainda não optou pela adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, conforme divulgado na nota 2.14.

Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 6 de março de 2012.

PEDRO NUNES DE GOUVEIA

Contador CRCPR Nº 022.632/O-9 S-DF

PAULO SERGIO DA SILVA

Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF

RUSSEL BEDFORD BRASIL - AUDITORES

INDEPENDENTES

CRCPR Nº 002.906/O-5

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013367/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Educacional e Cultural das Águas Quentes, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008483/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 764/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Paragominas, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Paragominas, Estado do Pará, utilizando o canal 10 (dez), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 04, de 08 de janeiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1987, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Marajoara Ltda. (programação básica da Rede Record), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 341, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020888/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RBS PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bento Gonçalves, Estado de Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.050758/2011-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 MHz a 530 MHz, conforme tabela abaixo:

Principal	Estação Transmissora		Localização		Coord. Geográficas	
			Rua Dezessete esq. Av. Antônio Caetano de Fraga		30 ° 09 ' 49 "S; 50 ° 1 2 ' 3 6 "W	
Principal	Transmissor		Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologado	Potência de Operação (kW)
	Linear Equip. Eletrônicos S.A.		IS701HA		2900-10-0352	0,25
dição	Sistema Irradiante Principal					
	Fabricante					
	Antron Ind. E Com. de Antenas Ltda.					
	Modelo					
	Slot UHF 4F (Cardióide)					
	Cota Base da Torre					
	9,0 m					
	Altura do Centro de Irradiação					
	55,4 m					
	Azimute de Orientação					
Elementos	290° NV					
	Beam-Tilt					
	5°					
	Ganho Máximo / Nº de					
	8,96 dBd / 4 fendas					
	Tipo					
	Diretiva					
	Polarização					
	Horizontal					
	ERP Máxima					
dição	1,04 kW					
	Linha de Transmissão Principal					
	Fabricante					
	Andrew-Commscope Inc.					
	Modelo					
	AVA5-50					
	Comprimento					
	62,0 m					
	Eficiência					
	53 %					
dição	Impedância Característica					
	50 Ohms					
	Atenuação					
	3,0 dB/100m					
	Potência Efetiva Irradiada por Azimutes					
	Azimute (°)					
	HSNMT (m)					
	ERP (kW)					
	0					
	62					
dição	0,654					
	30					
	64					
	0,417					
	60					
	64					
	0,107					
	90					
	64					
	0,015					
dição	120					
	64					
	0,027					
	150					
	64					
	0,027					
	180					
	64					
	0,336					
	210					
dição	62					
	0,59					
	240					
	48					
	0,654					
	270					
	55					
	0,654					
	300					
	53					
dição	0,654					
	330					
	55					
	0,654					

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Retransmissão no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, em caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A entidade poderá encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento conforme a Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.003652/2010-42, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório do SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, utilizando o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização			Coord. Geográficas
missora	Estação Trans-Principal	Rua Tenente Catão Roxo, 9002 - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP		21 ° 09'42,1"S; 47 ° 50'49 ,9 "W
pal	Estúdio Princi- pal	Avenida 9 de julho, 606 - Ribeirão Preto - SP		
		A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:		
		Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologa- ção
Transmissor				Potência de Ope- ração (kW)
Principal				1,4
		Sistema Irradiante Principal		
Fabricante		RFS - Radio Frequency Systems		
Modelo		RD04A-470536L1S		
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)		Diretivo		
néis)	Número de Elementos (ou painéis)	4 fendas		
	Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal		
	Cota Base da Torre (C _{BT})	642,0 m		
(H _{CL})	Altura do Centro de Irradiação	64,0 m		
ao Norte	Azimute de Orientação (em rel. Verdadeiro)	0 °NV		
	Beam-Tilt (inclinação do feixe)	1,1 °		
	Ganho Máximo (G _{T(MAX)})	7,75 dBd		
	ERP Máxima (ERP _{MAX})	5,51 kW		
		Linha de Transmissão Principal		
Fabricante		RFS - Radio Frequency Systems		
Modelo		LC5158-50JA		
Comprimento		75,0 m		
Eficiência		65,65 %		
Impedância Característica		50 Ohms		
Atenuação		1,76 dB/100m		
Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{AZ})				
(°)	Azimute (radial)	H _{SNMT} (m)		ERP _{AZ} (kW)
	0	157		4,88
	15	155		5,41
	30	173		5,10
	45	171		4,75
	60	169		4,66
	75	165		5,13
	90	147		5,42
	105	135		5,13
	120	110		4,66
	135	104		4,75
	150	87		5,10
	165	127		5,41
	180	65		4,88
	195	48		3,74
	210	17		2,12
	225	58		0,90
	240	44		0,31
	255	54		0,24
	270	80		0,28
	285	82		0,24
	300	108		0,31
	315	135		0,90
	330	143		2,12
	345	160		3,74



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.404, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Pecém I, outorgada à Porto do Pecém Geração de Energia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 226, de 27 de junho de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.001902/2006-72, resolve:

Art. 1º Alterar, para 23 de julho de 2007, as datas de entrada em operação comercial das duas unidades geradoras da Usina Termelétrica Pecém I, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará, outorgada à Porto do Pecém Geração de Energia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 226, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º Ficam revogados o item (i) do Despacho n. 219, de 24 de janeiro de 2012, e a Resolução Autorizativa n. 3.317, de 24 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.411, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Anui à transferência de controle societário da Luzboa S.A., detido pela Euroamerican Finance S.A. e Fomentinvest Energia S.A., passando a ser detido exclusivamente pela Euroamerican Finance S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004; no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 06 de outubro de 1997; no art. 3º, inciso XVI, da Resolução Autorizativa n. 2.024, de 28 de julho de 2009; e o que consta do Processo n. 48500.000807/2012-80, resolve:

Art. 1º Anui à transferência de controle societário da Luzboa S.A., detido pela Euroamerican Finance S.A. e Fomentinvest Energia S.A., passando a ser detido exclusivamente pela Euroamerican Finance S.A.

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Autorizada supramencionada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o art. 1º, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.409 - Processo nº 48500.005842/2011-12. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de transmissão 138 kV Bragança Paulista - Mairiporã, Linha de transmissão 138 kV Rio Claro 1 - Limeira, Linha de transmissão 138 kV Baixada Santista - Vicente de Carvalho e Linha de transmissão 138 kV Santo Ângelo - Mairiporã; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

Nº 3.413 - Processo nº 48500.000778/2012-56. Interessada: Rio Grande Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia - RGE as áreas de terra situadas numa faixa de 8 metros de largura em trechos com suporte de torres de concreto e 20 metros de largura em trechos com suporte em torres metálicas, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Caxias 6 - Caxias 4 - Circuito

simples trifásico, 69 kV, 6,8 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Caxias 6, de propriedade da RS Energia e à Subestação Caxias 4, de propriedade da RGE, localizada nos municípios de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.268, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera a data contratual da terceira revisão tarifária da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, e antecipa a realização da 3ª Revisão tarifária Periódica para 15 de agosto de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 020/1999, e o que consta do Processo nº 48500.003392/2011-15, e considerando que:

foi realizada a Audiência Pública nº 012/2012, no período compreendido entre 01 e 16 de março de 2012, que tratou da alteração da data da terceira revisão tarifária e da alteração da data de aniversário contratual da ELFSM, mediante disponibilização da Nota Técnica nº 031/2012-SREANEEL; e foram recebidas quatro contribuições ou comentários no âmbito da Audiência Pública nº 012/2012, resolve:

Art. 1º Alterar a data da terceira revisão tarifária periódica da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM para 15 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na revisão tarifária referida no caput, será criado dispositivo para cálculo de componente financeiro relativo à diferença entre as tarifas prorrogadas e as definidas na revisão tarifária sobre o mercado realizado entre fevereiro e julho de 2012.

Art. 2º Alterar a data de aniversário contratual da ELFSM para 15 de agosto.

§ 1º A alteração de que trata o caput condiciona-se à assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 020/1999, de 30 de março de 1999.

§ 2º O 1º Reajuste Tarifário Anual subsequente à 3ª Revisão Tarifária Periódica da ELFSM ocorrerá em 15 de agosto de 2013 e conterá o acerto financeiro referente à concatenação das tarifas de suprimento da Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.269, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima dos seus Contratos de Concessão n.ºs 002, 003, 004 e 005/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.004774/2011-66, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEMIG-D, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.127, de 5 de abril de 2011, ficam, em média, reajustadas em 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), sendo 2,90% (dois vírgula noventa por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEMIG-D, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTE e Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CEMIG-D, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 8 de abril de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da TFSEE da CEMIG-D, conforme indicado no Anexo IV.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da CEMIG-D, conforme discriminado no Anexo V.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEMIG-D, conforme consta do Anexo VI.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472/2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CEMIG-D, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de abril de 2012 a março de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CEMIG-D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.270, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, e atualiza a tarifa de energia elétrica relativa à Geração Distribuída - GD decorrente da desverticalização da Concessionária.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n. 003/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.004775/2011-19, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEMAT, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.131, de 5 de abril de 2011, ficam, em média, reajustadas em 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento), sendo 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,54% (seis vírgula cinquenta

e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEMAT, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Brasnorte Transmissora de Energia S/A - BRAS-NORTE e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO-NORTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CEMAT, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 8 de abril de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da TFSEE da CEMAT, conforme indicado no Anexo IV.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da CEMAT, conforme discriminado no Anexo V.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEMAT, conforme consta do Anexo VI.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CEMAT, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de abril de 2012 a março de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472/2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à CEMAT, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 4.837.544,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos respectivos valores definitivos do subsídio.

Art. 12. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 13. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa n. 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da CEMAT, relativa às geradoras APIACÁS Energia S/A, JURUENA Energia S/A e PRIMAVERA Energia S/A, para R\$ 272,95/MWh (duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 8 de abril de 2012.

Art. 14. Devido à situação de inadimplemento da CEMAT, o que impossibilita o reajuste de suas tarifas, conforme previsto no art. 10 da Lei n. 8.631, de 4 de março de 1993, a Concessionária deverá manter a aplicação das mesmas tarifas constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.131, de 5 de abril de 2011, reproduzidas nos Anexos VII e VII-A desta Resolução.

Parágrafo único. Somente após comprovado o adimplemento da CEMAT, a Superintendência de Regulação Econômica - SRE, mediante publicação de Despacho específico, estabelecerá a data a partir da qual poderão ser praticadas as tarifas constantes dos Anexos I e II-A, de que tratam os art. 3º e 5º desta Resolução.

Art. 15. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CEMAT, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 16. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.271, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 014/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.004797/2011-71, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Paulista, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.130, de 5 de abril de 2011, ficam, em média, reajustadas em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sendo 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPFL Paulista, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Furnas Centrais Elétrica - FURNAS, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e da Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Paulista, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 8 de abril de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da TFSEE da CPFL Paulista, conforme indicado no Anexo IV.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da CPFL Paulista, conforme discriminado no Anexo V.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Paulista, conforme consta do Anexo VI.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CPFL Paulista, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de abril de 2012 a março de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 2.691.597,31 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e trinta e um centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei n. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CPFL Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.272, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 001/1997-ANEEL, com a redação dada pelos seus 1º e 3º Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.004795/2011-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ENERSUL, constantes da Resolução Homologatória n. 1128, de 5 de abril de 2011, ficam, em média, reajustadas em 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento), sendo 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ENERSUL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, da COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul - ELETROSUL e da Porto Primavera Transmissora de Energia - PPTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ENERSUL, conforme segue:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B estará em vigor a partir de 8 de abril de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ENERSUL, referente ao período de abril de 2012 a março de 2013, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a cobertura tarifária de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ENERSUL para 2012, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ENERSUL, conforme consta do Anexo VI.

Art. 10. Nos termos da Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da ENERSUL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de abril de 2012 a março de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472/2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à ENERSUL, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 3.495.630,58 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais, e cinquenta e oito centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos respectivos valores definitivos do subsídio.

Art. 12. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2012 a 7 de abril de 2013.

Art. 13. A Concessionária deverá manter a aplicação das mesmas tarifas constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.128, de 5 de abril de 2011, reproduzidas nos Anexos VII e VII-A desta Resolução, até a comprovação de adimplemento das obrigações setoriais, reconhecida em Despacho específico da Superintendência de Regulação Econômica - SRE, que estabelecerá a data a partir da qual poderão ser praticadas as tarifas constantes dos Anexos I e II-A, de que tratam os art. 3º e 5º desta Resolução.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ENERSUL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de março de 2012

Nº 1.003 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004615/2011-61, resolve (i) conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP em face da Resolução Autorizativa n. 3.181/2011; e (ii) autorizar a retificação do artigo 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa n. 3.181/2011 para adequar as especificações dos reforços na SE Bandeirantes com as respectivas parcelas da Receita Anual Permitida, a preços de junho de 2011, no valor total de R\$ 3.960.193,24 (três milhões, novecentos e sessenta mil, cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Nº 1.006 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.001902/2006-72, resolve deslocar o início de suprimento previsto nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR - atrelados à Usina Termelétrica Pecém I, outorgada à Porto do Pecém Geração de Energia S.A., para 23 de julho de 2012 ou a data de efetivo início da operação comercial da usina, o que ocorrer primeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.031-
PROCESSO Nº: 48500.005005/2010-02; INTERESSADOS: Sr. Rogério Nunes Pereira Maia e Bandeirante Energia S.A.

(i) no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005005/2010-02, resolve por não conhecer do recurso interposto pela Bandeirante Energia S.A. ante a intempestividade verificada.

Nº 1.032 -
PROCESSO Nº: 48500.001887/2010-29; INTERESSADOS: Sofape S.A. e Bandeirante Energia S.A.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sofape S.A.; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes à fatura de junho de 2004; (iii) remessa dos autos do presente Processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para que as devidas providências no âmbito da fiscalização possam ser adotadas, de modo a apurar as possíveis infrações e penalidades a serem aplicadas à Bandeirante Energia S.A. em razão das não-conformidades verificadas no presente processo administrativo.

Nº 1.033 -
PROCESSO Nº: 48500.004473/2010-51; INTERESSADOS: Innovapack Gráfica e Editora S.A. e Bandeirante Energia S.A.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Innovapack Gráfica e Editora S/A e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes aos faturamentos dos meses de fevereiro de 2005 a outubro de 2007.

Nº 1.034 -
PROCESSO Nº: 48500.000679/2010-11; INTERESSADOS: Esporte Clube Pinheiros e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - AES Eletropaulo.

(i) conhecer e negar provimento à reclamação apresentada pelo Esporte Clube Pinheiros; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, no sentido de que não há valores a devolver ao Consumidor; e (iii) remessa dos autos do presente Processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para que as devidas providências no âmbito da fiscalização possam ser adotadas.

Nº 1.035 -
PROCESSO Nº: 48500.002541/2010-48; INTERESSADOS: Walbrax 1 Auto Center Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - AES Eletropaulo.

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela AES Eletropaulo; (ii) modificar a decisão exarada pela ARSESP determinando a Distribuidora o cancelamento das faturas de nº 3443 e 7126, com base no art. 76 da Resolução no 456, de 2000; (iii) a manutenção da validade das faturas de nº 7123, 7125 e 7128 e (iv) a devolução dos valores faturados indevidamente nos períodos reclamados.

Nº 1.036 -
PROCESSO Nº: 48500.003795/2010-83; INTERESSADOS: Instituto Metodista de Ensino Superior e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - AES Eletropaulo.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Metodista de Ensino Superior; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes aos faturamentos a partir de janeiro de 2005, tendo-se esse mês como de início de fornecimento de Energia de Substituição Térmica pela AES Eletropaulo; (iii) remessa dos autos do presente Processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para que as devidas providências na fiscalização possam ser adotadas, de modo a apurar as possíveis infrações e penalidades a serem aplicadas à AES Eletropaulo em decorrência de eventual descumprimento da regulamentação concernente ao faturamento.

Nº 1.037 -
PROCESSO Nº: 48500.003764/2010-22; INTERESSADOS: Makita do Brasil Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - AES Eletropaulo.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Makita do Brasil Ltda.; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes aos faturamentos a partir de janeiro de 2005 em função da oferta do produto Energia de Substituição Térmica pela AES Eletropaulo; (iii) remessa dos autos do presente Processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para que as devidas providências no âmbito da fiscalização possam ser adotadas, de modo a apurar as possíveis infrações e penalidades a serem aplicadas à AES Eletropaulo em decorrência de eventual descumprimento da regulamentação concernente ao faturamento.

Nº 1.038 -
PROCESSO Nº: 48500.003750/2010-17; INTERESSADOS: Sr.ª Maria José Armando da Costa e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sr.ª Maria José Armando da Costa; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP permitindo que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo de 5.430 kWh, correspondente ao período de 29 de maio de 2006 a 29 de outubro de 2008, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessão cobrir o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.039 -
PROCESSO Nº: 48500.003752/2010-06; INTERESSADOS: Sr. Ventura Campos e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ventura Campos; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP permitindo que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo de 3.927 kWh, correspondente ao período de 18 de maio de

2008 a 14 de novembro de 2008, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessão cobrir o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.040 -
PROCESSO Nº: 48500.000685/2010-60; INTERESSADOS: Sr. Emídio Ferreira Neto e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Emídio Ferreira Neto; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, permitindo que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.752 kWh, correspondente ao período de 12 de julho de 2006 a 29 de janeiro de 2008, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessão cobrir o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.041 -
PROCESSO Nº: 48500.000549/2010-70; INTERESSADOS: Ihara-bras S.A. Indústrias Químicas e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Ihara-bras S.A. Indústrias Químicas; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes ao faturamento do mês de maio/2008.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 237, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 21, de 31 de janeiro de 2011, uma vez ter sido identificado diferença na soma dos valores de potência das unidades de geradoras do Parque Eólico Rio Verde, constante no Item "I" do parágrafo nº 19 da Nota Técnica nº 33, de 27 de janeiro de 2011, da seguinte forma: Onde se lê "mantendo a potência de 30.000 kW." leia-se "alterando sua potência para 30.400 kW."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de abril de 2012

Nº 1.107 -
Processo: 48500.001560/2012-19. Interessada: ECEL - ELETRON Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa ECEL - ELETRON Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.087.610/0001-41, com sede na Rua General Joaquim Inácio nº 830, sala 706 - Ilha Leite na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de abril de 2012

Nº 1.110 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa n.º 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.001787/2012-64, resolve: - suspender o Pagamento Base das Funções de Transmissão da ATE Transmissora de Energia S.A. - ATE. A indicação das Funções de Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para a Suspensão dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2012

Nº 1.111 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 5 de abril de 2012 Processo nº 48500.002278/2001-43 Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras Usina: UTE Luis Carlos Prestes Unidade Geradora: UG5 (TB 132001) de 63.750 kW Localização: Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2012

Nº 1.108 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, no Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 018/2008-ANEEL e o constante do Processo nº 48500.005883/2011-09, resolve anuir com a doação e transferência de luminárias do sistema de iluminação pública do patrimônio da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA para o Município de Forquilha/SC, com o valor residual da doação de R\$ 24.662,11 (Vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos) e com valor das obrigações especiais de R\$ 71.739,66 (Setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2012

Nº 1.105 - Processo nº 48500 004873-2010-67. Interessados: AMAZONAS ENERGIA e Condomínio Edifício Botticelli. Decisão: Dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 152, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.004046/2012-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, 4º andar, Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca, CEP: 22775-044 - Rio de Janeiro - RJ, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D PSTM, com fins comerciais, não exclusivos, dos programas sísmicos 0268_BM_C_47 e 0268_BM-C-7S (R0014_BM_C_47_7S) da Bacia de Campos. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-22:54:18,140	-41:11:20,349
2	-23:17:02,738	-40:53:17,195
3	-23:42:05,979	-41:30:46,555
4	-23:18:47,581	-41:48:57,427

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda compromissada a enviar a ANP:

- I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;
- II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados
- IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0014» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;

b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração e arquivos em SEG Y das velocidades intervalares correspondentes;

c) Versão final dos dados migrados relativos aos volumes "full", "near", "mid" e "far", tal com destinados à interpretação.

d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º. Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D em conformidade com o Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 15 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia dos produtos gerados pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações produzidos quando da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º- A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 7/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
621/2012-871.173/2011-CANDIDO TRINDADE DA SILVA

622/2012-871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA

623/2012-872.944/2011-MINERAÇÃO E SERRARIA CAMILGRAN LTDA ME

624/2012-874.600/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

625/2012-874.602/2011-MARIA IZABEL CAMPOS MADDUREIRA

626/2012-874.614/2011-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

627/2012-874.621/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES

628/2012-874.622/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES

629/2012-874.657/2011-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA

630/2012-874.658/2011-TOP ENGENHARIA LTDA

631/2012-874.661/2011-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

632/2012-874.663/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

633/2012-874.691/2011-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

634/2012-874.692/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

635/2012-874.694/2011-BVX LOCAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME

636/2012-874.695/2011-ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

637/2012-874.701/2011-GERALDO ALVES DE CARVALHO LHO

638/2012-874.702/2011-IVOMAR CARVALHO DE ARAÚJO

639/2012-874.718/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA

640/2012-874.719/2011-MARCIO DANIEL DOS SANTOS LIMA

641/2012-874.742/2011-NELSON MACHADO DE AVILA

642/2012-874.750/2011-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO

643/2012-874.810/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

644/2012-874.811/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

645/2012-874.812/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

646/2012-874.814/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

647/2012-874.815/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

648/2012-874.816/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

649/2012-874.817/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

650/2012-874.818/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

651/2012-874.819/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

652/2012-874.820/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

653/2012-874.821/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

654/2012-874.822/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

655/2012-874.823/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

656/2012-874.824/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

657/2012-874.825/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

658/2012-874.826/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

659/2012-874.827/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

660/2012-874.828/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

661/2012-874.829/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

662/2012-874.830/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

663/2012-874.831/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

664/2012-874.833/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

665/2012-874.834/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

844.107/2007-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS-AI Nº004/2012

844.015/2008-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CALVANTI-AI Nº005/2012

844.057/2008-CERÂMICA PORTO RICO LTDA-AI Nº006/2012

844.059/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES-AI Nº007/2012

844.060/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES-AI Nº008/2012

844.061/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES-AI Nº009/2012

844.062/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES-AI Nº010/2012

844.122/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº011/2012

844.123/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº012/2012

844.124/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº013/2012

844.125/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº014/2012

844.126/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº015/2012

844.127/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº016/2012

844.128/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº017/2012

844.129/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº018/2012

844.130/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº019/2012

844.131/2008-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI Nº020/2012

844.054/2009-PHILIPPE CESAR JATOBÁ-AI Nº021/2012

844.063/2009-ARAUJO CONSTANTE DE SOUZA FERAZ FILHO-AI Nº022/2012

844.081/2009-ANGELO FRANCISCO SILVA BEZERRA-AI Nº023/2012

844.082/2009-ANGELO FRANCISCO SILVA BEZERRA-AI Nº024/2012

844.083/2009-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY-AI Nº025/2012

844.084/2009-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY-AI Nº026/2012

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

844.147/2007-ITAPOAMA MINERAÇÕES LTDA - AI Nº51/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.088/2007-IVAN RODOLFO MAGALHÃES DE MORAES ME-Registro de Licença nº26/2012 de 29/03/2012-Vencimento em 11/04/2017

844.141/2011-JOSÉ DERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA-Registro de Licença nº30/2012 de 29/03/2012-Vencimento em 29/08/2012



844.143/2011-ROCHA E MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº31/2012 de 02/04/2012-Vencimento em 19/08/2015
844.144/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-Registro de Licença nº27/2012 de 29/03/2012-Vencimento em Prazo indeterminado
844.146/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-Registro de Licença nº28/2012 de 29/03/2012-Vencimento em prazo indeterminado
844.007/2012-SEBASTIÃO AURÉLIO PALMEIRA CE-LESTINO-Registro de Licença nº29/2012 de 29/03/2012-Vencimento em prazo indeterminado
844.038/2012-CONSTRUTORA OAS LTDA-Registro de Licença nº32/2012 de 02/04/2012-Vencimento em prazo indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.104/2011-GUSTAVO DE ARAÚJO AGUIAR- Registro de Licença No.:041/2011 - Vencimento em 10/02/2016
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
844.019/2009-CERÂMICA BARRA GRANDE LTDA.- NOT NºOfício nº 90/2012

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Areal Rio Preto Ltda me - 896632/09
RELAÇÃO Nº 63/2012
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aildo d. de Assis jr - me - 896651/06 - Not.152/2012 - R\$ 274,10
Antonio José Monteiro - 896146/07 - Not.141/2012 - R\$ 274,10
Daniela Schwambach Koehler - 896687/06 - Not.155/2012 - R\$ 274,10
Diony Vieira Felix - 896151/07 - Not.142/2012 - R\$ 274,10
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 896792/09 - Not.135/2012 - R\$ 2.533,47
Felipe Teixeira Zamperlini - 896810/09 - Not.133/2012 - R\$ 2.533,47
Glaudiston Faustini Zimerer - 896311/08 - Not.123/2012 - R\$ 2.533,47
Idelberto José Zamperlini - 896840/06 - Not.154/2012 - R\$ 274,10
Jandir Fraga - 896420/10 - Not.127/2012 - R\$ 2.533,47
José Francisco Giacomini - 896541/06 - Not.151/2012 - R\$ 274,10
Kelly Gonçalves da Silva - 896601/10 - Not.129/2012 - R\$ 2.533,47, 896600/10 - Not.131/2012 - R\$ 2.533,47
Luciano Lemos Ferreira - 896729/09 - Not.137/2012 - R\$ 5.066,95
Luiz Carlos Nunes - 896306/07 - Not.140/2012 - R\$ 274,10
Maicon Cecon Lemos - 896135/07 - Not.150/2012 - R\$ 274,10
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 896207/07 - Not.144/2012 - R\$ 274,10
Miguel Domingos Costalonga - 896180/07 - Not.145/2012 - R\$ 274,10
Mineração Ouro Branco Ltda - me - 896007/07 - Not.153/2012 - R\$ 274,10
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896665/09 - Not.139/2012 - R\$ 2.533,47
Minerbraz Mineração LTDA. - 896304/07 - Not.143/2012 - R\$ 274,10
Osmar Geraldo Frisso - me - 896809/06 - Not.147/2012 - R\$ 274,10
Paulo Roberto Moreira de Oliveira - 896178/10 - Not.125/2012 - R\$ 2.533,47
Reginaldo Felis Guedes - 896126/07 - Not.149/2012 - R\$ 274,10
Rubem de Souza Louback Filho - 896118/07 - Not.148/2012 - R\$ 274,10
Saulo Lyra Ropke - 896554/06 - Not.146/2012 - R\$ 274,10
Willian Knup Vieira - 896651/05 - Not.157/2012 - R\$ 274,10

RELAÇÃO Nº 64/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 896792/09 - Not.134/2012 - R\$ 61,97
Felipe Teixeira Zamperlini - 896810/09 - Not.132/2012 - R\$ 1.297,28
Glaudiston Faustini Zimerer - 896311/08 - Not.122/2012 - R\$ 2.024,02

Jandir Fraga - 896420/10 - Not.126/2012 - R\$ 2.545,57
Kelly Gonçalves da Silva - 896601/10 - Not.128/2012 - R\$ 2.184,96
Luciano Lemos Ferreira - 896729/09 - Not.136/2012 - R\$ 4.505,53
Paulo Roberto Moreira de Oliveira - 896178/10 - Not.124/2012 - R\$ 34,41

RELAÇÃO Nº 65/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cebel - Cerâmica Boa Esperança Ltda - 896717/06 - A.I. 160/12

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 211/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que **não houve** apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s), restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.803/2010
Notificado: Marimbondo Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:68.050.293/0001-55
NFLDP nº654/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$268,69

Processo de cobrança nº933.810/2010
Notificado: Irmãos Romani Ltda
CNPJ Ou CPF:44.770.683/0001-31
NFLDP nº656/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$611,00

Processo de cobrança nº933.813/2010
Notificado: Marimbondo Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:68.050.293/0001-55
NFLDP nº658/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$268,69

Processo de cobrança nº933.814/2010
Notificado: Marimbondo Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:68.050.293/0001-55
NFLDP nº659/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$268,69

Processo de cobrança nº933.815/2010
Notificado: Marimbondo Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:68.050.293/0001-55
NFLDP nº655/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$268,69

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou-se parcialmente procedente(s) a defesa(s) administrativa(s) interposta(s), restando-lhe(s) pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.762/2009
Notificado: Lafarge Brasil SA
CNPJ Ou CPF:61.403.127/0001-46
NFLDP nº6595/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$154.634,56

Processo de cobrança nº932.764/2009
Notificado: Lafarge Brasil SA
CNPJ Ou CPF:61.403.127/0001-46
NFLDP nº6597/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$200.710,74

Processo de cobrança nº932.768/2009
Notificado: Lafarge Brasil SA
CNPJ Ou CPF:61.403.127/0001-46
NFLDP nº6603/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.763.452,87

Processo de cobrança nº932.769/2009
Notificado: Lafarge Brasil SA
CNPJ Ou CPF:61.403.127/0001-46
NFLDP nº6604/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.308,45

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s): restando-lhe(s) pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurados da Compen-

sação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.313/2009
Notificado: Brasical Indústria e Transporte Ltda
CNPJ Ou CPF:16.786.220/0001-22
NFLDP nº4706/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.041.483,08

Processo de cobrança nº932.315/2009
Notificado: BEMIL - Beneficiamento de Minérios Ltda
CNPJ Ou CPF:23.064.231/0001-64
NFLDP nº4708/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$374.089,30

Processo de cobrança nº932.316/2009
Notificado: Aurora Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:02.964.101/0001-08
NFLDP nº4709/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$471.313,11

Processo de cobrança nº932.320/2009
Notificado: Empresa de Mineração Bripocal Ltda
CNPJ Ou CPF:17.550.351/0001-79
NFLDP nº4712/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$141.257,32

Processo de cobrança nº932.396/2009
Notificado: Mineração Fazenda dos Borges Ltda
CNPJ Ou CPF:18.040.857/0001-09
NFLDP nº4949/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$367.651,69

Processo de cobrança nº932.397/2009
Notificado: Pedreira São Geraldo Ltda
CNPJ Ou CPF:20.343.984/0001-10
NFLDP nº4927/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$642.033,32

Processo de cobrança nº932.695/2009
Notificado: Nacional Minérios S/A - Incorporadora da Cia. de Fomento Mineral e Participações - CFM
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº6490/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$109.734,71

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que **não houve apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos** apurados referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.087/2009
Notificado: Asmil Minerais Ltda
CNPJ Ou CPF:66.345.828/0001-90
NFLDP nº4786/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$265.315,13

Processo de cobrança nº932.148/2009
Notificado: Mineração e Comércio José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda
CNPJ Ou CPF:20.912.887/0001-00
NFLDP nº4645/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$55.888,21

Processo de cobrança nº932.193/2009
Notificado: Mineração Tejucana Ltda
CNPJ Ou CPF:17.261.454/0001-19
NFLDP nº6451/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$58.133,07

Processo de cobrança nº932.194/2009
Notificado: Mineração Tejucana Ltda
CNPJ Ou CPF:17.261.454/0001-19
NFLDP nº4793/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$63.809,53

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que **houve** apresentação de recurso administrativo, fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante Órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.169/2009
Notificado: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda
CNPJ Ou CPF:61.064.838/0001-33
NFLDP nº4691/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$445.951,81

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalberto de Sá Queiroga - 846038/07 - Not.12/2012 - R\$ 73,97
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 846037/06 - Not.14/2012 - R\$ 2.023,15
José Fernandes Neto - 846303/06 - Not.13/2012 - R\$ 975,80

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Victoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carbonífera do Cambui Ltda - 827370/72 - Not.66/2012 - R\$ 876,63
Doralice Dos Santos Garcia - 826220/10 - Not.70/2012 - R\$ 438,32
Porto de Areia Carambei LTDA. - me - 826669/07 - Not.68/2012 - R\$ 443,95

RELAÇÃO Nº 44/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.
Titular: Empresa de Água Mineral Itaipu LTDA. Cpf/cnpj :75.761.130/0001-46 - Processo minerário: 820808/80 - Processo de cobrança: 926201/12 Valor: R\$407.842,44

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
803.677/2011-FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS COSTA
803.005/2012-RILSON CARLOS SOUSA PINTO
803.006/2012-JOÃO ANTONIO DIAS PINTO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.085/2012-NIDIA MARIA BRANDÃO ORSANO
803.090/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.103/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.104/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.105/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.106/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.082/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.342/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
803.736/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.346/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº604/2012
803.734/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº604/2012
803.735/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº604/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.173/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
804.177/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
804.226/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM-ALVARÁ Nº4297/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.199/2012-NELCI DE LURDES GRÁSS-Registro de Licença nº07/2012 de 23/03/2012-Vencimento em 15/03/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.084/2012-DICKSON MEURER-OF. Nº626/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.751/2008-ADONIAS JOSÉ DA CRUZ

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
848.799/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-DOU de 07/02/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
848.080/2004-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA FREITAS-AI Nº269/2009
848.564/2007-CARLY HISSA HASBUN-AI Nº134/2009
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
848.080/2004-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA FREITAS-AI Nº269/2009
848.564/2007-CARLY HISSA HASBUN-AI Nº134/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
848.054/2012-MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA MENDONÇA- DOU de 22/03/2012

RELAÇÃO Nº 50/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.384/2011-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS- Alvará nº12.457/2011 - Cessionário:848.795/2011-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS - ME- CPF ou CNPJ 07.670.415/0001-11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.307/2008-FRANCISCO ASSUERO BEZERRA DE FRANÇA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.914.421/0001-32- Alvará nº8.666/2008
848.532/2008-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CERRO AMERICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.591/0001-92- Alvará nº16.436/2008
848.270/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ISALÚCIA BARROS CAVALCANTE MAIA- CPF ou CNPJ 406.860.604-82- Alvará nº12.779/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.021/2011-SILVIO MATIAS DE MACEDO -Alvará Nº4.647/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.153/2002-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA-AI Nº96/2012
848.165/2006-VON ROLL DO BRASIL LTDA-AI Nº123/2012
848.669/2007-PAULO HARRIMAN FERREIRA TARGINO-AI Nº95/2012
848.506/2008-IRIS FERREIRA DA SILVA-AI Nº97/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.535/2007-JOSÉ MARIA CUNHA MELO - AI Nº490/2011
848.201/2008-MINERAÇÃO APODI LTDA. - AI Nº511/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
848.376/2011-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SAO TOME LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.000/2000-SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº27/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.026/2002-SALESIO JOSÉ LOCH- Alvará nº2.925/2002 - Cessionário: S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA- CNPJ 03.987.329/0001-86
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.146/2003-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº1402/2011
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
848.119/2007- Recurso interposto por VPX Mineração Industrial LTDA.
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
848.297/2005-EMPROGEO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.426/2011-MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA MENDONÇA-Registro de Licença nº06/2012 de 15/03/2012-Vencimento em 02/06/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.628/2011-ARIOSVALDO TARGINO DE ARAUJO-OF. Nº418/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.905/2011-SEL SAL LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.102/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA- Registro de Licença No.:07/2009 - Vencimento em 24/02/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 884082/08, 884072/09

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alicione Teixeira me - 815525/06 - Not.272/2012 - R\$ 249,76
Aloisio Marcelino - 815359/06 - Not.303/2012 - R\$ 249,76
Andrea Schlemper Sanches - 815621/06 - Not.277/2012 - R\$ 249,76
Arch Mineral Prestadora de Serviços Ltda - 815532/06 - Not.273/2012 - R\$ 249,76
Cambirela EXT. COM. de Silix Ltda - 815278/08 - Not.254/2012 - R\$ 136,75
Carlos Roberto Amante - 815285/06 - Not.247/2012 - R\$ 2.735,38
Célio Cirilo - 815002/97 - Not.26/2012 - R\$ 1.605,83
Cerâmica Rainha Ltda - 815239/07 - Not.293/2012 - R\$ 124,79
Ceramica Santa Maria Ltda - 815785/06 - Not.294/2012 - R\$ 87,35
Cerâmica São Cristovão Ltda - 815454/99 - Not.284/2012 - R\$ 249,76
Construtora Nunes Ltda - 815513/06 - Not.271/2012 - R\$ 249,76
815134/01 - Not.302/2012 - R\$ 234,49
Edson Antonio Nery de Castro - 815372/06 - Not.250/2012 - R\$ 1.018,83
Eduardo Marcelo Dumont de Lima - 815667/06 - Not.278/2012 - R\$ 249,76
Engeplan Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda - 815539/06 - Not.274/2012 - R\$ 249,76
Extração de Areia Fundão Ltda - 815749/06 - Not.296/2012 - R\$ 998,28
Extrafer Extração e Comércio de Areia Ltda-me - 815451/06 - Not.305/2012 - R\$ 249,76, 815215/06 - Not.249/2012 - R\$ 315,18
Fabiano Battistotti Pereira - 815495/06 - Not.306/2012 - R\$ 249,76, 815520/06 - Not.307/2012 - R\$ 249,76, 815521/06 - Not.308/2012 - R\$ 249,76
Geo Castro Consultoria Ltda - 815414/06 - Not.252/2012 - R\$ 806,43
Industria Ceramica de Telhas Coloniais Ltda - 815494/06 - Not.269/2012 - R\$ 249,76
Jayme Antunes Teixeira - 815450/06 - Not.270/2012 - R\$ 249,76, 815449/06 - Not.266/2012 - R\$ 249,76
Joice Aparicio Klettenberg - 815023/07 - Not.291/2012 - R\$ 2.146,37
Jose Dagostin - 815512/06 - Not.281/2012 - R\$ 249,76
José Facchini - 815409/99 - Not.238/2012 - R\$ 225,91
Julio João Golin - 815252/06 - Not.258/2012 - R\$ 249,76
Lactoplasa Indústria de Laticínios do Planalto Ltda - 815554/06 - Not.309/2012 - R\$ 249,76
Ldr Terraplanagem LTDA. me - 815764/02 - Not.240/2012 - R\$ 2.551,39, 815764/02 - Not.241/2012 - R\$ 2.551,39
Miguel Sommariva Junior - 815355/06 - Not.262/2012 - R\$ 249,76, 815402/06 - Not.263/2012 - R\$ 249,76, 815617/06 - Not.276/2012 - R\$ 249,76
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815438/06 - Not.264/2012 - R\$ 249,76, 815439/06 - Not.265/2012 - R\$ 249,76, 815437/06 - Not.267/2012 - R\$ 249,76, 815440/06 - Not.268/2012 - R\$ 249,76, 815506/06 - Not.259/2012 - R\$ 249,76, 815507/06 - Not.260/2012 - R\$ 249,76, 815505/06 - Not.261/2012 - R\$ 249,76
Olimpia Mineração e Empreendimentos LTDA. - 815711/06 - Not.279/2012 - R\$ 249,76, 815713/06 - Not.280/2012 - R\$ 249,76, 815710/06 - Not.310/2012 - R\$ 249,76, 815714/06 - Not.311/2012 - R\$ 249,76
Otavio Menegali - 815351/99 - Not.244/2012 - R\$ 1.064,10



Paulo Ricardo Brittes Matte - 815517/06 - Not.283/2012 - R\$ 249,76
 Pedro Antonio Geraldi - 815022/06 - Not.282/2012 - R\$ 249,76
 Prospemine Prospeccao Mineral Ltda - 815166/82 - Not.242/2012 - R\$ 1.625,92
 Ricardo Daher Maluf - 815815/07 - Not.295/2012 - R\$ 1.165,94
 Robson Leal Nunes - 815580/06 - Not.275/2012 - R\$ 249,76
 Rosenei Sebastião Kuhn - 815398/06 - Not.251/2012 - R\$ 1.077,70
 Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815427/06 - Not.304/2012 - R\$ 249,76
 Setep Construções S.A. - 815645/96 - Not.300/2012 - R\$ 2.160,99, 815645/96 - Not.301/2012 - R\$ 2.160,99
 Terraplenagem Hosang Ltda - 815763/07 - Not.253/2012 - R\$ 136,64
 Venezia Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda - 815330/06 - Not.245/2012 - R\$ 2.054,24
 Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815286/06 - Not.248/2012 - R\$ 2.477,73
 Wct Weber Construções e Terraplanagem LTDA. - 815429/07 - Not.292/2012 - R\$ 1.141,52

RELAÇÃO Nº 46/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: Aremix Mineração e Comercio LTDA. Cpf/cnpj :75.400.176/0001-30 - Processo minerário: 815194/01 - Processo de cobrança: 915184/12 Valor: R\$5.983,01
 Titular: Celestina de Pra Silva Cpf/cnpj :86.447.513/0001-60 - Processo minerário: 815031/93 - Processo de cobrança: 915115/12 Valor: R\$3.746,63
 Titular: Cysy Mineração Ltda Cpf/cnpj :75.300.491/0001-95 - Processo minerário: 816616/70 - Processo de cobrança: 915213/12 Valor: R\$18.386,40
 Titular: Edson Antonio Nery de Castro Cpf/cnpj :262.508.020-53 - Processo minerário: 815012/06 - Processo de cobrança: 915181/12 Valor: R\$1.512,93
 Titular: Enke Comércio de Material de Construção Ltda me Cpf/cnpj :82.088.188/0001-36 - Processo minerário: 815192/97 - Processo de cobrança: 915190/12 Valor: R\$9.164,60
 Titular: Olaria Joaia LTDA. Epp Cpf/cnpj :00.191.334/0001-90 - Processo minerário: 815151/95 - Processo de cobrança: 915182/12 Valor: R\$14.507,92
 Titular: Otilia de Amorim Silveira me Cpf/cnpj :76.354.695/0001-71 - Processo minerário: 815000/94 - Processo de cobrança: 915185/12 Valor: R\$15.686,75
 Titular: Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda Cpf/cnpj :04.827.992/0001-86 - Processo minerário: 815064/00 - Processo de cobrança: 915093/12 Valor: R\$19.806,24, Processo minerário: 815022/01 - Processo de cobrança: 915183/12 Valor: R\$787,40
 Titular: Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. Cpf/cnpj :83.715.805/0001-49 - Processo minerário: 815098/00 - Processo de cobrança: 915208/12 Valor: R\$5.418,92
 Titular: Terraplenagem Kohler Ltda Cpf/cnpj :83.602.300/0001-78 - Processo minerário: 815269/83 - Processo de cobrança: 915186/12 Valor: R\$1.058,84
 Titular: Terraplenagem Medeiros LTDA. Cpf/cnpj :79.016.689/0001-00 - Processo minerário: 815324/95 - Processo de cobrança: 915207/12 Valor: R\$14.844,00

RELAÇÃO Nº 54/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
 Amarildo Apolinário - 815152/04
 Antônio José Dalsasso - 815097/01
 Aroldo José Bez Batti - 815711/03
 Delta Construções e Incorporações Ltda - 815423/03
 Extração e Comércio de Areia Ouro Branco Ltda - 815511/03
 Helio Renato Sarmiento - 815348/03
 José Alessandro Tiscoski - 815361/03
 Josiane Iolanda da Silva Kupferle - 815555/05
 Luiz Ivani Canadas - 815194/04
 Marco Antônio Fachini - 815537/03
 Mdm Pedras Ltda - 815647/04
 Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815115/03, 815116/03
 Oilton José Ferretti - 815229/03
 Ricardo Garbeloto Teixeira - 815446/03
 Robson Leal Nunes - 815635/03, 815198/03, 815638/03, 815101/05, 815528/02
 Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda - 815446/89
 Sérgio Augusto Pacheco - 815543/03
 t Industrial Ltda - 815350/04
 Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815127/03, 815088/03

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 197/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003333/2009-66, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, CNPJ: 25.206.285/0001-42, com sede em Montes Claros/MG, por não se enquadrar no art. 2º, Lei nº 8.742/93 e no art. 2º do Decreto nº 2.536/98, na Resolução CNAS nº 145/2004 - Política Nacional de Assistência Social - PNAS e na Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 204/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051789/2009-51, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, CNPJ 49.017.163/0001-76, com sede em Paulo de Faria/SP, pelo período de 12/06/2009 a 11/06/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 198/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047447/2009-37, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Assistência Social Betel, CNPJ: 54.408.935/0001-30, com sede em Piracicaba/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 202/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051050/2009-40, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa do Bom Samaritano - Instituto de Promoção Social de Londrina, CNPJ: 78.019.734/0001-00, com sede em Londrina/PR, pelo período de 04/12/2009 a 03/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 201/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046287/2009-17, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Amparo Providência Lar das Vozinhas, CNPJ 95.623.617/0001-70, com sede em Santa Maria/RS, pelo período de 04/07/2009 a 03/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0121/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042373/2009-42, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jussara, CNPJ nº 75.789.487/0001-32, com sede em Jussara/PR, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0336/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042884/2009-64, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Assistência Social de Castrolanda, CNPJ 01.592.677/0001-29, com sede em Castro/PR, com validade assegurada de 26/05/2009 a 25/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 203/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046286/2009-64, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade Pró Viver - Obras Sociais e Educacionais, CNPJ 68.025.576/0001-47, com sede em Santos/SP, pelo período de 12/04/2010 a 11/04/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 242/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001842/2009-54, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa dos Pobres São João Batista, CNPJ: 76.685.627/0001-95, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 05/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004028/2009-91, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Inhumense de Assistência a Menores e Anciãos, CNPJ: 02.312.247/0001-79, com sede em Inhumas/GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 20/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.050855/2009-76, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Lazer Nova Aurora, CNPJ 51.522.043/0001-78, com sede em Botucatu/SP, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 26/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.101806/2009-17, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação do Pequeno Cristo, CNPJ 42.783.621/0001-39, com sede em Belo Horizonte/MG, requerida intempestivamente, com validade de três anos a contar da data da publicação desta decisão, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 101/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.001991/2009-32, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Francana de Instituição e Trabalho para Cegos, CNPJ: 45.313.111/0001-96, com sede em Franca/SP, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 100/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004952/2009-78, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Lar de Santana de Inhumas - ALSI, CNPJ: 01.154.509/0001-51, com sede em Inhumas/GO, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 99/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115059/2009-96, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Social Heliodor Hesse, CNPJ: 01.118.143/0001-65, com sede em Santo André/SP, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 29/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065595/2009-33, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Beneficente Irmã Gertrudes, CNPJ: 03.819.801/0001-71, com sede em Amargosa/BA, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 118, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 67/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001808/2009-80, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Fraternidade e Equilíbrio, CNPJ: 18.987.933/0001-80, com sede em Três Corações/MG, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 53/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001604/2009-49, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Renais de Brasília, CNPJ 26.964.049/0001-58, com sede em Brasília/DF, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 14/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004155/2009-91, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Serviço de Promoção da Criança e do Adolescente - SERVIR, CNPJ 21.347.075/0001-13, com sede em Januária/MG, por não cumprir o disposto no art.3º, VI e o art. 4º, incisos II a V, do Decreto nº 2.536 de 1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 155/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104326/2009-08, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 56.929.391/0001-88, com sede em Santa Rita do Passa Quatro/SP, pelo período 23/11/2009 a 22/11/2012, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 154/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058433/2009-49, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Devoção de Nossa Senhora das Navidades, CNPJ: 92.865.500/0001-04, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 27/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.586446/2008-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o certificado da entidade Sociedade de Assistência ao Menor de Passos - SAMP, CNPJ nº 20.916.177/0001-40, findo em 05/12/2008, até 05/12/2009, com base no art. 41 da MP nº 446/2008.

Art. 2º Retificar a validade da certificação referente ao processo nº 71000.586446/2008-22, de 06/12/2008 a 05/12/2011 para 06/12/2009 a 05/12/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Retificação das validades publicadas pelo CNAS

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e os fundamentos constantes do Parecer CONJUR nº 243 de 24 de maio de 2011, que versa sobre a competência deste Ministério quanto a convalidação dos atos praticados pelo CNAS após a Lei nº 12.101/2009, resolve:

Art. 1º Retificar na Resolução nº 3 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/1/2009, art. 1º, item 203, referente a entidade Arrastão Movimento de Promoção Humana, CNPJ nº 43.082.197/0001-68, processo nº 71010.000957/2003-36. Onde se lê: "Período de validade desta renovação: 18/9/2003 a 17/9/2006," leia-se: "Período de validade desta renovação: 28/04/2004 a 27/4/2007."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 418/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.116092/2009-33, resolve:

Art. 1º Cancelar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Nosso Lar - Instituição Filantrópica de Amparo à Criança, CNPJ 48.205.470/0001-18, com sede em São Bernardo do Campo/SP, a partir de 06/09/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Altera a Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
8429.59.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
8429.20.10	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
8429.20.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.058771/2010, resolve:

Aprovar o modelo E750 8701-A, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão D ou C ou B, marca LANDIS+GYR, fabricado por LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar os modelos 1 VIA e 2 VIAS de braçadeira, marca BM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.017500/2009, referente à empresa Elo Eletrônica Amazônia Ltda., autorizada a executar os ensaios metroológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) de medidor eletrônico de energia elétrica, sob o código nº AAM19, resolve retificar a tabela do item 2.6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 248, de 07 de julho de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre certificados de origem na Exportação e outros.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a modernização das operações de comércio exterior, como a automação e a padronização dos procedimentos de emissão de certificados de origem preferenciais, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes Entidades no Anexo XXII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, alterado pela Portaria SECEX nº 45, de 23 de dezembro de 2011, e pela Portaria SECEX nº 2, de 17 de janeiro de 2012:

"ANEXO XXII
LISTA DE ENTIDADES AUTORIZADAS PELA SECEX A
EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM

Entidade	Nº Código da Entidade p/emissão do Certificado de Origem Digital (COD)
Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	7
Federação das Indústrias do Estado do Amapá	83
Federação das Indústrias do Estado do Tocantins	84
Associação Comercial da Bahia	85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 043/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DF DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 043/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	109,229,541	116,177,003	124,061,821

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Institui o Boletim de Serviço da APO

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Consórcio Público celebrado pela lei federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela lei estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela lei municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 1º, II, da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966 e no art. 16, XII, do Estatuto da APO, aprovado pela Resolução nº 3, de 27 de dezembro de 2011, do Conselho Público Olímpico, resolve:

Art. 1º Instituir o Boletim de Serviço da APO com a finalidade de publicar atos executivos e de pessoal que não sejam objeto de publicação em Diários Oficiais.

Art. 2º O Boletim de Serviço será editado mensalmente ou, em caráter excepcional, quando a matéria assim o exigir.

Art. 3º Aprovar na forma do Anexo I desta Portaria as normas técnicas e operacionais do Boletim de Serviço.

Art. 4º O Boletim de Serviço será disponibilizado por meio físico e, oportunamente, na intranet da Autoridade Pública Olímpica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicados na primeira edição os atos praticados a contar de 1º de janeiro de 2012.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

Boletim de Serviço
Normas Técnicas e Operacionais

1. OBJETIVO
O Boletim de Serviço tem por finalidade divulgar, matérias expedidas no âmbito da APO que não sejam objeto de publicação em Diários Oficiais.

1.1. DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS
Serão publicados no Boletim de Serviço os atos executivos e de pessoal, conforme abaixo:

Resoluções da Diretoria Colegiada;
Manuais instituídos por portaria, ordens de serviço e outras normas de caráter interno, inclusive anexos como fluxogramas, organogramas, gráficos, logotipos, logomarcas, brasões, emblemas etc;
Atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas em Leis tais como: ajuda de custo, auxílio moradia e indenizações de transporte; adicionais de férias, tempo de serviço, insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário e noturno, dentre outros;

Demonstrativo de concessões de Licenças e Afastamentos previstos na legislação vigente;

Demonstrativo de Concessão e Pagamento de Diárias no País e Exterior;

Apostilamentos;
Atos de Movimentação de pessoal;
Atos de designação de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar e de grupo de trabalho interno;
Demonstrativo de concessões de benefícios;
Sinopse de matérias publicadas no DOU de interesse da Instituição e relacionados com a Administração Pública.

Excepcionalmente, a critério do Presidente da APO, poderão ser veiculados trabalhos, atas, despachos, pareceres, relatórios, estudos, pesquisas e outras matérias de interesse da Instituição.

1.2. DO ENVIO DE MATÉRIAS
1.2.1. - São competentes para encaminhar matérias para publicação:

Presidência;
Diretoria Colegiada;
Diretoria Executiva;
Diretorias Técnicas;
Procuradoria-Geral;
Controladoria; e
Superintendência de Gestão Corporativa.

1.2.2. As Unidades competentes pelo envio de atos e matérias para publicação no Boletim de Serviço deverão indicar até dois servidores, para credenciamento junto à Superintendência de Gestão Corporativa, como representante titular e substituto, responsáveis pelo envio de matérias para publicação.

1.2.2.1. O credenciamento ou desligamento dos indicados deverá ser solicitado por meio de memorando encaminhado à SGC, informando o nome do servidor, matrícula e o e-mail.

1.2.2.2. A fim de garantir a originalidade do documento, somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico.

1.3. ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

1.3.1. Compete à Supervisão de Planejamento da Superintendência de Gestão Corporativa, a elaboração do Boletim de Serviço.

1.3.2. Compete à Supervisão de Recursos Humanos da Superintendência de Gestão Corporativa a publicação do Boletim de Serviço.

1.3.3. As áreas expedidoras deverão enviar os atos e matérias para publicação no e-mail bs.atos@apo.gov.br até o último dia útil do mês da publicação do Boletim de Serviço e deverão gerar os documentos em papel A4 e na seguinte configuração:

- Texto
Formato: doc
Espaço entre linhas: simples
Fonte: times new roman
Tamanho da Fonte: 12 (doze)
Tabulação: primeira linha do parágrafo: recuo de 2cm
- Tabelas, quadros, fluxogramas, organogramas, formulários, gráficos e imagens:
Largura:
Retrato: até 17 cm
Paisagem: até 26 cm
Altura:
Retrato: até 26 cm
Paisagem: até 17 cm
Fonte: times new roman
Tamanho da Fonte: entre 08 (oito) e 10 (dez)

1.3.4. O Boletim de Serviço será numerado sequencialmente, com periodicidade mensal, sendo que sua publicação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua referência.

1.3.5. Poderão ser publicados em edições extraordinárias, os atos e matérias cuja publicidade não pode ser postergada, como por exemplo: portarias de designação de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar e de grupo de trabalho interno.

1.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.4.1. O Boletim de Serviço será publicado, inicialmente, por meio físico e, oportunamente, por meio da Intranet, ficando à disposição do público interno da APO para consulta e impressão.

1.4.2. Serão mantidos, obrigatoriamente, dois exemplares impressos, um na Superintendência de Gestão Corporativa e um no Gabinete da Presidência da APO.

1.4.3. Os atos e matérias não encaminhados à Supervisão de Recursos Humanos, até a data limite, estipulada no subitem "1.3.3." serão publicados na edição subsequente.

1.4.4. O conteúdo e a redação dos documentos enviados para publicação no Boletim de Serviço são de responsabilidade dos agentes competentes.

1.4.5. A retificação, alteração, revogação e invalidação dos atos e matérias publicados deverão ser efetuadas por memorando à Supervisão de Recursos Humanos, contendo referência expressa ao assunto, assim como menção da numeração, data da edição e página do Boletim de Serviço em que ocorreu a publicação em comento.

1.4.6. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Superintendência de Gestão Corporativa.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 2/04/2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 85 - Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 86 - Valteni Alves de Carvalho, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, irrigação.

Nº 87 - Itajubara S.A Açúcar e Álcool, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, indústria.

Nº 89 - Suzano Papel e Celulose S. A., rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, indústria.

Nº 90 - Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, rios Parnaíba e Poti, Município de Teresina/Piauí, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 02/04/2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir a outorga preventiva de direito de uso dos recursos hídricos à:

Suzano Papel e Celulose S. A., rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 03/04/2012, foi requerida a seguinte solicitação de alteração de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Santo Antonio Energia S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, aproveitamento hidrelétrico - UHE Santo Antonio.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Altera a Instrução Normativa IBAMA 18/2011, de 30.dez.2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; e tendo em vista o disposto nos Arts. 16, 17 e 21 da Lei 5.167, de 3 de janeiro de 1967, na Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007; no Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011; no Art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal e o que consta do Processo nº 02001.008173/2010-71, resolve:

Art. 1º - No artigo 1º da Instrução Normativa nº 18, de 30 de dezembro de 2011, onde se lê: § 1º, leia-se: Parágrafo Único.

Art. 2º - Revogam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 1º da Instrução Normativa nº 18, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º - No Anexo "C" da Instrução Normativa nº 18, de 30 de dezembro de 2011, exclui-se a Pomba Doméstica e suas mutações (Columba livia) da lista de aves exóticas.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10480.001571/86-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 383,90m², cadastrado sob o RIP: 25370000106-28, localizado na Quadra Única do Loteamento Campas 9, Lotes 1 e 2, Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 13/4/2007, no Livro nº 058, às fls. 152/153v, Primeiro Traslado, do Cartório Único de Notas de São José de Coroa Grande - PE, para o estrangeiro PEDRO BIBE DA COSTA, português, portador de CPF nº 015.825.594-14 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº V620854-D, Classificação Permanente, com validade até 25/9/2012.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10380.003848/93-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 96,00m², localizado na Avenida Beira Mar, nº 1.547, Centro, Município de Camocim, Estado do Ceará, conforme Escritura Pública de Subcessão de Direitos de Ocupação lavrada em 12/6/2009, no Livro nº 024, à fl. 046, do 2º Ofício do Cartório daquela Comarca, para os estrangeiros GIULIO BOTTONI CERCENA, italiano, portador do CPF nº 034.527.883-69 e do Passaporte nº YA0070121, com validade até 3/3/2018, e para ROSEMARIE SCOTT, italiana, portadora do CPF nº 601.143.973-09 e do Passaporte nº YA0070120, com validade até 3/3/2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.003190/2009-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 1.364,00m², localizado na Avenida Gal Luiz de França Albuquerque, nº 1.555, Praia de Riacho Doce, Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 9/7/2009, no Livro nº 572, à fl. 141, do 5º Serviço de Notas daquela Comarca, para as italianas: LIDIA PIZZINATO, portadora do CPF nº 091.912.744-43 e do Passaporte nº AA4272529, com validade até 11/5/2019, e para ANNA MARIA ZANETTE, portadora do CPF nº 016.059.044-22 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº V526770-X, Classificação Permanente, com validade até 8/2/2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.003691/2010-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 356,25m², localizado na Rua Projetada 1, S/N, Lote 3, Quadra A5, Praias do Tabuba, Município de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 15/01/2003, no Livro nº 118, às fls. 075, do Cartório do 6º Ofício de Notas daquela Comarca, para a estrangeira HELEN KLIEBER, suíça, portadora do CPF nº 017.782.604-54 e do Passaporte nº F3590463, válido até 20/02/2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 594, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Altera o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, aprovados pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único, inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Considerando a necessidade de estabelecer uma qualificação maior da supervisão ministerial sobre as contratações das Unidades Descentralizadas, conforme determina o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 24 do anexo I, 19 do Anexo II e 16 do Anexo III da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO I

...

Art. 24 . À Divisão de Administração, observando as orientações e diretrizes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, à qual se assegura reserva de iguais poderes, compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, administração de material, patrimônio, obras, transportes, edifícios públicos, comunicações administrativas e orçamento bem como à gestão de contratos e especificamente:

...

ANEXO II

...

Art. 19. Ao Serviço de Administração, observando as orientações e diretrizes provenientes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, à qual se assegura reserva de iguais

poderes, compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, administração de material, patrimônio, obras, transportes, edifícios públicos, comunicações administrativas e orçamento, bem como à gestão de contratos e especificamente:

...

ANEXO III

...

Art. 16. Ao Serviço de Administração, observando as orientações e diretrizes provenientes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, à qual se garante reserva de iguais poderes, compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, administração de material, patrimônio, obras, transportes, edifícios públicos, comunicações administrativas e orçamento, bem como à gestão de contratos, e especificamente:

...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de abril de 2012

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº.43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.020745/2010-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santa Rosa de Viterbo e Região - SP.
CNPJ	00.631.182/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria e Tambau - SP.

Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas; Farmacêuticas; Preparação de óleos vegetais e animais (sem fins alimentícios); Perfumaria e artigo de toucador; Resinas sintéticas; Sabão e velas; Fabricação de álcool e etanol (sem fins alimentícios); Explosivos; Tintas e vernizes; Fósforos; Adubos e Corretivos agrícolas; Defensivos agrícolas, material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos e reciclagem plástica); Matérias primas para inseticidas e fertilizantes; Abrasivos; Alcalis; Petroquímica; Lápis, canetas e material de escritório; Defensivos animais e re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (sem fins alimentícios).

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 284 /2012/ CGRS/SRT/DICNES
------------	--

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de abril de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094008665201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ALBERTO PITINO Passaporte: D 185086, Estrangeiro: ALESSANDRO ENRICO MESSORE Passaporte: B464432, Processo: 46094011845201018 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jefferson Gary Case Passaporte: 476702469, Processo: 4609400531201159 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GUIDO GALTIERI Passaporte: YA0252407, Processo: 46094007299201193 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JUSTIN DANIEL CRONKHITE Passaporte: 430598108, Processo: 46094011290201187 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAKUB WITOLD URBANIAK Passaporte: EA 0678883, Processo: 46094018045201109 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: ANDREW DAVID YOUNG Passaporte: 471938634, Processo: 46094021932201156 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: ROGELIO TABUG MALABUG Passaporte: EB0165468, Processo: 46094027316201117 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOSELITO PAPA BELOSTRINO Passaporte: XX4717297, Processo: 46094035421201111 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JOHN PAUL KEARNS Passaporte: PB4663814, Processo: 46094035420201177 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DAVID JAMES MACGREGOR Passaporte: 401681289, Processo: 46094033330201141 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: FRANK COLIN CUFFE Passaporte: 502414735, Processo: 46094037505201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ianer Ruiz Macias Passaporte: XX5683252, Processo: 46094039088201110 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: STEPHEN JOHN MARSH Passaporte: LA603194, Processo: 46094043046201183 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Tom Hermans Passaporte: EI586258, Processo: 46094002755201290 Em-

presa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: STIAN UGLEHUS JOERGENSEN Passaporte: 28797321, Processo: 46094012045201014 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Estrangeiro: MAGNE FROYEN Passaporte: 27329653, Processo: 46094021505201178 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: JAN PETTER LEIRVAG Passaporte: 03M0632229-35, Processo: 46094004123201007 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Estrangeiro: RAMON CAMINO PUIGCARBO Passaporte: BC495428, Processo: 46094007712201039 Empresa: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA Estrangeiro: OLIVER RALF CLEMENS KOLASSA Passaporte: 513344039, Processo: 46094011998201057 Empresa: GDF SUEZ ENERGY BRASIL LTDA Estrangeiro: ALEXANDER DAVID CHERRY Passaporte: 458351462, Processo: 46094000278201147 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: VINCENZO RUSSO Passaporte: YA0167804, Processo: 46094018223201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: GUILLERMO ALEJANDRE ALBA Passaporte: BA792719, Processo: 46094012958201111 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: LUIS RICARDO JARA CALLE Passaporte: 5251197, Processo: 46094027947201128 Empresa: CAMARA DE COM E IND BRASIL ALEMANHA SAO PAULO Estrangeiro: CHRISTIANE SUSAN KREUTZMANN Passaporte: C3K7HXKLP, Processo: 46094035205201176 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARK DAVID WRIGHT Passaporte: 428593750, Processo: 46094041746201133 Empresa: WELLNESS E CIA - COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Estrangeiro: RAQUEL NEVES Passaporte: 04BH37761, Processo: 46094006840201146 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: Manojkumar Byni Passaporte: F5860160, Processo: 46094011628201109 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Estrangeiro: LUIS ALFREDO PONCE Passaporte: 14916324N, Processo: 46094022336201193 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Estrangeiro: RODERICK WILSON Passaporte: BA620965, Processo: 46094005166201182 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Estrangeiro: JÜRGEN KINNEN Passaporte: 2146090921, Processo: 46094033784201112 Empresa: MÓDEO SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRIAN CURTIS MUNDEN Passaporte: WL758504, Processo: 46094011500201056 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOE WAYNE SMITH Passaporte: 420210940, Processo:

46094013129201067 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: TEODOR MARIUS BENDRIS Passaporte: 050336638, Processo: 46094017302201004 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Donald Wayne Bagley Jr Passaporte: 476057275, Processo: 46094006588201175 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JUAN CARLOS MORALES MIRANDA Passaporte: 94101557, Processo: 46094007347201143 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JUAN RICARDO AMASIFUEN GUZMAN Passaporte: 4605923, Processo: 46094007876201147 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: VANCE LAVELL BAYLOT Passaporte: 048184059, Processo: 46094014845201142 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TAYLOR KEVIN MC GOVERN Passaporte: 219532391, Processo: 46094018472201189 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHAWN EDWARD DE GEER Passaporte: 136080992, Processo: 46094019390201151 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: RANJIT KUMAR Passaporte: E3144977, Processo: 46094020696201151 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: FABRICE GUILAIN Passaporte: 03XY41556, Processo: 46094028361201181 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Nicholas Charles Hoffman Passaporte: 447592187, Processo: 46094030318201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETER HOSTALLERO ABARQUEZ Passaporte: XX5296017, Processo: 46094030934201136 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Richard Henry Fielding Jr Passaporte: 466943783, Processo: 46094031209201185 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: JOHNNY BROCATUS Passaporte: NU40CLJ92, Processo: 46094044539201131 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: RAYMOND ALEXANDER MACKAY Passaporte: 099004559, Processo: 46094003717201254 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: CLIVE COLIN GORDON ROBERTSON VETTESE Passaporte: 402910887, Processo: 46094007608201125 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: DAN OVE ASKER Passaporte: 81785379, Processo: 46094020463201158 Empresa: SAP BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL JAMES GRAY Passaporte: 207672135, Processo: 46094023349201180 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA Estrangeiro: ALEXANDER ANDRE KHAIRALLAH Passaporte: 442036363, Processo: 46094034006201141 Empresa: BIHAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: PAOLO CARLO RENATO DAL PINO Passaporte: AA 5267442, Processo: 46000025457200893 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC91281659 Estrangeiro: ALBERTO JOSE VEGA OSORIO, Processo: 46000006552200715 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 04RE35805 Estrangeiro: FARANAZE NATHOU ALIDINA RAVDJEE, Processo: 46000005304200587 Empresa: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA. Passaporte: JR2190507 Estrangeiro: YOUNG JUN LIM, Processo: 46000018057201046 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA. Passaporte: 134945404 Estrangeiro: MARK ALEXANDER CAMPBELL, Processo: 46000017505201094 Empresa: CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DA COLOMBIA EM SAO PAULO Passaporte: CC1128407029 Estrangeiro: MONICA ORDONEZ BUITRAGO, Processo: 46000016934201044 Empresa: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. Passaporte: 800146163 Estrangeiro: JULIAN RANDOLPH DAVIES, Processo: 46000015240201090 Empresa: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A. Passaporte: AB353379 Estrangeiro: CATARINA NOBRE LOPEZ, Processo: 46000008334200979 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G31522027 Estrangeiro: YUBIN XIE, Processo: 46094001240201019 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 136074113 Estrangeiro: JAMES BRETT BUNN, Processo: 46000019931201062 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFUACOES LTDA. Passaporte: 404144647 Estrangeiro: GARRET MONROE, Processo: 46000019751201081 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA. Passaporte: 403544288 Estrangeiro: STEPHEN CARROL PIERCE, Processo: 46000014265201076 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AD5918688 Estrangeiro: MATEUSZ PATRYK GORNY, Processo: 46000009771201043 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA. Passaporte: 444312773 Estrangeiro: TERRENCE CHRISTOPHER MOORE, Processo: 46000007191201011 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA. Passaporte: 134774929 Estrangeiro: TIMMY KEITH TURNER Passaporte: 407621153 Estrangeiro: JARID MICHAEL BARTLEY, Processo: 46000013107200531 Empresa: CASTROL BRASIL LTDA. Passaporte: C1174663 Estrangeiro: MAURICIO GARCIA RAMOS CORTIÑAS, Processo: 46215002674200890 Empresa: ASIA-RIO RESTAURANTE E BAR LTDA Passaporte: A18185959 Estrangeiro: ONG KHANG CHUEN, Processo: 46215002673200845 Empresa: ASIA-RIO RESTAURANTE E BAR LTDA Passaporte: A17736060 Estrangeiro: CHAI CHEE LOONG, Processo: 46215002672200809 Empresa: ASIA-RIO RESTAURANTE E BAR LTDA Passaporte: A18185827 Estrangeiro: CHY HOI SUN, Processo: 46000012869201088 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: M00016161 Estrangeiro: JOHAN HENDRICK VAN ZYL.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094004701201269 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEANNETTE HENRIETTE RIPHAGEN Passaporte: NU9113D33, Processo: 46207001177201250 Empresa: MARVILLE

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: Vítor Manuel Lopes da Silva Passaporte: J840092, Processo: 46207001176201213 Empresa: MARVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: Joaquim Martins da Silva Passaporte: L631413, Processo: 46205003469201247 Empresa: RV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BAGATELLA Passaporte: D544440.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0164/2012 de 29/03/2012, 0172/2012 de 30/03/2012, 0173/2012 de 02/04/2012 e 0174/2012 de 03/04/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094030163201187 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO SERVA Passaporte: AA1485049, Processo: 46094008935201285 Empresa: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BERNT SIGVE AADNØY Passaporte: 20165095.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094042402201141 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONATAN ALEJANDRO ARGUELLO HURTADO Passaporte: 07380029110, Processo: 46094006688201282 Empresa: INSTITUTO DE FORMACAO DO COOPERATIVISMO SOLIDARIO - INSTITUTO INFOCOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE ELIZABETH CORNELIA MARIA VAN BEMMELEN Passaporte: NPC8KJ1K0, Processo: 46094003029201294 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Hernando Salinas Paez Passaporte: CC 79339777, Processo: 46094001287201236 Empresa: H3 SAO PAULO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Filipe Gonçalves Marques dos Santos Passaporte: H475361, Processo: 46094045380201171 Empresa: DPBRASIL SERRALHEIRA, COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL FERREIRA DA SILVA Passaporte: J681800, Processo: 46094000485201282 Empresa: ENSIVAL MORET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pierre Marcel Chausson Passaporte: 08AV07101, Processo: 46094007102201205 Empresa: NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO AGUILAR CERVANTES Passaporte: G07895072, Processo: 46094006689201227 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRISS GHALI Passaporte: 08CX72271, Processo: 46215001480201253 Empresa: MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DE CASTRO E SOUSA Passaporte: L575659, Processo: 46094006016201277 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MARCHIONNO Passaporte: YA1259554, Processo: 46094003634201265 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODORA SZABÓ Passaporte: BB9918171, Processo: 46094006551201228 Empresa: AS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DIOGO JERVELL Passaporte: J585262, Processo: 46094002856201261 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ROBLES GOMEZ Passaporte: G03442576, Processo: 46094001671201239 Empresa: RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO BARATA FERNANDES GOMES DE CASTRO Passaporte: J775705, Processo: 46094006407201291 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR GUZMAN CERQUERA Passaporte: CC 94366274, Processo: 46094006912201236 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE VALADAS SEGURADO Passaporte: L038276, Processo: 46094006796201255 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE MEDINA MERAZ Passaporte: G08058952, Processo: 46094007101201252 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN JULIA JOSE PACHECO CABEZAS Passaporte: 046059633, Processo: 46094007678201264 Empresa: SIKA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE SIMÕES PINTO ESTEVES Passaporte: G 913502, Processo: 46094004126201202 Empresa: BARCELONA FILMES E PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARD GARCIA SOLDEVILA Passaporte: BE715965, Processo: 46094006892201201 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI KOIDE Passaporte: TH5516849, Processo: 46094005325201220 Empresa: K+S BRASILEIRA FERTILIZANTES E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN MOHR Passaporte: C5YXVOK9K, Processo: 46094004680201281 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK LINDEN Passaporte: C7773HY1J, Processo: 46094007195201260 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES ENRIQUE PORTILLO PEREZ Passaporte: 034274154, Processo: 46094006791201222 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATSUHIKO HAYAKAWA Passaporte: TK1468495, Processo: 46094006879201244 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS ANDRES GARCIA VILLASBOAS Passaporte: BB064867, Processo: 46094006100201291 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY ROLAND ORMANCEY Passaporte: 11DA09322, Processo: 46094006546201215 Empresa: EVONIK DE-

GUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER MARTIN WEHBER Passaporte: C26PYJY8W, Processo: 46094006910201247 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE KANDATHIPARAMBIL CHEKU Passaporte: J3109919, Processo: 46094004750201200 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENGHAI YANG Passaporte: G28638915, Processo: 46094007098201277 Empresa: WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STAIGER Passaporte: C1FYG1RTY, Processo: 46094006294201224 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERWIN MABILANGAN AGBUYA Passaporte: XX1479064, Processo: 47758000026201219 Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LUSO BRASILEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gonçalo Arriaga e Cunha Norton dos Reis Passaporte: L999180, Processo: 46094007430201201 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Costa Rosa Martins Jerônimo Passaporte: L806891, Processo: 46094004906201244 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH JOHN MORRIS Passaporte: 463409910, Processo: 46094007384201232 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIANO FERRETTI Passaporte: AA4179281, Processo: 46094006548201212 Empresa: MGA DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CERAMICAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERMAN CALMA PAGE Passaporte: VV0580478, Processo: 46094006693201295 Empresa: MGA DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CERAMICAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN OBLEA JARDIN Passaporte: EB1176516, Processo: 46094006547201260 Empresa: MGA DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CERAMICAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL BENDO RONSAIRO Passaporte: EB1833515, Processo: 46094006556201251 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENJIE ZHANG Passaporte: G48579542, Processo: 46094006557201203 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUNLI CHEN Passaporte: G21405779, Processo: 47758000018201264 Empresa: RAIZES E ASAS PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA Passaporte: L272924, Processo: 46094007534201216 Empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENTURA POBRE CRIADO Passaporte: XDA078451, Processo: 46094006667201267 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO ARISTEGUIETA SILVA Passaporte: 041898716, Processo: 46094006878201208 Empresa: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL F GETTINGS Passaporte: 217685383, Processo: 46207000445201216 Empresa: TOPGRAN BRAZILIAN STONE LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GIACOMO CASTIGLIA Passaporte: A 744276, Processo: 46094005945201269 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO BALLESTRI Passaporte: YA1931861, Processo: 46094005573201271 Empresa: STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA SOFIA COUTINHO FLORES Passaporte: L968263, Processo: 46094007385201287 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENZO DORE Passaporte: YA0081043, Processo: 46094005716201244 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA GUERREIRO PIMENTA DE CASTRO CANTEIRO Passaporte: L934675, Processo: 46094006917201269 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lieven Van Coninckxloo Passaporte: EJ146539, Processo: 46094007675201221 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENNAN ALFONSO MENDOZA MONROY Passaporte: CC79524368, Processo: 46094005833201216 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK CARO HAYNIE Passaporte: 711466917, Processo: 46094007108201274 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CARDELLINO Passaporte: AA2254691, Processo: 46094007200201234 Empresa: U T C ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ESTEBAN HENAO GRI-SALES Passaporte: CC8029203, Processo: 46094006550201283 Empresa: ACOTEC INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON CANOEIRO FERNANDES Passaporte: G612989, Processo: 46094007260201257 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO FILIPE CORREIA DE MATOS Passaporte: J323752, Processo: 46094007099201211 Empresa: SPRINGER CARRIER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN XU Passaporte: G55571896, Processo: 46094006487201285 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART ANDREW GRANT Passaporte: 099279722, Processo: 46094007181201246 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG BOK ANN Passaporte: M23393463, Processo: 46094006421201295 Empresa: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX TARRADELAS BERTRAN Passaporte: AE850575, Processo: 46094006552201272 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGAN WU Passaporte: G55206137, Processo: 46094006418201271 Empresa: CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO LEON CADAVID SANTAMARIA Passaporte: CC3566940, Processo: 46094007674201286 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELS DOMENECH TORRENT Passapor-

te: AAB440762, Processo: 46094006508201262 Empresa: GRUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GRUAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALBERTO CAVALEIRO FIADEIRO Passaporte: L748181, Processo: 46094006799201299 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO GARBIN DALL ALBA Passaporte: 044702120, Processo: 46094006828201212 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JEAN BONOIT JOUY Passaporte: 09PF58608, Processo: 46094006809201296 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anand Tamilchelvan Passaporte: J3974482, Processo: 46094007390201290 Empresa: HAULOTTE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA RIGA Passaporte: AA4649799, Processo: 46094006976201237 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE EDOUARD DANIEL JEAN MARIE LATTY Passaporte: 04HB64467, Processo: 46094007533201263 Empresa: SPRINGER CARRIER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEZHONG LI Passaporte: G43554014, Processo: 46094006934201204 Empresa: OCS-ODEBRECHT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTD Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Maria Antunes Tucker Passaporte: 507302264, Processo: 46094006989201214 Empresa: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE GALVÃO VENÂNCIO LEÃO Passaporte: L669391, Processo: 46094007113201287 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin David Naranjo Passaporte: 486945069, Processo: 46094007123201212 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO CERVANTES OCHOA Passaporte: G04287632, Processo: 46094007124201267 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-HUGH MARIE ADRIEN FILLACIER-PERCHERON Passaporte: 07CE89109, Processo: 46094007620201211 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAICHI TERADA Passaporte: TK5708192, Processo: 46094007538201296 Empresa: COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROI RODRIGUEZ DE BERNARDO Passaporte: BD660220, Processo: 46094007122201278 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSE VALDIVIEZO ROJAS Passaporte: C1244357, Processo: 46094007310201204 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOSEPH MENEZES Passaporte: H8321118, Processo: 46094006886201246 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Meindert Jan Willem Zeeuw Passaporte: BK7FJ76D4, Processo: 46094007437201215 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Parent Passaporte: 04DH03211, Processo: 46094007121201223 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARIHARAN SRINIVASAN Passaporte: G2397164, Processo: 46094007100201216 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI KOIKE Passaporte: TK0179185, Processo: 46094007125201210 Empresa: SUBSEAR DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS SEMEL Passaporte: 04KI14759, Processo: 46094007421201211 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIBO LI Passaporte: G54833886, Processo: 46094007062201293 Empresa: GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO CERESA Passaporte: YA0251733, Processo: 46094007419201233 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHONG TANG Passaporte: G38271885, Processo: 46094007418201299 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO FAN Passaporte: G21139320, Processo: 46094007676201275 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS REINHOLD STAECK Passaporte: C4G4T3H5M, Processo: 46094007259201222 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU GAO Passaporte: PE0017465, Processo: 46094007422201257 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL BARCALA MARTINEZ Passaporte: AAE727538, Processo: 46215007013201237 Empresa: MC TOURS OPERATIONS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNIESZKA ADAMOWICZ Passaporte: AE4036735, Processo: 46094007486201258 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN PAUL REMI CARRAT Passaporte: 11CL60355, Processo: 46094007485201211 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAOULT MARTINEZ CANTILLO Passaporte: 108560116, Processo: 46094007481201225 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES YVON BUTCHER Passaporte: 500559859, Processo: 46094007616201252 Empresa: LFB - HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOIC OLIVIER ARNAUD BALESTRE Passaporte: 04KI80431.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094038707201159 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GEORGE GILLIE Passaporte: 094357236, Processo: 46094043965201157 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGJIN JANG Passaporte: M70052385, Processo: 46094002626201200 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATLE HENRY ALVESTAD Passaporte: 26195398, Processo: 46094006538201279 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS CLIF-



TON SHANNON Passaporte: WD268641, Processo: 46094003751201229 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAAVO SAKARI TOPPILA Passaporte: 17387521, Processo: 46094003748201213 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRI KUSTAA KARSIKKO Passaporte: PH6490476, Processo: 46094007045201256 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN CHRISTOPHER JORDAN Passaporte: EH960115, Processo: 46094006794201266 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ANTÔNIO VELOSO GOMES ALVES Passaporte: L804170, Processo: 46094005695201267 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TREFOR GWYNFRYN ELLIS Passaporte: 306707505, Processo: 4609400593201234 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELVYN JOHN BUCKPITT Passaporte: 706193940, Processo: 46094006483201205 Empresa: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN DONALD ROTH Passaporte: 500339789, Processo: 46094006793201211 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO DUARTE FONSECA Passaporte: L873493, Processo: 46094006146201218 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON WAYNE BRINKLEY Passaporte: 447579772, Processo: 46094006147201254 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR MARTIN NUNN Passaporte: 801097973, Processo: 46094006632201228 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CUNHUI ZHU Passaporte: G29186978, Processo: 46094006629201212 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOXIANG REN Passaporte: G57122756, Processo: 46094006627201215 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUESONG LI Passaporte: G56814425, Processo: 46094006638201203 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN GUO Passaporte: G39987659, Processo: 46094006477201240 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICES DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKE ESPARZA Passaporte: 479942501, Processo: 46094006499201218 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINHO PEREIRA FERRAZ Passaporte: M042965, Processo: 46094006482201252 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICES DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL CHRISTIAN COBBINA Passaporte: H2150069, Processo: 46094006500201204 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ANDRÉ FERNANDES Passaporte: L916990, Processo: 46094006501201241 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE DANIEL TELES DA FONSECA Passaporte: M042964, Processo: 46094006505201229 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERAFIM MANUEL RIBEIRO TEIXEIRA Passaporte: H585112, Processo: 46094006634201217 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGBIN YANG Passaporte: G38051997, Processo: 46094006635201261 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOJUN QU Passaporte: G44975229, Processo: 46094006568201285 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGDA KANG Passaporte: P01138082, Processo: 46094006637201251 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANMING QIN Passaporte: G22457525, Processo: 46094006640201274 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JU SHEN Passaporte: G27843181, Processo: 46094006642201263 Empresa:

VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONG DING Passaporte: G25281628, Processo: 46094006990201231 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ANGELES MERA GARCIA Passaporte: AAE407879, Processo: 46094007044201210 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOZO EZAKI Passaporte: TH 6207008, Processo: 46094007042201212 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUYUKI FUKUCHI Passaporte: TH 4526344, Processo: 46094006949201264 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER GIRALDO DIAZ Passaporte: AM875198, Processo: 46094006952201288 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDINSON HERNANDO VARGAS ALVARADO Passaporte: CC13513184, Processo: 46094006951201233 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN RICARDO CASTILLO ROVIRA Passaporte: G06309813, Processo: 46094006948201210 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS IVAN WATKINS MEJIA Passaporte: G04279907, Processo: 46094006802201274 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2013 Estrangeiro: GARETH JOHN MAYLIN Passaporte: 801176465, Processo: 46094006950201299 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ARDAYA ROCA Passaporte: 6226370, Processo: 46094006804201263 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até

21/01/2013 Estrangeiro: MARK PHILLIP DE WEIN Passaporte: 135415945, Processo: 46094006341201230 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY UCHENNA IWU Passaporte: 705368779, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094042506201156 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUL JIN PARK Passaporte: M01344682, Processo: 46094006119201237 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT RAYMOND MAULDING Passaporte: 452727463, Processo: 46094004059201218 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY PHILLIP GADE Passaporte: 099112742, Processo: 46094006584201278 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARRYL ROBERT METCALFE Passaporte: WS285318, Processo: 46094004823201255 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILE EMMANUEL DECKER Passaporte: 05PP09410, Processo: 46094005703201275 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGERIO MARGARIDO RODRIGUES Passaporte: L376878, Processo: 46094006870201233 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Henry Wilson Gomez Aristizabal Passaporte: CC71525951, Processo: 46094006869201217 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Mario Quiroz Builes Passaporte: AN474625, Processo: 46094006872201222 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GALLEGO HERNANDEZ Passaporte: AN500018, Processo: 46094008303201211 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dominic Jean Passaporte: QD059513, Processo: 46094005393201299 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENLONG WANG Passaporte: P01465972, Processo: 46094006696201229 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA SITZIA Passaporte: AA3518861, Processo: 46094005322201296 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PINGHAI XU Passaporte: G39332187, Processo: 46094005324201285 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIUWEI ZHANG Passaporte: G35864270, Processo: 46094006624201281 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME ALAN OCHS Passaporte: 432548939, Processo: 46094008305201219 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lucie Jutras Passaporte: WK780355, Processo: 46094005867201201 Empresa: BATZ DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA BAO GOMEZ Passaporte: BD642020, Processo: 46094006615201291 Empresa: OPTIMUM COATING TECHNOLOGIES DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE CONTRERAS RIOS Passaporte: 0714022242, Processo: 46094006618201224 Empresa: OPTIMUM COATING TECHNOLOGIES DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE REYES LOPEZ HERNANDEZ Passaporte: G05742343, Processo: 46094005869201291 Empresa: BATZ DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN CORRAL MUGA Passaporte: BB791760, Processo: 46094005872201213 Empresa: BATZ DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENEKO ECHEVARRIA ZUGAZAGA Passaporte: BE523218, Processo: 46094005868201247 Empresa: BATZ DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABEL ALVAREZ ORTIZ Passaporte: AAC548773, Processo: 46094005870201216 Empresa: BATZ DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SALVADOR BOREA Passaporte: BE522979, Processo: 46094006612201257 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOGUO CHEN Passaporte: G55802108, Processo: 46094006611201211 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUAN XU Passaporte: G25754221, Processo: 46094007124201258 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN SCOTT WALKER Passaporte: 135405554, Processo: 46094007110201243 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brian Thomas Christiansen Passaporte: 407546278, Processo: 46094007640201291 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIYUAN XU Passaporte: G15085293, Processo: 46094009194201250 Empresa: BRASCO LOGISTICA OFFSHORE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH CROCHET Passaporte: 484954325, Processo: 46094007518201215 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONG LENG Passaporte: QE458514, Processo: 46094009353201216 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DIAZ VILLANUEVA Passaporte: AA564055, Processo: 46094009145201217 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG STIKSL Passaporte: P5773698, Processo: 46094008767201228 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS DANIEL SANDOVAL GONZALEZ Passaporte: 08835701466, Processo: 46094008062201219 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WOITE Passaporte: C7M823K5Y, Processo: 46094008063201255 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD BRAUN Passaporte: C7M8J24KC, Processo:

46094008065201244 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD ADOLF AUGUST BÜKER Passaporte: C7M80C8GF, Processo: 46094008064201208 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK KRAMER Passaporte: C7K1GY0PR, Processo: 46094009362201215 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINORI ISHIGE Passaporte: TZ0202359, Processo: 46094009361201262 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO HAMANAKA Passaporte: TK4967618, Processo: 46094008951201278 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYOUNGYOUNG KIM Passaporte: M75618343, Processo: 46094009510201293 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL JOHNSON Passaporte: 436550350, Processo: 46094008761201251 Empresa: INOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID HUMPHRIES Passaporte: 402621256, Processo: 46094008760201214 Empresa: INOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL THOMAS HUMPHRIES Passaporte: 104863384, Processo: 46094009268201258 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERLEND NIELSEN Passaporte: 26203176, Processo: 46094009267201211 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MARTIN JORDAL Passaporte: 27598468, Processo: 46094009266201269 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anders Garlid Passaporte: 28543349, Processo: 46094009383201222 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD LARRY MATHES Passaporte: 401562620, Processo: 46094009384201277 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATEO GASTON GARCIA Passaporte: 134147369, Processo: 46094009133201292 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEI OSAKABE Passaporte: TH3240528, Processo: 46094009132201248 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUNORI TAKEKAWA Passaporte: TK1805144, Processo: 46094009134201237 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI OKADA Passaporte: TZ0504381, Processo: 46094009508201214 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELVIN REED SOUDERS JR Passaporte: 490481831, Processo: 46094008707201213 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL IGNACIO ZAZO RUIZ Passaporte: AB737901, Processo: 46094009192201261 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ALASTAIR REID Passaporte: 801702233, Processo: 46094009193201213 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MALCOLM GOWNS Passaporte: 099142189, Processo: 46094009487201237 Empresa: CATRON - THEIMEG AMERICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL CABRAL Passaporte: WQ320972, Processo: 46094009541201244 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Parashar Mishra Passaporte: H9505831, Processo: 46094009542201299 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTOSH BAPURAO SHINDE Passaporte: K1359678, Processo: 46094009420201201 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE HERRERA RICALDE Passaporte: G05541909, Processo: 46094009493201294 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMP JITENDRAKUMAR RAVAL Passaporte: A7118776, Processo: 46094009421201247 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ARNOLD KLUMPP Passaporte: 426105199, Processo: 46094009162201254 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUTO TANAKA Passaporte: TK6393342, Processo: 46094009164201243 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA OTA Passaporte: TK0081109, Processo: 46094009163201207 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKI HIRAYAMA Passaporte: TH4360097, Processo: 46094009435201261 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KASPER MATYSIAK Passaporte: C5KF6MTYL, Processo: 4609400946201219 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANDRAKANT SAHEBRAO PAWAR Passaporte: F8208286, Processo: 46094009496201228 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHWANI KUMAR PANDEY Passaporte: J9936561, Processo: 46094009545201222 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJAY KUMAR SAXENA Passaporte: F 2453488, Processo: 46094009543201233 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYESHKUMAR JAYANTILAL PATEL Passaporte: F0648916, Processo: 46094009494201239 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PINKALKUMAR KISHORLAL GAJJAR Passaporte: F5861849, Processo: 46094009434201216 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GÖRAN JESPER STORMBERG Passaporte: 81429693, Processo: 46094009540201208 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRANAYKUMAR AMRUTAL PATEL Passaporte: E5048913, Processo: 46094009546201277 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJAYKUMAR RAMESHBHAI PATEL Passaporte: F8304209, Processo: 46094009491201203 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAJANANA PATRO Passaporte: F5442415, Processo:

46094009165201298 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA SUZUKI Passaporte: TG3854990, Processo: 46094009076201241 Empresa: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL GUIDA SANTOS Passaporte: R201234, Processo: 46094009161201218 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENTARO HARADA Passaporte: TH9800263, Processo: 46094009426201270 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS INGEMAR HALLBERG Passaporte: 84002203, Processo: 46094009425201225 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS MICHAEL LAGUS Passaporte: 34201016, Processo: 46094009433201271 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUIT MAGNUS SJÖGREN Passaporte: 81360125, Processo: 46094009422201291 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: DALIBOR JOVANOVIĆ Passaporte: 010372629, Processo: 46094009419201278 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR JEJINIC Passaporte: 007732498, Processo: 46094009432201227 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER TONY NORSTEDT Passaporte: 34539803, Processo: 46094009417201289 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NENAD OBRADOVIC Passaporte: 007797462, Processo: 46094009416201234 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS KNAUBER Passaporte: C778WKN2P, Processo: 46094009431201282 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN CHRISTIAN NILSSON Passaporte: 82158985, Processo: 46094009415201290 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN GÖTE ÖSTLUND Passaporte: 82758219, Processo: 46094009429201211 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Szczepan Ksiazek Passaporte: AL9367859, Processo: 46094009430201238 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ARMANDO GARCIA FLORIN Passaporte: G08595493, Processo: 46094009524201215 Empresa: KOPRON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAINER FLAVIO PIVA Passaporte: AA4480787, Processo: 46094008776201219 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVETTE ADRIANA TUXPEÑO BAUTISTA Passaporte: G08638934, Processo: 46094008791201267 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDELL JEREMY GRANT Passaporte: TA702709, Processo: 46094008765201239 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO ISMAEL CARDENAS RODRIGUEZ Passaporte: G04468441, Processo: 46094008792201210 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL CUAUHTEMOC CAZARES CAZARES Passaporte: 05450000071, Processo: 46094009539201275 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WUBIN ZHOU Passaporte: P00993632, Processo: 46094008770201241 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO GUTIERREZ GARCIA Passaporte: G04525517, Processo: 46094008793201256 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON MARTIN WILTSHIRE Passaporte: TA080378, Processo: 46094009124201200 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL FERNANDEZ AGUILAR Passaporte: 07080028736, Processo: 46094008764201294 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SANTOS DE LEON Passaporte: G05562574, Processo: 46094009119201299 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANNA KRISTEN BERG Passaporte: 403544515, Processo: 46094009125201246 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRVING JAVIER RIVERA CARRILLO Passaporte: G03616200, Processo: 46094008780201287 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMY ALAIN JACQUES FRANCIS PANARIELLO Passaporte: 07BC55529, Processo: 46094008783201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN JAMES AMBROSE Passaporte: 112279692, Processo: 46094008763201240 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIMAN ELSHEGHBI Passaporte: JX322828, Processo: 46094009118201244 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE RODRIGUEZ HERNANDEZ Passaporte: G04334097, Processo: 46094008784201265 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS KRISTIAN NILSEN Passaporte: 26754980, Processo: 46094008786201254 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO ENGELS WILSON GONZALEZ Passaporte: 07380061809, Processo: 46094009121201268 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN VARGAS DIAZ Passaporte: G03863973, Processo: 46094008781201221 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REFUGIO EMANUEL GAMEZ GOMEZ Passaporte: G03815392, Processo: 46094009147201214 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL DE LEON SETA Passaporte: BD528629, Processo: 46094009126201291 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ENRIQUE CANCHE CAN Passaporte: G01169151, Processo: 46094008788201243 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STURLE RODE RIO Passaporte: 28797381, Processo:

46094009117201208 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GUILLERMO DOZAL DE LA TORRE Passaporte: G01865086, Processo: 46094008789201298 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: J REFUGIO VALOR ARROYO Passaporte: G03000050, Processo: 46094009146201261 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER BERNAL ECHEVERRIA Passaporte: BE991932, Processo: 46094009148201251 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR FERNANDEZ ROSALES Passaporte: BC747845, Processo: 46094009115201219 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALONSO XAVIER FUENTES SOLTERO Passaporte: 02400013278, Processo: 46094008790201212 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO RALPH SAHADEO Passaporte: TA508523, Processo: 46094009142201283 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB EZRA AESCHLIMAN Passaporte: 424496930, Processo: 46094009120201213 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN SALDAÑA ZAMORA Passaporte: G05780277, Processo: 46094009144201272 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL THEODORE AESCHLIMAN Passaporte: 490449737, Processo: 46094009550201235 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MATTIAS NORIN Passaporte: 56387151, Processo: 46094008787201207 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMI VAAGEN TVEIT Passaporte: 26763097, Processo: 46094008774201220 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REIDAR BIRKELAND Passaporte: 25264919, Processo: 46094008775201274 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMED ALI M SBETA Passaporte: 959120, Processo: 46094008779201252 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD SOORJAN Passaporte: TA253391, Processo: 46094009113201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KERN CLAUDIUS LETT Passaporte: TA132890, Processo: 46094008777201263 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMBERLY MERLE BALDEO Passaporte: TA158209, Processo: 46094009143201228 Empresa: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN ANDREW HUBER Passaporte: 097500516, Processo: 46094009150201220 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC EUGENE TALTON Passaporte: 460124304, Processo: 46094008773201285 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON BERNARD PEACOCK Passaporte: 018032207, Processo: 46094008772201231 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK HOPPERSTAD Passaporte: 28728098, Processo: 46094009151201274 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOLAN JACKSON BRANNAN Passaporte: 449146113, Processo: 46094008771201296 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAAC TROCHU ANGUIANO Passaporte: G03905049, Processo: 46094009123201257 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CANUL PEREZ Passaporte: G03708519, Processo: 46094009122201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANE BENOIT GEORGET Passaporte: 08CC66426, Processo: 46094008766201283 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAOUIFIK DOUAOUA Passaporte: 03139273, Processo: 46094009149201203 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MILLER Passaporte: 467612576, Processo: 46094009230201285 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hjalmar Skarsvaag Passaporte: 26217698, Processo: 46094009231201220 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tom Schultz Passaporte: 28807739, Processo: 46094009229201251 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kjell Erling Hemmingsen Passaporte: 25723543, Processo: 46094009559201246 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER GUNTER KROPF Passaporte: C1MWFR78X, Processo: 46094009560201271 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIYONG HE Passaporte: 447593958, Processo: 46094009455201231 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL ESTEVES DO VALE Passaporte: H038369, Processo: 46094009456201286 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS CORREIA DOS SANTOS Passaporte: M007569, Processo: 46094009488201281 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAWRENCE JOHN PIHERA Passaporte: 469329516, Processo: 46094009464201222 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLE BRANDON STARKEY Passaporte: 464256065, Processo: 46094009197201293 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: KOJI TOMEOKA Passaporte: TZ0544105, Processo: 46094009556201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRANT W. BACON Passaporte: 076883022, Processo: 46094009205201200 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMY SELENA MUNDOT Passaporte: 474220109, Processo: 46094009457201221 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KISHAN MITHALAL Passaporte: 07CF30408, Processo: 46094009458201275 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MALLIA Passaporte: 03XK30548, Processo: 46094009459201210 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMADI AZAROUAL Passaporte: 11AV77650, Processo: 46094009558201200 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI ARAI Passaporte: TH0256093, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094041836201124 Empresa: ESKIMO MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Magdalena Jasek Passaporte: AV6071443, Processo: 46094009805201260 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Julio Navas Arranz Passaporte: AAC462348, Processo: 46094010362201250 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CARR Passaporte: 093 157 088 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID WARD Passaporte: 108572528 Estrangeiro: CHRISTOPHER JONATHAN SNOW Passaporte: 099194958 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER JOHN CONNOR Passaporte: 099 191582 Estrangeiro: DANIELA INES JOHN CHARLES Passaporte: 208139991 Estrangeiro: JULIAN DE MARTINO Passaporte: 040654867 Estrangeiro: KATIE REBECCA WHITE Passaporte: 040509122 Estrangeiro: KEVIN ANTHONY PATRICK FEEHAN Passaporte: 801756105 Estrangeiro: PAUL HENRI FRANCISCO SYMINGTON Passaporte: 094578990 Estrangeiro: RORY JAMES SAKALAS Passaporte: 801600835, Processo: 46094009956201218 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID WHITE Passaporte: 471171884 Estrangeiro: keon young Passaporte: 470981572, Processo: 46094009806201212 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Oliver Huntemann Passaporte: C1VY4CPT1, Processo: 46094010375201229 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEEN SAMUEL SADIGURSKY Passaporte: 467613004 Estrangeiro: DARCY JAMES ARGUE Passaporte: WQ889653 Estrangeiro: ERICA A. VON KLEIST Passaporte: 112834481 Estrangeiro: GORDON SCOTT WEBSTER Passaporte: QC549113 Estrangeiro: INGRID LYNN JENSEN Passaporte: BA730701 Estrangeiro: JENNIFER MELISSA WHARTON Passaporte: 57194184 Estrangeiro: JOHN AXSON ELLIS Passaporte: 212094449 Estrangeiro: JON B. WIKAN Passaporte: 209559544 Estrangeiro: JOSHUA WEBER SINTON Passaporte: 2182433196 Estrangeiro: JUSTIN JEREMIAH BALCH Passaporte: 476611476 Estrangeiro: LUIS DIEGO BONILLA Passaporte: 422044829 Estrangeiro: MATTHEW ANTONY CLOHESY Passaporte: M1002969 Estrangeiro: MATTHEW NELSON HOLMAN Passaporte: 471356334 Estrangeiro: MICHAEL FAHIE Passaporte: WQ761403 Estrangeiro: NADJE SAARA NORDHUIS FAIRFAX Passaporte: N3320455 Estrangeiro: ROBERT JOHN WILKERSON Passaporte: 422089285 Estrangeiro: RYAN DANIEL KEBERLE Passaporte: 468607130 Estrangeiro: SEBASTIAN NOELLE Passaporte: CGFNN9V8F Estrangeiro: SENECA RICHARD BLACK Passaporte: 435053022 Estrangeiro: THOMAS AQUINAS GOEHRING Passaporte: 309599642, Processo: 46094010522201261 Empresa: CIRCOCAN SERVICOS DE ARTE E CRIACAO ARTISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Faith Eun Jee Wassmann Passaporte: 445622386 Estrangeiro: Jacob Waterhouse Skeffington Passaporte: 482524528, Processo: 46094010012201293 Empresa: MARIANA FEITOSA DANCA E APRESENTACOES CULTURAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN SCOTT THOMAS Passaporte: 210033701, Processo: 46094009966201253 Empresa: MONSTRO PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BIANKA MELO DEDA Passaporte: YA719003 Estrangeiro: CHRIS ALBERIC PACCOU Passaporte: EH975094 Estrangeiro: CIRIACO PABLO QUEZADA Passaporte: 485728821 Estrangeiro: JEFFREY WALKER Passaporte: 099134121 Estrangeiro: JOHN DAVID LEPE Passaporte: 432684549 Estrangeiro: JOHN PATRICK HOED Passaporte: 474730529 Estrangeiro: NICHOLAS HOWARD BARKER Passaporte: 800566717, Processo: 46094010708201210 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID BEWS Passaporte: 099 140 075 Estrangeiro: ANTHONY DAVID BROOKES Passaporte: 801110151 Estrangeiro: BEN ALEXANDER SIMON DOYLE Passaporte: 099140452 Estrangeiro: DAVID JOHN MARK NICOLL Passaporte: 800952226 Estrangeiro: DENNIS BENSON WESTON JR Passaporte: 464981405 Estrangeiro: IAIN HUGH MURRAY HARRIS Passaporte: 099204546 Estrangeiro: LUKE PRITCHARD Passaporte: 099140444 Estrangeiro: PAUL ANTHONY SPENCER Passaporte: 099067357 Estrangeiro: PETER HOSIER Passaporte: 800749951 Estrangeiro: PETER RONALD ALEXANDER DENTON Passaporte: 099097398 Estrangeiro: RUSSELL MARK TITE Passaporte: 800219086, Processo: 46094010709201264 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN RANCE CALDWELL Passaporte: 441143427 Estrangeiro: CROOK STEWART Passaporte: 454815370 Estrangeiro: DAVID HOWARD WELLS Passaporte: 483266259 Estrangeiro: DAVID VAN CORTLANDT CROSBY Passaporte: 442077751 Estrangeiro: GERARD FRANC FOX Passaporte: 112923063 Estrangeiro: GRAHAM WILLIAM NASH Passaporte: 039663131 Estrangeiro: IAN IREDELL AYLER Passaporte: 465658090 Estrangeiro: JAMES JOHN RAYMOND Passaporte:



471803444 Estrangeiro: JAMES RICHARD AMASON Passaporte: 452532127 Estrangeiro: JAMES ROBERT HATTEN Passaporte: 453945143 Estrangeiro: JOHN CARL GONZALES Passaporte: 465655059 Estrangeiro: KEVIN BERNARD MADIGAN Passaporte: LT0035095 Estrangeiro: KEVIN JAMES MC CORMICK Passaporte: 217953391 Estrangeiro: KEVIN JOHN O'CONNOR Passaporte: 431633634 Estrangeiro: MASON MONTGUE WILKINSON II Passaporte: 420329810 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS SEXTON Passaporte: 488782629 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MURPHY Passaporte: 105853824 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BARAKAN Passaporte: 433978704 Estrangeiro: STEPHEN ARTHUR STILLS Passaporte: 450719513 Estrangeiro: STEVEN DISTANISLAO Passaporte: 209281103 Estrangeiro: TODD EDWARD CALDWELL Passaporte: 486560271 Estrangeiro: WILLIAM JOHN SENNETT NASH Passaporte: 432684381, Processo: 46094010300201248 Empresa: BSF STUDIO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARL ASHLEY RAPHAEL BARAT Passaporte: 099082538 Estrangeiro: MARIO AJEJANDRO GALVAN GIEBELER Passaporte: 08390007856, Processo: 46094010664201228 Empresa: ASSO-CIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX KRIEGER Passaporte: C3J1JZH9, Processo: 46094011226201287 Empresa: FRANCISCO RUBENS DE CARVALHO OLIVEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO D'ASCOLA Passaporte: D779676 Estrangeiro: ALESSANDRO PIZZUTO Passaporte: AA5829829 Estrangeiro: ANDRES VERNON LOPEZ Passaporte: A3276985 Estrangeiro: ANDREW MIGUEL BROWN Passaporte: A2520770 Estrangeiro: ANNA-KIN GRACE MYERS Passaporte: A2466644 Estrangeiro: ANTONIO TARANTINO Passaporte: AA1715312 Estrangeiro: BASTIEN DANIEL AHMED BACHA Passaporte: 11AZ65244 Estrangeiro: CLIFTON LLOYD DILLON Passaporte: 422037350 Estrangeiro: FITZROY ANTHONY GREEN Passaporte: A2951112 Estrangeiro: GARTH ANTHONY FORESTER Passaporte: A2749138 Estrangeiro: GEORGE ROY ROSE Passaporte: A2671078 Estrangeiro: MERVYN WILIAMS Passaporte: A3039083

Estrangeiro: OMAR ORLANDO CAMPBELL Passaporte: A2798463 Estrangeiro: RYAN O'NEIL DILLON Passaporte: 047101290 Estrangeiro: SANDY CASSANDRA CHERILEE SMITH Passaporte: A2834165 Estrangeiro: VICTORIA FELICITE ROUSSE Passaporte: 08CP12747, Processo: 46094010296201218 Empresa: CINE JOIA ESPACO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BERRY DRAPER Passaporte: 540581823 Estrangeiro: ANDREW JOHN PERKINS Passaporte: 303453842 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM MONTRIE Passaporte: 425722046 Estrangeiro: DAVID DONNELLY Passaporte: QG128800 Estrangeiro: DAVID JOHN BAYTON-POWER Passaporte: 208307407 Estrangeiro: DAVID NICHOLAS BURTON Passaporte: 304607314 Estrangeiro: JAMES LAWRENCE GOTT Passaporte: 507803351 Estrangeiro: JAMES PATRICK GLENNE Passaporte: 106596305 Estrangeiro: MARK HUNTER Passaporte: 111704655 Estrangeiro: MATTHEW PHILIP JOHNSON Passaporte: 099157672 Estrangeiro: MEREDITH LOUISE PLANT Passaporte: PS0581290 Estrangeiro: NIGEL IAN BANKS Passaporte: 503838252 Estrangeiro: ROBERT GREGORY STRAKELE Passaporte: 427362033 Estrangeiro: SAUL DAVIES Passaporte: 801391931 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN BOOTH Passaporte: 800275493, Processo: 46094011167201247 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABU-JAN BAYATI Passaporte: 6431131524 Estrangeiro: ARMAND MEYER Passaporte: F2843314 Estrangeiro: BENJAMIN SCHLEGEL Passaporte: C8RX5V5MK Estrangeiro: DENNIS ANDREAS WARD Passaporte: 712034376 Estrangeiro: ERNST HUBERT SEIDER Passaporte: CFFMHPXOL Estrangeiro: FLORIAN LANGE Passaporte: C1TCK69MM Estrangeiro: FREDERIC RODOLPHE SCHERER Passaporte: F0294176 Estrangeiro: HEINZ HABEGGER Passaporte: F0744006 Estrangeiro: JOACHIM THEODOR KÜSTNER Passaporte: C1NOLPXL Estrangeiro: KAI MICHAEL HANSEN Passaporte: C1V9ZLV75 Estrangeiro: KONSTANTINOS ZAFIRIOU Passaporte: CBV7VVRVC Estrangeiro: MARKUS FARADACCO Passaporte: C9KY31G2T Estrangeiro: MARKUS PROBST Passaporte: F1378948 Estrangeiro: MASSIMO LEONI Passaporte: F0010551 Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1F5PL1LX Estrangeiro: NICOLAS JEROME MAEDER Passaporte: F1152046 Estrangeiro: RALF GNIRG Passaporte: C9CL3CYMV, Processo: 46094010524201250 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARL ST CLAIR Passaporte: 211910662, Processo: 46094011063201232 Empresa: DOMENICO VANACORE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA VANACORE Passaporte: YA2006564, Processo: 46094010896201286 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA RUTH ROSS Passaporte: 099205268 Estrangeiro: BERNARDO JESUS GUERRA Passaporte: 440107460 Estrangeiro: CHARLES RICHARD BRADLEY Passaporte: 099106463 Estrangeiro: CRAIG PETER MICHAEL DUFFY Passaporte: 761335998 Estrangeiro: DANIEL LEE SPRATT Passaporte: 040641608 Estrangeiro: DAVID EDWARD CASILLAS Passaporte: 463023209 Estrangeiro: DOMINIC BROWN Passaporte: 800708116 Estrangeiro: GARY OLDKNOW Passaporte: 099213771 Estrangeiro: JEFFREY BRYANT Passaporte: 099163479 Estrangeiro: KARL ANDREW NEWTON Passaporte: 099066720 Estrangeiro: KEVIN BELL Passaporte: 801836082 Estrangeiro: MICHAEL DAVID FINLAY Passaporte: 099231987 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES BATES Passaporte: 094399509 Estrangeiro: NIGEL JOHN TAYLOR Passaporte: 099066719 Estrangeiro: ORLA PATRICIA CLARKE Passaporte: PB9076994 Estrangeiro: OSWALD LEE HENDERSON Passaporte: 093162679 Estrangeiro: RODERICK NATHAN CLARKSON Passaporte: 801232700 Estrangeiro: ROGER ANDREW TAYLOR Passaporte: 761336004 Estrangeiro: SIMON JOHN CHARLES LE BON Passaporte: 099175179 Estrangeiro: SIMON JOHN WILLESCROFT Passaporte: 099167489 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES JONES

Passaporte: 093120875 Estrangeiro: VINCENT JACK FOSTER Passaporte: 800709299 Estrangeiro: WENDY KAREN LAISTER Passaporte: 706005373, Processo: 46094010666201217 Empresa: ELAINE FRANCISCATO Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN PHILIP WELCH Passaporte: 113118465 Estrangeiro: DANIEL ALEXANDER ZIMBERG Passaporte: 437261870 Estrangeiro: GARY WILLIAM BAREIS III Passaporte: 481098204 Estrangeiro: KENNETH GERARD FERREL Passaporte: 448745007 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW VALENTINE Passaporte: 468061800, Processo: 46094011166201201 Empresa: PARATY BUNGALOWS HOTELARIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GARY WAYNE HOLT Passaporte: 224295069 Estrangeiro: JACK SCOTT GIBSON Passaporte: 426886585 Estrangeiro: JONATHAN PAUL JARRELL Passaporte: 444275325 Estrangeiro: KEVIN TYLER YOUNG Passaporte: 221956058 Estrangeiro: LEONID SEMYON ALTUS Passaporte: 488811619 Estrangeiro: ROBERT LARRY DUKES JR Passaporte: 211979832 Estrangeiro: ROSS EDWIN ERKERS Passaporte: 077311712 Estrangeiro: THOMAS GEORGE HUNTING Passaporte: 451717335 Estrangeiro: WILLIAM MYLES HARRELL Passaporte: 483824587, Processo: 46094011062201298 Empresa: FELIPE GREGORIO INDAEME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIIA ROGA-NOVA Passaporte: 5285457, Processo: 46094011165201258 Empresa: ACQUA SOLUCOES AMBIENTAIS E AUDIOVISUAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GORDON MC CHESNEY SMITH Passaporte: 460283237 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM LEBOF SKY Passaporte: 478234829 Estrangeiro: PRESTON LEA SPRUANCE III Passaporte: 477593369 Estrangeiro: TIMOTHY BRUCE HARRIS Passaporte: 452107977 Estrangeiro: TOBY JOHN DRIVER Passaporte: 306815011, Processo: 46094010958201250 Empresa: LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER ANNE MODGLIN Passaporte: 039609858 Estrangeiro: ROBERT REINER Passaporte: WN596070 Estrangeiro: SALVATORE FRANK ITALIANO Passaporte: 208517820 Estrangeiro: STEVEN BARRY KUDLOW Passaporte: WN663963, Processo: 46094011164201211 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON PAUL JOHNSON Passaporte: 475016661 Estrangeiro: ABRAHAM AYO AMAYO Passaporte: 704813793 Estrangeiro: JORDAN MATTHEW McLEAN Passaporte: 208446718 Estrangeiro: KATHRYN MARIE GORCZYNSKI Passaporte: 306616289 Estrangeiro: LUKE RIVERSIDE O'MALLEY Passaporte: 113123098 Estrangeiro: MARCOS JOSE GARCIA Passaporte: 216236037 Estrangeiro: MARCUS V FARRAR Passaporte: 488911422 Estrangeiro: MARTIN ADRIAN PERNA Passaporte: 473511280 Estrangeiro: MILES FRANCIS ARNTZEN Passaporte: 476107501 Estrangeiro: NIKHIL PANDURANG YERAWADEKAR Passaporte: 302200176 Estrangeiro: REINALDO DE JESUS CORCHADO Passaporte: 450121076 Estrangeiro: STUART DOUGLAS BOGIE Passaporte: 303966425 Estrangeiro: VICTOR AXELROD Passaporte: 463794819, Processo: 46094010961201273 Empresa: LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HAROLD JOHANNES FRANCISCUS GIELEN Passaporte: NMJ481902 Estrangeiro: HENDRIKUS GERARDUS MARIA FLEUREN Passaporte: NN38RHC72 Estrangeiro: LUC ADRIEN OMER VAN DEN BOSSCHE Passaporte: EJ217972 Estrangeiro: MAURICE HUBERTINA HENDRIKUS MARIA SWINKELS Passaporte: NYDDKP361 Estrangeiro: TWAN MARTIJN VAN GEEL Passaporte: NXR23LRF5, Processo: 46094010962201218 Empresa: LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS RAYMOND SCARRATT Passaporte: 208526974 Estrangeiro: JAN HARTUNG Passaporte: C3PW0GY65 Estrangeiro: KEVIN DEREK TONGE Passaporte: 460135684 Estrangeiro: LARS SPRINGER Passaporte: 101470889 Estrangeiro: LEONARD JOHANN LOERS Passaporte: C274GGL2C Estrangeiro: NIGEL IAN GLOCKLER Passaporte: 110024047 Estrangeiro: PAUL ANTHONY QUINN Passaporte: 465565374 Estrangeiro: PETER RODNEY BYFORD Passaporte: 060148756 Estrangeiro: TIMOTHY CARTER Passaporte: 706892379 Estrangeiro: TORBEN IBS Passaporte: 112910404, Processo: 46094011175201293 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER HYUN JOU KOH Passaporte: 454909433, Processo: 46094011176201238 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIA DUCHONOVA Passaporte: BE7677022, Processo: 46094011227201221 Empresa: LUIZ PAULO ASSUNCAO Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SUMMERS Passaporte: 099007740, Processo: 46094011231201290 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER IVAN HOARE Passaporte: 458468746, Processo: 46094011466201281 Empresa: FABIANA PAIXAO JORGE LIAN Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE-MARIE ESTELLA MC GAHON Passaporte: PT5497339 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK HOPE Passaporte: 099268317 Estrangeiro: IAN STEPHEN MCCULLOCH Passaporte: 76133722 Estrangeiro: PETER BYRNE Passaporte: 801521870, Processo: 46094011376201291 Empresa: MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alejandro Gutierrez Morales Passaporte: H214812 Estrangeiro: HAYDEE MILANES ALVAREZ Passaporte: B369417 Estrangeiro: Nancy Perez Rey Passaporte: XD379834, Processo: 46094011468201271 Empresa: LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAROLYN NEWSON Passaporte: 038899297 Estrangeiro: RUDY SARZO Passaporte: 208252870 Estrangeiro: SCOTT ANTHONY WARREN Passaporte: 483646344 Estrangeiro: SIMON JULIUS WRIGHT Passaporte: 706502676 Estrangeiro: STEVEN ANDREW MIGNARDI Passaporte: BA641891 Estrangeiro: THOMAS CRAIG GOLDY Passaporte: 422085052 Estrangeiro: TIMOTHY STEVEN OWENS Passaporte: 207762171 Estrangeiro: TOBY MATTHEW JEPSON Passaporte: 454854885.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006; Processo: 46094010691201209 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN ANTHONY JAMES Passaporte: A2379759 Estrangeiro: ANDREA ANDORIAN Passaporte: A2232325 Estrangeiro: ANTONIO ROBERT CAEIRO Passaporte: E7792458 Estrangeiro: BERNARD AUREO GABACA Passaporte: EB4385479 Estrangeiro: CHRISTOPHER ORLANDO FRAY Passaporte: A3093728 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER CLARKE Passaporte: A2198709 Estrangeiro: IKOMANG TRI WIRA ADNYANA Passaporte: V016337 Estrangeiro: JASON SHAGG MILLER Passaporte: 444586749 Estrangeiro: Joseph Daniel McGeough Passaporte: 483811407 Estrangeiro: KAMANDI RUGGA GORDON Passaporte: A2844573 Estrangeiro: LEONIE PATRICIA GREEN Passaporte: A3096230 Estrangeiro: MAURICIO ROMMEL GONZALEZ Passaporte: G02690731 Estrangeiro: MEGAN OCTAVIA CHRISTIE Passaporte: A2880445 Estrangeiro: MICHAEL GARTH VALENTINE Passaporte: A2536568 Estrangeiro: MÁRCIO ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA Passaporte: L970695 Estrangeiro: OLIVER NICHOLAS McLEAN Passaporte: A3232179 Estrangeiro: PAUL ANTHONY COLLINS Passaporte: A2134407 Estrangeiro: POOMANI RAJA PARAMASIVAM Passaporte: J8818218 Estrangeiro: RAFAEL ANTHONY FERNANDES Passaporte: G3199025 Estrangeiro: RECHELL RODREICA SEARS Passaporte: 453778173 Estrangeiro: RENARDO KENRICK ARNOLD VASSELL Passaporte: A2695469 Estrangeiro: ROBERT RECTHORN CHAMBERS Passaporte: A2697815 Estrangeiro: YARLAGADDA SRINIVASA DWARAKA PRASAD Passaporte: G2085769, Processo: 46094011162201214 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANELA MARIA IONAS Passaporte: 15110165 Estrangeiro: I KETUT DENY HUTAMA Passaporte: T974712 Estrangeiro: SANDRA MICHELE BACKUS Passaporte: 705095938. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006; Processo: 46094045303201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEUSZ PATRYK GORNY Passaporte: EC2282237 Estrangeiro: RADOSLAW STANISLAW KAMINSKI-KIJ Passaporte: EB7356675, Processo: 46094001924201274 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIZALINO ORTEGA VARGA Passaporte: XX4368230 Estrangeiro: ZORAN MRSIC Passaporte: L63SA2153, Processo: 46094006862201297 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN LEE BRIDGES Passaporte: 047854201, Processo: 46094003952201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL ZYNIWICZ Passaporte: AT 5613725, Processo: 46094003694201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: NADIM NURUDDIN SOLKAR Passaporte: G1967990, Processo: 46094003777201277 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/09/2013 Estrangeiro: KAYODE LAWRENCE AJIBOLA Passaporte: 482040357, Processo: 46094006843201261 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ VORSTER Passaporte: M00053751, Processo: 46094004489201230 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: GEIR HARALD SKORPE Passaporte: 27910365, Processo: 46094006839201201 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DANILO EMPILLO NOGAL Passaporte: XX3878265 Estrangeiro: IAN JEFFREY VALDELLON SAPALO Passaporte: XX3661430 Estrangeiro: TEODORO BAGARES LAGRAMADA Passaporte: XX4895973, Processo: 46094006218201219 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: GERALD SMITH Passaporte: 401150645 Estrangeiro: MICHEL KRAGTEN Passaporte: BK0D23D11, Processo: 46094005133201213 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: CEDRIK LAMBERT ROBERT Passaporte: 10CX99392, Processo: 46094006429201251 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHE ALAIN MARIE VITOU Passaporte: 11DA45355, Processo: 46094005463201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: GUIDO GALTIERI Passaporte: YA0252407, Processo: 46094007079201241 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JILLURAJ Passaporte: H3914811, Processo: 46094005832201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: ROSSIE PEIREIRA KAMATH Passaporte: H1097424, Processo: 46094006139201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS PAPADOPOULOS Passaporte: AH4326096, Processo: 46094006277201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: VINCENZO SCOTTO DI CARLO Passaporte: AA5976946, Processo: 46094006279201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: GIUSEPPE CONTINO Passaporte: YA0973858, Processo: 46094006819201221 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON STEWART Passaporte: 800838527, Processo: 46094006844201213 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN DOMINIQUE PATRICK BOUSSAULT Passaporte: 05E165545 Estrangeiro: MATHIEU STEPHAN Passaporte: 07BB15284, Processo: 46094006268201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO DE GUZMAN LACUNA Passaporte: EB0427842, Processo: 46094007144201238 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FRANCIS KELLY Passaporte: PB4169213 Estrangeiro: SERHIY VOROBYOV Passaporte: EK614926, Processo: 4609400707021230 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERLIN GUEVARRA GILI Passaporte: EB3613249 Estrangeiro: RITCHE PERALTA ALAMBRA Passaporte: XX1214258, Processo: 46094007154201273 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN DICK Passaporte: 402110657, Processo: 46094006817201232 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/1013 Estrangeiro: GEORGE PAUL STEWART Passaporte: 652217449, Processo: 46094007607201261 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: ANDREJ SCHNEIDER Passaporte: C1K78NWL1, Processo: 46094007155201218 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME GEORGES MARTIAL CARPENTIER Passaporte: 11CT98184, Processo: 46094007158201251 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL MARCIN KOLODZIEJ Passaporte: ED1219453, Processo: 46094007153201229 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW KEITH STEPHEN Passaporte: 506550210, Processo: 46094006818201287 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADDI ADRIANUS VAN DUIVEN Passaporte: NX1H2JL02, Processo: 46094007231201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENIN ANTONIO CASTELLANOS SANCHEZ Passaporte: B279636, Processo: 46094007458201231 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/11/2012 Estrangeiro: KANJIBHAI LAXMANBHAI BHAGAT Passaporte: F7189945, Processo: 46094007456201241 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: MARIO MAON SANTOS Passaporte: XX0759794, Processo: 46094007077201251 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: GIULIANO PIANGERELLI Passaporte: C 649168 Estrangeiro: GRAZIANO MAGNONI Passaporte: AA0386711 Estrangeiro: LUIGI MAROZZI Passaporte: AA0386333 Estrangeiro: MARCO COPPARONI Passaporte: AA2895251, Processo: 46094007149201261 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINO LUKETIC Passaporte: 003320517, Processo: 46094007018201283 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: DENIS GEORGE EDWARDS Passaporte: 307932410, Processo: 46094007208201209 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRY WAYNE WISE Passaporte: 422141263, Processo: 46094007169201231 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: STEFAN DIJKEMA Passaporte: NS2B26873, Processo: 46094007173201208 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: JOHANNES ADRIANUS MARIA ELSWIJK Passaporte: NWP8K5537, Processo: 46094007165201253 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN CALINAWAN CALABIA Passaporte: XX2309151, Processo: 46094007174201244 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: WICHARD PETER BOOTSMA Passaporte: NSHP48489, Processo: 46094007160201221 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS JACOBUS SCHIPPER Passaporte: NVKCR9CPI Estrangeiro: DANNY SIP Passaporte: NWBRL50B8 Estrangeiro: EMILIO MACOTE MORENO Passaporte: XX1090629 Estrangeiro: GALO JAMERO RANARIO Passaporte: XX0568605 Estrangeiro: GENERALISSIMO SAMPORNA ABANGAN Passaporte: EB1190459 Estrangeiro: GLENN MENDOZA DIAZ Passaporte: EB1123248 Estrangeiro: JOHANNES WILHELMUS CORNELIS PETRUS VAM CAAM Passaporte: BJ9C07923 Estrangeiro: LAWRENCE SIMON RIVERA Passaporte: XX2893020 Estrangeiro: MARIUS IMBRUS Passaporte: 22550289 Estrangeiro: WILLEM VERKROOST Passaporte: BTB86PLR2, Processo: 46094007337201299 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DONIEL THORNTON Passaporte: 219166274, Processo: 46094007313201230 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEINAR BERGSVIK Passaporte: 28118438, Processo: 46094007218201236 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/11/2012 Estrangeiro: GAURAV MISHRA Passaporte: H4047283, Processo: 46094007151201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR UVAROV Passaporte: ET405115, Processo: 46094007166201206 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS DUBBELAAR Passaporte: BG28896F3 Estrangeiro: DEMETRIO ALBO MANALO Passaporte: XX3252159 Estrangeiro: JACOB CORNELIS ELENBAAS Passaporte: NRL6P13F7 Estrangeiro: PIETER JOB JOHAN LINTVELT Passaporte: NMD91L489 Estrangeiro: STEFAN FRANCISCUS JOHANNES VAN GAEVER Passaporte: NNLC6RK97 Estrangeiro: THEODORUS JOHANNES MARIA ROOSENDAL Passaporte: BW1K4PCF0, Processo: 46094007152201284 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY PILOTON PEREZ Passaporte: EB1952492 Estrangeiro: MARIUS VASKYS Passaporte: 22254169 Estrangeiro: MARVIN DIME MOTOS Passaporte: XX0345069 Estrangeiro: PATROCINIO JR. LABANDERO ABASTAS Passaporte:

VV0820468 Estrangeiro: ROCELL LANGI CADAMPOG Passaporte: XX5295618, Processo: 46094007076201215 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH FARLEY Passaporte: 104638226, Processo: 46094007219201281 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/11/2012 Estrangeiro: SAURAV KUMAR BASU Passaporte: G5423693, Processo: 46094007167201242 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRAFRED IGOT RETIZA Passaporte: EB3840904, Processo: 46094007015201240 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD REGINALD CYRIL JOSEPH VONGEYER Passaporte: Z1586624, Processo: 46094007021201205 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKASH GUPTA Passaporte: Z2138200, Processo: 46094007171201219 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY MOLCHANOV Passaporte: EK498673, Processo: 46094007026201220 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSTEIN NORVAG Passaporte: 27801504, Processo: 46094007170201266 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJS AKIMOVS Passaporte: LM0872514, Processo: 46094007209201245 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR PIOTR OSSOWSKI Passaporte: EB3627007, Processo: 46094007211201214 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT WILLIAMSON Passaporte: 800807806, Processo: 46094007017201239 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BRETT BUNN Passaporte: 136074113, Processo: 46094007019201228 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: ANASTASIYA GULIDOVA Passaporte: EK761840 Estrangeiro: BOGDAN MAJKOWSKI Passaporte: EB2979068, Processo: 46094007228201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: MELVIN TUALA DEL ROSARIO Passaporte: XX5474727 Estrangeiro: RANDY ANDRECIO MASIAN Passaporte: XX4554799, Processo: 46094007078201204 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: LUCA PARODI Passaporte: G152542 Estrangeiro: RENATO MELOTTO Passaporte: YA1859075, Processo: 46094007624201207 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGNE FROYEN Passaporte: 27329653, Processo: 46094007223201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: DAVID HAGOS DEVERSON Passaporte: XX1236525 Estrangeiro: VERGIL AVENTURA MANGLICMOT Passaporte: XX2746799, Processo: 46094007106201285 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: IAN MICHAEL FOSTER Passaporte: 459970667, Processo: 46094007216201247 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM ALEXANDER ANGUS Passaporte: 505203224, Processo: 46094007360201283 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PREBEN SKRETTEBERG Passaporte: 28817641, Processo: 46094007349201213 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN HE Passaporte: G58489940, Processo: 46094007071201284 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVERICK LLANTO MORALES Passaporte: XX4040159, Processo: 46094007347201224 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAVIDSON GREEN Passaporte: 093210300, Processo: 46094007230201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KOUTSOUDIS Passaporte: AH4232739, Processo: 46094007111201298 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Delfino Robles Del Angel Passaporte: G04742120, Processo: 46094007361201228 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEINAR STOELEFJELL Passaporte: 26267665, Processo: 46094007221201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEY SARREAL DE QUIROZ Passaporte: EB4081705 Estrangeiro: JOSE WILLY SAQUIBAL SERDEÑA Passaporte: EB0230531, Processo: 46094007212201269 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ALAN REID Passaporte: 401981774, Processo: 46094007148201216 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: GILBERTO JR LIMOSNERO CAPARIC Passaporte: EB0668467, Processo: 46094007348201279 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER TORE URDSHALS Passaporte: 28784245, Processo: 46094007207201256 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: MARLON GONZALES HABERLE Passaporte: EB4372874 Estrangeiro: RICKY CASTELLANO CORDERO Passaporte: EB4209616 Estrangeiro: RODOLFO MANGMANG RIVERA Passaporte: XX2771448, Processo: 46094007074201218 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR THOMSEN Passaporte: 27166817, Processo: 46094007176201233 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: DICKBERT OBLEPIAS OBLEA Passaporte: EB4574250 Estrangeiro: GERONDO GEROY GASAPO Passaporte: ZZ206190 Estrangeiro: JOEFREY JOAQUIN MIADO Passaporte: XX4911145 Estrangeiro: RONALD LAGARIT LADIGOON Passaporte: XX3636390 Estrangeiro: WILSON MONTON BESANA Passaporte: XX2215838, Processo: 46094006915201270 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo:

até 15/11/2013 Estrangeiro: Geert Oscar Marc Zeebroek Passaporte: EJ220631, Processo: 46094007301201213 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANANT SUBHASH SHENVI VARDE Passaporte: G2249321 Estrangeiro: ASHLY KOTTAIKKALIL JOSEPH Passaporte: E2859389, Processo: 46094007300201261 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR CHAMPAKLAL MERCHANT Passaporte: J7003080, Processo: 46094007215201201 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS RAK Passaporte: 079792318, Processo: 46094007145201282 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGH PORTER Passaporte: 099056715, Processo: 46094006856201230 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALED AHMED ALY EL HADDAD Passaporte: 201130, Processo: 46094007075201262 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL TORRES HEGGHEIM Passaporte: 25563290, Processo: 46094007224201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO CAYME CALUNIA Passaporte: EB0226580, Processo: 46094007039201207 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 23/02/2014 Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER BARRETT Passaporte: 219756932 Estrangeiro: THOMAS LYNN MAROON Passaporte: 434776175, Processo: 46094007363201217 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER PARFREE Passaporte: 453431366 Estrangeiro: SVEIN TORE MANNES Passaporte: 28912022, Processo: 46094007560201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RHEN BILLONES ARMENIO Passaporte: XX2846795, Processo: 46094007131201269 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANDREW ERA DUMAGO Passaporte: EB4065405, Processo: 46094007357201260 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: DAVID STRACHAN Passaporte: 108260260, Processo: 46094007130201214 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT PYATT Passaporte: 443383107, Processo: 46094007225201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN MICHAL SERDYNISKI Passaporte: EA4583345, Processo: 46094007120201289 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CHAPA Passaporte: 460129644, Processo: 46094007559201210 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: JANE O HORMILLOSA POTENTE Passaporte: EB3788611, Processo: 4609400734201276 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: DOUGLAS WAYNE VAGG JR Passaporte: 447576738 Estrangeiro: GILLES BERNARD DIDIER CERE-LABOURDETTE Passaporte: 11CF74426 Estrangeiro: HENRY CHARRIE Passaporte: 06KP34546 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE PATRICK LAFFAILLE Passaporte: 07CT75523 Estrangeiro: JEAN-MARIE PAUL BARBIN Passaporte: 03XH95476 Estrangeiro: JEAN-PAUL COMTE Passaporte: 11CY41250 Estrangeiro: JOSAFAT OTONIEL PENA Passaporte: 420524353 Estrangeiro: JOSUE OSVALDO PENA Passaporte: 452206810 Estrangeiro: LUDOVIC FEGEANT Passaporte: 05RR52241 Estrangeiro: MICHEL BOSCH Passaporte: 06BA49925 Estrangeiro: MICHEL ROGER GRANIER Passaporte: 05HH12013 Estrangeiro: PASCAL ANDRE LUCIEN CHOUTEAU Passaporte: 11CZ43555 Estrangeiro: PASCAL CHASSAT Passaporte: 08CI63814 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN ROGER GIRARD Passaporte: 03XX90027 Estrangeiro: XAVIER MARCEL LAFRETTE Passaporte: 07AF74418, Processo: 46094007358201212 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: CHRISTIAN SIEVERS Passaporte: 119807410, Processo: 46094007562201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: SAGARKUMAR DATTASHANKAR MANGELA Passaporte: E7423278, Processo: 46094007127201209 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: AMINEV RUSTEM Passaporte: 63N*9319006, Processo: 46094007641201236 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JON HENDRY Passaporte: 099008261, Processo: 46094007356201215 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: Glenn Dale Gavinchuk Passaporte: BA644285, Processo: 46094007352201237 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTON MANFRED EITNER Passaporte: CGTLXPR39, Processo: 46094007220201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: DONALD MARK TORRES FLORES Passaporte: XX5343203 Estrangeiro: FEOMAR VIAJEDOR DANOSO Passaporte: EB4548241 Estrangeiro: JENEFER SUASE JAPSON Passaporte: XX1830653 Estrangeiro: JOHNNY ARIAS TANADA Passaporte: XX5449632, Processo: 46094007564201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: GEORGIOS XYNOGALAS Passaporte: AI1530425 Estrangeiro: IOANNIS PSYRIS Passaporte: AI1624421 Estrangeiro: LORENS KONSTANTINOS VANGALATIS Passaporte: AH4419183, Processo: 46094007362201272 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: EIVIND BRAUT Passaporte: 26994293 Estrangeiro: RUSSELL BEN CALDWELL Passaporte: 801411985, Processo: 46094007566201211 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABU ZAFOR MD MOYEN UDDIN Passaporte: C0649252 Estrangeiro: JEFFREY NALUZ JAMILLA Passaporte: EB3153908 Estrangeiro: MIN MIN HTUN Passaporte: M168098, Processo: 46094007355201271 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: PETER IAIN BALLINGALL Passaporte: 800908487, Processo: 46094007032201287 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: FRANCISCO CHOUZA RODRIGUEZ Passaporte:



AC500888, Processo: 46094007359201259 Empresa: NAVIS DRILING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: JAN SLET-TEHAUG Passaporte: 26184023 Estrangeiro: NILS JOHAN TJORE Passaporte: 26852586, Processo: 46094006927201202 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Marcel van Beusekom Passaporte: NND17F6R9, Processo: 46094007213201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS ALLAN SURETTE Passaporte: BA452226, Processo: 46094007549201276 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 26/06/2013 Estrangeiro: FRANE ORLANDINI Passaporte: 003521697, Processo: 46094007563201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: ALDEN NIÑO ADVENTO ROLAN Passaporte: EB0413745 Estrangeiro: RHYAN VILAR TABASA Passaporte: VV0094015, Processo: 46094007457201296 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ERNESTO DAYOC QUIMPO Passaporte: EB1626486, Processo: 46094007033201221 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: CARLA TREVINO Passaporte: 220100312 Estrangeiro: CHRISTIAN MAURICE LOBJOIS Passaporte: 06AY81068 Estrangeiro: HARVIT CELESTAN LEE Passaporte: 463042075 Estrangeiro: HIRAM THOMAS ADKINS JR Passaporte: 449891785 Estrangeiro: JAMES STEVEN JARREAU Passaporte: 475482194 Estrangeiro: JEAN JOSÉ MARTIN Passaporte: 09AC07730 Estrangeiro: JIM PRICE STROMAN Passaporte: 469328415 Estrangeiro: MIGUEL ARNAUD MORGAN MOUEZY Passaporte: 05TT71960 Estrangeiro: OLIVIER JEAN ALAIN LE ROY Passaporte: 04FK27182 Estrangeiro: PATRICK DANIEL NATYSNIAK Passaporte: 09AP95160, Processo: 46094007222201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS EDGARDO SOTO RODRIGUEZ Passaporte: Z052631, Processo: 46094007461201254 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Anand Prakash Puga Passaporte: Z2289846 Estrangeiro: Aruna Kumar Bisoyi Passaporte: H9956482 Estrangeiro: Dhananjay Ramchandra Chaudhari Passaporte: J4276346 Estrangeiro: Dilip Chikhalikar Passaporte: G5006569 Estrangeiro: Faiyay Hasan Pagarkar Passaporte: F3684775 Estrangeiro: Geomi Cherian George Passaporte: G6639143 Estrangeiro: Kaluram Damodar Dhanke Passaporte: J9138310 Estrangeiro: Maihabub Esmail Mukadam Passaporte: K3102871 Estrangeiro: Mangesh Harikrishna Meher Passaporte: H4145394 Estrangeiro: Mohammad Javed Khan Passaporte: K1553116 Estrangeiro: Mohan Philip Passaporte: Z1723740 Estrangeiro: Mohnish Vinayak Samel Passaporte: F8253982 Estrangeiro: Netaji Dattaram Kadam Passaporte: H9002731 Estrangeiro: Pankaj Adhikary Passaporte: H5713478 Estrangeiro: Pramod Bhagwat Passaporte: G5990595 Estrangeiro: Rajendran Palanivelu Passaporte: Z1762169 Estrangeiro: Rakesh Sharma Passaporte: G3490517 Estrangeiro: Ramesh Parambil Kumaran Passaporte: H8612971 Estrangeiro: Ranjan Mitra Passaporte: J3252242 Estrangeiro: Sachin Sukhdev Bhatia Passaporte: G1020788 Estrangeiro: Sameer Raju Nalband Passaporte: E7236256 Estrangeiro: Sandeep Ganesh Vaidya Passaporte: Z2084902 Estrangeiro: Sanjay Giridhar Patil Passaporte: E2423313 Estrangeiro: Shinu Skariah Passaporte: G8580018 Estrangeiro: Thalathra Narendra Nathan Passaporte: G4457442, Processo: 46094007553201234 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LINDSAY Passaporte: 720101971, Processo: 46094007453201216 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF MICHAL MOZEL Passaporte: AS3588086, Processo: 46094007452201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2013 Estrangeiro: GIDDIRUZ FERNANDEZ DISPO Passaporte: EB4168466 Estrangeiro: ROMY SIOSON PERONO Passaporte: XX4090550, Processo: 46094007067201216 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENGHART MANURUNG Passaporte: W566111 Estrangeiro: VASILYEV VITALY Passaporte: 71 2906912, Processo: 46094007551201245 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ GRZEGORZ KOTLICKI Passaporte: EA1116504, Processo: 46094007376201296 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO NIETO CALITIS Passaporte: UU0386979 Estrangeiro: FERNINAND PAGLINAWAN ESCANILLA Passaporte: EB3577450 Estrangeiro: ROMEO RULLAMAS REYA Passaporte: XX4753971, Processo: 46094007258201288 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD CONTAOI NIERVA Passaporte: XX0744434, Processo: 46094007377201231 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY ANDAL ITE Passaporte: EB0857596 Estrangeiro: LUISITO DE VERA GREGORIO Passaporte: XX2475936 Estrangeiro: VICTOR ORDOÑA MARASIGAN Passaporte: XX2889820, Processo: 46094007460201218 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chad Walsh Passaporte: QD531350, Processo: 46094007315201229 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS TURKOV Passaporte: EH674899, Processo: 46094007316201273 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO BLAZHYEVSKEYY Passaporte: AX420461, Processo: 46094007261201200 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: ANDRZEJ JOZEF PALUSZIEWICZ Passaporte: EA3458749 Estrangeiro: PASI OLAVI JAERVELIN Passaporte: PW6142341 Estrangeiro: RAFAL EUGENIUSZ KOWALIK Passaporte: AP8391400, Processo: 46094007311201241 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODD HELGE ANDERSEN Passaporte: 27086023, Processo: 46094007454201252 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-

zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALUM BEATON Passaporte: 099088137, Processo: 46094007317201218 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 01/06/2012 Estrangeiro: LESLIE MARK HENRIKSEN Passaporte: 203339416, Processo: 46094007342201200 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/11/2013 Estrangeiro: Romel Calleza Barba Passaporte: XX1867573, Processo: 46094007561201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSEJS KADUKS Passaporte: LZ3247449 Estrangeiro: VASILIS SEKRIERU Passaporte: LZ2161327, Processo: 46094007639201267 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH RASMUS PETERSEN Passaporte: 204470711. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094006413201249 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JIN LIAO Passaporte: G27566787, Processo: 46094006411201250 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: XIAOFENG ZHAO Passaporte: G54442277, Processo: 46094006414201293 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JIANBO YE Passaporte: G55031333, Processo: 46094006410201213 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HAO LIU Passaporte: G53970449, Processo: 46094006412201202 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: XUAN ZHONG Passaporte: G42842545, Processo: 46094005010201282 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL MAGNUS TORSTENSSON Passaporte: 56507973, Processo: 46094006103201224 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIANE MÜLLER Passaporte: C8J5ZN1CC, Processo: 46094006731201218 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYA TERA0 Passaporte: TK6140153, Processo: 46094007104201296 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 114 Dia(s) Estrangeiro: JAN KRISTOF DORNBERG Passaporte: C7CT7JLVG, Processo: 46094006713201228 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO SOTO RUIZ Passaporte: AAB069615, Processo: 46094006801201220 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN ALBERTO LUGO GONZÁLEZ Passaporte: C-1931482, Processo: 46094006666201212 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ACHIM SEYR Passaporte: AA2860179, Processo: 46094006977201281 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER MARTIN WEISS Passaporte: F1290384, Processo: 46094007064201282 Empresa: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KIRCHNER Passaporte: P3117452. Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46215005169201283 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OMAR PANDOLI Passaporte: AA3194907. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094002562201239 Empresa: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EROS CRIPPA Passaporte: YA0397006, Processo: 46094007528201251 Empresa: SOCIETE GENERALE INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA Passaporte: L904968, Processo: 46094006209201228 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Courtenay Kathleen Eccleston Passaporte: 442067257, Processo: 46094004800201241 Empresa: STARCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN GATTAZZO Passaporte: 456750X, Processo: 46094004611201278 Empresa: ACCIONA FORWARDING DO BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JORDI AMETLER CUSCO Passaporte: AB142106, Processo: 46094006734201243 Empresa: TOYOBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SACHIO YAMAMOTO Passaporte: TK5310053, Processo: 46094006894201292 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG WON YOON Passaporte: JR4010300, Processo: 46094007415201255 Empresa: TOPPS HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESTEBAN MATHIAS ROMITI Passaporte: 452070873, Processo: 46094007052201258 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MA. MINERVA ALVAREZ MATIBAG Passaporte: EB3138819, Processo: 46094007386201221 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO DEL BUONO Passaporte: Y 488574, Processo: 46094007278201259 Empresa: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO JOSE RECORDER DE LA CUADRA Passaporte: XDA592666, Processo: 46094007232201230 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUSTAV SAASTAD Passaporte: 28699148, Processo: 46094007833201242 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA FUJIOKA Passaporte: TH 8805693. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46205000235201248 Empresa: BRASORT HOTELARIA E ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE JEAN MICHEL ROEHRICH Passaporte: 02XD42088, Processo: 46094000509201201 Empresa: HMV PROJETOS DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRA PATRICIA SANCHEZ Passaporte: CC51992076. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso da delegação de

competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, por 180 dias, a contar de 31 de janeiro de 2012, do prazo para contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de marítimos brasileiros existentes em 31 de janeiro de 2012 a bordo das embarcações de bandeira estrangeira: "Crest" e "Pegasus" afretadas pela empresa Sealion do Brasil Navegação LTDA, processo nº 46094.002307/2012-96. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007, resolve, com base no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, deferir a prorrogação, por 180 dias, a contar de 31 de janeiro de 2012, do prazo para contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o número de marítimos brasileiros existentes em 31 de janeiro de 2012 a bordo das embarcações de bandeira estrangeira: "AHTS Subhiksha", "AHTS Sudaksha" e "AHTS Suvarna" afretadas pela empresa Wilson, Sons Offshore S.A, processo nº 46094.003420/2012-99. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA RETIFICAÇÕES Na publicação de 18/01/2012, Seção 1, deixou de constar o deferimento do seguinte processo referente à Resolução Normativa RN 84 - Permanente - Sem Contrato, de 10/02/2009 Processo: 46094.042828/2011-03. No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 4 de 05/01/2012, Seção 1, pág. 81, processo: 46094.040728/2011-34 onde se lê: YANG SEN, leia-se: SEN YANG. No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 4 de 05/01/2012, Seção 1, pág. 81, processo: 46094.040729/2011-89 onde se lê: ZHANG GUANGHUA, leia-se: GUANGHUA ZHANG. No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 44 de 05/03/2012, Seção 1, pág. 58, processo: 46094.003398/2012-87 onde se lê: YUMMING HU, leia-se: YUNMING HU. No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 46 de 07/03/2012, Seção 1, pág. 63, processo: 46094.002356/2012-29 onde se lê: JORGE LUIS DIAZ PANUEIRA, leia-se: JORGE LUIS DIAZ PANUERA. No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 53 de 16/03/2012, Seção 1, pág. 200, processo: 46094.005274/2012-36 onde se lê: Prazo: 02 Mês (es), leia-se: Prazo: 02 Ano(s). No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 57 de 22/03/2012, Seção 1, pág. 61, processo: 46094.005326/2012-74 onde se lê: Passaporte: J960636, leia-se: Passaporte: L960636. CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO DESPACHO DO PRESIDENTE Em 4 de abril de 2012 O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Março de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva: Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06: Processo: 46094009956201056 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMUEL JEAN PIERRE Passaporte: PP2061006, Processo: 46094004784201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITZNER JEAN Passaporte: PP1986354. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA RETIFICAÇÃO No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 23 de Dezembro de 2011, publicado no DOU nº. 246 Seção I, pág. 142 processo 46880000138201111 onde se lê ARMANDO COBELLI leia-se: ARMANDO GIOVANNI COBELLI. SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 4 de abril de 2012 A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos: 1) Em apreciação de recurso voluntário: 1.1. Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.006454/2006-12	012916463	Amazon Ecopark Hotéis e Turismo Ltda.	AM
2	46202.006455/2006-67	012916455	Amazon Ecopark Hotéis e Turismo Ltda.	AM
3	46202.012132/2005-21	009388800	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-portuária	AM
4	46202.009295/2008-70	018660541	Ox Red Química Ltda.	AM
5	46202.009296/2008-14	018660533	Ox Red Química Ltda.	AM
6	46778.000144/2006-70	010049053	Ford Motor Company do Brasil Ltda.	BA
7	46205.010646/2006-01	005199221	Siriguela Promoções Ltda.	CE
8	46207.007974/2009-45	016550188	ADM do Brasil Ltda.	ES
9	46207.001456/2004-11	007103735	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo	ES
10	46207.004578/2003-71	009830073	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo	ES
11	46207.005055/2003-41	007136897	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo	ES
12	46207.006164/2003-86	007103603	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo	ES
13	46207.007173/2001-22	004774833	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo	ES
14	46208.008985/2009-32	016749421	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
15	46208.006346/2009-32	016710142	Floresta S.A. - Açúcar e Alcool	GO
16	46208.006199/2009-09	019214359	Libório Manoel J Freitas e outros	GO
17	46208.006380/2009-15	016737032	Libório Manoel J Freitas e outros	GO
18	46208.006794/2009-36	016738501	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
19	46311.001029/2010-86	022623655	U & M Mineração e Construção S.A.	MA
20	46311.001030/2010-19	020125313	U & M Mineração e Construção S.A.	MA
21	46504.003015/2009-04	021953678	Administradora Ipiranga Ltda.	MG
22	46504.000494/2008-18	014777339	Companhia Industrial Itabora do Campo	MG
23	46234.002179/2009-33	019482558	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
24	46234.002180/2009-68	019482540	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
25	46234.002181/2009-11	019482523	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
26	46234.002182/2009-57	019482515	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
27	46234.002183/2009-00	019482574	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
28	46234.002184/2009-46	019483279	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
29	46234.002185/2009-91	019483309	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
30	46234.002187/2009-80	019483333	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
31	46234.002188/2009-24	019483295	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
32	47747.006222/2009-12	018762671	Erkal Engenharia Ltda.	MG
33	47747.006223/2009-67	018762689	Erkal Engenharia Ltda.	MG
34	46237.000850/2009-81	019638019	Garfo Clube de Governador Valadares	MG
35	46236.001522/2010-46	019631529	Geraldo Neves Zuquim	MG
36	46246.001121/2009-33	017203881	Indyugraf Ltda.	MG
37	46246.001122/2009-88	017203899	Indyugraf Ltda.	MG
38	46246.001123/2009-22	017203902	Indyugraf Ltda.	MG
39	46246.001125/2009-11	017203929	Indyugraf Ltda.	MG
40	46246.001126/2009-66	017203937	Indyugraf Ltda.	MG
41	46246.001127/2009-19	017203945	Indyugraf Ltda.	MG
42	46246.001128/2009-55	017203953	Indyugraf Ltda.	MG
43	46246.001129/2009-08	017203961	Indyugraf Ltda.	MG
44	46504.000684/2006-73	013081225	Sociedade Hospital Queluz	MG
45	46502.000734/2011-08	021930988	TCM - Logística, Transportes & Armazéns Gerais Ltda.	MG
46	46211.012774/97-69	004316286	Transbus Transportes Ltda.	MG
47	47747.010167/2009-65	022255524	Uniserv União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
48	47747.010168/2009-18	022256016	Uniserv União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
49	47747.010169/200954	022256032	Uniserv União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
50	47747.010172/2009-78	022255532	Uniserv União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
51	47747.010173/2009-12	022256040	Uniserv União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
52	47747.010174/2009-67	022255516	Uniserv União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
53	46312.001412/2011-13	018134203	ADS Comércio e Construções Ltda.	MS
54	46300.000374/2011-11	018124551	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
55	46300.000375/2011-57	018124542	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
56	46300.000376/2011-00	018124577	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
57	46300.000377/2011-46	018124569	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
58	46300.000378/2011-91	018124534	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
59	46300.000470/2011-51	018128912	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
60	46300.000629/2011-37	018129005	Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda (Gabrielinha Calçados)	MS
61	46300.000635/2011-94	018125816	Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda (Gabrielinha Calçados)	MS

62	46300.000753/2011-01	018126324	Doux Frangosul S.A. Avícola Industrial	MS
63	46300.000754/2011-47	018126341	Doux Frangosul S.A. Avícola Industrial	MS
64	46300.000755/2011-91	018126332	Doux Frangosul S.A. Avícola Industrial	MS
65	46300.000395/2011-28	018129692	Jonatan Pereira Barbosa (Fazenda Encanto do Perdido)	MS
66	46312.001658/2011-87	018131921	Limpar Soluções em Serviços de Limpeza Ltda.	MS
67	46312.004480/2010-45	018130062	Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	MS
68	46312.004481/2010-90	018130020	Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	MS
69	46312.004482/2010-34	018130038	Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	MS
70	46312.003921/2010-91	018184626	Peruzzo Serviços Combinados Ltda. ME	MS
71	46300.000312/2011-09	018124305	S.R. dos Santos Sinski	MS
72	46300.000313/2011-45	018124291	S.R. dos Santos Sinski	MS
73	46300.000314/2011-90	018124313	S.R. dos Santos Sinski	MS
74	46300.000315/2011-34	018124321	S.R. dos Santos Sinski	MS
75	46300.000316/2011-89	018124330	S.R. dos Santos Sinski	MS
76	46300.000317/2011-23	018124348	S.R. dos Santos Sinski	MS
77	46300.000318/2011-78	018124356	S.R. dos Santos Sinski	MS
78	46300.000319/2011-12	018124364	S.R. dos Santos Sinski	MS
79	46300.000323/2011-81	018124071	S.R. dos Santos Sinski	MS
80	46300.000324/2011-25	018124054	S.R. dos Santos Sinski	MS
81	46300.000325/2011-70	018124062	S.R. dos Santos Sinski	MS
82	46300.000331/2011-27	018123546	S.R. dos Santos Sinski	MS
83	46300.000332/2011-71	018123562	S.R. dos Santos Sinski	MS
84	46300.000333/2011-16	018123554	S.R. dos Santos Sinski	MS
85	46312.001079/2011-34	018132456	S.R. dos Santos Sinski	MS
86	46214.002107/2009-24	018219497	Clínica de Tratamento Fisioterápico Ltda.	PI
87	47533.005034/2003-97	010887296	Associação de Ensino Versalhes	PR
88	46293.004090/2007-45	012884812	Município de Sertãozinho (Prefeitura do)	PR
89	46293.004091/2007-90	012884804	Município de Sertãozinho (Prefeitura do)	PR
90	47533.003726/2004-81	010904794	Xerox Comércio e Indústria Ltda.	PR
91	46217.001556/2009-25	018316166	Total Incorporação de Imóveis Ltda.	RN
+92	46216.000051/2008-72	012334715	J. Miguel e Jailson Ltda.	RO
93	46216.00053/2008-61	012334685	J. Miguel e Jailson Ltda.	RO
94	46617.007266/2004-78	011223308	Banco ABN AMRO Real S.A.	RS
95	46617.009274/2010-05	019973713	Brasil Sul Confeções de Artigos Esportivos Ltda.	RS
96	46617.009275/2010-41	019973721	Brasil Sul Confeções de Artigos Esportivos Ltda.	RS
97	46617.000036/2007-21	012534560	Penasul Alimentos Ltda.	RS
98	46617.000038/2007-10	012534587	Penasul Alimentos Ltda.	RS
99	46617.000957/2009-55	018926215	Schell Brasil Ltda.	RS
100	46617.000958/2009-08	018926223	Schell Brasil Ltda.	RS
101	46617.000959/2009-44	018924930	Schell Brasil Ltda.	RS
102	46617.000960/2009-79	018924948	Schell Brasil Ltda.	RS
103	46617.000961/2009-13	018924956	Schell Brasil Ltda.	RS
104	46617.000962/2009-68	018924964	Schell Brasil Ltda.	RS
105	46221.002810/2008-62	014167051	Associação Beneficência Amparo de Maria	SE
106	46221.007072/2008-40	017923301	Gênese Indústria e Comércio Ltda.	SE
107	46269.000662/2010-10	015448746	AEI - Organização Superior de Ensino Ltda.	SP
108	46269.000663/2010-64	015448754	AEI - Organização Superior de Ensino Ltda.	SP
109	46269.000664/2010-17	021580260	AEI - Organização Superior de Ensino Ltda.	SP
110	46219.030103/2009-96	019756020	Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro	SP
111	46473.003516/2004-82	008414386	Luma KDR Sistemas de Automação S/C Ltda.	SP
112	47999.002210/2005-23	011866683	Metinjo Metalização Industrial Joseense Ltda.	SP
113	46263.000760/2010-15	015944115	Tubandt Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
114	46263.004030/2009-41	015944042	Tubandt Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
115	46268.002669/2007-81	013461681	Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool	SP
116	46268.002670/2007-13	013461648	Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool	SP
117	46268.002671/2007-50	013461664	Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool	SP
118	46268.002672/2007-02	013461672	Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.011800/2007-65	505.962.039	Hotel Alves Ltda.	AM
2	46202.010855/2008-39	506.123.901	Plena Engenharia Ltda.	AM
3	46202.014938/2007-16	505.999.773	Space Agropecuária e Comércio de Tecidos Ltda.	AM
4	46205.002695/2010-49	506.363.198	Gráfica Color 4 Ltda. - EPP	CE
5	46205.005258/2010-87	100.162.266	Instituto Sol de Desenvolvimento Pesquisa Empreendedorismo e Crédito	CE
6	46205.015349/2010-21	506.442.152	Nilza Maria da Conceição ME	CE
7	46206.012143/2010-39	506.434.753	Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda.	DF
8	46206.005928/2008-31	506.092.747	Centro Educacional Brasília Ltda.	DF
9	46206.006734/2008-52	506.106.845	Fundação Brasileira de Teatro	DF
10	46206.003178/2009-43	506.221.369	Tibras Comunicação Ltda.	DF
11	46208.009614/2009-78	506.316.700	Fundação Educacional de Goiás	GO



12	46208.003021/2009-06	705.026.574	Z S Barros	GO
13	46504.000495/2008-62	506.036.511	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
14	46234.002168/2009-53	506.300.277	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
15	46234.002166/2009-64	506.300.293	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
16	46234.002167/2009-17	506.300.285	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
17	46234.002165/2009-10	506.300.307	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
18	46237.000859/2009-92	100.151.311	Garfo Clube de Governador Valadares	MG
19	46211.002106/2007-48	505.857.405	Rádio Belo Horizonte Ltda.	MG
20	46504.000683/2006-29	505.730.910	Sociedade Hospital Queluz	MG
21	47747.010175/2009-10	100.155.880	Uniserv União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
22	46312.002485/2009-08	506.275.299	Cinco - Manutenção, Reparos e Construção Naval Ltda.	MS
23	46312.003889/2011-25	506.530.043	JBS S.A.	MS
24	46312.003888/2011-81	506.530.001	JBS S.A.	MS
25	46312.003890/2011-50	506.530.078	JBS S.A.	MS
26	46224.003977/2009-00	506.309.959	Christianny Maroja	PB
27	46214.004926/2007-44	505.997.037	Auto Viação Teresiense Ltda.	PI
28	46293.003333/2006-47	505.790.441	By Pulloveria Modas Ltda.	PR
29	47533.003552/2007-08	100.103.731	Ceramina - Indústria Cerâmica e Mineração Ltda.	PR
30	46473.003647/2009-74	506.234.606	Colégio Vitória Regia Ltda.	PR
31	47533.001068/2008-17	100.115.977	Embrarh Recursos Humanos Ltda.	PR
32	47533.004467/2006-78	505.781.573	Federação Paranaense de Futebol	PR
33	47533.005216/2007-91	506.005.283	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	PR
34	47533.005218/2007-81	506.005.399	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	PR
35	47533.005208/2007-45	506.005.607	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	PR
36	46293.001410/2007-13	505.884.780	Jorge Rudney Atalla	PR
37	47533.004186/2008-87	506.146.59	Jorge Rudney Atalla (Fazenda N.S. Fátima)	PR
38	47533.004178/2008-31	506.146.731	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Salto Capivara)	PR
39	47533.004195/2008-78	506.146.669	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Mercedes)	PR
40	47533.004172/2008-63	506.146.715	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Rita)	PR
41	46293.001443/2010-51	506.380.980	Pedroni e Tassitano Ltda.	PR
42	46215.044189/2004-60	505.397.676	Costa Isabel Comércio de Peças para Automóveis Ltda. ME	RJ
43	46334.003563/2004-11	505.430.223	Frade Comércio de Metais Ltda.	RJ
44	46232.004006/2005-46	100.069.371	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda	RJ
45	46670.000832/2005-57	505.496.364	Madeiraira Irmãos Pinheiro Ltda.	RJ
46	46334.000004/2006-11	505.630.389	Sut Sistema Urgente de Transporte Ltda.	RJ
47	46291.000572/2007-46	505.955.873	Maria de Fátima Freitas	RN
48	46217.008540/2008-62	506.183.599	Tecmares Maricultura Ltda.	RN
49	46217.001886/2009-11	506.213.765	Total Incorporação de Imóveis Ltda.	RN
50	46218.009983/2009-41	100.143.407	Agência Web Ltda. - ME	RS
51	46218.020449/2008-13	100.126.871	Associação Beneficente de Canoas	RS
52	46218.017979/2010-91	100.177.654	Brasil Sul Confeções de Artigos Esportivos Ltda.	RS
53	46218.017978/2010-46	506.443.736	Brasil Sul Confeções de Artigos Esportivos Ltda.	RS
54	46218.017808/2008-47	100.122.833	Instituto Cultural Brasileiro Norte Americano	RS
55	46218.002726/2009-89	506.186.865	Padaria e Confeitaria do Horto Ltda.	RS
56	46218.018665/2008-91	506.119.050	Paulo Andre Rosa	RS
57	46218.009912/2010-82	100.164.625	SCN Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	RS
58	46218.009911/2010-38	506.392.686	SCN Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	RS
59	46218.018267/2008-74	100.126.812	Tricoli Confeções Ltda.	RS
60	46301.001312/2010-27	506.405.125	Industria Metalúrgica Barriga Verde	SC
61	46269.000661/2010-75	506.359.298	AEI - Organização Superior de Ensino Ltda.	SP
62	46255.000869/2009-18	506.217.582	Artilimp Serviços Ltda.	SP
63	46259.008814/2009-16	506.316.866	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
64	46473.004132/2010-25	506.401.936	Brasil Vig Vigilância Patrimonial Ltda.	SP
65	46265.002378/2008-01	100.125.123	Calçados Kadu Indústria e Comércio Ltda. - EPP	SP
66	46263.005107/2008-10	506.183.602	Caq Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.	SP
67	46397.000032/2007-84	505.854.198	Clube Literário e Recreativo de Cachoeira Paulista	SP
68	46259.003217/2010-21	506.382.974	Dedini S.A. Indústrias de Base	SP
69	46448.000072/2010-89	506.350.894	Escola Infantil Milenium Ltda. ME	SP
70	46266.000787/2011-51	506.465.462	Fitacrel Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.	SP
71	46255.000850/2009-63	506.217.884	G & P Comércio, Manutenção de Guindaste, Equipamentos Ltda.	SP
72	46255.000853/2009-05	506.217.639	G & P Guindastes de Peso, Comércio e Manutenção Ltda. EPP	SP
73	47670.000133/2010-37	506.401.677	H.O. Contesini Restaurante EPP	SP
74	46254.002905/2010-13	506.436.357	Jair Cariovaldo Cariato - ME	SP
75	46474.002183/2008-98	506.089.479	José Cavalcante da Rocha EPP	SP
76	46474.000924/2007-15	505.868.237	Male Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	SP
77	46262.003858/2008-10	506.143.058	Matrizaria Luber Usinagem Técnica Ltda. EPP	SP

78	46219.017437/2009-74	506.238.164	Meta Soluções Comércio, Atendimento e Relacionamento Ltda.	SP
79	46262.002733/2011-60	506.527.999	Plásticos Bom Pastor Ltda. - EPP	SP
80	46262.002726/2011-68	100.212.751	Plásticos Bom Pastor Ltda. - EPP	SP
81	46219.006919/2008-18	506.020.886	Plaza Paulista Administração de Shopping Centers Ltda.	SP
82	46474.002016/2007-66	505.869.217	Pró Ensino Sociedade Civil Ltda.	SP
83	46255.002160/2008-68	506.099.032	Proevi Proteção Especial de Vigilância Ltda.	SP
84	46472.002740/2010-13	506.363.589	Rede Park Administração de Estacionamentos e Garagens Ltda.	SP
85	46262.004071/2010-81	506.430.421	Sla Serviços Laboratoriais S/C Ltda.	SP
86	46259.006081/2009-77	506.283.402	Suprema Segurança Patrimonial Ltda.	SP
87	46474.002227/2008-80	506.091.716	Tatom Confeções e Comércio Ltda.	SP
88	46255.000265/2008-82	506.013.880	Três Comercio de Publicações Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46286.001663/2009-30	017194504	EPC Projetos e Construções Ltda.	DF
2	47747.001015/2007-18	013164643	Rádio Belo Horizonte Ltda.	MG
3	46322.000057/2006-71	012887030	L. Topan & Cia. Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.006715/2011-92	505.765.021	Pomar Santo Antônio Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.004999/2006-13	011040912	Lab Soluções Tecnológicas Ltda.	PR
2	46293.004038/2007-99	016021339	Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.009297/2008-69	506.111.547	Ox Red Química Ltda.	AM
2	46204.008540/2006-40	505.742.900	Construtora Mestre Silva Ltda.	BA
3	46243.001887/2009-49	705.028.135	Inelto S.A. Construções e Comércio	MG
4	46243.000894/2007-61	505.903.024	Multi Artes Ltda. - ME	MG
5	46222.012572/2006-21	505.822.130	Maria Eunice Rodrigues Carvalho	PA
6	46318.001259/2002-75	505.060.124	Agropecuária Candyba Ltda.	PR
7	46317.001160/2010-93	506.413.098	Confeções Keiser Ltda.	PR
8	47533.000189/2003-37	705.002.659	Iguaçu Celulose S.A.	PR
9	47533.000499/2003-51	705.002.934	Iguaçu Celulose S.A.	PR
10	46293.001460/2007-92	505.885.581	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Primavera)	PR
11	46293.003399/2006-37	505.792.826	Jorge Rudney Atalla (Fazenda São Pedro)	PR
12	46293.000533/2007-29	505.852.926	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Vanguarda)	PR
13	47533.005000/2006-45	505.795.531	Lab Soluções Tecnológicas Ltda.	PR
14	46293.004099/2009-18	705.030.296	Niroflex Importação e Exportação Ltda.	PR
15	47533.001154/2002-34	56886.	Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda.	PR
16	47533.004993/2001-23	087897	Transimaribo Ltda.	PR
17	46217.005561/2007-45	100.101.259	Papa Jerimum Turismo Ltda.	RN
18	46218.009984/2009-96	506.268.497	Agência Web Ltda. - ME	RS
19	46218.005496/2009-18	506.226.727	Congelados Felipão Ltda.	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46294.000266/2011-66	019721731	Jota Ele Construções Civas Ltda.	PR
2	47533.001207/2010-27	023304979	Milplast Embalagens Ltda.	PR
3	46216.003099/2010-57	017738016	Procópio e Queiroz Ltda.	RO
4	46216.003100/2010-43	017738041	Procópio e Queiroz Ltda.	RO
5	46265.000392/2010-87	019383941	Constroen Construções e Engenharia Ltda.	SP
6	46255.001480/2005-58	011892064	Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.	SP
7	46255.002165/2005-48	011891874	Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.	SP
8	46255.000791/2005-08	008269165	Indústria e Comércio de Cosméticos Naturalta Ltda.	SP
9	46263.001761/2010-79	021852073	Royton Química Farmacêutica Ltda.	SP
10	46416.000310/2005-66	011894539	Supermercado e Merceria Compacto de Atibaia Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.004553/2009-11	018675972	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	AM
2	46202.014769/2008-03	018663176	Mikitos Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios do Amazonas Ltda.	AM
3	46208.006336/2009-05	019214332	Floresta S.A. - Açúcar e Alcool	GO
4	47747.002368/2005-65	009876219	Centro Automotivo Caraca Ltda.	MG
5	46317.001837/2010-93	023312009	Cazzabeton Construções Ltda.	PR
6	46318.001886/2010-16	023342641	Lojas Salfer S.A.	PR
7	47533.004099/2009-19	019744277	Madeiraira Kamua Ltda.	PR
8	46293.000858/2010-15	023260483	Município de Cornélio Procópio (Prefeitura do)	PR
9	46329.000210/2010-86	010947752	Nestor Lachman Cia. Ltda.	PR
10	46329/000200/2010-41	023310847	Nestor Lachman Cia. Ltda.	PR
11	46293.001857/2010-80	023267879	Nortox S.A.	PR
12	47533.003060/2010-18	019739974	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra Judicial Ltda.	PR
13	46294.000460/2010-61	019729383	Rocha & Zironi Ltda.	PR
14	46216.001605/2010-73	020017880	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
15	46216.002602/2010-57	020016719	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
16	46216.002664/2010-69	020016751	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
17	46216.001122/2010-79	017731500	Delmaq Construções e Terraplenagem Ltda.	RO
18	46255.000615/2004-87	008689806	Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.	SP

19	46255.002166/2005-92	011891882	Continental do Brasil Produtos Auto- motivos Ltda.	SP
20	46255.002167/2005-37	011891891	Continental do Brasil Produtos Auto- motivos Ltda.	SP
21	46255.002168/2005-81	011891904	Continental do Brasil Produtos Auto- motivos Ltda.	SP
22	46219.033949/2004-73	000136085	Evento Prestadora de Serviços em Ge- ral S/C Ltda.	SP
23	46219.034088/2004-41	011871547	Líder Segurança S/C Ltda.	SP
24	46259.005945/2010-77	019763085	Município de Charqueada (Prefeitura do)	SP
25	46219.034087/2004-04	011871563	Sociedade Agost. Educacional Assistên- cia	SP
26	46219.034089/2004-95	011871571	Sociedade de Beneficência São Francis- co de Assis	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.006434/2008-19	506.156.486	Sidnei Silva Ferreira	Mf
2	46241.000931/2009-12	506.291.499	Cablettra do Brasil Ltda.	MG
3	46255.002173/2005-94	505.578.905	Continental do Brasil Produtos Auto- motivos Ltda.	SP
4	46219.016760/94-29	173697	Ramo Indústria e Comércio Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46300.003139/2011-92	018146104	SESC Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul	MS
2	46312.003099/2011-40	018136931	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande	MS
3	46294.001189/2010-81	019722052	E.S. Toman da Silva - ME	PR
4	46212.006939/2011-54	023369833	Faculdade do Litoral Paranaense S/C Ltda.	PR
5	47533.002752/2010-31	023395290	Marileide Liano	PR
6	47533.004122/2010-09	023324503	Segredos da Cor Comércio de Ar- tigos de Artesanato e Presentes Lt- da.	PR
7	47533.002022/2010-30	019711590	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
8	46216.001993/2010-92	017732450	Condomínio Residencial Phartenon	RO
9	46301.000482/2011-75	020661134	Transportes Ari Barbieri Ltda.	SC
10	46234.001846/2007-07	100.105.912	Castilho & Beltrão Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.008756/2003-62	505.249.154	Dijoux Coiffeur Serviços Ltda.	BA
2	46204.004688/2004-43	505.341.875	Mendes & Ferreira -Segurança Patri- monial Ltda.	BA
3	46281.001020/2004-21	505.332.621	Olimpia Indústria de Móveis Ltda.	BA
4	46208.009415/2010-01	705.035.565	Metrasa Máquinas Agrícolas Ltda.	GO
5	47747.008453/2009-61	506.321.134	Conservadora Alfa Ltda.	MG
6	47747.008454/2009-13	100.151.752	Conservadora Alfa Ltda.	MG
7	46211.007693/2006-81	100.082.131	Tomaio Indústria de Calçados Ltda.	MG
8	46211.007694/2006-25	505.740.761	Tomaio Indústria de Calçados Ltda.	MG
9	46222.010551/2006-71	505.780.917	F.C.R. Calvo ME	PA
10	46222.010360/2010-96	506.452.905	Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda.	PA
11	46224.005227/2007-01	505.993.465	Aviç Avicultura Queiroga S.A.	PB
12	47533.004017/2010-61	506.434.966	Béquer & Béquer Ltda.	PR
13	46215.454901/2009-40	506.197.786	Benenge Bandeirantes Engenharia Ltda.	RJ
14	46215.455801/2009-31	506.198.740	Eletrônica Rodrigues e Felix Ltda.	RJ
15	46218.001175/2009-36	506.159.833	Brito Galeteria e Churrascaria Ltda.	RS
16	46218.002846/2009-86	506.191.486	Carla Vieira Gonçalves	RS
17	46266.000964/2009-84	506.197.719	All Friz Indústria e Comércio de Peças Ltda.	SP
18	46261.004952/2009-79	506.323.048	Gráfica Ferry Boat Ltda. ME	SP
19	46266.009238/2010-61	100.180.078	Indústria Metalúrgica Tremag Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser ausência de pressuposto de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.003849/2005-19	011266953	Banco ABN AMRO Real S.A.	RS
2	46265.001011/2009-43	015552811	Sandra Gonçalves Artes ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001514/2007-91	505.848.767	Pem Engenharia Ltda.	AM
2	46223.007383/2010-11	506.429.580	Alto Negro Agropecuária Ltda.	MA
3	46246.001739/2008-12	506.109.283	FAM - Empreendimentos Turísticos Ltda.	MG
4	46246.001130/2009-24	506.255.450	Indyugraf Ltda.	MG
5	46217.006268/2007-03	505.941.686	Sociedade Professor Heitor Carrilho	RN
6	46454.000644/2007-45	505.980.843	Avícola 3 Irmãos de Bariri Ltda.	SP
7	46258.003782/2009-64	506.343.936	Couroada Comercial e Representações Lt- da.	SP
8	46474.003936/2007-00	505.940.671	Daria Brandl Deyrmendjian ME	SP
9	46266.000788/2011-03	100.185.835	Fitacrel Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.	SP
10	46260.000292/2009-67	506.188.001	Hospital São Lucas S.A.	SP
11	46473.004133/2010-70	506.401.910	Previsão Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.	SP

3.2 - por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.004354/2010-98	016596153	Bullus e Cia. Ltda.	ES
2	46473.010380/2007-18	015775038	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP

4. Pela anulação do Termo de Retificação.

Nº	PROCESSO	Termo de Re- tificação	EMPRESA	UF
1	46218.006714/2011-48	506.355.225	Costa Atlântica Importadora e Exportado- ra Ltda.	RS

5 Pelo arquivamento em razão de:

.5.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.011117/2002-13	005219396	Roque Construções e Comércio Ltda.	AM
2	46215.018641/2003-57	009797408	Emac - Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
3	47999.002484/2005-12	011865792	Assemte Instalações Telefônicas Ltda.	SP
4	46473.000657/2006-13	008436495	Centro de Diagnósticos Complementares S/S Ltda.	SP
5	46393.000351/2007-20	015315746	Construtora Tabaporã Ltda.	SP
6	46250.004637/1997-21	24910492	Construtora Varca Scatena Ltda.	SP
7	46473.000660/2006-29	008436525	COT - Clínica Ortopédica Tatuapé Ltda.	SP
8	46250.003734/1997-41	0156521128	E.D.F. Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.	SP
9	46250.001097/1996-98	30244222	Eaton Ltda.	SP
10	46250.001040/1999-13	000404683	Enkaza da Bolacha Com. de Gêneros Ali- mentícios Ltda. ME	SP
11	35437.001865/1991-40	80110186	Etecmon Empresa Técnica de Montagens Indústria Ltda.	SP
12	46397.000136/2007-99	013579223	Faria Locação de Equipamentos e Trans- portes Ltda.	SP
13	46397.000137/2007-33	013579215	Faria Locação de Equipamentos e Trans- portes Ltda.	SP
14	46473.001418/2006-72	008430276	Fundação Oswaldo de Souza Mello	SP
15	46250.001760/1996-08	22349039	Iesa Internacional de Engenharia S.A.	SP
16	46250.000174/1998-63	0136841044	J.M. Moreira Terraplenagem e Transporte Ltda.	SP
17	46250.003631/1999-71	000407054	L.S. Neves e Cia. Ltda.	SP
18	47999.001693/2006-20	012041629	Litoral Engenharia e Desenvolvimento Lt- da.	SP
19	47999.001694/2006-74	012041581	Litoral Engenharia e Desenvolvimento Lt- da.	SP
20	47999.001698/2006-63	012041564	Litoral Engenharia e Desenvolvimento Lt- da.	SP
21	46473.002989/2006-24	008438102	Look Comunicações Ltda.	SP
22	46473.002992/2006-48	008438129	Look Comunicações Ltda.	SP
23	46473.003515/2004-38	008414360	Luma KDR Sistemas de Automação S/C Ltda.	SP
24	46473.003520/2004-41	008414378	Luma KDR Sistemas de Automação S/C Ltda.	SP
25	47999.002309/206-14	013416529	Marciel & Cia. Ltda. ME	SP
26	46473.000656/2006-61	008436550	NSL Serviços de Remoções Ltda.	SP
27	46473.001888/2006-36	008430357	Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valo- res e Segurança	SP
28	47999.001483/2007-12	013519557	RJ - Gerlinger Transportadora EPP	SP
29	47999.001997/2006-97	012045438	Seg Arantes São José dos Campos Ltda.	SP
30	47999.001998/2006-31	012045446	Seg Arantes São José dos Campos Ltda.	SP
31	46399.000374/2007-81	013581333	Silvana M. de Souza ME	SP

5.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.007254/2003-40	010505512	Exata Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	MG
2	47747.004883/00-11	4861451	MCR do Brasil Ltda.	MG
3	46211.0001463/94-13	012938397	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
4	46293.001799/2002-84	006426514	PVC Brasil Indústria de Tubos e Cone- xões Ltda.	PR
5	35437.001251/1991-68	80571209	Etecmon Empresa Técnica de Montagens Industriais Ltda.	SP
6	35437.001250/1991-03	80571208	Etecmon Empresa Técnica de Montagens Industriais Ltda.	SP
7	46250.004872/1997-11	227480210	J.R. e Filhos Empreiteira de Construções S/C Ltda.	SP
8	46250.004565/1997-11	30244484	J.S. Firmino S.J. Campos	SP

5.3- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46223.002480/2002-08	007930372	A.C.B. de Araujo Furtado	MA
2	46223.004352/2001-18	003712991	Antônio Luis Viana da Silva	MA
3	46211.000382/97-10	0192750179	BM Associados Ltda.	MG
4	46241.000204/2000-17	938289	Caldecosta e Lourenço Ltda.	MG
5	46241.000238/2000-10	938408	Cerâmica do Divino Ltda.	MG
6	46211.018634/99-34	874710	Sociedade Educacional e Cultural de Sa- bará	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve fazer a seguinte retificação na publicação no DOU do dia 27/06/2011, recurso voluntário.Onde se lê:

Pela nulidade de ato.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.012876/2003-44	007059833	Bradesco Seguros S.A.	DF

Leia-se:

Pela nulidade de ato.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.012876/2003-44	007059833	M. Mendes Pavimentação e Teraplena- gem Ltda.	DF

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 30 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.003642/2011-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Vespasiano, São José da Lapa, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Morro do Pilar, Conceição do Mato Dentro, Carmésia, Baldim, Congonhas do Norte.
CNPJ	16.881.781/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 287/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46249.000578/2011-15
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ferro, Ferroligas e de Silício Metálico, Pelotização, Fundição, Metalúrgicas, Siderúrgicas, Artefatos de Ferro e Não Ferrosos, Esquadrrias de Metal Ferrosos e Não Ferrosos, Construções Metálicas, Montagens de Andames, Montagens Industriais em Geral, Manutenções e Prestações de Serviços nas Áreas Industriais e Eletromecânicas, Serralheria, Caldeiraria, Usinagem, Mecânica, Manutenção Eletromecânica Industrial, Manutenção de Eletroeletrônicos Industrial, Máquinas, Balanças Pesos e Medidas, Cutelaria, Estamparia de Metais, Móveis de Metal, Produção de Equipamentos Rodoviários e Ferroviários, Artefatos de Metais Ferrosos e Não Ferrosos, Geradores de Vapor, Parafusos, Porcas, Rebites, Tratores, Caminhões, Ônibus, Automóveis e Veículos, Componentes para Veículos Automotores, Aparelhos Elétricos de Iluminação, Lâmpadas, Condutores Elétricos, Aparelhos Eletrônicos, Aparelhos de Radiotransmissão, Informática, Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e Não Ferrosos, Peças para Automóveis, Reparação de Veículos, de Retíficas, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento E Tratamento de Ar, de Sucatas Ferrosas e Não Ferrosas, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, Transformação e Beneficiamento de Superfícies, de Rolhas Metálicas e Estanhos dos Municípios de Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé Do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabém, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro: Todos no Estado de Minas Gerais - SINFERVI

CNPJ	38.744.991/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 288/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.005060/2011-03
Entidade	METABASE/BH - Sindicato Dos Trabalhadores Na Indústria Da Extração Do Ferro E Metais Básicos De Belo Horizonte, Nova Lima, Itabirito, Sabará, Santa Luzia, Rio Acima E Raposos/MG
CNPJ	17.448.325/0001.34
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 289/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.015278/2009-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Sorocaba e Região
CNPJ	49.554.736/0001-09
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Angatuba, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuê, Sorocaba, Tapiraí, Tatui, Tietê e Votorantim-SP.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Dá nova redação aos arts. 77 e 92 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 77 e 92 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. As propostas de projeto não enquadradas no art. 76, que tenham por objetivo a transferência voluntária de recursos, poderão ser elegíveis desde que destinadas a atender as doze Cidades Sedes e entorno, devendo ser observados os seguintes critérios para sua aprovação:

....." (NR)

"Art. 92

Parágrafo único. O limite estipulado no caput poderá ser excedido nos casos em que a execução do objeto já tenha se iniciado, desde que seja devidamente justificado e submetido à análise técnica, com vistas à aprovação do Secretário Nacional responsável pelo programa, não podendo ultrapassar sessenta meses, ressalvado os serviços e obras de engenharia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de março de 2012.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Categoria Profissional.: Trabalhadores em Indústrias Gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos - os trabalhadores nas indústrias da gravura, da tipografia, e da encadernação; - trabalhadores em indústrias de carimbos e clichérias em geral; - de produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen); - de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados variáveis, plano, jato contínuo e mailer; de produtos gráficos editoriais; - de etiquetas e rótulos impressos, e impressos adesivos em geral; - trabalhadores em reprografia (reprodução xerográfica e heliográfica); impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas,cópias em impressoras tipo xérox) - impressão digital e eletrônica híbrida e em dados variáveis; - de serviços gráficos em brindes promocionais, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impresso de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefonico (phone card); -tendo como definição as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico, usando os sistemas de impressão que utilizam-se das tecnologias de reprodução: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável, flexoffset, ploter, reprográfica, holográfica, talho doce, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotogravura, calcografia, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência; - de produtos gráficos para acondicionamento; -embalagens impressas por qualquer processo; - embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, embalagens impressas lamiaadas em papel ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressas por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); materiais escolares: cadernos, agendas e de papelaria, e todas as atividades gráficas descritas no grupo 9.2 e do grande grupo 7 da C.B.O. - classificação brasileira de ocupações do ministério do trabalho e emprego, e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE - IBGE - indústria da transformação, impressão e reprodução de gravações, atividades de impressão, serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos, reprodução de material gravado em qualquer suporte, da mesma forma e nas tecnologias acima os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividade no processo convencional a quente; e nos processo computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formação e diagramação por programas de computação gráfica, como: pagemaker, coreldraw, macintosh, quark, indesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores, encartes manual e automáticos e como categoria profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, processo MTPS 319.819/73, DOU de 3 de Outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa.

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46207.007848/2010-24
Entidade	SINDITAC - VNI - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Venda Nova do Imigrante
CNPJ	12.622.483/0001-45
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Venda Nova do Imigrante e Viana-ES.
Categoria Profissional	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 283/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46239.001817/2009-59 do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ: 11.227.987/0001-06, nos termos do art. 5º, inciso III da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Altera prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º ALTERAR as prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, para as seguintes empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE S.A., alteração da prioridade concedida na 15ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item VII da Resolução CDFMM nº 51, de 09 de outubro de 2008, alterada na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item II da Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2010, e alterada por "ad referendum", item II da Resolução nº 87, de 15 de abril de 2011, para a construção de 7 (sete) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - 3000, com o valor total do projeto de R\$ 484.164.289,21 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), que correspondem a US\$ 293.326.238,45 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito dólares norte americanos e quarenta e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de até 90% que equivalem a R\$ 435.747.860,29 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), que correspondem a US\$ 263.993.614,61 (duzentos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze dólares norte americanos e sessenta e um centavos) e para a construção de 9 (nove) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - 4500, com o valor total do projeto de R\$ 897.550.648,78 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), que correspondem a US\$ 523.933.598,25 (quinhentos e vinte e três milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito dólares norte americanos e vinte e cinco centavos) com apoio financeiro de até 90% que equivalem a R\$ 807.795.583,91 (oitocentos e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), que correspondem a US\$ 471.540.238,43 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e oito dólares norte americanos e quarenta e três centavos), totalizando um financiamento total de R\$ 1.381.714.937,99 (hum bilhão, trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), que correspondem a US\$ 817.259.836,70 (oitocentos e dezessete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis dólares norte americanos e setenta centavos) com apoio financeiro do FMM de até 90% que equivalem a R\$ 1.243.543.444,20 (hum bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), que correspondem a US\$ 735.533.853,04 (setecentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três dólares norte americanos e quatro centavos), processo nº 50770.000437/2008-66, contrato BNDES nº 10.2.0451.1.

GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A., alteração do projeto de 2 (duas) embarcações do tipo Multipurpose de 11000 TPB, conforme prioridade concedida na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item VI da Resolução CDFMM nº 107, de 30 de novembro de 2011, para 2 (dois) Comboios Oceânicos, formado com 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador de 4200 kw e 1 (uma) embarcação do tipo Barcaça Multipurpose de 17000 TPB, por Comboio, com valor total do projeto de R\$ 160.783.367,74 (cento e sessenta milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) que correspondem a US\$ 93.478.702,16 (noventa e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e dois dólares norte americanos e dezesseis centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 05/09/2008, processo nº. 50770 001351/2011-58.

SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., alteração do valor priorizado de 2 (duas) embarcações do tipo LH 3000, conforme prioridade concedida na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item X da Resolução nº 89, de 12 de maio de 2011, para o valor total de R\$ 16.857.812,05 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos), correspondentes a US\$ 8.998.031,52 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trinta e um dólares norte americanos e cinquenta e dois centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 23/09/2011, processo nº 50770 000456/2010-15.

WILSON SONS ESTALEIROS LTDA., alteração do escopo para construção da segunda unidade do estaleiro localizado no Município do Guarujá - SP, conforme prioridade concedida na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item VIII da Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009, sem alteração dos valores contratados conforme o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0142.1, firmado com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 22 de março de 2011, processo nº 50770 000777/2008-97.

HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., alteração do beneficiário do financiamento dos projetos de construção de 2 (duas) embarcações do tipo Empurrador Fluvial de 3000 BHP, 6 (seis) embarcações do tipo Empurrador Fluvial de 4500 BHP, 62 (sessenta e duas) embarcações do tipo Balsa Graneleira Box e 68 (sessenta e oito) embarcações do tipo Balsa Graneleira Racked, conforme prioridade concedida na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, itens VII, VIII, IX e X da Resolução nº 103, de 30 de novembro de 2011, da empresa HIDROVIAS DO BRASIL S.A. para a empresa HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, processo nº 50770 001286/2011-69.

CMO - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM OFFSHORE S.A., alteração do beneficiário do financiamento do projeto para implantação de estaleiro, localizado no Município de Ipojuca - PE, conforme prioridade concedida na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item I da Resolução nº 104, de 30 de novembro de 2011, da empresa CONSTRUCAP CCPS ENGENHA-

RIA E COMÉRCIO S.A. para a empresa CMO - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM OFFSHORE S.A., CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., processo nº 50770 000995/2011-27.

CIANPORT - COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, alteração do beneficiário do financiamento dos projetos de construção de 2 (duas) embarcações do tipo Empurrador Fluvial de 3200 BHP, 8 (oito) embarcações do tipo Balsa Graneleira Box de 2800 TPB e 16 (dezesseis) embarcações do tipo Balsa Graneleira Racked de 2700 TPB, conforme prioridade concedida na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, itens IV, V e VI da Resolução nº 103, de 30 de novembro de 2011, da empresa FIAGRIL LTDA para a empresa CIANPORT - COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, processo nº 50770 001246/2011-17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos de navegação interior, abaixo relacionados:

MATAPI LOGÍSTICA NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Balsas Carreiteiras com valor total do projeto de R\$ 12.110.491,20 (doze milhões, cento e dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) que corresponde a US\$ 6.868.472,78 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois dólares norte americanos e setenta e oito centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 25/01/2012, processo nº. 50770 000129/2012-17.

LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial, com valor total do projeto de R\$ 2.443.179,47 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) que corresponde a US\$ 1.413.222,74 (um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e dois dólares norte americanos e setenta e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 15/09/2011, processo nº. 50770 001335/2011-63.

LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas Fluviais para Carga Geral, com valor total do projeto de R\$ 8.708.698,98 (oito milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) que corresponde a US\$ 5.037.424,21 (cinco milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro dólares norte americanos e vinte e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 15/09/2011, processo nº. 50770 001335/2011-63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos de apoio marítimo, abaixo relacionados:

BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT - 4000 com valor total do projeto de R\$ 114.089.333,64 (cento e quatorze milhões, oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 71.265.746,64 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis dólares norte americanos e sessenta e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 22/08/2011, processo nº. 50770 001409/2011-61.

INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - OSRV com valor total do projeto de R\$ 20.794.145,40 (vinte milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) que corresponde a US\$ 11.658.525,12 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte cinco dólares norte americanos

e doze centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 16/01/2012, processo nº. 50770 000125/2012-39.

MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas de Convés com valor total do projeto de R\$ 4.678.196,10 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos) que corresponde a US\$ 2.947.452,18 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte americanos e dezoito centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 31/08/2011, processo nº. 50770 000133/2012-85.

PANCOAST OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - 4500 com valor total do projeto de R\$ 394.275.746,25 (trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) que corresponde a US\$ 233.313.063,64 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e treze mil, sessenta e três dólares norte americanos e sessenta e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 12/09/2011, processo nº. 50770 000134/2012-20.

SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Rebocadores LH 3900 com valor total do projeto de R\$ 16.857.812,05 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos) que corresponde a US\$ 8.998.031,52 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trinta e um dólares norte americanos e cinquenta e dois centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 23/09/2011, processo nº. 50770 000131/2012-96.

SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT 4000 com valor total do projeto de R\$ 108.186.315,00 (cento e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e quinze reais) que corresponde a US\$ 67.578.434,01 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares norte americanos e um centavo) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 22/08/2011, processo nº. 50770 001241/2011-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos de apoio portuário, abaixo relacionados:

CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo Rebocador Azimutal de 65 TTE com valor total do projeto de R\$ 44.652.942,08 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos) que corresponde a US\$ 24.749.441,35 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um dólares norte americanos e trinta e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 10/01/2012, processo nº. 50770 000137/2012-63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos de cabotagem, abaixo relacionados:

PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, construção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 48000 TPB com valor total do projeto de R\$ 480.116.963,87 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) que correspondem a



US\$ 289.349.101,35 (duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e um dólares norte americanos e trinta e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 24/03/2011, processo nº. 50770 000126/2012-83.

PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, construção de 2 (duas) embarcações para Transporte de Produtos Escuros de 32000 TPB com valor total do projeto de R\$ 286.810.017,79 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, dezessete reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 172.850.007,71 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, sete dólares norte americano e setenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 24/03/2011, processo nº. 50770 000126/2012-83.

PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, construção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 32000 TPB com valor total do projeto de R\$ 414.555.925,27 (quatrocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) que corresponde a US\$ 249.837.838,41 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares norte americanos e quarenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 24/03/2011, processo nº. 50770 000126/2012-83.

GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A., construção de 2 (dois) Comboios Oceânicos, formado com 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador de 4200 kw e 1 (uma) embarcação do tipo Barcaça Multipurpose de 17000 TPB, por Comboio, com valor total do projeto de R\$ 160.783.367,74 (cento e sessenta milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 93.478.702,16 (noventa e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e dois dólares norte americanos e dezesseis centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 05/09/2008, processo nº. 50770 000127/2012-28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos de financiamento à produção, abaixo relacionados:

EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 48000 TPB com valor total do projeto de R\$ 480.116.963,87 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 289.349.101,35 (duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e um dólares norte americanos e trinta e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 24/03/2011, processo nº. 50770 000135/2012-74.

EISA PETRO UM S.A., produção de 2 (duas) embarcações para Transporte de Produtos Escuros de 32000 TPB com valor total do projeto de R\$ 286.810.017,79 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, dezessete reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 172.850.007,71 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, sete dólares norte americanos e setenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 24/03/2011, processo nº. 50770 000135/2012-74.

EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 32000 TPB com valor total do projeto de R\$ 414.555.925,27 (quatrocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) que corresponde a US\$ 249.837.838,41 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares norte americanos e quarenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 24/03/2011, processo nº. 50770 000135/2012-74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos de estaleiros, abaixo relacionados:

ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, modernização do estaleiro Atlântico Norte, localizado no Município de Belém - PA, com valor total do projeto de R\$ 75.765.341,70 (setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos) que corresponde a US\$ 42.970.361,67 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e um dólares norte americanos e sessenta e sete centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 26/01/2012, processo nº. 50770 000132/2012-31.

OXNAVAL MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA., construção do estaleiro Oxnaval, localizado no Município de Pelotas - RS, com valor total do projeto de R\$ 12.189.971,68 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 6.827.968,23 (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito dólares norte americanos e vinte e três centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 17/01/2012, processo nº. 50770 000130/2012-41.

HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., construção do estaleiro de reparo naval, localizado no Município de Itacoatiara - AM, com valor total de projeto de R\$ 32.446.930,28 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), correspondente a US\$ 18.768.469,62 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares norte americanos e sessenta e dois centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 15/09/2011, processo nº 50770 001326/2011-72.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Cancela as prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras e projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º - CANCELAR as prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo relacionados:

HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., construção do estaleiro de reparo naval, situado na cidade de Itacoatiara - AM, concedida na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item VI Resolução nº 73, de 18 de dezembro de 2009, processo nº 50770 000776/2008-42.

COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORFE S.A., modernização de 3 (três) embarcações do tipo Classe M - CBO Macaé, CBO Magé e CBO Maricá, concedida na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item VIII Resolução nº 89, de 12 de maio de 2011, processo nº 50770 000440/2010-02.

ESTALEIRO PROMAR S.A., produção de 1 (uma) embarcação do tipo PSV 09 CD - NOD 425 - 4700 TDW, concedida na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item I Resolução nº 94, de 12 de maio de 2011, processo nº 50770 000489/2010-57.

SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT - 4000, concedida na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, item XVIII Resolução nº 105, de 30 de novembro de 2011, processo nº 50770 001241/2011-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Torna sem efeito a Resolução nº 2362-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31/1/2012, Seção 1, pág. 82.

TIAGO PEREIRA LIMA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 5 de março de 2012

Nº 1 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50301.002938/2011-17 instaurado em 24 de outubro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000006-2011-GFM, decide aplicar a penalidade de Advertência à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VALIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 85.460.897/0001-99, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 100 - Distrito de Vicente de Carvalho - Guarujá - SP, na forma do inciso I, do artigo 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução 191-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução nº 494-ANTAQ, de 13 de setembro de 2005.

ESPEDITO S. SALES FILHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 21.3.12, publicada no DOU nº 57, de 22.3.12, Seção 1, pag. 72, onde se lê: "...Processo nº 50520.002319/2012-17,..." , leia-se: "...Processo nº 50505.002319/2012-17.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 11 de abril de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.410/2010-6
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Luiz Lindbergh Farias Filho (690.493.514-68)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.322/2002-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2001
Órgão: Departamento de Gestão Interna - MI
Responsáveis: Alencar Soares de Freitas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.315/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Portos, Ministério dos Transportes, Ministério de Minas e Energia, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.143/2011-3
Natureza: Monitoramento
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-015.697/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Antonio Marcos de Oliveira (026.901.601-53); Ivanildo Santos dos Santos (070.836.452-72); Raimunda Bernadete Santos dos Santos (121.903.142-91).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arame - MA; Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA; Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA; Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-019.963/2009-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Enzo Martins Peri (018.130.057-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20)
Unidades: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC; Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército.
Advogados constituídos nos autos: Vital Lima Santos, OAB/DF 27.118, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-017.877/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí
Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí (Sec-duc/PI)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-015.583/2002-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (268.023.761-72) e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Governo do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-005.650/1993-3
Natureza: Relatório de Inspeção
Apenso: 325.129/1993-2 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 009.503/1993-5 (DENÚNCIA); 013.471/1993-7 (ACOMPANHAMENTO); 575.556/1993-5 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 007.046/1993-6 (SOLICITAÇÃO); 009.262/1993-8 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 002.727/1993-5 (CONSULTA); 013.858/1993-9 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 002.161/1993-1 (ACOMPANHAMENTO); 625.360/1992-3 (REPRESENTAÇÃO); 550.150/1992-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 002.617/1993-5 (ACOMPANHAMENTO); 008.563/1993-4 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 011.135/1993-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 003.058/1993-0 (REPRESENTAÇÃO); 575.428/1993-7 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 024.650/1992-7 (DENÚNCIA); 005.399/1993-9 (CONSULTA); 625.202/1993-7 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 007.055/1993-5 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL).
Unidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.660/2004-7
Apenso: 007.986/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.980/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.979/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.991/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.988/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.990/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.982/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.983/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.989/2007-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.985/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.981/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Recurso de Revisão
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (CPF 149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (CPF 003.664.801-97).
Unidade: Município de Araguaína/TO.
Recorrente: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00).
Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22998).

TC-008.892/2012-1
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Unidade: Ministério Público Militar-MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.171/2011-8
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Cezar Baptistel (CPF 925.114.229-72).
Unidade: Município de Marquinho - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-009.514/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: CJ Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.784/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Elinaldo Maurício Magalhães Moraes, CPF nº 004.571.594-72, Luiz Hebert Silva Motta, CPF nº 085.135.205-78.
Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Companhia de Transportes de Salvador - CTS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-019.621/2010-8
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional - Min.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-016.731/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (077.415.456-04); Ricardo Humberto de Souza Wanderley (125.838.474-49).
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.616/2004-3
Apenso: TC 012.402/2008-5. REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Representação.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 54/2011)
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre José Garcia de Souza (OAB/DF nº. 17.047), Fábio Henrique Garcia de Souza (OAB/DF nº. 17.081), Flávio J. de Moraes Jardim (OAB/DF nº. 17.199), José Nagel (OAB/DF nº. 4.208), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF nº. 18.917), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF nº. 19.436), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF nº. 19.148).

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-018.016/2005-1
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Recorrentes: Novadata Sistemas e Computadores S.A. (CNPJ 51.754.240/0001-12); Positivo Informática Ltda. (CNPJ 81.243.735/0001-48); Antônio Osório Menezes Batista (CPF 020.446.505-25) e Mauricio Marinho (CPF 126.695.711-15).
Advogados constituídos nos autos: René Dotti (OAB/PR 2.612); e outros

Classe III - Consultas

TC-028.017/2009-5
Natureza: Consulta.
Órgão: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SGP/MPOG (antiga Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG).
Interessada: Maria do Socorro Mendes Gomes, Secretária de Gestão Pública - Substituta, da SGP-MPOG.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.210/2011-5
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Município de Cianorte, no Estado do Paraná
Responsáveis: Rogério Sossai e Jandira Cordeiro Batista, então Secretários Municipais de Saúde de Cianorte/PR
Advogados constituídos nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-007.090/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
Responsável: Maiard de Andrade (045.065.533-49).
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará (26.989.350/0009-73).
Recorrente: Maiard de Andrade (045.065.533-49).
Advogado constituído nos autos: José Alexandre Dantas (OAB/CE 4.883-B)

TC-012.057/2002-2
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Monitoramento).
Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.
Recorrente: Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Consultas

TC-017.371/2011-2
Natureza: Consulta.
Órgãos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Ministério da Saúde.
Interessados: Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-001.715/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere (040.097.276-08)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-002.003/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Recorrente: Redram Construtora de Obras Ltda. (76.444.751/0001-69).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812); Almir Hoffmann de Lara Junior (OAB/DF 11.388); Ana Paula de Vasconcelos (OAB/DF 6.048-E); e Luiz Carlos Soares S. Junior (OAB/PR 41.317).

TC-011.124/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Recorrentes: Antônio Nery da Silva (CPF 002.462.391-15) e Universidade Federal de Goiás (CNPJ 01.567.601/0001-43).
Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva dias (OAB/GO 13.796), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO 20.884) e Denise Silva Dias da Pina (OAB/GO 22.437).

TC-014.560/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Recorrente: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72).
Advogados constituídos nos autos: não há.



- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-027.703/2008-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás); Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Recorrentes
Embargantes: Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados (CNPJ 05.911.044/0001-97).
Advogados constituídos nos autos: Édison Freitas da Siqueira (OAB/DF 2.074-A) e Fernanda Roberta Borges de Sousa (OAB/DF 26.215).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.211/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsáveis: Agrimat Engenharia Indústria e Comercio Ltda. (03.118.726/0001-11); Atrativa Engenharia Ltda. (05.073.316/0001-27); Engoponte Construções Ltda. (05.369.365/0001-01); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Otto Zittlau (288.194.469-87); Semenge S/a Engenharia e Empreendimentos (76.491.620/0001-32); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Toniollo, Busnello S/a Tuneis Terraplanagens e Pavimentações (89.723.977/0001-40)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.869/2009-8
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Ministério da Integração Nacional - MI e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan/GO.
Responsável: Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53).
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-006.199/2004-9
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Sílvio Aparecido Acosta Escobar, CPF 140.757.411-68
Entidade/Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Avelino Duarte, OAB/MS 7.675; Tiago Bana Franco, OAB/MS 9.454; Leonardo Saad Costa, OAB/MS 9.717; Loraine Matos Fernandes, OAB/MS 9.551; André de Carvalho Pagnoncelli, OAB/MS 7.587; Elton Luis Nasser de Mello, OAB/MS 5.123; Biannka Jabrayan Schimidt, OAB/MS 9.902; e Lizandra Gomes Mendonça, OAB/MS 8.625

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.666/2004-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Exercício: 2003
Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Ademir Menezes de Farias (188.810.502-00); Aderbalde Medeiros da Silva (108.455.424-00); Ailton Francisco da Silva (340.911.901-97); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Alda Candida Nerys Candido (136.184.664-04); Aldo Alves Pereira (328.753.557-91); Alzira Farias Camelo (216.320.652-15); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Ana Paula Cavalcanti de Pontes (360.633.044-87); Angela Cristina Carvalho Ribeiro (668.284.227-91); Angela Figueiredo (177.449.111-72); Angela Regina de Figueiredo Ribeiro (144.435.462-00); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Antonio Jose de Ribamar Monteiro (285.836.552-00); Aparecida Ferre Conde Fernandes (200.077.951-49); Argemiro dos Santos (102.227.745-68); Arnaldo Simões Filho (075.232.383-00); Aroldo Ferreira Galvão (633.483.227-15); Augusto Tunes Placa (387.509.709-25); Augusto de Oliveira Junior (012.083.727-77); Bruno Conceição da Luz (630.443.155-49); Camalibe de Freitas Cajazeiras (030.606.595-91); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Carlos Henrique de Melo (131.805.506-78); Carlos do Patrocinio Silveira (068.522.621-20); Carlson Queiroz Barbosa de Paiva (310.854.151-04); Carlucio Goncalves Lara (291.620.336-20); Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Celso Tadeu de Azevedo Silveira (382.775.817-34); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio Jose Tinoco Farache (074.044.334-87); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Clovis Alberto Macioszek (275.720.649-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Decimo Primeiro Filho (217.725.333-00); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Dejonas Nascimento da Silva (135.938.892-34); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Dirce Moura de Amorim (103.109.081-91); Edgar Lessa Crusoe (005.057.905-30); Edilene dos Santos Lima (573.656.522-68); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Edmilton Nunes da Silva (082.107.054-15); Edson Laurindo Schwenck (179.164.106-72); Edson Ricardo Pertile (495.321.899-04); Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34); Edvaldo Rodrigues de Castro (124.396.902-44); Elton de Oliveira Tavares (262.284.080-20); Elza Borges (158.500.991-15); Emmanuel de Souza Patrício (132.249.724-91);

Enilza Maria Tavares Lins Freitas (330.200.004-91); Erando Araujo Braga (161.706.603-68); Esdras Machado de Souza (517.124.665-34); Eunice Castro (460.177.393-87); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Everson Casagrande (416.345.009-20); Fernando Antonio da Silva (181.113.434-34); Flavio Pereira Leita0 (720.741.597-49); Flora Barbosa Teles (791.726.108-59); Francisco Eduardo Saraiva de Farias (276.481.762-20); Francisco Ernesto da Silva Primo (313.682.981-68); Francisco Ferreira Freitas Neto (058.810.802-20); Francisco Nazareno Félix de Lima (112.052.373-72); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Francisco de Assis Paiva Filho (444.289.874-04); Frederico Carlos de Carvalho Soares (072.273.706-82); Gaspar Francisco Hickmann (381.729.250-34); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Gelcimar Mota da Cruz (217.242.702-06); Gerluce Alves Pontes da Silva (283.108.614-00); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Gilvan de Andrade Miranda (233.649.472-87); Gilvan de Jesus Santos (201.998.645-00); Giomario Alves Vasconcelos (137.470.454-72); Giovanni Savio de Andradra Oliveira (268.003.654-91); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Grimaldo Rodrigues da Silva (337.593.917-53); Haroiso Ferreira de Oliveira (360.542.401-53); Haroldo Vicente de Paula (294.380.981-00); Helio Joao Martins e Silva (184.146.302-78); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Henrique Campos dos Santos (116.854.842-04); Hudinilza Queiroz Franco (186.578.852-04); Iedo Flavio de Andrade (139.817.734-20); Ipojuacan Carneiro da Costa (077.457.962-53); Ivar Crescencio Stangherlin (549.561.960-91); Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49); Joao Carlos Neves Nogueira (299.798.111-53); Joao Leonel Estery (210.625.440-72); Joao Medeiros e Silva (003.235.004-04); Joao Pereira da Silva (169.692.352-20); Joao Pires Moreira (533.188.117-34); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Joao do Nascimento Rodrigues (307.860.452-72); Jordania Brito de Lima (200.597.872-87); Jorge Alves Coelho (571.405.377-04); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Jorge Elias da Silva (390.674.757-34); Jorge Goncalves da Silva (329.620.372-91); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Jose Alberto Monteiro da Rocha Lopes (506.120.697-53); Jose Augusto Miranda Cardoso (039.694.012-91); Jose Dilton Uchoa da Silva Menezes (064.490.692-87); Jose Henrique Leite (208.523.041-53); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Jose Ramalho do Prado (113.351.654-87); Jose Wellington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); Jossy Soares Santos Silva (544.876.174-72); José Claudemir Alencar do Nascimento (196.460.622-53); José João de Araújo Morais (058.811.964-49); José Leonel da Cruz (311.541.745-49); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); José de Souza Lima (017.013.202-15); João Ismael Ortulane Nardoto (086.164.007-10); Julio Cesar Eutropio Siqueira de Souza (495.712.147-87); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Lazaro Sarmiento Rocha (146.216.222-34); Leoni Francisco Gomes (103.799.831-68); Lourdes Goretti de Oliveira Reis (170.377.605-44); Lourinilze Tadeu Barros Ferreira (209.366.481-04); Luci Ana Teixeira (964.089.107-00); Lucia Regina Antony da Costa (224.847.102-59); Luciana de Almeida Schneider Tabisz (686.290.879-00); Lucio Gemaques Figueira (058.502.312-34); Luis Carlos Tavares da Silva (233.970.472-34); Luis Eduardo Martin (704.664.407-15); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (664.744.188-34); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Luiz do Carmo Araujo Belem (031.234.052-49); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Marcal Aymore Pitta (009.280.200-10); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Marcos Alberto Pinto Carvalho (168.932.474-00); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos Esner Musafir (425.415.577-87); Maria Arlete da Gama Baldez (049.539.082-87); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Jose Propocpio Ribeiro de Oliveira (574.120.656-53); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lucia do Carmo Tonassi Falcao (626.377.467-34); Maria Lucimar Sacramento de Lima (072.952.272-53); Maria Rita Gomes da Silva (074.693.812-87); Maria Rosa Brandao Vilela de Castro (177.550.424-72); Maria Salete Marquesi Genovez (296.785.879-04); Maria Yury Travassos Ichihara (284.027.235-00); Maria da Conceição Aires Santana (388.782.751-15); Maria das Dores Duarte Melo (036.722.202-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Marinesio Pereira Braz (146.456.704-25); Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00); Miguel Aiub Hijjar (385.046.187-49); Milles Zaniolo Bertagnoli (799.358.509-00); Milton Tadashi Shiratori (428.282.109-44); Milton de Souza Franca (098.981.900-00); Monica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Natali Sayuri Costa Nishi (388.647.202-78); Nazare Santos da Cruz (056.610.482-20); Neide Piassaroli (764.512.087-87); Nilton Goncalves de Miranda (103.420.601-04); Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20); Paulo Cesar Barros Ferreira (748.795.887-68); Paulo Espindola de Souza (268.419.591-91); Paulo Félix Castro de Almeida (274.225.851-53); Paulo Gilberto Mabilia (053.382.120-72); Paulo Renato da Silva Abbad (438.236.530-91); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Pedro Gonzaga do Nascimento (320.704.542-15); Priscila Saraiva Nunes (023.881.356-80); Raimundo Israel Tavares Martins (180.282.502-97); Regina Celia de Cicco Nascimento (354.985.526-53); Ricardo Jose Moroni Valenca (128.492.784-91); Rildo Silva (160.356.904-91); Roberto Facanha Magalhaes (209.308.102-44); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Romolo de Lima Ferreira (264.002.781-68); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Rosa Maria Gonzaga Santos (085.573.305-53); Roseli Paulina de Avila (288.539.701-20); Rosymary Neves Teixeira (375.715.402-91); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Samira Elias Sassim (097.133.952-04); Sebastiao Francisco de Sousa (583.690.076-00); Sergio Henrique Allemand Motta (518.054.647-87); Sergio Leite Fernandes (289.393.607-53); Sergio Medeiros de

Albuquerque (234.521.109-15); Severino Lopes da Silva (103.791.184-91); Sidner Kaffler (793.561.507-10); Sidney Orfano (250.423.786-34); Sinclair Ferreira do Nascimento (035.675.406-53); Sonia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Tito Cesar dos Santos Nery (019.288.608-85); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59); Valdyr Alves de Sa (216.336.492-53); Valmiro Alves Ferreira Beathm (195.510.295-34); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vicente Paulo Martins (177.906.384-91); Vilma Marli Depetris (252.819.419-68); Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Weliton Luiz Maia das Virgens (135.802.055-87); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91); Zelia Maria da Costa Lisboa (268.112.603-78); Zelia da Silveira Santos (285.156.332-72); Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.475/2003-6
Apenso: TC 010.894/2002-0, TC 010.637/2000-7, TC 013.027/2004-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2002
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Exercício: 2002
Responsáveis: Aderbalde Medeiros da Silva (108.455.424-00); Ailton Francisco da Silva (340.911.901-97); Ailton de Melo Santos (265.501.725-00); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Alda Candida Nerys Candido (136.184.664-04); Aldo Alves Pereira (328.753.557-91); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Lucia da Silva Ferreira (227.578.642-20); Ana Maria Menezes Neiva Eulalio Amorim (232.413.495-00); Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Angela Cristina Carvalho Ribeiro (668.284.227-91); Angela Regina de Figueiredo Ribeiro (144.435.462-00); Antonio Evandro Melo de Oliveira (042.620.182-53); Aparecida Ferre Conde Fernandes (200.077.951-49); Argemiro dos Santos (102.227.745-68); Arnaldo Simões Filho (075.232.383-00); Aroldo Ferreira Galvão (633.483.227-15); Benigno Aleixo Tavares (112.772.204-25); Bethânia Mendes Gonçalves (425.572.592-68); Bruno Conceição da Luz (630.443.155-49); Camalibe de Freitas Cajazeiras (030.606.595-91); Carlos Antonio da Silva (145.117.701-15); Carlos Augusto Calixto dos Santos (112.972.042-04); Carlson Queiroz Barbosa de Paiva (310.854.151-04); Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Celso Tadeu de Azevedo Silveira (382.775.817-34); Cesar Augusto da Costa (460.674.347-68); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudia Ferro Nazereno (126.811.725-00); Clovis Alberto Macioszek (275.720.649-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Dalva Madeira da Silva (420.618.067-91); Decimo Primeiro Filho (217.725.333-00); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Dejonas Nascimento da Silva (135.938.892-34); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Domingos Savio Fernandes Araujo (173.530.505-78); Edgar Lessa Crusoe (005.057.905-30); Edilene dos Santos Lima (573.656.522-68); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Edmilton Nunes da Silva (082.107.054-15); Edson Ricardo Pertile (495.321.899-04); Elton de Oliveira Tavares (262.284.080-20); Elza Borges (158.500.991-15); Emmanuel de Souza Patrício (132.249.724-91); Erodí Pereira da Silva (209.473.992-91); Esdras Machado de Souza (517.124.665-34); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Felix Tadeu Chaves (106.786.203-00); Flora Barbosa Teles (791.726.108-59); Francisca Raimunda Nascimento de Oliveira (138.296.532-04); Francisco Ernesto da Silva Primo (313.682.981-68); Francisco Paulo Figueira de Melo Filho (112.257.692-72); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Francisco de Assis Paiva Filho (444.289.874-04); Frederico Carlos de Carvalho Soares (072.273.706-82); Gelcimar Mota da Cruz (217.242.702-06); George Hermann Rodolfo Tormin (247.119.341-20); Gerlado Cesar Oliveira Barros (003.456.758-51); Gilvan de Andrade Miranda (233.649.472-87); Giomario Alves Vasconcelos (137.470.454-72); Giovanni Savio de Andrada Oliveira (268.003.654-91); Grimaldo Rodrigues da Silva (337.593.917-53); Haroldo Vicente de Paula (294.380.981-00); Helio Sanfelice (275.612.919-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Henrique Campos dos Santos (116.854.842-04); Hudinilza Queiroz Franco (186.578.852-04); Ipojuacan Carneiro da Costa (077.457.962-53); Ivo Rodrigues da Silva (127.855.201-49); Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49); Jair Leite Viana (368.334.954-91); Joao Carlos Neves Nogueira (299.798.111-53); Joao Leonel Estery (210.625.440-72); Joao Pereira da Silva (169.692.352-20); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Alves Coelho (571.405.377-04); Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa (023.932.712-87); Jorge Goncalves da Silva (329.620.372-91); Jorge Luiz Moreira da Silva (341.761.797-91); Jose Alberto Monteiro da Rocha Lopes (506.120.697-53); Jose Antonio de Resende (037.014.448-11); Jose Augusto Miranda Cardoso (039.694.012-91); Jose Augusto Pereira Carneiro Muniz (033.358.872-04); Jose Dilton Uchoa da Silva Menezes (064.490.692-87); Jose Henrique Leite (208.523.041-53); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Maria Ferreira da Silva (066.415.122-15); Jose Piauhy Marreiro (051.614.792-72); Jose Pinto de Oliveira (161.739.531-53); Jose Severino Barros de Lacerda (213.115.014-87); Jose Wellington de Oliveira Lima (059.673.253-87); Josiclene Moura Leite (495.969.694-04); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); José Claudemir Alencar do Nascimento (196.460.622-53); José João de Araújo Morais (058.811.964-49); José Leonel da Cruz (311.541.745-49); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); José Raimundo da Cunha Macedo (035.208.203-82); José de Souza Lima (017.013.202-15); João Ismael Ortulane Nardoto (086.164.007-10); Jucileno Santos da Silva (144.168.835-87); Julio Cesar Eutropio Siqueira de Souza

(495.712.147-87); Jônia Franco de Oliveira (076.903.802-63); Lair Ramos Vieira (199.377.175-15); Lazaro Sarmento Rocha (146.216.222-34); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Lourenilce Tadeu Barros Ferreira (209.366.481-04); Luci Ana Teixeira (964.089.107-00); Luciana de Almeida Schneider Tabisz (686.290.879-00); Luis Carlos Tavares da Silva (233.970.472-34); Luis Claudio Marinho Fernandes (544.321.977-49); Luiz Antonio de Oliveira Junior (511.826.611-49); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ferreira (077.017.216-49); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Luiz do Carmo Araujo Belem (031.234.052-49); Madaila Lopes Guimarães (151.698.473-00); Manoel Afonso de Albuquerque (018.905.494-87); Manoel Luiz da Cunha Ribeiro (378.077.147-00); Manoel do Carmo Pereira Soares (102.147.802-44); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Marcia Rosane Montenegro de Carvalho (278.072.740-34); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Maria Arlete da Gama Baldez (049.539.082-87); Maria Cristina Duarte Saavedra (788.723.327-53); Maria Fatima de Oliveira Franco (041.377.362-00); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Izabel Pinheiro Duarte (094.595.453-00); Maria Jose Procopio Ribeiro de Oliveira (574.120.656-53); Maria Lucia do Carmo Tonassi Falcao (626.377.467-34); Maria Lucimar Sacramento de Lima (072.952.272-53); Maria Rita Gomes da Silva (074.693.812-87); Maria Rosa Brandao Vilela de Castro (177.550.424-72); Maria Salette Marquês Genovez (296.785.879-04); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Maria da Conceição Aires Santana (388.782.751-15); Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91); Maria das Dores Duarte Melo (036.722.202-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Maria de Fatima Dias Melo (083.261.692-34); Maria de Fatima Soares Lima (052.121.892-68); Maria do Perpetuo Socorro Goncalves dos Santos (194.133.512-87); Marinesio Pereira Braz (146.456.704-25); Mario Jorge Barros Nery (096.662.062-34); Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00); Miguel Aiub Hijjar (385.046.187-49); Milton Tadashi Shiratori (428.282.109-44); Milton de Souza Franca (098.981.900-00); Nazare Santos da Cruz (056.610.482-20); Nazareno Damiao da Silva (045.865.572-49); Neide Piassaroli (764.512.087-87); Nilton Goncalves de Miranda (103.420.601-04); Oswaldo Freire de Faria Filho (041.403.113-04); Paulo Espindola de Souza (268.419.591-91); Paulo Félix Castro de Almeida (274.225.851-53); Paulo Gilberto Mabilia (053.382.120-72); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Paulo de Tarso Silva Lopes (022.798.513-34); Regina Celi Ribeiro Dias (728.126.727-49); Regina Celia de Cicco Nascimento (354.985.526-53); Reginaldo Peixoto Guimaraes (249.171.096-04); Reginaldo de Souza Picanço (106.133.822-34); Reisonide Cabral Ferreira (072.980.482-87); Rildo Silva (160.356.904-91); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Romolo de Lima Ferreira (264.002.781-68); Ronaldo Brandão dos Santos (238.498.352-00); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Rosa Maria Gonzaga Santos (085.573.305-53); Rosângela Alves da Costa (243.084.711-68); Rui Eduardo de Oliveira (126.988.905-25); Samira Elias Sassim (097.133.952-04); Sandra Lucia Barbosa dos Santos (057.578.598-57); Sergio Antonio de Oliveira (270.137.666-15); Severino Lopes da Silva (103.791.184-91); Sidney Orfano (250.423.786-34); Silvano de Souza (062.415.978-76); Sílvia de Castro Cavalcanti (197.417.404-25); Sonia de Paula Borba (574.705.709-00); Tânia Margaret Piassa (397.405.959-87); Valdja de Lima Peixoto (452.400.604-44); Valdyr Alves de Sa (216.336.492-53); Valmiro Alves Ferreira Beathm (195.510.295-34); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vicente Paulo Martins (177.906.384-91); Vilma Marli Depetris (252.819.419-68); Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Zelia Maria da Costa Lisboa (268.112.603-78); Zelia da Silveira Santos (285.156.332-72) Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (26.989.350/0001-16) Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.099/2011-0
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-005.170/2001-1
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Paulo Zide (OAB/RJ 17.224) e outros

TC-007.934/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-014.089/2009-2
Apenso: TC 020.052/2010-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de Santarém - PA
Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S/a (17.154.899/0001-08); Ednelza Maria Uchoa Gonzaga (163.448.552-15); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Eliana Tomoko Mogami (867.538.517-04); João Santos da Silva (232.909.942-87); Maria Adelaide Dolzany da Costa (099.044.252-72); Maria do Carmo Martins Lima (117.863.102-87); Pedro Gilson Valério de Oliveira (656.627.412-04); Petterson Diniz (205.628.022-15)
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-032.987/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0015-09)
Responsável: Erivaldo Viana dos Santos (373.911.602-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-002.460/2008-5
(com 1 volume)
Natureza: Pensão Civil (Revisão de Ofício)
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo
Interessada: Maria Rodrigues Souza Santos (CPF 070.991.887-98)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.251/2011-1
Natureza: Administrativo (Recurso ao Plenário)
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessada: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditec (10.702.296/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.819/2011-5
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA (11.118.393/0001-59)
Interessada: Centerdata Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda. (12.263.757/0001-57)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-008.594/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Gerson Oliveira Penna (ex-secretário, CPF 083.733.102-15)
Unidade: Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: Edelberto Luiz da Silva (OAB-DF 11.292)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.542/2009-9
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.635/2007-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Claudio George Mendonça (CPF: 639.690.841-72), Diretor-Superintendente; Luiz Aurélio Adler Ralho (CPF: 774.454.141-34), Assessor Jurídico; Luiz Cláudio Sabetodotti Fornari (CPF: 020.282.800-00), Presidente do Conselho Deliberativo; Maristela de Oliveira França (CPF: 367.977.071-53), Diretora de Administração e Finanças, e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (CPF: 172.009.112-91), Presidente da Comissão de Licitação
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
Advogado constituído nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS nº 11.639)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-009.842/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Cleuza Maria Cássaro (CPF 343.284.247-34)
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo - Sesi/ES
Advogados constituídos nos autos: Luciano Olímpio Rhem da Silva (OAB/ES 10.978) e Cristina Daher Ferreira (OAB/ES 12.651)

TC-010.735/2002-4
Apenso: TC 011.372/2003-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Cleuza Maria Cássaro (CPF 343.284.247-34)
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo - Sesi/ES
Advogados constituídos nos autos: Luciano Olímpio Rhem da Silva (OAB/ES 10.978) e Edison Viana dos Santos (OAB/ES 7.547)

TC-021.380/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria-Adjunta do Tesouro Nacional
Unidades: Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.208/2009-6
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.220/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Olindina/BA
Responsáveis: Alaim Barreto da Silva, CPF 053.392.275-53; Jorge de Souza, CPF 170.246.255-20; Cristiane Barbosa dos Santos, CPF 915.786.475-68; Hugo Fernando Barreto de Matos, CPF 510.829.935-49; Vitor e Souza Comércio Ltda., CNPJ 05.238.053/0001-69
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.596/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO
Responsáveis: Luis Munhoz Prosel Junior, Coordenador Geral de Construções Rodoviárias/Dnit (CPF 459.516.676-15); Sílvio Figueiredo Mourão, Coordenador Geral de Custos em Infraestrutura/Dnit (CPF 729.316.637-00); Rodrigo Portal, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 006.386.050-32); Antonio Eustaquio Lopes, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 186.646.366-72); Fernando Antônio Valério Pereira, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 739.513.826-00) Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (CNPJ 03.477.793/0001-22); Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ 33.104.175/0001-06);
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jeferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853); Taíssa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914)

TC-023.332/2008-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Responsável: João Batista de Rezende
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.151/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Paraná
Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.240/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Paraná
Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.637/2011-7
Natureza: Auditoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva (374.678.595-20); Augesir José de Carvalho Filho (164.169.295-20); Edivaldo Lopes Santana (343.141.135-53); Maxwell Mascarenhas dos Anjos (556.782.705-91); Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (105.944.775-49)
Interessado: Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda (08.059.768/0001-42)
Advogado constituído nos autos: não há



TC-013.127/2008-2
Natureza: Levantamento
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Responsáveis: Aguinaldo Lemos de Paula (CPF 621.596.316-04); Carlos Costa Escudero (CPF 752.708.547-91); Claudio Cesar de Araújo (CPF 813.494.837-53); Emerson Vieira da Silva (CPF 971.165.996-49); Erardo Gomes Barbosa Filho (CPF 161.523.873-53); Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00); João Batista de Andrade Neto (CPF 724.588.287-87); José Abreu e Silva Filho (CPF 337.462.906-78); Marcones Mendes (CPF 181.826.746-20); Marcos Gomes (CPF 336.509.427-04); Maurício Antônio Costa Diniz (CPF 325.563.736-87); e Ronaldo Corrêa Nogueira (CPF 598.798.747-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500) e outros

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.741/2012-1
Natureza: Solicitação
Unidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-008.789/2011-8
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Anita da Cunha Borges (976.719.246-87); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00).
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.753/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011).
Responsáveis: Divaldo de Arruda Câmara (025.342.154-34) e Genivaldo Paulino Silva (021.453.594-00).
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - DNIT/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de abril de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2012 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 11 de abril de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.655/2011-2
Natureza: Denúncia
128.776 e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.403/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.980/2012-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.800/2012-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.846/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.496/2012-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.750/2012-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.050/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.254/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.872/2007-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.148/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.415/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.123/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.595/2012-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.150/2011-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.039/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.383/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-028.158/2011-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.897/2011-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.969/2012-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-036.076/2011-2
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; e outros

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.153/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lycurgo Leite, OAB/DF nº 12.307 e Lycurgo Leite Neto, OAB/DF nº 1.530-A

Secretaria das Sessões, 4 de abril nde 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.244, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Aprova Processos de Prestação de Contas de Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, do exercício de 2011. CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 30 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas dos Creci's das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Regiões, referentes ao exercício de 2011, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - APROVAR, julgando regular com ressalva, o Processo de Prestação de Contas do Creci 11ª Região/SC, referente ao exercício de 2011, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput, e 31, II, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 3º - SOBRESTAR, nesta instância, em face de diligências em andamento, o Processo de Prestação de Contas do Creci 7ª Região/PE, referente ao exercício de 2011, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput e 30, § 1º, parte final, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.245, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Aprova o Relatório de Atividades e o Processo de Prestação de Contas do COFECI, relativos ao exercício de 2011. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 30 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e o PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, julgado regular, relativos ao exercício de 2011, em conformidade com os Arts. 27 e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.246, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa o Regimento Interno do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 1ª Região/RJ. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe reserva o artigo 16, itens X e XI da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada no dia 30 de março de 2012, na cidade de Palmas/TO, aprovando o voto do Conselheiro Relator Flávio Koch acerca do Regimento Interno do Creci 1ª Região/RJ, exarado nos autos do Processo-Cofeci nº 2.773/11; RESOLVE: Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional

de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro-CRECI 1ª Região/RJ, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.247, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 4ª, 6ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Regiões, do exercício de 2011. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 30 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 4ª, 6ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Regiões, do exercício de 2011, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 4ª Região/MG - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	6.409.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	91.000,00
Total.....	R\$	6.500.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	6.263.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	237.000,00
Total.....	R\$	6.500.000,00

CRECI 6ª Região/PR - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	5.050.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	40.000,00
Total.....	R\$	5.090.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.775.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	315.000,00
Total.....	R\$	5.090.000,00

CRECI 14ª Região/MS - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.543.950,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.543.950,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.491.950,00
Despesas de Capital.....	R\$	52.000,00
Total.....	R\$	1.543.950,00

CRECI 15ª Região/CE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	3.450.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	3.450.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.274.200,00
Despesas de Capital.....	R\$	175.800,00
Total.....	R\$	3.450.000,00

CRECI 16ª Região/SE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.250.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.250.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.116.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	133.500,00
Total.....	R\$	1.250.000,00

CRECI 17ª Região/RN - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.445.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	265.000,00
Total.....	R\$	1.710.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.393.300,00
Despesas de Capital.....	R\$	316.700,00
Total.....	R\$	1.710.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.248, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 1ª, 20ª e 25ª Regiões, do exercício de 2011. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 30 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 1ª, 20ª e 25ª Regiões, do exercício de 2011, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 1ª Região/RJ - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	15.050.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	3.150.000,00
Total.....	R\$	18.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	14.547.848,43
Despesas de Capital.....	R\$	3.652.151,57
Total.....	R\$	18.200.000,00

CRECI 20ª Região/MA - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.496.400,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.496.400,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.185.800,00
Despesas de Capital.....	R\$	310.600,00
Total.....	R\$	1.496.400,00

CRECI 25ª Região/TO - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	680.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	680.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	602.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	77.500,00
Total.....	R\$	680.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.249, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Aprova a 3ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2011. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 30 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a 3ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2011, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 2ª Região/SP - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	47.235.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	32.765.000,00
Total.....	R\$	80.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	46.765.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	33.235.000,00
Total.....	R\$	80.000.000,00

CRECI 11ª Região/SC - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	7.867.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	830.000,00
Total.....	R\$	8.697.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	6.670.200,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.026.800,00
Total.....	R\$	8.697.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.250, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Aprova a 4ª Reformulação Orçamentária do CRECI 5ª Região/GO, do exercício de 2011. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 30 de março de 2012, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a 4ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 5ª Região/GO, do exercício de 2011, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte

integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 5ª Região/SP - 4ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	7.989.200,00
Receitas de Capital.....	R\$	965.000,00
Total.....	R\$	8.954.200,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.965.200,00
Despesas de Capital.....	R\$	3.989.000,00
Total.....	R\$	8.954.200,00

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2012

Extrato da Ata da 9ª Sessão Plenária (Gestão 2010/2012) do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, realizada dia 30 de março de 2012, nas dependências do hotel Pousada dos Girassóis II, na cidade de Palmas/TO.

Conselheiros presentes: CASIMIRO VALE DA SILVA-1ª Região/RJ; JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO-2ª Região/SP; WALTER ALVES DE OLIVEIRA-2ª Região/SP; FLÁVIO KOCH-3ª Região/RS; UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA-3ª Região/RS; NEWTON MARQUES BARBOSA-4ª Região/MG; MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA-4ª Região/MG; EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO-5ª Região/GO; ANTONIO SPINETTI ALVES-5ª Região/GO; JOÃO TEODORO DA SILVA-6ª Região/PR; MARIANO DYNKOWSKI-6ª Região/PR; PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA-7ª Região /PE; AGNALDO APRÍGIO DE LIMA-7ª Região/PE; HERMES RODRIGUES DE ALCÂNTARA FILHO-8ª Região/DF; CARLOS DUBOIS NETO-8ª Região/DF; SAMUEL ARTHUR PRADO-9ª Região/BA; NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO-9ª Região/BA; MOACYR PASIN-11ª Região/SC; ALCEU VALDO JULIANI-11ª Região/SC; MIGUEL LOBATO DE VILHENA-12ª Região/PA; JACI MONTEIRO COLARES-12ª Região/PA; DANIEL FERNANDES ALVES-13ª Região/ES; ANTONIO ALBERTO COU-TINHO-13ª Região/ES; CLAUDEMIR NEVES-14ª Região/MS; ROBERTO DA CUNHA-14ª Região/MS; ANTONIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES-15ª Região/CE; JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA-15ª Região/CE; SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL-16ª Região/SE; MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA FREIRE SOBRAL-16ª Região/SE; WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO-17ª Região/RN; ROBERTO CARLOS CORREIA PERES-17ª Região/RN; PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES-18ª Região/AM; PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR-18ª Região/AM; CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA-19ª Região/MT; PAULO ANTUNES MACIEL-19ª Região/MT; ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO-20ª Região/MA; RÔMULO SOARES DE LIMA-21ª Região/PB; JARBAS ARAÚJO PESSOA-21ª Região/PB; MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES-22ª Região/AL; VILMAR PINTO DA SILVA-22ª Região/AL; JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO-23ª Região/PI; MANOEL MESSIAS DOS ANJOS-23ª Região/PI; SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM-24ª Região/RO; MARCELO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA-24ª Região/RO; VALDECI YASE MONTEIRO-25ª Região/TO; ADE-NILSON CARLOS VIDOVIK-25ª Região/TO; AÍRES RIBEIRO DE MATOS-26ª Região/AC; TUPINAMBÁS DE SANTANA DE OLIVEIRA LIMA-26ª Região/AC. V - ORDEM DO DIA. V.1- HOMOLOGAÇÃO DE ATOS. Procedida pelo senhor Presidente à leitura dos atos abaixo relacionados, foram todos, por unanimidade dos 48 (quarenta e oito) Conselheiros Federais presentes, Homologados pelo Egrégio Plenário: V.1.1 - Resolução-COFECI nº 1.241/12 (Publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13/02/2012, fls. 176/178, Seção 1) - Ad referendum "Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis- CRECIs, integrantes do Sistema COFECI-CRECI, para o triênio 2013/2015". Por ser expressão da mais legítima verdade, firmamos o presente extrato.

Brasília-DF, 4 de abril de 2012.
NEWTON MARQUES BARBOSA
Presidente
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS Nº 16.075 A 16.086, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Nº 16.075 - Processo Administrativo nº. 2831/2010 em 03 volumes Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009 e relatório de auditoria nº 023/10. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/AM DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.



Nº 16.076 - Processo Administrativo nº. 1279/2011 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/BA DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.077 - Processo Administrativo nº. 734/2011 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/ES DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.078 - Processo Administrativo nº. 251/2011 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/MS DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.079 - Processo Administrativo nº. 724/2011, em dois volumes, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.080 - Processo Administrativo nº. 1270/2011, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.081 - Processo Administrativo nº. 877/2011, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.082 - Processo Administrativo nº. 872/2011, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.083 - Processo Administrativo nº. 1233/2011, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/PR DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.084 - Processo Administrativo nº. 1277/2011, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E

RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/PI DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.085 - Processo Administrativo nº. 1368/2011, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/PE DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 16.086 - Processo Administrativo nº. 514/2011, em 04 volumes, Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010 e relatório de auditoria. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE AUDITORIA DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art.1º. A concessão de diárias, jetons, auxílios representação e o fornecimento de passagens para os conselheiros, assessores, empregados e representantes do sistema COREN-SE e colaboradores passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

A Decisão Coren/SE nº 27/2011 encontra-se integralmente no link <http://www.corensergipe.org.br/images/DECISAO-COREN-SE-27.2011.pdf>.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente

FARAHIDE DINIZ PORTO PEREIRA
Secretária



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

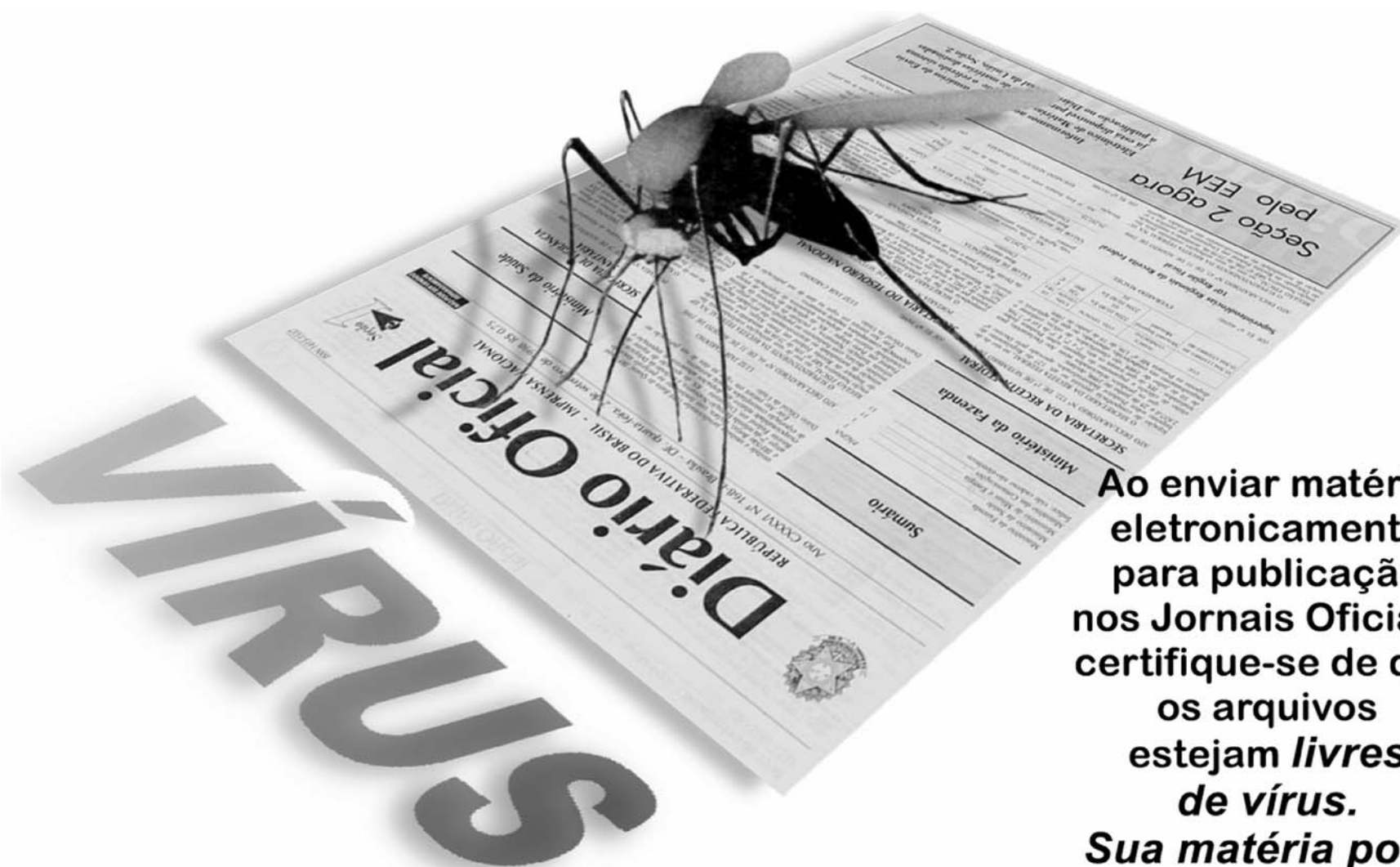
Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

